

28 de junho de 2021

Tradução não-oficial

Conselho de Direitos Humanos**Quadragesima sétima sessão**

21 de junho a 9 de julho de 2021

Itens 2 e 9 da agenda

Relatório anual do Alto Comissariado das Nações**Unidas para os Direitos Humanos e relatórios do Escritório da Alta Comissária e o Secretário-Geral****Racismo, discriminação racial, xenofobia e formas relacionadas de intolerância, acompanhamento e implementação da Declaração e Programa de Ação de Durban****Promoção e proteção dos direitos humanos e das liberdades fundamentais das pessoas africanas e afrodescendentes contra o uso excessivo da força e outras violações dos direitos humanos por agentes policiais****Artigo de sala de conferências****Resumo*

O assassinato de George Floyd em 25 de maio de 2020 e os protestos em massa que sucederam em todo o mundo foram um divisor de águas na luta contra o racismo. Em resposta a esta situação, o Conselho de Direitos Humanos reuniu-se para um debate urgente e adotou a resolução 43/1. Nessa resolução, o Conselho solicitou ao Alto Comissariado que preparasse um relatório abrangente sobre racismo sistêmico, violações do direito internacional dos direitos humanos contra pessoas africanas e afrodescendentes por parte de agentes policiais, especialmente aqueles incidentes como os que resultaram na morte de George Floyd e outras pessoas africanas e afrodescendentes, contribuindo para a responsabilização das pessoas envolvidas e para reparação das vítimas; examinar as respostas de governos aos protestos pacíficos antirracismo, inclusive o suposto uso excessivo de força contra manifestantes, transeuntes e jornalistas, a ser submetido ao Conselho em sua quadragesima sétima sessão.

De acordo com esse mandato, a Alta Comissária apresentou seu relatório (A/HRC/47/53) ao Conselho de Direitos Humanos. Ela também apresentará este documento de sala de conferência para expandir e detalhar a análise contida no relatório.

The O relatório da Alta Comissária inclui uma agenda para mudanças transformadoras em direção à justiça e igualdade racial. Os objetivos dessa agenda, contidas no anexo ao relatório, são reverter culturas de negação, desmantelar o racismo sistêmico e acelerar o ritmo de ações; acabar com a impunidade de violações dos direitos humanos cometidas por agentes policiais, acabar com os déficits de confiança nesta área; assegurar

* O presente documento deve ser lido em conjunto com o relatório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos apresentado ao Conselho de Direitos Humanos em sua quadragesima sétima sessão sob o mesmo título (A/HRC/47/53).

que as vozes de pessoas afrodescendentes e de quem se levanta contra o racismo sejam ouvidas e que suas preocupações e demandas sejam atendidas; assim como, reconhecer e confrontar legados, inclusive por meio da responsabilização e reparação.

Em seu relatório, a Alta Comissária apela aos Estados que transformem esta agenda em planos de ação e medidas concretas desenvolvidas por meio de diálogos nacionais, contando com a participação significativa de pessoas afrodescendentes, de forma a abordar as histórias específicas, experiências vividas e realidades atuais em cada Estado. O Escritório da Alto Comissariado almeja poder trabalhar com os Estados e o Conselho de Direitos Humanos na implementação dessa agenda, inclusive através do: fortalecimento da assistência aos Estados e outras partes interessadas; da documentação e acompanhamento de incidentes específicos; da consulta e parceria com vítimas, sobreviventes e comunidades afetadas; e do fornecimento orientações para processos de justiça racial relevantes nos Estados, para o que será exigido recursos adicionais dedicados.

A Alta Comissária também recomenda que o Conselho de Direitos Humanos continue a se envolver com essas questões e estabelecer um mecanismo específico com prazos determinados, ou que fortaleça um mecanismo já existente, fornecendo-lhe capacidade adicional, a fim de promover a justiça racial e a igualdade no contexto do policiamento e da aplicação da lei em todas as partes do mundo, inclusive por meio da avaliação de padrões, incidentes, políticas e processos como os destacados no presente relatório e no documento de sala de conferência que o acompanha.

Índice

	<i>Página</i>
I. Introdução e Metodologia	4
II. Revertendo culturas de negação, dismantelando o racismo sistêmico e acelerando o ritmo de ação	6
A. Racismo sistêmico, escravidão, o comércio transatlântico de pessoas africanas escravizadas e seu contexto colonial.....	6
B. Manifestações contemporâneas de racismo sistêmico contra pessoas africanas e afrodescendentes	7
C. Fatores que contribuem para a persistência do racismo sistêmico.....	17
D. Agenda Rumo a Mudanças Transformadoras para Justiça e Igualdade Racial - O Caminho a Seguir - AVANÇAR: Parar de negar e começar a desmontar	23
III. Acabando com a impunidade de violações de direitos humanos cometidas por agentes policiais e eliminando a falta de confiança.....	28
A. Introdução	28
B. Pessoas afrodescendentes, autoridades policiais e sistema de justiça criminal.....	28
C. Responsabilização e reparação por violações cometidas por parte das autoridades policiais contra pessoas africanas e afrodescendentes.....	43
D. Iniciativas promissoras	56
E. Agenda Rumo a Mudanças Transformadoras para Justiça e Igualdade Racial - O Caminho a Seguir - BUSCAR JUSTIÇA: Acabar com a impunidade e construir confiança	57
IV. Garantir que as vozes das pessoas afrodescendentes e daquelas/es que se levantam contra o racismo sejam ouvidas e que suas queixas e preocupações sejam atendidas	62
A. Introdução	62
B. Respostas dos governos aos protestos pacíficos antirracismo	65
C. Contexto mais amplo de assédio, vigilância, intimidação e violência contra pessoas defensoras de direitos humanos.....	74
D. Agenda Rumo a Mudanças Transformadoras em direção à Justiça e Igualdade Racial - O Caminho a Seguir - OUVIR: Pessoas africanas e afrodescendentes devem ser ouvidas	76
V. Enfrentando legados, inclusive por meio de responsabilização e reparação	82
A. Introdução	82
B. Iniciativas locais, nacionais e regionais ilustrativas para responsabilização e reparação	83
C. Agenda Rumo a Mudanças Transformadoras em direção à Justiça e Igualdade Racial - O Caminho a Seguir - REPARAR: Confrontar legados do passado, tomar medidas especiais e garantir justiça reparadora	96
VI. Conclusões	100

I. Introdução e Metodologia

1. O assassinato de George Floyd em 25 de maio de 2020 em Minnesota, nos Estados Unidos da América (Estados Unidos), e os protestos em massa que se seguiram em muitos países e a condenação e veredito contra o agente policial responsável¹, representam um ponto de transformação decisivo na luta contra a impunidade por racismo.

2. A mobilização mundial de pessoas clamando por justiça racial forçou um acerto de contas atrasado com a discriminação racial e focou os debates na natureza sistêmica do racismo e das instituições que o perpetuam. De forma mais visível, houve protestos generalizados pedindo o fim do racismo sistêmico e da brutalidade policial contra pessoas africanas e afrodescendentes². Impulsionado por essa onda, em 17 de junho de 2020, o Conselho de Direitos Humanos realizou um debate urgente sobre as atuais violações de direitos humanos de cunho racial, racismo sistêmico, brutalidade policial e o uso da violência contra protestos e manifestações pacíficas. Durante o debate urgente, a Alta Comissária das Nações Unidas para os Direitos Humanos afirmou que o assassinato de George Floyd passou a simbolizar o racismo sistêmico que prejudica milhões de pessoas afrodescendentes, e convocou todos os Estados e partes interessadas a fazerem mais para lidar com a discriminação racial sistêmica e estrutural que afeta os direitos humanos das pessoas afrodescendentes³. Citando um artigo de opinião de oficiais das Nações Unidas (ONU) africanas, africanos ou afrodescendentes, a vice-secretária-geral Amina Mohammed disse que nunca se pode dizer o suficiente sobre o profundo trauma e sofrimento intergeracional que resultou da injustiça racial perpetrada através dos séculos, especialmente contra pessoas afrodescendentes. Apenas condenar expressões e atos de racismo não é suficiente. Devemos ir além e fazer mais.⁴

3. Encabeçando o debate, no dia 8 de junho, familiares de vítimas de assassinatos policiais e organizações da sociedade civil de todo o mundo enviaram uma carta aberta conjunta a integrantes do Conselho de Direitos Humanos. A carta solicitava ao Conselho convocar uma sessão especial “com o objetivo de exigir um inquérito independente”.⁵

4. Em 19 de junho de 2020, o Conselho adotou, por consenso, a resolução 43/1, na qual solicitou que o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos preparasse um relatório sobre racismo sistêmico, violações do direito internacional dos direitos humanos contra pessoas africanas e afrodescendentes por forças de segurança, especialmente aqueles incidentes como os que resultaram na morte de George Floyd e outras pessoas africanas e afrodescendentes, para contribuir com a responsabilização de agentes perpetradores e reparação para as vítimas; examinar as respostas de governos aos protestos pacíficos antirracismo, inclusive o uso excessivo de força contra manifestantes, transeuntes e jornalistas; e apresentação de um relatório abrangente ao Conselho em sua quadragésima sétima sessão. Atendendo ao pedido do Conselho, este documento de sala de conferências desenvolve as questões apresentadas em A/HRC/47/53 e deve ser lido em conjunto com o mesmo.⁶

5. Dada a importância crucial deste momento, a Alta Comissária estabeleceu uma equipe dedicada à implementação da resolução 43/1 do Conselho de Direitos Humanos. O Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH) reconheceu

¹ <https://www.ohchr.org/EN/NewsEvents/Pages/DisplayNews.aspx?NewsID=27016&LangID=E>.

² A/75/561, parágrafo 5. Pessoas afrodescendentes são aquelas referidas como tal pela Declaração e Programa de Ação de Durban e que se identificam como afrodescendentes (Comitê sobre a Eliminação da Discriminação Racial, recomendação geral nº 34 (2011), (CERD/C/GC/34), parágrafo 1).

³ <https://www.ohchr.org/EN/NewsEvents/Pages/DisplayNews.aspx?NewsID=25968&LangID=E>; A/HRC/54/47, paras. 20 e 23.

⁴ <https://www.ohchr.org/EN/NewsEvents/Pages/DisplayNews.aspx?NewsID=25971>

⁵ https://www.aclu.org/sites/default/files/field_document/20.06.08_final_and_signed_letter_to_ohchr_aclu_and_ushrn.pdf.

⁶ Consulte também:

www.ohchr.org/EN/NewsEvents/Pages/DisplayNews.aspx?NewsID=26326&LangID=E;

www.ohchr.org/EN/NewsEvents/Pages/DisplayNews.aspx?NewsID=26921&LangID=E.

a importância de se basear e aproveitar as décadas de pesquisa, análise e recomendações nas áreas identificadas na resolução, reunindo e avançando com o trabalho dos mecanismos de direitos humanos da ONU, particularmente o Comitê para a Eliminação de todas as formas de discriminação racial, a Relatoria Especial sobre as formas contemporâneas de racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata e o Grupo de Trabalho de Especialistas sobre Afrodescendentes.

6. A análise realizada pelo ACNUDH é baseada em mais de 110 contribuições feitas em resposta a uma convocação detalhada dirigida aos Estados e outras partes interessadas, que incluiu indagações específicas sobre todas as questões levantadas na resolução 43/17⁷ do Conselho de Direitos Humanos, sobre uma revisão do material disponível ao público, e de 23 consultas realizadas online com mais de 340 pessoas (mais de 65% das quais eram mulheres), a maioria afrodescendentes. As consultas também incluíram a escuta atenta de familiares de pessoas afrodescendentes de diferentes países assassinadas por policiais. Consultas específicas foram realizadas sobre os principais temas do relatório: racismo sistêmico, políticas e condutas policiais e responsabilização e reparação para as vítimas, com a participação de integrantes da Academia, profissionais, representantes da sociedade civil, instituições nacionais de direitos humanos e órgãos de promoção da igualdade, especialistas regionais em direitos humanos e empresas. Foi fundamental para o ACNUDH aprender com as experiências vividas por pessoas e comunidades afrodescendentes, a fim de formular recomendações de maneira a alcançar mudanças transformadoras.

7. Consultas adicionais foram realizadas com titulares de mandatos de procedimentos especiais da ONU e integrantes de órgãos de tratados de direitos humanos. O ACNUDH se beneficiou notavelmente das perspectivas e percepções contínuas do Grupo de Trabalho de Especialistas sobre Afrodescendentes, da Relatoria Especial sobre formas contemporâneas de racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata e da Relatoria Especial sobre os direitos à liberdade de reunião pacífica e de associação - tudo contribuindo para enriquecer o presente relatório.

8. O ACNUDH recebeu informações sobre mais de 250 incidentes de mortes de pessoas africanas e afrodescendentes, pelo menos 190 dos quais ocorreram pelas mãos de agentes policiais. Embora os incidentes tenham ocorrido em países com sistemas jurídicos variados, algumas das práticas, padrões e desafios eram os mesmos. Dadas as limitações inerentes a este mandato global e o seu tempo limitado, o ACNUDH selecionou sete incidentes emblemáticos e os examinou detalhadamente para elucidar essas práticas, padrões e desafios, gerando recomendações concretas para mudanças estruturais e institucionais. Com relação aos sete incidentes, o ACNUDH contactou os Estados em questão e suas opiniões estão resumidas na Seção III.

9. O ACNUDH fundamentou sua análise nas obrigações dos Estados contidas em tratados internacionais de direitos humanos, em particular a Convenção Internacional para a Eliminação da Discriminação Racial; comentários e recomendações gerais elaboradas por órgãos de tratados de direitos humanos da ONU⁸, normas e padrões internacionais de direitos humanos, conforme pertinente⁹, bem como compromissos políticos feitos pelos Estados,

⁷ Contribuições foram recebidas de Estados (Argélia, Andorra, Argentina, Bolívia (Estado Plurinacional de), Costa Rica, Chipre, Finlândia, Guatemala, México, Suécia, Ucrânia e Estados Unidos da América), organizações intergovernamentais, instituições nacionais de direitos humanos, Órgãos e agências especializadas das nações unidas e organizações não governamentais, entre outras partes interessadas. Veja www.ohchr.org/EN/Issues/Racism/Pages/Call-Implementation-HRC-Resolution-43-1.aspx.

⁸ Inclusive o Comitê para a Eliminação da Discriminação Racial, Recomendações Gerais nº 36 sobre Prevenção e Combate ao Perfilamento Racial por Policiais (CERD/C/GC/36); Nº 34 sobre Discriminação racial contra pessoas afrodescendentes (CERD/C/ GC/34) - Comentários Gerais do Comitê de Direitos Humanos nº 34 sobre liberdade de opinião e expressão (CCPR/C/GC/34); Nº 36 sobre o direito à vida (CCPR/C/GC/36); No. 37 sobre o direito de reunião pacífica (CCPR/C/GC/37) - Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, Comentário Geral nº 20 sobre Não-discriminação em direitos econômicos, sociais e culturais (E/C.12/GC/20).

⁹ Por exemplo, os Princípios Básicos das Nações Unidas sobre o Uso da Força e Armas de Fogo por Policiais, adotados pelo Oitavo Congresso da ONU sobre a Prevenção do Crime e o Tratamento de Delinquentes, Havana, Cuba, 27 de agosto a 7 de setembro de 1990 ("Princípios Básicos sobre o uso

notadamente a Declaração e Programa de Ação de Durban¹⁰. A análise foi complementada por relatórios públicos do ACNUDH, as conclusões de mecanismos de direitos humanos da ONU e regionais, informações de agências e programas do Sistema ONU e informações de fonte aberta.

10. O ACNUDH agradece a todas as pessoas que contribuíram para a preparação do relatório e deste documento de sala de conferência, enviando informações e participando dos eventos relacionados, e em particular às famílias das vítimas e comunidades afetadas e indivíduos que compartilharam suas experiências.

11. A análise do ACNUDH das submissões e consultas indica que o racismo e a discriminação racial contra pessoas africanas e afrodescendentes estão frequentemente enraizados em políticas e práticas baseadas na deterioração do status dos indivíduos na sociedade. Seu impacto é particularmente aparente, embora não limitado a: Estados com um legado ou com vínculos significativos com a escravidão, o comércio transatlântico de pessoas africanas escravizadas e/ou o colonialismo resultando em comunidades consideráveis de pessoas afrodescendentes. As contribuições e consultas destacaram repetidamente a situação das pessoas afrodescendentes nesses Estados.

12. Embora o presente documento de sala de conferência reflita o foco acima mencionado, também aborda algumas das questões mais relevantes relacionadas ao racismo arraigado e à discriminação racial contra pessoas africanas e afrodescendentes em todo o mundo, por exemplo, em relação a comunidades menos numerosas de afrodescendentes e no contexto das tendências migratórias contemporâneas.

13. Este documento de sala de conferência examina as desigualdades crescentes que pessoas africanas e afrodescendentes enfrentam em todas as áreas de suas vidas como resultado da marginalização e da falta de igualdade no acesso a oportunidades, recursos e poder. O Alto Comissariado destaca como o racismo sistêmico se manifesta nas instituições policiais, com foco em incidentes que resultaram em morte como seu desfecho mais visível e irreversível, e na consistente falta de responsabilização de agentes e reparação para as vítimas. A Alta Comissária enfatiza a importância de garantir que as vozes dos afrodescendentes e de todas as pessoas que se levantam contra o racismo sejam ouvidas. Ela considera a necessidade, há muito esperada, de confrontar os legados da escravidão, do comércio transatlântico de pessoas africanas escravizadas e do colonialismo e de se buscar justiça reparadora. Reconhecendo o imperativo de ação, ela apresenta uma agenda para mudanças transformadoras em direção à justiça e igualdade racial para pessoas africanas e afrodescendentes em todo o mundo (ver também anexo A/HRC/47/53), que é mais detalhada nos caminhos para avançar deste artigo da sala de conferências.

II. Revertendo culturas de negação, dismantelando o racismo sistêmico e acelerando o ritmo de ação

A. Racismo sistêmico, escravidão, o comércio transatlântico de pessoas africanas escravizadas e seu contexto colonial

14. Esta seção examina as manifestações contemporâneas ilustrativas de racismo sistêmico que afetam pessoas africanas e afrodescendentes, e os fatores que contribuem para sua perpetuação. Além disso, procura destacar alguns desenvolvimentos promissores que foram realizados em vários Estados e regiões. Conclui com recomendações sobre o caminho

da força e armas de fogo por funcionários responsáveis pela aplicação da lei”). (<https://www.ohchr.org/EN/ProfessionalInterest/Pages/UseOfForceAndFirearms.aspx>); o Código de Conduta das Nações Unidas para Policiais, adotado pela resolução 34/169 da Assembleia Geral de 17 de dezembro de 1979 (“Código de Conduta para Policiais”) (<https://www.ohchr.org/EN/ProfessionalInterest/Pages/LawEnforcementOfficials.aspx>).

¹⁰ Declaração e Programa de Ação de Durban, adotados na Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Relacionada (https://www.ohchr.org/Documents/Issues/Racism/DDPA_full_text.pdf).

a seguir para abordar o racismo sistêmico alinhado com as obrigações dos Estados de respeitarem o direito internacional dos direitos humanos e seus compromissos políticos, notadamente sob a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial e a Declaração e Programa de Ação de Durban, a fim de criar condições de vida que garantam a dignidade e os direitos e que realizem igualdade e justiça¹¹.

15. Para além das consultas com especialistas, para os fins do presente relatório, o conceito de racismo sistêmico contra pessoas africanas e afrodescendentes, inclusive no que se refere ao racismo estrutural e institucional, é entendido como a operação de um sistema complexo e inter-relacionado de leis, políticas, práticas e atitudes nas instituições do Estado, no setor privado e nas estruturas sociais que, combinadas, resultam em discriminação, diferenciação, exclusão, restrição ou preferência direta ou indireta¹², intencional ou não intencional, de jure ou de facto, com base na raça, cor, ascendência ou origem nacional ou étnica. O racismo sistêmico frequentemente se manifesta em estereótipos raciais generalizados, preconceito e enviesamento, e é frequentemente enraizado em histórias e legados da escravidão¹³, do comércio transatlântico de pessoas africanas escravizadas e do colonialismo.

16. O racismo sistêmico persiste, em grande parte, devido às concepções errôneas de que a abolição da escravidão, o fim do comércio transatlântico de pessoas africanas escravizadas e do colonialismo, e as medidas tomadas pelos Estados até o momento, conseguiram acabar com as estruturas contemporâneas de discriminação racial, desigualdade e subordinação, que foram construídas por essas práticas, e criar sociedades igualitárias. Os dados e as experiências vividas por pessoas africanas e afrodescendentes em todo o mundo são um lembrete constante de que o racismo sistêmico deve ser abordado de maneira sistêmica.

17. As contribuições e as consultas destacaram que pessoas afrodescendentes enfrentam formas interconectadas, intersectoriais e agravadas de discriminação racial, marginalização e exclusão, que são moldadas por legados históricos e mutuamente reforçadas por meio de ciclos de desigualdades estruturais que perduram por gerações, afetando o gozo dos direitos humanos em todos os setores da vida. O racismo sistêmico vivido por pessoas africanas e afrodescendentes é marcado pela interseccionalidade ou pela combinação de várias identidades, inclusive sexo, gênero, identidade de gênero, orientação sexual, nacionalidade, status de migração, deficiência, religião, status socioeconômico e outros. As mulheres afrodescendentes estão na encruzilhada da interseccionalidade e da desigualdade e, portanto, enfrentam várias formas de discriminação decorrentes de sua origem racial ou étnica, combinadas com discriminação baseada no gênero e estereótipos de gênero prejudiciais.¹⁴

B. Manifestações contemporâneas de racismo sistêmico contra pessoas africanas e afrodescendentes

18. O racismo sistêmico contra pessoas africanas e afrodescendentes afeta seu gozo dos direitos humanos em todas as fases da vida. Exemplos de como isto se manifesta contemporaneamente são apresentados a seguir. As informações baseiam-se, nomeadamente,

¹¹ A Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (CERD) define discriminação racial como qualquer distinção, exclusão, restrição ou preferência com base na raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica que tenha por objetivo ou efeito anular ou impedir o reconhecimento, gozo ou exercício, em igualdade de condições, dos direitos humanos e das liberdades fundamentais.

¹² O Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais considera que as formas diretas e indiretas de tratamento diferenciado podem representar discriminação de acordo com os termos do artigo 2(2) do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (E/C.12/GC/20).

¹³ CERD/C/GC/34.

¹⁴ A/HRC/20/16; A/HRC/29/47; A/HRC/35/10; CERD/C/URY/CO/21-23; CERD/C/ARG/CO/21-23; CERD/C/MEX/CO/18-21; CERD/C/COL/CO/17-19; Contribuições do Grupo de Trabalho sobre discriminação contra mulheres e meninas, Rede Nacional de Mulheres Negras no Combate à Violência (Brasil) e Fundação Woodhull Freedom/Projeto de Trabalhadoras do Sexo no Centro de Justiça; www.un.org/sites/un2.un.org/files/women_and_girls_of_african_descent_web.pdf; <https://www.un.org/womenwatch/daw/csw/genrac/report.htm>.

nas contribuições e consultas e nas conclusões do Grupo de Trabalho de Especialistas sobre Afrodescendentes, da Relatoria Especial sobre formas contemporâneas de racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata e do Comitê para a Eliminação de Discriminação Racial; bem como outros mecanismos de direitos humanos da ONU¹⁵ e regionais¹⁶; e agências e programas do Sistema ONU¹⁷.

19. Embora geralmente os dados sejam escassos, quando existem, fornecem um quadro preocupante sobre a situação das pessoas afrodescendentes em muitos países. Os mecanismos e órgãos de direitos humanos, regionais e da ONU, têm recomendado a coleta e desagregação de dados, inclusive por raça ou origem étnica, de acordo com os padrões internacionais de direitos humanos para analisar o impacto das leis, políticas e programas em populações específicas, inclusive pessoas africanas e afrodescendentes.¹⁸ Vários Estados continuam relutantes em se engajar em tal esforço (veja mais abaixo).

1. Marginalização socioeconômica

20. A extrema marginalização socioeconômica e política molda a vida das pessoas afrodescendentes em muitos Estados e regiões. Em países onde existem comunidades numerosas de pessoas afrodescendentes, integrantes dessas comunidades têm maior probabilidade de viver em ou estarem vulneráveis à pobreza. Em 2018, uma pesquisa do Grupo Banco Mundial indicou que a combinação de uma longa história de exclusão com processos contemporâneos de discriminação estrutural fez das pessoas afrodescendentes um dos segmentos mais persistentes entre a população pobre na América Latina. Essas pessoas têm 2,5 vezes mais probabilidade de viverem na pobreza crônica¹⁹, e as mulheres afrodescendentes sofriam de pobreza em níveis mais elevados do que o restante da população²⁰. Por exemplo, um relatório de 2018 destacou que a probabilidade de ser pobre no Brasil, Colômbia, Equador e Uruguai é entre 4 e 7% maior entre afrodescendentes do que para não afrodescendentes, enquanto no Uruguai, crianças afrodescendentes experimentam maiores taxas de pobreza e padrões de vida mais baixos²¹. Constatações semelhantes foram

¹⁵ Por exemplo, A/HRC/42/59/Add.1-2; E/CN.4/2006/16/Add.3; A/HRC/27/68/Add.1; A/HRC/36/60/Add.1; E/CN.4/2004/18/Add.2; E/CN.4/1997/71/Add.1; A/HRC/7/19/Add.5-A/HRC/7/23/Add.3; A/HRC/45/44/Add.1; A/HRC/13/59; A/HRC/36/60/Add.2; A/HRC/7/23/Add.2; E/CN.4/2005/18/Add.2; A/HRC/33/61/Add.1-2; A/HRC/30/56/Add.1; A/HRC/44/57/Add.2; A/HRC/24/52/Add.1; A/HRC/39/69/Add.2; A/HRC/42/59/Add.2; A/HRC/21/60/Add.1; A/HRC/30/56/Add.2; A/HRC/41/54/Add.2; A/HRC/15/18; CERD/C/GC/34; <https://www.ohchr.org/Documents/HRBodies/CERD/earlywarning/statements/USA.PDF>

<https://www.ohchr.org/en/NewsEvents/Pages/DisplayNews.aspx?NewsID=25969&LangID=E>.

¹⁶ Por exemplo, https://www.oas.org/en/iachr/afro-descendants/docs/pdf/afros_2011_eng.pdf; <https://www.coe.int/en/web/european-commission-against-racism-and-intolerance/-/ecri-warns-against-racial-profiling-in-policing-and-calls-for-a-systemic-response-to-address-racism-in-all-areas>; <https://rm.coe.int/statement-of-ecri-on-racist-police-abuse-including-racial-profiling-an/16809eee6a>; <https://fra.europa.eu/en/publication/2020/fundamental-rights-report-2020>.

¹⁷ Por exemplo: <https://www.worldbank.org/en/region/lac/brief/afro-descendants-in-latin-america>; https://repositorio.cepal.org/bitstream/handle/11362/44387/1/S1800725_en.pdf; <https://www.cepal.org/es/publicaciones/42654-situacion-personas-afrodescendientes-america-latina-desafios-politicas-la>; <https://www.cepal.org/en/publications/44458-first-regional-report-implementation-montevideo-consensus-population-and>; <https://www.cepal.org/en/publications/45202-people-african-descent-latin-america-and-caribbean-developing-indicators-measure>.

¹⁸ CERD/C/GC/34, parágrafo 9; Declaração e Programa de Ação de Durban, parágrafo. 92-98; A/70/335; https://www.ohchr.org/Documents/Issues/Racism/WGEAPD/Guidelines_inclusion_2030_Agenda.pdf; https://ec.europa.eu/info/sites/default/files/final_guidelines_4-10-18_without_date_july.pdf; <https://op.europa.eu/en/publication-detail/-/publication/1d2c2e44-4370-11ea-b81b-01aa75ed71a1/language-nl>; <https://www.worldbank.org/en/region/lac/brief/afro-descendants-in-latin-america>; https://repositorio.cepal.org/bitstream/handle/11362/45202/1/S1900854_es.pdf.

¹⁹ <https://www.worldbank.org/en/region/lac/brief/afro-descendants-in-latin-america>, pp. 12, 39 e 77.

²⁰ https://repositorio.cepal.org/bitstream/handle/11362/44387/S1800725_en.pdf?sequence=1&isAllowed=y, p. 79

²¹ <https://openknowledge.worldbank.org/handle/10986/30201>, pp. 21-22, e 74; A/75/363, parágrafo 12.

feitas em países de outras regiões, por exemplo Portugal.²² Em Estados com pequenas comunidades de pessoas afrodescendentes, preocupações semelhantes foram levantadas. Por exemplo, em 2017, pessoas afrodescendentes na Arábia Saudita enfrentaram discriminação no acesso a moradia, educação, saúde e emprego, bem como racismo social.²³

21. De acordo com o United States Census Bureau, em 2019, "pessoas negras [...] continuam a ser sobrerrepresentadas na população em situação de pobreza em relação à sua representação na população geral" e, embora representassem 13,2% da população total, eles compreenderem 23,8% das pessoas em situação de pobreza.²⁴ Além disso, em 2015, a "situação estrutural de pobreza em que vivem muitas pessoas afro-americanas" foi fundamental para sua super-representação em prisões, sistema prisional e acesso desigual à justiça (ver Seção III).²⁵ Na Europa, 55% das pessoas afrodescendentes entrevistadas em uma pesquisa de 2018 da Agência da União Europeia para os Direitos Fundamentais tinham uma renda familiar abaixo do limite de "risco de pobreza".²⁶

22. Em países e regiões onde existem comunidades numerosas de pessoas afrodescendentes, integrantes dessas comunidades têm maior probabilidade de sofrer taxas de desemprego desproporcionalmente altas, receber salários mais baixos, ocupar cargos menos qualificados e sofrer com sub-representação em cargos de gestão.²⁷ Por exemplo, na União Europeia, as pessoas afrodescendentes estavam entre os grupos com maior nível de discriminação no emprego em 2017, de acordo com dados recolhidos por organizações não governamentais,²⁸ e tinham empregos de educação básica que não correspondiam aos seus níveis de escolaridade, de acordo com uma pesquisa de 2018 da Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia.²⁹ Relatórios da ONU e do Grupo Banco Mundial indicam que, na América Latina, as mulheres afrodescendentes são particularmente afetadas pelo desemprego e pelos empregos de baixa remuneração.³⁰ Segundo informações recebidas, em 2020 no Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte (Reino Unido), "9% das pessoas negras estão desempregadas, mais do que o dobro das brancas"³¹ - semelhante à situação nos Estados Unidos em 2017 onde, foi relatado que, "a taxa de desemprego de pessoas negras era 7,5% [...] e ainda é quase o dobro da taxa de desemprego das pessoas brancas".³² De acordo

²² CRC/C/PRT/CO/5-6, paras. 38-39

²³ CERD/C/SAU/CO/4-9, parágrafo 25.

²⁴ <https://www.census.gov/library/stories/2020/09/poverty-rates-for-blacks-and-hispanics-reached-historic-lows-in-2019.html>; veja também A/HRC/38/33/Add.1, parágrafo 54; <https://files.epi.org/pdf/142084.pdf>.

²⁵ <https://www.oas.org/en/iachr/reports/pdfs/PoliceUseOfForceAfrosUSA.pdf>, parágrafo 166.

²⁶ https://fra.europa.eu/sites/default/files/fra_uploads/fra-2018-being-black-in-the-eu_en.pdf, pp. 62-63. Consulte também A/HRC/41/39/Add.1, parágrafo 81

²⁷ A/HRC/15/18; A/HRC/30/56, parágrafo 18; A/HRC/33/61/Add.2, parágrafo 55; A/HRC/38/33/Add.1, parágrafo 1; A/HRC/36/60/Add.1; A/74/274, parágrafo 73; A/75/363; apresentação da Associação para a Prevenção da Tortura; <https://ec.europa.eu/migrant-integration/librarydoc/enar-shadow-report-racism-discrimination-in-employment-in-europe-2013-2017>; CERD/C/BRA/18-20, parágrafo 69; https://fra.europa.eu/sites/default/files/fra_uploads/fra-2018-being-black-in-the-eu_en.pdf, p. 63; www.worldbank.org/en/region/lac/brief/afro-descendants-in-latin-america; www.cepal.org/es/publicaciones/46191-afrodescendientes-la-matriz-la-desigualdad-social-america-latina-retos-la, pp. 178-179; https://www.oas.org/en/iachr/afro-descendants/docs/pdf/afros_2011_eng.pdf, parágrafo 47; www.oas.org/en/iachr/reports/pdfs/PoliceUseOfForceAfrosUSA.pdf; <https://www150.statcan.gc.ca/n1/pub/89-657-x/89-657-x2019002-eng.htm>.

²⁸ <https://www.statewatch.org/media/documents/news/2018/mar/eu-com-data-collection-field-of-equality-study-2017.pdf>, p. 5; https://www.enar-eu.org/IMG/pdf/shadowreport_2016x2017_long_final_lowres.pdf.

²⁹ https://fra.europa.eu/sites/default/files/fra_uploads/fra-2018-being-black-in-the-eu_en.pdf, pp. 62-63.

³⁰ https://repositorio.cepal.org/bitstream/handle/11362/44387/1/S1800725_en.pdf, p. 33; <https://openknowledge.worldbank.org/handle/10986/30201>, p. 82; CERD/C/BRA/18-20, parágrafo 71.

³¹ https://uploads-ssl.webflow.com/5f5bdc0f30fe4b120448a029/5f973b076be4cadc5045fad3_An%20Avoidable%20Crisis.pdf, p. 24

³² <https://files.epi.org/pdf/142084.pdf>, p. 2; veja também A/HRC/38/33/Add.1, parágrafo 54

com o National Statistical Office, Statistics Canada, com base principalmente nos dados do Censo de 2016, “a taxa de desemprego para a população negra é maior do que para a população total do Canadá,”³³ e a prevalência de baixa renda entre as mulheres afrodescendentes foi de 24% em comparação com 14% para todas as mulheres canadenses.³⁴

23. Pessoas afrodescendentes também têm maior probabilidade de não ter acesso a moradia adequada³⁵ e de viver em bairros segregados,³⁶ desfavorecidos e perigosos.³⁷ Na União Europeia, a pesquisa de 2018 mencionada acima revelou que 45% de afrodescendentes que responderam viviam em moradias superlotadas, em comparação com 17% da população em geral; e 15% de afrodescendentes tinham a propriedade de suas casas, em comparação com 70% da população em geral.³⁸ No Reino Unido, de acordo com um relatório de 2020, “20% das famílias negras africanas [possuem] sua própria casa, em comparação com 68% das famílias brancas”.³⁹ Em 2016, uma pesquisa do Defensor de Direitos na França “descobriu que nacionais da França e aqueles/as percebidas/os como “brancos/as” tinham duas vezes mais chances de encontrar uma casa dentro de um ano após o início da procura, em comparação com imigrantes e aquelas/es consideradas/os “Árabes” ou “negras/os”.⁴⁰

24. Nos Estados Unidos, pessoas afrodescendentes são desproporcionalmente afetadas pela segregação racial em alguns bairros,⁴¹ gentrificação,⁴² o chamado 'redlining reverso' (empréstimos predatórios)⁴³, bem como a completa falta de moradia.⁴⁴ Uma Ordem Executiva emitida pela Presidência dos Estados Unidos, em janeiro de 2021, reconheceu que “durante o século 20, os governos federais, estaduais e locais implementaram sistematicamente políticas habitacionais racialmente discriminatórias que contribuíram para bairros segregados e inibiram a igualdade de oportunidades e a chance de construir riqueza para as pessoas negras [...] e outras comunidades carentes”.⁴⁵ Segundo informações recebidas, em alguns países da América Latina, pessoas afrodescendentes tem cerca de duas

³³ <https://www150.statcan.gc.ca/n1/pub/89-657-x/89-657-x2019002-eng.htm>.

³⁴ <https://www12.statcan.gc.ca/census-recensement/2016/dp-pd/dt-td/Rp-eng.cfm?LANG=E&APATH=3&DETAIL=0&DIM=0&FL=A&FREE=0&GC=0&GID=0&GK=0&GRP=1&PID=110563&PRID=10&PTYPE=109445&S=0&SHOWALL=0&SUB=0&Temporal=2017&THEME=120&VID=0&VNAMEE=&VNAMEF;https://www150.statcan.gc.ca/t1/tb11/en/tv.action?pid=1110013502&cubeTimeFrame.startYear=2016&cubeTimeFrame.endYear=2016&referencePeriods=20160101%2C20160101>.

³⁵ https://www.ohchr.org/Documents/Issues/Racism/COVID-19_and_Racial_Discrimination.pdf, p. 5; <https://drive.google.com/file/d/1Aqmk7Wp3Ppf6wZUTM-ho9O8Dpwjr00vo/view>, p. 5; <https://fra.europa.eu/en/publication/2020/fundamental-rights-report-2020>, p. 71

³⁶ CERD/C/USA/CO/7-9, parágrafo 13; <https://openknowledge.worldbank.org/handle/10986/30201>, pp. 20-21; https://www.europarl.europa.eu/doceo/document/TA-8-2019-0239_EN.html; <https://www.defenseurdesdroits.fr/sites/default/files/atoms/files/rap-origine-en-num-22.09.20.pdf>, p. 21

³⁷ A/HRC/45/44/Add.1, parágrafo 37-38; A/HRC/45/44/Add.2, parágrafos 55 e 62; A/HRC/27/68/Add.1, parágrafo 8; A/HRC/42/59/Add.2, parágrafo 1-2; <https://spcommreports.ohchr.org/TMResultsBase/DownloadPublicCommunicationFile?gId=25814>.

³⁸ https://fra.europa.eu/sites/default/files/fra_uploads/fra-2018-being-black-in-the-eu_en.pdf, p. 12; https://fra.europa.eu/sites/default/files/fra_uploads/fra-2019-fundamental-rights-report-2019_en.pdf, p. 89

³⁹ https://uploads-ssl.webflow.com/5f5bdc0f30fe4b120448a029/5f973b076be4cad5045fad3_An_Avoidable_Crisis.pdf; p. 15

⁴⁰ A/HRC/43/43/Add.2, parágrafo 16, referindo-se a https://www.defenseurdesdroits.fr/sites/default/files/atoms/files/171213_ddd_ead_discrimination_logement_num_0.pdf, p. 31

⁴¹ CERD/C/USA/CO/7-9, parágrafo 13

⁴² A/HRC/33/61/Add.2, parágrafos 51 e 83.

⁴³ A/74/274, parágrafo 75; A/HRC/26/25/Add.4, parágrafo 87; <https://www.oas.org/en/iachr/reports/pdfs/PoliceUseOfForceAfrosUSA.pdf>, parágrafo 62.

⁴⁴ A/HRC/33/61/Add.2, parágrafo 53.

⁴⁵ <https://www.whitehouse.gov/briefing-room/presidential-actions/2021/01/26/memorandum-on-redressing-our-nations-and-the-federal-governments-history-of-discriminatory-housing-practices-and-policies/>

vezes mais probabilidade de viver em favelas do que pessoas não-afrodescendentes, em 2018.⁴⁶

25. Em vários países, as pessoas afrodescendentes também sofrem desproporcionalmente com a poluição ambiental e a falta de acesso à água potável.⁴⁷ Por exemplo, de acordo com o Grupo de Trabalho de Especialistas sobre Afrodescendentes, em algumas áreas do Equador, comunidades afrodescendentes estão expostas a substâncias perigosas em suas águas,⁴⁸ e no Peru algumas práticas exploratórias adotadas por agronegócios e empresas hidrelétricas resultam na negação do acesso à água potável para pessoas afro-peruanas.⁴⁹ Nos Estados Unidos, relatórios destacam que algumas pessoas afrodescendentes vivem em bairros com ambientes perigosos, o que impacta seu padrão de vida e saúde.⁵⁰ Em áreas predominantemente habitadas por pessoas afrodescendentes, também foram levantadas preocupações em relação ao desenvolvimento de instalações petroquímicas e complexos de metanol, que criam poluição ambiental e efeitos adversos à saúde e, em alguns casos, obrigam as pessoas afrodescendentes a se mudarem.⁵¹

26. Pessoas afrodescendentes também enfrentam obstáculos para obter acesso igual a educação de qualidade. Em vários países, os relatórios destacam lacunas de escolaridade, níveis mais elevados de analfabetismo e abandono escolar em comparação com pessoas não afrodescendentes.⁵² Os relatórios sugerem que, em alguns casos, as crianças afrodescendentes recebem notas mais baixas,⁵³ e são direcionadas para treinamento vocacional ou manual.⁵⁴ Pessoas africanas e afrodescendentes enfrentam dificuldades para que as suas qualificações e diplomas obtidos no exterior sejam reconhecidas em seu país de residência;⁵⁵ e a proporção de mulheres afrodescendentes com baixos níveis de escolaridade é muito superior à das mulheres na população em geral em alguns países.⁵⁶

27. Em alguns países, as crianças afrodescendentes também enfrentam discriminação racial e violência nas escolas e têm maior probabilidade de serem excluídas das escolas. Os relatórios destacam que, em alguns países europeus, elas são frequentemente vítimas de assédio, intimidação e racismo nas escolas, inclusive por professoras/es e outras crianças.⁵⁷ O Comitê do Reino Unido para a UNICEF (UNICEF Reino Unido) relatou que os dados mais recentes disponíveis (2018/19) ilustram que grupos étnicos específicos de crianças, inclusive

⁴⁶ <https://openknowledge.worldbank.org/handle/10986/30201>, pp. 20-21.

⁴⁷ A/HRC/45/44/Add.1, parágrafo 37-38; A/HRC/27/68/Add.1, parágrafo 8; A/HRC/45/44/Add.2, parágrafo 55; A/HRC/42/59/Add.2, parágrafo 40; <https://spcommreports.ohchr.org/TMResultsBase/DownloadPublicCommunicationFile?gId=25814>; <https://spcommreports.ohchr.org/TMResultsBase/DownloadPublicCommunicationFile?gId=18792>; <https://spcommreports.ohchr.org/TMResultsBase/DownloadPublicCommunicationFile?gId=19482>.

⁴⁸ A/HRC/45/44/Add.1, parágrafo 38.

⁴⁹ A/HRC/45/44/Add.2, parágrafo 25.

⁵⁰ A/HRC/33/61/Add.2, parágrafo 52.

⁵¹ <https://spcommreports.ohchr.org/TMResultsBase/DownloadPublicCommunicationFile?gId=25814>; <http://www.mossvilleproject.com/>.

⁵² CERD/C/BRA/18-20, parágrafo 74 e 77; A/HRC/15/18, parágrafo 31-32; A/HRC/27/68/Add.1, parágrafo 30-32; A/HRC/33/61/Add.2, parágrafo 1; A/HRC/36/60/Add.1, parágrafo 33; A/HRC/42/59/Add.1, parágrafo 58-59; apresentação da Instituição Nacional de Direitos Humanos do México; <https://assembly.coe.int/LifeRay/EGA/Pdf/Press/2021/20210316-Afrophobie-prov-EN.pdf>, paras. 24 e 67; <https://rm.coe.int/ecri-report-on-germany-sixth-monitoring-cycle-/16809ce4be>, parágrafo 15; www.worldbank.org/en/region/lac/brief/afro-descendants-in-latin-america, p. 88; www.oas.org/en/iachr/afro-descendants/docs/pdf/afros_2011_eng.pdf, parágrafo 53; www.enar-eu.org/IMG/pdf/sr_key_findings-2.pdf, p. 2; <https://rm.coe.int/combating-racism-and-racial-discrimination,-against-people-of-african-d/1680a1c0b6>, p. 7; <https://www.lawrencereview.co.uk/>, p. 25.

⁵³ https://www.europarl.europa.eu/doceo/document/TA-8-2019-0239_EN.html; https://www.enar-eu.org/IMG/pdf/shadowreport_afrophobia_final_with_corrections.pdf.

⁵⁴ A/HRC/42/59/Add.1, parágrafo 57; https://www.enar-eu.org/IMG/pdf/shadowreport_afrophobia_final_with_corrections.pdf.

⁵⁵ A/HRC/42/59/Add.1, parágrafo 51.

⁵⁶ https://fra.europa.eu/sites/default/files/fra_uploads/fra-2018-being-black-in-the-eu_en.pdf, pp. 62-63.

⁵⁷ https://www.enar-eu.org/IMG/pdf/sr_key_findings-2.pdf, p. 2; <https://rm.coe.int/combating-racism-and-racial-discrimination,-against-people-of-african-d/1680a1c0b6>, parágrafo 17

crianças de ascendência caribenha, são desproporcionalmente afetados pelas exclusões escolares na Inglaterra.⁵⁸ Além disso, de acordo com dados do Escritório de Direitos Civis do Departamento de Educação dos EUA, em 2014, as crianças afro-americanas enfrentaram taxas desproporcionalmente altas de suspensões, expulsões, encaminhamentos para a polícia e prisões relacionadas à escola.⁵⁹ Em Honduras, em 2016, surgiram preocupações com relação a taxas desproporcionalmente altas de analfabetismo e abandono do ensino médio por meninas em áreas rurais e remotas, especialmente em comunidades afrodescendentes em comparação com o resto da população, muitas vezes devido à pobreza, gravidez precoce, casamento precoce e trabalho infantil.⁶⁰

28. Pessoas afrodescendentes também enfrentam mais obstáculos para obter acesso igual a saúde de qualidade. Taxas mais altas de mortalidade em todas as idades e uma maior incidência de problemas de saúde em comparação com outros grupos étnicos também foram relatados, inclusive em países onde existem comunidades numerosas de pessoas afrodescendentes.⁶¹ Estudos mostram que o trauma intergeracional causado pelo racismo transmitido ao longo dos séculos tem consequências negativas para a saúde de algumas pessoas afrodescendentes.⁶² As micro agressões racistas repetidas e as experiências cotidianas de racismo causam ainda mais estresse e trauma e afetam desproporcionalmente sua saúde, em particular sua saúde mental.⁶³ Além disso, pesquisas nos Estados Unidos indicam que preconceitos e estereótipos raciais de profissionais de saúde têm impacto na qualidade da atenção à saúde prestada à pessoas afrodescendentes.⁶⁴ No Reino Unido, dados oficiais indicaram que, em 2020, embora a mortalidade materna ocorra em menos de 1 em 10.000 gravidezes, “a disparidade entre mulheres negras e brancas aumentou” e “mães negras britânicas têm cinco vezes mais probabilidade de morrer durante a gravidez ou seis semanas após o parto, do que mulheres brancas”.⁶⁵

29. Desigualdades estruturais de longa data na área da saúde e nos principais determinantes sociais da saúde - que foram descritas como uma manifestação de racismo sistêmico - foram agravadas e expostas pela pandemia da doença do coronavírus (COVID-19).⁶⁶ Em vários países, as pessoas afrodescendentes têm maiores taxas de infecção, hospitalização e mortalidade devido a COVID-19.⁶⁷ Por exemplo, nos Estados Unidos, em

⁵⁸ Contribuição do Comitê do Reino Unido para a UNICEF (UNICEF Reino Unido); ver também CERD/C/GBR/CO/21-23, parágrafo 34

⁵⁹ <https://www2.ed.gov/about/offices/list/ocr/docs/crdc-discipline-snapshot.pdf>; veja também A/HRC/33/61/Add.2, parágrafo CERD/C/USA/CO/7-9, parágrafo 14

⁶⁰ CEDAW/C/HND/CO/7-8, parágrafo 32.

⁶¹ A/HRC/30/56, parágrafo 1; A/HRC/36/60/Add.1, parágrafo 33; A/HRC/38/33/Add.1, parágrafo 54 e 57; CERD/C/USA/CO/7-9, parágrafo CERD/C/BRA/18-20, parágrafo 96 e 101; contribuição do Center for Reproductive Rights/National Birth Equity Collaborative; www.lawrencereview.co.uk/; www.europarl.europa.eu/doceo/document/TA-8-2019-0239_EN.html; www.oas.org/en/iachr/afro-descendants/docs/pdf/afros_2011_eng.pdf; www.cepal.org/sites/default/files/publication/files/44387/S1800725_en.pdf; <https://iris.paho.org/handle/10665.2/51571>.

⁶² https://healingthewoundsofslavery.org/wp-content/uploads/2021/04/UNESCO-GHFP_2020_Healing-the-Wounds-of-Slavey_Desk-Review_Report.pdf

⁶³ A/74/274, parágrafos 21 e 52.

⁶⁴ https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=3644684, p. 7. Consulte também <https://www.ama-assn.org/delivering-care/health-equity/ama-racism-threat-public-health>.

⁶⁵ <https://www.gov.uk/government/news/government-working-with-midwives-medical-experts-and-academics-to-investigate-bame-maternal-mortality>.

⁶⁶ A/HRC/45/44, parágrafos 14, 16 e 67; A/HRC/45/47, parágrafo 8; www.ohchr.org/Documents/Issues/Racism/COVID-19_and_Racial_Discrimination.pdf; www.ohchr.org/EN/NewsEvents/Pages/DisplayNews.aspx?NewsID=25916; apresentação da Human Rights Watch; <https://www.lawrencereview.co.uk/>, p. 24; <https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC7441277/>; <https://www.adl.org/education/resources/tools-and-strategies/how-systemic-racism-impacts-coronavirus-racial-disparities>; <https://www.thelancet.com/action/showPdf?pii=S2589-5370%2820%2930374-6>.

⁶⁷ A/HRC/45/44; https://www.ohchr.org/Documents/Issues/Racism/COVID-19_and_Racial_Discrimination.pdf.

2020, “Afro-americanas/os têm três vezes mais chances de contrair o coronavírus e quase duas vezes mais probabilidade de morrer de COVID-19 do que brancas/os”.⁶⁸ Na Noruega, foi relatado que pessoas nascidas na Somália têm taxas de infecção mais de 10 vezes acima da média nacional,⁶⁹ e na cidade de São Paulo, “pessoas não-brancas têm 62% mais probabilidade de morrer de COVID-19 do que pessoas brancas.”⁷⁰ Foi relatado que mulheres e homens afrodescendentes “tiveram, respectivamente, 4,3 e 4,2 vezes mais probabilidade de morrer de COVID-19 do que pessoas brancas” no Reino Unido.⁷¹ Além disso, em 2020, os mecanismos de direitos humanos da ONU levantaram preocupações com relação à discriminação racial, xenofobia, despejo forçado e focalização desproporcional de pessoas africanas e afrodescendentes, por atores estatais e privados, em meio a medidas e restrições para conter a pandemia em algumas partes da China.⁷²

30. O Comitê para a Eliminação da Discriminação Racial observou que o uso crescente de novas ferramentas tecnológicas, inclusive inteligência artificial, em áreas como acesso a serviços sociais, tem o potencial de aprofundar o racismo, a discriminação racial, a xenofobia e outras formas de exclusão.⁷³ Por exemplo, nos Estados Unidos, um estudo de 2019 encontrou um “viés racial significativo em um algoritmo comercial amplamente usado para determinar se pacientes seriam inscritas/os em programas de ‘gerenciamento de cuidados’ que alocariam recursos adicionais consideráveis: pacientes brancas/os eram muito mais propensas/os a estar inscritas/os no programa e se beneficiar de seus recursos do que pacientes negras/os em um estado de saúde comparável”.⁷⁴ Da mesma forma, na Suíça, foi denunciado que alguns hospitais usam algoritmos de saúde que “discriminam contra pacientes negras/os”.⁷⁵ No que diz respeito à habitação, em 2016, estudos nos Estados Unidos relataram que a discriminação étnica na publicidade direcionada do Facebook “poderia ser usada para impedir que pessoas negras vissem anúncios de habitação específicos”.⁷⁶ Outros exemplos incluem algoritmos que as escolas personalizam e usam para admissões.⁷⁷ Conforme relatado, no contexto da migração, “apesar do fato de que mesmo os melhores algoritmos reconhecem erroneamente as mulheres negras vinte vezes mais do que os homens brancos, o uso dessas tecnologias está aumentando globalmente”.⁷⁸

31. O reconhecimento e a proteção do direito à terra de pessoas afrodescendentes estão sendo gradualmente incorporados a alguns marcos regulatórios nacionais, especialmente na América Latina. No entanto, apesar de algumas medidas formais para proteger o direito à terra, foram expressas preocupações sobre o avanço limitado em direção à implementação de tais legislações e medidas, e que as pessoas afrodescendentes continuam a experimentar remoção, desapropriação, expropriação, e exclusão de suas terras em alguns países.⁷⁹

⁶⁸ <http://sobadev.iamempowered.com/sites/soba.iamempowered.com/files/NUL-SOBA-2020-ES-web.pdf>, p. 3. Ver também A/HRC/45/44, parágrafo 37; <https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC7441277/>.

⁶⁹ <https://www.ft.com/content/5fd6ab18-be4a-48de-b887-8478a391dd72>

⁷⁰ <https://www.ohchr.org/EN/NewsEvents/Pages/DisplayNews.aspx?NewsID=25916&LangID=E>.

⁷¹ A/HRC/45/44, parágrafo 37.

⁷² <https://spcommreports.ohchr.org/TMResultsBase/DownloadPublicCommunicationFile?gId=25213>.

⁷³ CERD/C/GC/36 12; see also A/HRC/44/57; <https://ainowinstitute.org/discriminatingystems.pdf>.

⁷⁴ <https://ainowinstitute.org/discriminatingystems.pdf>, pp. 15-16; A/HRC/44/57, parágrafo 30; <https://science.sciencemag.org/content/sci/366/6464/447.full.pdf>; <https://dl.acm.org/doi/10.1145/3287560.3287593>; <https://www.nejm.org/doi/pdf/10.1056/NEJMms2004740>.

⁷⁵ <https://algorithmwatch.ch/en/racial-health-bias/>.

⁷⁶ A/HRC/44/57, parágrafo 32; consulte também <https://www.propublica.org/article/facebook-lets-advertisers-exclude-users-by-race>; <https://ainowinstitute.org/discriminatingystems.pdf>, p. 15

⁷⁷ Por exemplo, <https://themarkup.org/news/2021/05/26/nycs-school-algorithms-cement-segregation-this-data-shows-how>.

⁷⁸ A/75/590, parágrafo 9; https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=3714297.

⁷⁹ Contribuição de Cristosal; A/HRC/45/44/Add.1-2; A/HRC/39/69; A/HRC/41/54; A/HRC/46/76; <https://openknowledge.worldbank.org/handle/10986/30201>; https://www.cepal.org/sites/default/files/publication/files/46191/S2000226_es.pdf. Ver também CERD/C/COL/CO/17-19, paras. 18 e 20.

2. Marginalização e direitos civis e políticos: insuficiente participação e representação significativa e cidadania e imigração

32. Com a *racialização* da pobreza, resultados díspares em termos do acesso aos direitos econômicos e sociais são agravados pela insuficiente participação e representação significativa de pessoas afrodescendentes nos processos de tomada de decisão e na vida pública.⁸⁰ Isso aponta para as desigualdades raciais estruturais que afrodescendentes enfrentam ao acessar estruturas de poder e influenciar políticas, com medidas e práticas que impactam desproporcionalmente seu direito ao voto e participação na vida pública. Com relação ao direito ao voto, nos Estados Unidos, algumas pessoas afrodescendentes estão sendo privadas de seus direitos por meio de medidas que as afetam de forma desproporcional, tendência que se expande atualmente. Essas medidas incluem disposições que negam a indivíduos com condenações por crime o direito ao voto.⁸¹ Também foram levantadas preocupações sobre as taxas de cadastramento eleitoral mais baixas do que a média entre afrodescendentes no Reino Unido.⁸² Quanto à participação na vida pública, por exemplo, ativistas afrodescendentes da sociedade civil na Europa observaram que não lhes é concedida uma participação significativa nos processos de consulta e tomada de decisão, e seu conhecimento e experiência não são suficientemente considerados, inclusive no desenho e implementação de medidas para eliminar o racismo.⁸³

33. O nível de representação em órgãos eleitos e outros órgãos de decisão nos Estados onde há comunidades numerosas de afrodescendentes é substancialmente menor do que a porcentagem da população que elas representam.⁸⁴ Na América Latina, de acordo com o Grupo Banco Mundial em 2018, pessoas afrodescendentes ainda estão amplamente sobrerrepresentadas em cargos de tomada de decisão, tanto no setor privado quanto no setor público.⁸⁵ De acordo com a Comissão Parlamentar do Conselho da Europa, em 2021, pessoas afrodescendentes estão esmagadoramente sobrerrepresentadas nos órgãos por eleição e em outros órgãos de tomada de decisão em todos os níveis e, em alguns países, quase não estão representadas.⁸⁶

34. Ao exercerem seus direitos de participação política, políticas/os afrodescendentes sofreram abusos raciais e violência.⁸⁷ A interseção do sexismo e do racismo expõem as mulheres afrodescendentes na política a ataques particularmente cruéis. Por exemplo, na França, há o caso bem conhecido de Christiane Taubira, uma mulher afrodescendente que serviu como Ministra da Justiça de 2012 a 2016 e sofreu ataques racistas e sexistas da mídia durante seu mandato.⁸⁸ Além disso, na Itália, Cécile Kyenge, uma mulher afrodescendente e

⁸⁰ www.oas.org/en/iachr/afro-descendants/docs/pdf/afros_2011_eng.pdf; <https://rm.coe.int/combating-racism-and-racial-discrimination,-against-people-of-african-d/1680a1c0b6>.

⁸¹ A/HRC/15/18, parágrafo 47; A/HRC/38/33/Add.1, parágrafo 19-20; A/HRC/33/61/Add.2, parágrafos 7, 11 e 42; CERD/C/USA/CO/7-9, parágrafo 11; <https://www.whitehouse.gov/briefing-room/presidential-actions/2021/03/07/executive-order-on-promoting-access-to-voting/>; https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=3644684, p. 16

⁸² <https://committees.parliament.uk/publications/3376/documents/32359/default>

⁸³ <https://rm.coe.int/combating-racism-and-racial-discrimination,-against-people-of-african-d/1680a1c0b6>, p. 9

⁸⁴ www.oas.org/en/iachr/afro-descendants/docs/pdf/afros_2011_eng.pdf, parágrafo 55; <https://assembly.coe.int/LifeRay/EGA/Pdf/Press/2021/20210316-Afrophobie-prov-EN.pdf>, parágrafo 56; A/HRC/44/57/Add.2, parágrafo 42.

⁸⁵ <https://openknowledge.worldbank.org/handle/10986/30201>, pp. 16 e 108.

⁸⁶ <https://assembly.coe.int/LifeRay/EGA/Pdf/Press/2021/20210316-Afrophobie-prov-EN.pdf>, parágrafo 56.

⁸⁷ https://www.enar-eu.org/IMG/pdf/sr_key_findings-2.pdf, p. 2; <https://assembly.coe.int/LifeRay/EGA/Pdf/Press/2021/20210316-Afrophobie-prov-EN.pdf>, parágrafo 56.

⁸⁸ <https://news.un.org/en/story/2013/11/455412-un-human-rights-office-condemns-racist-attacks-against-french-justice-minister>; <https://newsarchive.ohchr.org/EN/NewsEvents/Pages/DisplayNews.aspx?NewsID=13995&LangID=E>.

ex-Ministra da Integração, foi vítima de abusos raciais.⁸⁹ Da mesma forma, Diane Abbott, a mulher afrodescendente servindo no Parlamento do Reino Unido há mais tempo e ex-Secretária Shadow Home, foi vítima de níveis recordes de racismo online durante a campanha eleitoral de 2017.⁹⁰ Na Alemanha, Karamba Diaby, o primeiro membro do Parlamento de ascendência africana do sexo masculino, enfrentou abuso e violência racial.⁹¹

35. Em alguns casos, as medidas relacionadas ao status de cidadania e imigração resultam em resultados discriminatórios para pessoas afrodescendentes.⁹² Em alguns países, elas continuam a ser vistas como estrangeiras, mesmo quando possuem cidadania plena e tem gozado desse estado por várias gerações, com laços profundos e duradouros com seus países.⁹³ Por exemplo, no Paquistão, os Sheedi (descendentes de pessoas da África Oriental) foram supostamente impedidos de participar de atividades culturais, inclusive o Sheedi Mela anual, realizado em Karachi por séculos.⁹⁴ Na Maurítânia, em 2016 pessoas haratinas e afro-mauritanas constituíam a esmagadora maioria dos que não conseguiram obter documento de identidade nacional.⁹⁵ No Reino Unido, uma revisão independente solicitada pelo governo em 2020 concluiu que centenas de pessoas de ascendência africana da geração 'Windrush' ou suas crianças foram injustamente detidas, deportadas e negadas direitos legais,⁹⁶ no que a revisão descreveu como “uma ignorância institucional e falta de consideração em relação à questão da raça e à história da geração Windrush [...] consistente com alguns elementos da definição de racismo institucional”.⁹⁷ Em resposta, o Governo desculpou-se e implementou um Plano de Melhoria Abrangente e um esquema de compensação.⁹⁸

36. Mecanismos de direitos humanos da ONU e outros órgãos têm destacado repetidamente a situação das trabalhadoras domésticas migrantes africanas, especialmente mulheres, em vários países, inclusive no Oriente Médio, onde supostamente foram submetidas a exploração e abuso, inclusive abuso sexual, prisão arbitrária e deportação.⁹⁹ De acordo com a Human Rights Watch, em 2017, cerca de 2,4 milhões de trabalhadoras/es domésticas/os migrantes, a maioria da Ásia e África, residiam na região do Golfo do Oriente Médio, onde estavam sob o sistema kafala de patrocínio trabalhista.¹⁰⁰

37. As consultas destacaram o papel das empresas no enfrentamento ao racismo sistêmico, inclusive através da adoção de medidas para fortalecer a diversidade e inclusão

⁸⁹ <https://assembly.coe.int/LifeRay/EGA/Pdf/Press/2021/20210316-Afrophobie-prov-EN.pdf>, parágrafo 8. https://fra.europa.eu/sites/default/files/fra_uploads/fra-2018-fundamental-rights-report-2018_en.pdf, p. 81; <https://www.ohchr.org/Documents/Countries/IT/ItalyMissionReport.pdf>, parágrafos 16 e 39.

⁹⁰ <https://www.amnesty.org.uk/online-violence-women-mps>; <https://assembly.coe.int/LifeRay/EGA/Pdf/Press/2021/20210316-Afrophobie-prov-EN.pdf>, parágrafo 58.

⁹¹ <https://assembly.coe.int/LifeRay/EGA/Pdf/Press/2021/20210316-Afrophobie-prov-EN.pdf>, parágrafo 59.

⁹² A/HRC/38/52, paras. 41, 44; contribuições da Coalición indígena de Migrantes de Chiapas/ Proyecto Afrodescendencia México/Instituto para as Mulheres na Migração AC (IMUMI) e Plataforma de Cooperação Internacional para Migrantes Indocumentados (PICUM); <https://www.ohchr.org/EN/NewsEvents/Pages/DisplayNews.aspx?NewsID=14751&LangID=E>.

⁹³ A/HRC/41/54/Add.2, parágrafos 52-53; A/HRC/44/57/Add.2, parágrafo 8

⁹⁴ CERD/C/PAK/CO/21-23, parágrafo 33.

⁹⁵ A/HRC/35/26/Add.1, parágrafo 45.

⁹⁶ <https://publications.parliament.uk/pa/jt5801/jtselect/jtrights/559/55906.htm>, parágrafo 2; A/HRC/41/54/Add.2, parágrafo 2.

⁹⁷ <https://www.gov.uk/government/publications/windrush-lessons-learned-review>, p. 7

⁹⁸ <https://www.gov.uk/government/publications/windrush-lessons-learned-review-response-comprehensive-improvement-plan>.

⁹⁹ CMW/C/GC/1; A/HRC/44/57/Add.1, parágrafo 29; A/HRC/23/48/Add.1, parágrafo 18; CERD/C/LBN/CO/18-22, parágrafo 41; CCPR/C/LBN/CO/3, parágrafo 39; <https://www.aljazeera.com/features/2021/6/16/vanished-the-plight-of-3-ethiopian-domestic-workers-in-lebanon>; <https://www.amnesty.org/en/latest/campaigns/2019/04/lebanon-migrant-domestic-workers-their-house-is-our-prison/>; https://www.ilo.org/dyn/normlex/en/f?p=NORMLEXPUB:13100:0::NO::P13100_COMMENT_ID:4060524.

¹⁰⁰ <https://www.hrw.org/news/2017/12/08/metoo-say-domestic-workers-middle-east>.

nos locais de trabalho. Não obstante, os relatórios também apontam para práticas trabalhistas e práticas predatórias de empréstimos hipotecários que podem discriminar contra pessoas afrodescendentes,¹⁰¹ e o papel das empresas de mídia social para impedir a disseminação do discurso de ódio em suas plataformas,¹⁰² por exemplo. Além disso, foi levantado o impacto das empresas comerciais no meio ambiente e nos direitos das comunidades locais em certos contextos, como o agronegócio e projetos de desenvolvimento em grande escala.¹⁰³

38. Pessoas afrodescendentes continuam sofrendo com a falta de conhecimento e reconhecimento de sua história, inclusive dos erros e injustiças raciais que sofrem, além de sua cultura, herança e contribuições. Suas histórias permanecem insuficiente ou incorretamente tratadas nos currículos educacionais, particularmente em relação à escravidão, ao comércio transatlântico de pessoas africanas escravizadas e ao colonialismo.¹⁰⁴

3. Violência e ódio com motivação racial, inclusive discurso de ódio

39. A violência e o ódio com motivação racial, inclusive discurso de ódio, que se baseiam em ideologias de supremacia são uma realidade diária para pessoas afrodescendentes em muitos países.¹⁰⁵ Em alguns países e regiões, afrodescendentes estão entre as vítimas mais frequentes de discurso de ódio e violência, inclusive de homicídio.¹⁰⁶ Por exemplo, em 2018, pessoas afrodescendentes estariam entre as principais vítimas de violência na América Latina e, no Brasil, até três em cada quatro vítimas de homicídio eram afrodescendentes.¹⁰⁷ Um relatório solicitado pelo governo na Suécia em 2014 mostrou que “afro-suecas/os eram a minoria sueca mais exposta a crimes de ódio” e enfrentaram um “aumento de 24% de crimes de ódio afrofóbicos desde 2008”.¹⁰⁸

40. Os mecanismos de direitos humanos da ONU levantaram preocupações sobre ataques contra pessoas africanas e afrodescendentes na Índia,¹⁰⁹ na Eslováquia,¹¹⁰ na Federação Russa¹¹¹ e na Ucrânia.¹¹² Em 2019, surgiram preocupações em Israel sobre “a proliferação de atos racistas e xenófobos que visam em particular [...] migrantes e requerentes de asilo de origem africana” e o alegado regresso forçado de cidadãs e cidadãos da Eritreia e sudaneses.¹¹³ Na Polônia, em 2019, “foi observada a prevalência de discurso de ódio racista contra grupos minoritários [...] [, em particular pessoas de afrodescendentes”.¹¹⁴ Na Hungria, declarações racistas contra pessoas africanas, entre outros, por um funcionário do governo

¹⁰¹ A/HRC/45/44/Add.2, parágrafo 130; A/HRC/39/69/Add.2, parágrafo 45.

¹⁰² <https://www.business-humanrights.org/en/latest-news/more-than-1000-companies-pause-advertising-on-facebook-as-part-of-civil-society-campaign-to-stop-spread-of-hate-discrimination-on-the-platform/>

¹⁰³ Por exemplo: A/HRC/45/44/Add.2, paras. 24-25; A/HRC/32/45/Add.1, parágrafo 46.

¹⁰⁴ A/HRC/33/61/Add.2, parágrafo 33; A/HRC/42/59/Add.1, parágrafo 26; https://www.oas.org/en/iachr/afro-descendants/docs/pdf/afros_2011_eng.pdf, parágrafo 112.

¹⁰⁵ www.ohchr.org/Documents/Countries/IT/ItalyMissionReport.pdf; <https://rm.coe.int/ecri-annual-report-2019/16809ca3e1>; www.europarl.europa.eu/doceo/document/TA-8-2019-0239_EN.html; www.enar-eu.org/IMG/pdf/sr_key_findings-2.pdf; www.visionofhumanity.org/wp-content/uploads/2020/11/GTI-2020-web-2.pdf; <https://assembly.coe.int/LifeRay/EGA/Pdf/Press/2021/20210316-Afrophobie-prov-EN.pdf>; https://fra.europa.eu/sites/default/files/fra_uploads/fra-2018-fundamental-rights-report-2018_en.pdf; www.pewresearch.org/fact-tank/2017/07/25/1-in-4-black-americans-have-faced-online-harassment-because-of-their-race-or-ethnicity/; <https://mkcentrum.se/wp-content/uploads/2014/12/Afrofobi-20140203-executive-summary.pdf>; A /73/312.

¹⁰⁶ Contribuição da Comissão Europeia contra o Racismo e a Intolerância do Conselho da Europa (ECRI); <https://openknowledge.worldbank.org/handle/10986/30201>, pp. 21, 67-68.

¹⁰⁷ <https://openknowledge.worldbank.org/handle/10986/30201>, p. 112

¹⁰⁸ <https://mkcentrum.se/wp-content/uploads/2014/12/Afrofobi-20140203-executive-summary.pdf>, p. 7

¹⁰⁹ <https://spcommreports.ohchr.org/TMResultsBase/DownloadPublicCommunicationFile?gId=25213>.

¹¹⁰ CERD/C/SVK/CO/11-12, parágrafo 11.

¹¹¹ CERD/C/RUS/CO/23-24, parágrafo 15.

¹¹² CERD/C/UKR/CO/22-23, parágrafo 13

¹¹³ CERD/C/ISR/CO/17-19, parágrafo 26 (b);

<https://spcommreports.ohchr.org/TMResultsBase/DownloadPublicCommunicationFile?gId=23609>.

¹¹⁴ CERD/C/POL/CO/22-24, para 15(b).

foram relatadas em 2018.¹¹⁵ Na Federação Russa, em 2017, foi expressa a preocupação de que as manifestações racistas continuam profundamente enraizadas entre os fãs de futebol, inclusive contra pessoas de ascendência africana.¹¹⁶ Relatos de “discriminação e estigmatização social de membros da comunidade negra no Egito, que afetam não apenas egípcias/os de pele mais escura do que os outros, mas também, e acima de tudo, não cidadãs/os, especialmente os da África Subsaariana” em 2015 também foram levantadas como uma preocupação.¹¹⁷

C. Fatores que contribuem para a persistência do racismo sistêmico

1. A cultura da negação e ausência de uma abordagem sistêmica do racismo sistêmico

41. Embora existam alguns sinais promissores, alguns Estados - especialmente aqueles com ligações com a escravidão, o comércio transatlântico de pessoas africanas escravizadas e o colonialismo - continuam a negar ou não reconhecer a existência e o impacto do racismo sistêmico, especialmente o racismo institucional, contra pessoas africanas e afrodescendentes; ou suas relações com a escravidão e o colonialismo. Como resultado, eles não examinaram suficientemente os impactos de suas legislações, políticas e práticas em certos grupos da população, inclusive em pessoas africanas e afrodescendentes.

42. Além disso, apesar das disposições constitucionais, leis, políticas e instituições estabelecidas em alguns Estados para lidar com a discriminação racial contra pessoas africanas e afrodescendentes, esses esforços não são priorizados de forma consistente e produziram resultados muitas vezes grosseiramente insuficientes, em parte devido à falta de vontade política.

2. Falta de coleta, análise e aplicação de dados desagregados por raça ou origem étnica

43. Os desafios acima mencionados demonstram a importância dos dados para desvendar e compreender as diferentes dinâmicas do racismo sistêmico. A coleta, análise e aplicação de dados desagregados por raça ou origem étnica, bem como sexo, idade e outros fatores, com salvaguardas estritas e de acordo com o direito internacional dos direitos humanos, inclusive sobre o efeito que a aplicação de leis, políticas e práticas em certos grupos raciais ou étnicos, permanece a exceção e não a norma.

44. Apesar das consideráveis recomendações e orientações de mecanismos e órgãos de direitos humanos regionais e das Nações Unidas sobre a desagregação de dados, inclusive por raça ou origem étnica, em concordância com os padrões internacionais de direitos humanos,¹¹⁸ a maioria dos Estados continua relutante em coletar e publicar tais dados. Suas razões vão desde considerar a coleta de tais dados um obstáculo à construção de uma identidade nacional unificada; a um temor que isso levasse a mais discriminação e agravasse as tensões entre diferentes grupos étnicos; à argumentos de que a desagregação de dados é proibida devido a legislações que garantem a igualdade de todas as pessoas cidadãs perante a lei, sem distinção de raça ou origem étnica.¹¹⁹ A França, por exemplo, há muitos anos considera que a desagregação de dados por raça ou origem étnica é contrária à sua Constituição, que garante a igualdade de todas/os as/os cidadãs/os perante a lei, sem distinção

¹¹⁵ <https://www.ohchr.org/EN/NewsEvents/Pages/DisplayNews.aspx?NewsID=22765>

¹¹⁶ CERD/C/RUS/CO/23-24, parágrafo 17.

¹¹⁷ CERD/C/EGY/CO/17-22, parágrafo 19

¹¹⁸ CERD/C/GC/34, parágrafo 9; Declaração e Programa de Ação de Durban, parágrafo 92-98; A/70/335;

https://www.ohchr.org/Documents/Issues/Racism/WGEAPD/Guidelines_inclusion_2030_Agenda.pdf

; https://ec.europa.eu/info/sites/default/files/final_guidelines_4-10-18_without_date_july.pdf;

[https://op.europa.eu/en/publication-detail/-/publication/1dcc2e44-4370-11ea-b81b-](https://op.europa.eu/en/publication-detail/-/publication/1dcc2e44-4370-11ea-b81b-01aa75ed71a1/language-nl)

<https://www.worldbank.org/en/region/lac/brief/afro-descendants-in-latin-america>; https://repositorio.cepal.org/bitstream/handle/11362/45202/1/S1900854_es.pdf.

¹¹⁹ CERD/C/ISR/CO/17-19, parágrafo 12; <https://rm.coe.int/fifth-report-on-france/16808b572d>, paras. 113-114.

de origem, raça ou religião,¹²⁰ apesar das inúmeras recomendações dos mecanismos de direitos humanos da ONU para a coleta desses dados.¹²¹ Outros Estados invocam preocupações de direitos humanos, como o uso indevido de dados para políticas racistas e de exclusão, a violação do direito à privacidade e a proteção de dados pessoais. Em alguns casos, no entanto, a ausência de dados desagregados por raça ou origem étnica é o resultado de uma interpretação restritiva da legislação, inclusive as leis de proteção de dados, que são colocadas como obstáculos intransponíveis quando de fato suas disposições permitem a coleta de tais dados.¹²² Alguns outros Estados têm capacidade e recursos limitados para coletar esses dados.¹²³

45. Em muitos Estados-Membros da União Europeia, em comparação com os dados por outros motivos de discriminação, os dados desagregados por raça ou origem étnica são relativamente escassos.¹²⁴ Reconhecendo esse desafio, em 2019, o Grupo de Alto Nível da União Europeia para a Não Discriminação, Igualdade e Diversidade aprovou orientações para melhorar a coleta e o uso de dados sobre igualdade.¹²⁵ Além disso, o Plano de Ação da União Europeia contra o Racismo inclui entre os seus objetivos a melhoria da coleta de tais dados.¹²⁶ Em 2021, de acordo com a Comissão Europeia, vários Estados-Membros da UE relataram sobre seus processos de coleta de dados sobre igualdade, inclusive: o uso de simulações para examinar padrões de discriminação; envolvimento de organizações de minoria na coleta e disseminação de dados sobre igualdade; desenvolvimento de dados estatísticos que possam servir como prova de discriminação indireta; coleta de dados desagregados sobre igualdade em censos populacionais; e publicação de dados sobre reclamações recebidas por órgãos de promoção da igualdade, polícia, serviços públicos, sistema judiciário e sobre sentenças.¹²⁷ No entanto, a Comissão Europeia sublinhou que muitos Estados-Membros ainda consideram a falta de dados sobre igualdade um problema a nível nacional.¹²⁸

46. O Reino Unido tem uma longa tradição de coleta e publicação desses dados,¹²⁹ inclusive por exemplo, por meio da Auditoria de Disparidade Racial de 2016.¹³⁰ Da mesma forma, nos Estados Unidos, dados oficiais desagregados estão frequentemente disponíveis; no entanto, muitos conjuntos de dados federais não são desagregados por raça, etnia, gênero, deficiência ou outras variáveis importantes.¹³¹ Em 2021, as estruturas existentes para coletar e analisar dados desagregados, inclusive por raça,¹³² foram reforçadas pelo estabelecimento

¹²⁰ <https://www.insee.fr/fr/information/2108548>; CERD/C/FRA/CO/17-19, parágrafo 12; <https://rm.coe.int/fifth-report-on-france/16808b572d>, paras. 113-114.

¹²¹ <https://rm.coe.int/fifth-report-on-france/16808b572d>, parágrafo 115; CERD/C/FRA/CO/20-21, parágrafo 5-A /HRC/7/23/ Add.2, parágrafos 81-82; <https://www.defenseurdesdroits.fr/sites/default/files/atoms/files/rap-origine-en-num-22.09.20.pdf>, p. 58; https://www.cncdh.fr/sites/default/files/rapport_racisme_2019_focus_racisme_anti-noirs_vdef.pdf, pp. 25 e 29.

¹²² A/70/335, parágrafo 37.

¹²³ A/70/335, parágrafo 36.

¹²⁴ Contribuição da União Europeia; <https://op.europa.eu/en/publication-detail/-/publication/1dce2e44-4370-11ea-b81b-01aa75ed71a1/language-en>, p. 45.

¹²⁵ https://ec.europa.eu/info/sites/default/files/final_guidelines_4-10-18_without_date_july.pdf; https://fra.europa.eu/sites/default/files/fra_uploads/fra-2019-being-black-in-the-eu-summary_en.pdf, p. 8.

¹²⁶ Contribuição da União Europeia; https://ec.europa.eu/info/sites/default/files/a_union_of_equality_eu_action_plan_against_racism_2020_2025_en.pdf, p. 16.

¹²⁷ https://ec.europa.eu/info/sites/default/files/report_on_the_application_of_the_racial_equality_Directive_and_the_employment_equality_directive_en.pdf, parágrafo 2.5.

¹²⁸ https://ec.europa.eu/info/sites/default/files/report_on_the_application_of_the_racial_equality_Directive_and_the_employment_equality_directive_en.pdf, parágrafo 2.5.

¹²⁹ <https://www.ethnicity-facts-figures.service.gov.uk/>; A/70/335, parágrafo 69; A/HRC/24/52/Add.1, parágrafo 24.

¹³⁰ <https://www.gov.uk/government/publications/race-disparity-audit>.

¹³¹ <https://www.whitehouse.gov/briefing-room/presidential-actions/2021/01/20/executive-order-advancing-racial-equity-and-support-for-underserved-communities-through-the-federal-government/>.

¹³² A/HRC/15/18, parágrafo 63.

de um Grupo de Trabalho interagencial sobre Dados Equitativos.¹³³ Na América Latina, vários Estados têm progressivamente adotado reformas para lidar com a falta de dados desagregados. Os institutos de estatística têm incluído cada vez mais essas variáveis em censos nacionais, pesquisas domiciliares e outras ferramentas estatísticas,¹³⁴ inclusive por exemplo, na Argentina,¹³⁵ Bolívia (Estado Plurinacional da),¹³⁶ Brasil,¹³⁷ Colômbia,¹³⁸ Equador,¹³⁹ Guatemala,¹⁴⁰ México,¹⁴¹ Peru¹⁴² e Uruguai.¹⁴³ Em alguns países onde os dados do censo são desagregados por raça ou origem étnica, pessoas afrodescendentes nem sempre concordam com as estimativas oficiais sobre a população afrodescendente, por exemplo, na Argentina e no Chile.¹⁴⁴

47. Mesmo nos Estados onde esses dados são coletados, eles não parecem ser usados de forma consistente para informar a formulação de políticas eficazes.¹⁴⁵ Isso também impede a implementação efetiva e o monitoramento do impacto das medidas adotadas pelos Estados para eliminar o racismo.

3. Estereótipos raciais difundidos continuamente

48. A desumanização de pessoas afrodescendentes - uma prática enraizada em falsas construções sociais de raça criadas para justificar a escravidão, estereótipos raciais generalizados¹⁴⁶ e práticas e tradições prejudiciais amplamente aceitas¹⁴⁷ - sustentou e cultivou uma tolerância para a discriminação racial, desigualdade e violência, que continua a ter um impacto desproporcional no gozo dessa população a seus direitos humanos.¹⁴⁸ Esses estereótipos podem começar na infância; por exemplo, em alguns casos, estereótipos generalizados sobre a aptidão educacional de crianças afrodescendentes levaram professoras/es a encaminhá-las para caminhos educacionais que limitam seu acesso ao ensino superior.¹⁴⁹ Atitudes racistas envolvendo estereótipos depreciativos e falsos que associam afrodescendentes à preguiça são algumas vezes empregadas para justificar sua pobreza.¹⁵⁰ Estereótipos também são perpetuados por meio da “folclorização” e da “erotização” de pessoas afrodescendentes,¹⁵¹ e de tradições desumanizantes, como, por exemplo, Black Pete na Holanda,¹⁵² e uma “exibição de zoológico humano envolvendo oito “pigmeus” Baka dos Camarões na Bélgica, recentemente em 2002.¹⁵³

¹³³ <https://www.whitehouse.gov/briefing-room/presidential-actions/2021/01/20/executive-order-advancing-racial-equity-and-support-for-underserved-communities-through-the-federal-government/>

¹³⁴ <https://www.worldbank.org/en/region/lac/brief/afro-descendants-in-latin-america>, pp. 12, 39 e 77.

¹³⁵ Contribuição da Argentina (Instituto Nacional contra a Discriminação, Xenofobia e Racismo - INADI); A/HRC/42/59/Add.2, parágrafos 11 e 24; A/HRC/35/41/Add.1, parágrafo 77.

¹³⁶ Contribuição da Bolívia (Estado Plurinacional da); CERD/C/BOL/21-26, parágrafo 134.

¹³⁷ E/CN.4/2006/16/Add.3, parágrafo 11; A/70/335, parágrafo A/75/561, parágrafo 45.

¹³⁸ CERD/C/COL/17-19, paras. 10 e 12-14.

¹³⁹ A/HRC/45/44/Add.1, parágrafo 24.

¹⁴⁰ A/75/561, parágrafo 46.

¹⁴¹ Contribuição do México; A/75/561, parágrafo 47.

¹⁴² A/HRC/45/44/Add.2, parágrafo 72(f).

¹⁴³ CERD/C/ESP/CO/21-23, parágrafos 8-9; CERD/C/URY/24-26, parágrafo 8-11

¹⁴⁴ A/HRC/35/41/Add.1, parágrafo 33; A/HRC/42/59/Add.2, parágrafo 11 ;

<https://www.worldbank.org/en/region/lac/brief/afro-descendants-in-latin-america>, p. 56

¹⁴⁵ www.statewatch.org/media/documents/news/2018/mar/eu-com-data-collection-field-of-equality-study-2017.pdf, p. 7

¹⁴⁶ A/74/274; A/HRC/39/69/Add.2; www.enar-eu.org/IMG/pdf/sr_key_findings-2.pdf;

www.oas.org/en/iachr/afro-descendants/docs/pdf/afros_2011_eng.pdf.

¹⁴⁷ A/HRC/30/56/Add.1; A/HRC/44/57/Add.2.

¹⁴⁸ A / 74/274; https://www.cncdh.fr/sites/default/files/rapport_racisme_2019_focus_racisme_anti-noirs_undef.pdf, pp. 17-18; <https://mkcentrum.se/wp-content/uploads/2014/12/Afrofobi-20140203-executive-summary.pdf>.

¹⁴⁹ A/74/274, parágrafo 71; https://ec.europa.eu/newsroom/just/item-detail.cfm?item_id=51025, p. 5

¹⁵⁰ A/HRC/38/33/Add.1, parágrafo 55.

¹⁵¹ www.oas.org/en/iachr/afro-descendants/docs/pdf/afros_2011_eng.pdf, parágrafo 57.

¹⁵² A/HRC/30/56/Add.1, parágrafo 104-109; A/HRC/44/57/Add.2, parágrafos 80-81;

<https://spcommreports.ohchr.org/TMResultsBase/DownloadPublicCommunicationFile?gId=20624>

¹⁵³ A/HRC/42/59/Add.1, parágrafo 10.

49. Esses estereótipos são reforçados por representações negativas ou deturpações sobre pessoas afrodescendentes nos currículos escolares, materiais de ensino e salas de aula.¹⁵⁴ Em materiais educacionais e muito além, as contribuições de pessoas afrodescendentes frequentemente não são enfatizadas,¹⁵⁵ para além de serem retratadas como artistas, como cantoras, dançarinas ou esportistas.¹⁵⁶ Vieses de gênero combinados com estereótipos raciais também podem informar como os comportamentos e ações de mulheres e meninas afrodescendentes são interpretados. Ainda persistem estereótipos negativos de mulheres e meninas afrodescendentes sendo “hiper sexuais, atrevidas, coniventes ou barulhentas”.¹⁵⁷ Foram levantadas preocupações sobre como a identidade negra está associada, na música popular, à violência, misoginia, materialismo e desvios,¹⁵⁸ como reforçado e transmitido em outras formas de cultura popular, como televisão e cinema. Esses estereótipos são incorporados ao comportamento social, às instituições privadas e do Estado, à vida pública e aos assuntos políticos, à mídia, à publicidade e à produção cultural.¹⁵⁹

4. Desenvolvimentos promissores em meio ao compromisso insuficiente dos Estados

50. Leis, políticas e estruturas específicas foram adotadas no nível nacional e regional para lidar com o racismo sistêmico contra pessoas africanas e afrodescendentes. Tem havido alguns desenvolvimentos promissores, algum progresso feito no aumento da conscientização sobre o racismo sistêmico, inclusive como resultado do papel crucial desempenhado por afrodescendentes e suas organizações.¹⁶⁰ Ainda assim, muitos Estados não revisaram suficientemente suas legislações, políticas e práticas, bem como o possível papel das instituições do Estado na perpetuação do racismo sistêmico, em parte devido à falta de vontade política.

51. Na verdade, as legislações e políticas de combate ao racismo muitas vezes não reconhecem pessoas afrodescendentes como um grupo distinto sujeito ao racismo e abordam o racismo principalmente no nível individual, ao invés de adotar uma abordagem abrangente e interseccional.¹⁶¹ Ligado a isso, os Estados não conseguiram aproveitar as oportunidades e efetivamente implementar as recomendações feitas por mecanismos e órgãos de direitos humanos das Nações Unidas e regionais, instituições nacionais de direitos humanos, comitês parlamentares e organizações da sociedade civil, que poderiam ajudar a acabar com o racismo sistêmico contra pessoas afrodescendentes e alcançar justiça e igualdade racial. Além disso, as estruturas existentes com potencial para efetuar mudanças, como a Década Internacional dos Afrodescendentes, são insuficientemente utilizadas pelos Estados.¹⁶²

52. Com relação às medidas legislativas, vários Estados, especialmente na América Latina, reconheceram explicitamente as pessoas afrodescendentes em suas constituições ou legislações, seus direitos, identidade e cultura¹⁶³ e adotaram leis para prevenir e punir a discriminação racial. Por exemplo, na União Europeia, a Decisão-Marco de 2008 sobre o combate a certas formas e expressões de racismo e xenofobia por meio do direito penal exige que os Estados-Membros criminalizem o incitamento público à violência ou ao ódio contra

¹⁵⁴ <https://www.worldbank.org/en/region/lac/brief/afro-descendants-in-latin-america>, p. 88; https://www.enar-eu.org/IMG/pdf/sr_key_findings-2.pdf, p. 2

¹⁵⁵ A/HRC/33/61/Add.2, parágrafo 33; A/HRC/42/59/Add.1, parágrafo 26; https://www.oas.org/en/iachr/afro-descendants/docs/pdf/afros_2011_eng.pdf, parágrafo 112.

¹⁵⁶ https://www.enar-eu.org/IMG/pdf/sr_key_findings-2.pdf, p. 3

¹⁵⁷ A/74/274, parágrafo 42.

¹⁵⁸ A/74/274, parágrafo 44.

¹⁵⁹ A/74/274. Consulte também CERD/C/ESP/CO/21-23 parágrafo 25.

¹⁶⁰ https://repositorio.cepal.org/bitstream/handle/11362/44458/6/S1801011_en.pdf, p. 203; <https://openknowledge.worldbank.org/handle/10986/30201>, pp. 30, 85 e 94; Apresentação do Dr. Michael McEachrane.

¹⁶¹ <https://rm.coe.int/combating-racism-and-racial-discrimination,-against-people-of-african-d/1680a1c0b6>, p. 9 12; Contribuição do Dr. Michael McEachrane.

¹⁶² <https://rm.coe.int/ecri-annual-report-2019/16809ca3e1>, parágrafo 12; A/HRC/45/47.

¹⁶³ Contribuição do México; <https://www.cepal.org/en/publications/44458-first-regional-report-implementation-montevideo-consensus-population-and>, pp. 204 e 209; A/75/561, parágrafo 10; A/HRC/27/68 /Add.1; https://www.oas.org/en/iachr/afro-descendants/docs/pdf/afros_2011_eng.pdf, p. 70, parágrafo 197; A/HRC/46/76, parágrafo 75.

uma pessoa com base na raça, cor, religião, descendência ou origem nacional ou étnica, inclusive quando cometidos online.¹⁶⁴ Embora a Diretriz de Igualdade Racial de 2000 proíba explicitamente a discriminação racial e forneça proteção contra a discriminação em razão de raça ou origem étnica no emprego, educação, proteção social e no acesso a bens e serviços, ela não cobre o comportamento das agências de aplicação da lei nem aborda o racismo sistêmico.¹⁶⁵ Os relatórios também sugerem que a diretriz não foi suficientemente implementada.¹⁶⁶ Na América Latina, o arcabouço jurídico que protege os direitos das pessoas afrodescendentes permaneceu irregular e incompleto, com capacidade limitada de fiscalização.¹⁶⁷

53. A Organização dos Estados Americanos adotou a Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Relacionadas de Intolerância em 2017¹⁶⁸ e um Plano de Ação para a Década dos Afrodescendentes nas Américas (2016–2025).¹⁶⁹ O Plano de Ação reafirma o compromisso dos Estados membros de enfrentar o racismo e combater todas as suas manifestações individuais, estruturais e institucionais¹⁷⁰ e reforça os compromissos assumidos no Consenso de Montevideu sobre População e Desenvolvimento na América Latina e o Caribe, em 2013,¹⁷¹ para lidar com fatores estruturais, como o racismo, que impedem as pessoas afrodescendentes de exercitarem seus direitos.¹⁷²

54. Alguns Estados adotaram planos de ação e políticas nacionais dedicados às pessoas afrodescendentes ou que dão atenção especial às suas necessidades,¹⁷³ e alguns países, inclusive na Europa, reconhecem que pessoas afrodescendentes vivenciam racismo e a discriminação racial.¹⁷⁴ Alguns Estados estabeleceram dias oficiais para comemorar a abolição da escravidão e implementaram atividades para reconhecer a contribuição de pessoas afrodescendentes e promover sua cultura e patrimônio,¹⁷⁵ enquanto vários Estados buscaram garantir o ensino de sua história e cultura nas escolas.¹⁷⁶ A nível regional, o primeiro plano de ação antirracismo da União Europeia para 2020-2025 reconhece o “racismo antinegro” e reconhece a existência de racismo estrutural.¹⁷⁷ Além disso, o Parlamento Europeu adotou uma resolução em 2019 exortando os Estados Membros a “denunciar e desencorajar as tradições racistas e afro-fóbicas” e convocou os Estados Membros e as instituições da União Europeia a reconhecerem e abordarem o racismo

¹⁶⁴ <https://eur-concepts/legal-content/EN/TXT/?uri=LEGISSUM%3A133178>.

¹⁶⁵ <https://op.europa.eu/en/publication-detail/-/publication/b2e52f4f-7f8c-11e3-9b7d-01aa75ed71a1/language-en>, parágrafo 5.2. Contribuição da União Europeia; <https://eur-concepts/legal-content/EN/TXT/PDF/?uri=CELEX:32000L0043&from=EN>

¹⁶⁶ <https://www.politico.eu/article/eus-fight-against-racism-isnt-working/>

¹⁶⁷ <https://openknowledge.worldbank.org/handle/10986/30201>, p. 112

¹⁶⁸ http://www.oas.org/en/sla/dil/inter-american-treaties_A-68_racism-signatories.asp.

¹⁶⁹ <http://www.oas.org/en/sare/documents/res-2891-16-en.pdf>.

¹⁷⁰ <http://www.oas.org/en/sare/documents/res-2891-16-en.pdf>.

¹⁷¹ <https://www.cepal.org/en/publications/44458-first-regional-report-implementation-montevideo-consensus-population-and>, p. 203

¹⁷² <https://www.cepal.org/en/publications/45202-people-african-descent-latin-america-and-caribbean-developing-indicators-measure>, pp. 14-15.

¹⁷³ Contribuições da Argentina, Guatemala, México; <https://www.cepal.org/en/publications/44458-first-regional-report-implementation-montevideo-consensus-population-and> p. 208; CERD/C/BRA/18-20, parágrafo 111, 120, 124, 140; A/75/561, parágrafo 21; A/75/363, parágrafo 23.

¹⁷⁴ Contribuições da Suécia; https://fra.europa.eu/sites/default/files/fra_uploads/fra-2017-fundamental-rights-report-2017_en.pdf, p. 90; <https://assembly.coe.int/LifeRay/EGA/Pdf/Press/2021/20210316-Afrophobie-prov-EN.pdf> paras. 63-64; https://www.gouvernement.fr/sites/default/files/contenu/piece-jointe/2018/06/national_plan_against_racism_and_anti-semitism_2018-2020.pdf.

¹⁷⁵ Contribuição da Argentina; https://www.oas.org/en/iachr/afro-descendants/docs/pdf/afros_2011_eng.pdf, parágrafo 220; <https://www.blackhistorymonth.org.uk/>; <https://www.canada.ca/en/canadian-heritage/campaigns/black-history-month.html>; <http://blackhistory.eu/>.

¹⁷⁶ A/HRC/27/68/Add.1, parágrafo 16

¹⁷⁷ https://ec.europa.eu/info/files/union-equality-eu-action-plan-against-racism-2020-2025_en.

estrutural contra os afrodescendentes;¹⁷⁸ enquanto a primeira cúpula antirracista da UE foi realizada em 2021.¹⁷⁹

55. Em janeiro de 2021, o Presidente dos Estados Unidos emitiu uma Ordem Executiva sublinhando “os custos humanos insuportáveis do racismo sistêmico” e a necessidade de uma abordagem abrangente e sistemática para promover a equidade para pessoas afrodescendentes¹⁸⁰ - lançando assim uma “agenda de igualdade para todo o governo [...] que corresponda à escala das oportunidades e desafios que enfrentamos”.¹⁸¹ Também em 2021, ele emitiu outras Ordens Executivas buscando, entre outras coisas, abordar a discriminação racial e as desigualdades em vários setores.¹⁸² No Canadá, a estratégia federal antirracista para 2019-2022 reconhece a necessidade de abordar o racismo sistêmico e institucional, estabelecendo um novo Secretariado Antirracismo que será apoiado por comitês interdepartamentais existentes e conduzirá uma abordagem de todo o governo ao abordar o racismo, observando que “o racismo antinegro está profundamente enraizado nas instituições, políticas e práticas canadenses, de modo que o racismo antinegro é funcionalmente normalizado ou tornado invisível para a sociedade branca em geral”.¹⁸³

56. Além desses exemplos, foi destacada a falta de planos de ação ou estratégias nacionais específicas e abrangentes voltadas para o combate ao racismo e à discriminação racial. Por exemplo, na União Europeia, a partir de 2019, apenas 15 Estados-Membros iniciaram tais planos de ação,¹⁸⁴ e, segundo consta, apenas alguns Estados tomaram medidas para garantir a plena participação e direitos iguais para pessoas afrodescendentes.¹⁸⁵ Em vários Estados da América Latina, as pessoas afrodescendentes ainda são amplamente negligenciadas nas políticas públicas.¹⁸⁶

57. Em consonância com a recomendação do Comitê para a Eliminação da Discriminação Racial para a adoção urgente de medidas especiais para superar a discriminação estrutural que afeta pessoas africanas e afrodescendentes,¹⁸⁷ uma minoria de países da América Latina¹⁸⁸ e os Estados Unidos¹⁸⁹ introduziram tais medidas, especialmente nas áreas de emprego e educação. No entanto, a oposição crescente e os cortes no orçamento ameaçam seu impacto.¹⁹⁰

58. Nas últimas duas décadas, na América Latina, cresceu o número de instituições responsáveis por questões relacionadas a população afrodescendente ou à promoção da igualdade racial,¹⁹¹ enquanto Estados da União Europeia estabeleceram órgãos para a

¹⁷⁸ https://www.europarl.europa.eu/doceo/document/TA-8-2019-0239_EN.html.

¹⁷⁹ <https://www.ardi-ep.eu/save-the-date-european-summit-against-racism-to-be-virtually-held-on-19-march-2021/>.

¹⁸⁰ <https://www.whitehouse.gov/briefing-room/presidential-actions/2021/01/20/executive-order-advancing-racial-equity-and-support-for-underserved-communities-through-the-federal-government/>.

¹⁸¹ www.whitehouse.gov/briefing-room/presidential-actions/2021/01/20/executive-order-advancing-racial-equity-and-support-for-und-served-Communities-through-the-federal-governo/.

¹⁸² CERD/C/USA/10-12.

¹⁸³ <https://www.canada.ca/en/canadian-heritage/campaigns/anti-racism-engagement/anti-racism-strategy.html>; www.canada.ca/en/privy-council/campaigns/speech-throne/2020/speech-from-the-throne.html.

¹⁸⁴ <https://fra.europa.eu/en/publication/2020/fundamental-rights-report-2020>, p. 66

¹⁸⁵ https://fra.europa.eu/sites/default/files/fra_uploads/fra-2018-fundamental-rights-report-2018_en.pdf, p. 79

¹⁸⁶ <https://www.cepal.org/en/publications/44458-first-regional-report-implementation-montevideo-consensus-population-and>, p. 203

¹⁸⁷ CERD/C/GC/32; CERD/C/GC/34, parágrafo 7

¹⁸⁸ <https://www.worldbank.org/en/region/lac/brief/afro-descendants-in-latin-america> p. 100;

<https://www.cepal.org/en/publications/44458-first-regional-report-implementation-montevideo-consensus-population-and>, p. 209; A / 75/561, parágrafo CERD/C/BRA/18-20, parágrafo 82-84.

¹⁸⁹ CERD/C/USA/10-12.

¹⁹⁰ A/HRC/27/68/Add.1, parágrafo 25-26 e 56-57; CERD/C/USA/CO/7-9, parágrafo 7 ;

https://repositorio.cepal.org/bitstream/handle/11362/44387/1/S1800725_en.pdf, p. 32

¹⁹¹ Contribuições da Argentina, Brasil, México; A/75/561, parágrafo 8; CERD/C/BRA/18-20, parágrafo 219; <https://www.cepal.org/en/publications/44458-first-regional-report-implementation-montevideo-consensus-population-and>, p. 205; <https://www.oas.org/en/iachr/afro->

igualdade.¹⁹² Em alguns Estados, esses órgãos não têm recursos suficientes para cumprir seus mandatos - e às vezes não têm poderes para tratar de questões de discriminação racial.¹⁹³ Além disso, na América Latina, pessoas afrodescendentes raramente estão representadas nesses órgãos e nem sempre têm conhecimento de seus mandatos.¹⁹⁴ Alegadamente, as organizações da sociedade civil que trabalham para alcançar a igualdade para pessoas afrodescendentes muitas vezes têm acesso limitado a financiamento relevante de seus governos.¹⁹⁵

59. Vários Estados e organizações regionais lançaram formalmente a Década Internacional dos Afrodescendentes (2015-2024), realizaram várias atividades e iniciativas para implementá-la, como por exemplo, através do desenvolvimento de programas de ação nacionais.¹⁹⁶ Embora as ações sejam bem-vindas, é preciso que mais seja feito para garantir que seu potencial seja maximizado, que as iniciativas produzam resultados tangíveis e que outros Estados endossem a Década e implementem seu programa de atividades.¹⁹⁷

60. No geral, e em parte porque os Estados não reconheceram plenamente a existência do racismo sistêmico, as medidas adotadas não foram proporcionais à magnitude dos desafios e, em grande parte, não conseguiram abordar o racismo sistêmico e não conduziram à mudança transformadora necessária para alcançar a justiça e igualdade racial.

D. Agenda Rumo a Mudanças Transformadoras para Justiça e Igualdade Racial - O Caminho a Seguir - AVANÇAR: Parar de negar e começar a desmontar.

61. Os exemplos acima mencionados falam da urgência dos Estados criarem condições de vida que defendam a dignidade, a igualdade e os direitos.¹⁹⁸ O racismo sistêmico precisa de uma resposta sistêmica para reverter rapidamente a negação e alterar estruturas, instituições e comportamentos que levam à discriminação direta ou indireta contra pessoas africanas e afrodescendentes durante todas as fases de suas vidas. Em alguns países, há agora um reconhecimento mais amplo da natureza sistêmica do racismo que afeta a vida de pessoas africanas e afrodescendentes e da necessidade de enfrentar o passado. No entanto, uma vontade política mais forte e uma ação resoluta são necessárias por parte dos Estados e de outras partes interessadas para promover a igualdade e a dignidade de pessoas africanas e da população afrodescendente e para combater, de forma eficaz, o racismo sistêmico.¹⁹⁹ É o nosso dever coletivo enfrentar essas questões - imediatamente e em todos os lugares.

descendants/docs/pdf/afros_2011_eng.pdf, parágrafo 206;

<https://www.un.org/en/observances/decade-people-african-descent/actions-taken>.

¹⁹² https://ec.europa.eu/info/sites/default/files/report_on_the_application_of_the_racial_equality_Directive_and_the_employment_equality_directive_en.pdf;

<https://fra.europa.eu/en/publication/2020/fundamental-rights-report-2020>, p. 66

¹⁹³ <https://equineteurope.org/2021/towards-stronger-equality-bodies-for-an-equal-europe/>;

https://www.oas.org/en/iachr/afro-descendants/docs/pdf/afros_2011_eng.pdf, paras. 210 e 225.

¹⁹⁴ www.oas.org/en/iachr/afro-descendants/docs/pdf/afros_2011_eng.pdf, parágrafo 214/215

¹⁹⁵ <https://rm.coe.int/ecri-annual-report-2019/16809ca3e1>, parágrafo 12.

¹⁹⁶ Apresentações da Argentina, Bolívia (Estado Plurinacional da), Instituição Nacional de Direitos Humanos da Bolívia (Estado Plurinacional da) (Defensor del Pueblo); A/HRC/45/47, parágrafo 26; A/74/308, parágrafo 206; <https://www.un.org/en/observances/decade-people-african-descent/actions-taken>.

¹⁹⁷ <https://rm.coe.int/combating-racism-and-racial-discrimination,-against-people-of-african-d/1680a1c0b6>, p. 9 https://fra.europa.eu/sites/default/files/fra_uploads/fra-2018-fundamental-rights-report-2018_en.pdf, p. 79

¹⁹⁸ CCPR/C/GC/36.

¹⁹⁹ A/HRC/45/47, parágrafos 18 e 23.

1. Adotar reformas e repostas abrangentes envolvendo a totalidade do governo e a totalidade da sociedade para dismantelar o racismo sistêmico, elaboradas em planos de ação nacionais e regionais abrangentes e com recursos adequados.

62. Os Estados devem adotar uma abordagem sistêmica para combater a discriminação racial por meio da adoção e monitoramento de repostas envolvendo a totalidade do governo e a totalidade da sociedade que serão elaboradas – em estreita cooperação com pessoas afrodescendentes e suas organizações e movimentos – e contidas em planos de ação nacionais e regionais abrangentes e com recursos adequados, e que incluam, quando necessário, medidas especiais que garantam aos grupos desfavorecidos, especialmente pessoas africanas e afrodescendentes, o gozo pleno e igual de seus direitos humanos.²⁰⁰ Nos Estados federativos, os governos devem apoiar, incentivar e encorajar as autoridades subnacionais, inclusive agências estaduais e locais de direitos humanos e civis, a agir em conformidade com princípios de direitos humanos, inclusive com recomendações para identificar e eliminar as causas profundas do racismo sistêmico e da discriminação estrutural, e relatar publicamente sobre a implementação dos direitos de pessoas afrodescendentes. Todos os níveis de governo devem estar equipados para identificar e investigar padrões de discriminação racial; coletar e divulgar dados desagregados; e trabalhar com as comunidades para moldar leis e políticas, melhorar a qualidade de vida de todas e todos residentes e promover justiça.

63. Os Estados devem examinar a extensão e o impacto do racismo sistêmico e adotar medidas jurídicas e institucionais e políticas eficazes que abordem o racismo não somente como a soma de atos individuais. Um exame rigoroso é, portanto, essencial para dismantelar estruturas e medidas que contribuam para as desigualdades políticas, sociais e econômicas e para abordar de forma abrangente as manifestações, causas primárias e impulsionadoras do racismo sistêmico.²⁰¹ Principalmente entre esses fatores, os estereótipos raciais e falsas caracterizações devem ser dismantelados, através do reconhecimento das pessoas afrodescendentes como um grupo distinto nas constituições e legislações nacionais, por meio da educação, medidas de conscientização e respeito aos seus direitos culturais, além do apoio e promoção de um maior conhecimento e respeito pela história da população afrodescendente.²⁰² Além disso, os Estados devem intensificar seus esforços para desenvolver materiais educacionais, incluindo livros e dicionários, inclusive para a eliminação de quaisquer elementos que possam promover o racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância relacionada ou reforçar estereótipos negativos e incluir material que refute tais estereótipos.²⁰³

64. O progresso deve ser medido de acordo com indicadores fundamentados no impacto, ao invés da intenção. É crucial eliminar os incentivos que encorajam a perpetuação do racismo e garantir que os sistemas e instituições não lucrem com isso.

2. Assumir compromissos públicos, com prazo determinado, sobre a implementação de estratégias e planos de ação nacionais e regionais para acabar com o racismo sistêmico e capacitar instituições independentes para monitorar e reportar sobre como esses compromissos são cumpridos.

65. A hora de agir é agora. Os Estados precisam fazer mais do que apenas declarações ambiciosas, e devem adotar compromissos específicos com prazos determinados para alcançar resultados, inclusive por meio da implementação de estratégias e planos de ação nacionais e regionais para erradicar o racismo sistêmico. Os Estados devem reconhecer de fato em suas políticas e ações os efeitos negativos dos erros causados às pessoas afrodescendentes no passado, entre as quais se destacam a escravidão, o comércio transatlântico de pessoas africanas escravizadas e o colonialismo e, cujos efeitos continuam a prejudicar afrodescendentes até hoje.²⁰⁴

²⁰⁰ CERD/C/GC/34; CERD/C/GC/32.

²⁰¹ Declaração e Programa de Ação de Durban; CERD/C/GC/34.

²⁰² A/74/274, parágrafos 77 e 78 (i).

²⁰³ A/74/274, parágrafo 78 (m).

²⁰⁴ CERD/C/GC/34, parágrafo 17.

66. Devem ser estabelecidas ou fortalecidas instituições nacionais de direitos humanos e órgãos de igualdade independentes,²⁰⁵ com recursos adequados e mandatos robustos para dismantelar o racismo sistêmico, inclusive nas instituições policiais e no sistema de justiça criminal.

67. No futuro, os Estados devem garantir a participação ativa e significativa e a representação de pessoas afrodescendentes, inclusive mulheres afrodescendentes, e suas organizações nas instituições do Estado, inclusive na polícia e no sistema de justiça criminal, bem como nos processos de tomada de decisão, com apoio e oportunidades de financiamento adequadas.²⁰⁶

68. Os Estados são instados a estabelecer estruturas para monitorar e acompanhar as estratégias e planos de ação nacionais e regionais mencionados acima para acabar com o racismo sistêmico, inclusive por meio de instituições independentes, conforme observado, e com a participação plena e efetiva de pessoas afrodescendentes. Os Estados também devem promover parcerias com organizações da sociedade civil, especialmente aquelas lideradas por afrodescendentes, o setor privado, a mídia, parlamentos e sindicatos.

69. As empresas devem reconhecer que têm um papel a desempenhar na luta contra o racismo sistêmico e devem cumprir com a responsabilidade corporativa de respeitar os direitos humanos, inclusive os direitos de pessoas afrodescendentes. Isso envolve a realização de devida diligência efetiva em direitos humanos para evitar causar ou contribuir para impactos adversos aos direitos humanos por meio de suas próprias atividades, e buscar prevenir ou mitigar impactos adversos aos direitos humanos que estão diretamente ligados às suas operações, produtos ou serviços por meio de suas relações comerciais, mesmo que não tenham contribuído para esses impactos, além de desenvolver indicadores de desempenho de equidade racial para garantir que todas as suas operações estejam focadas na equidade racial. A devida diligência efetiva de direitos humanos deve envolver consulta relevante com grupos potencialmente afetados e outras partes interessadas, trabalhando diretamente com as comunidades afetadas e obtendo o seu consentimento livre, prévio e informado, quando pertinente. Onde os impactos adversos ocorrerem, as empresas devem providenciar ou cooperar com a mediação por meio de processos legítimos.²⁰⁷ Como parte de sua responsabilidade de respeitar os direitos humanos, as empresas devem tomar medidas específicas para garantir práticas de emprego e recrutamento diversificadas, inclusivas e justas. As empresas também devem promover a diversidade em suas cadeias de fornecimento e valor, estabelecendo relações comerciais com empresas com proprietárias e proprietários afrodescendentes. Além disso, elas são incentivadas a emprestar sua voz aos esforços para combater a discriminação racial e apoiar organizações que lutam por justiça racial, especialmente aquelas lideradas por pessoas afrodescendentes.

3. Usar dados para conduzir e avaliar as respostas ao racismo sistêmico, além de coletar e tornar públicos dados abrangentes desagregados por raça ou origem étnica, sexo, idade e outros fatores, com salvaguardas rígidas e de acordo com o direito internacional dos direitos humanos, com o objetivo de analisar o efeito de leis e políticas sobre pessoas africanas e afrodescendentes.

70. Os Estados devem coletar e disponibilizar ao público dados abrangentes desagregados por raça ou origem étnica, bem como por sexo e outros fatores, com estritas salvaguardas e de acordo com o direito internacional dos direitos humanos.²⁰⁸ Além disso, os Estados devem analisar os efeitos cumulativos das leis, políticas e práticas sobre grupos raciais e étnicos específicos. Isso implica conciliar a obrigação dos Estados de garantir a proteção dos dados e o direito à privacidade, ao mesmo tempo que remove os obstáculos jurídicos para a coleta

²⁰⁵ www.coe.int/en/web/european-commission-against-racism-and-intolerance/recommendation-no.2

²⁰⁶ https://www.europarl.europa.eu/doceo/document/TA-8-2019-0239_EN.pdf, parágrafo 12; <https://assembly.coe.int/LifeRay/EGA/Pdf/Press/2021/20210316-Afrophobie-prov-EN.pdf>, para 17.

²⁰⁷ www.ohchr.org/Documents/Issues/Business/RtRInterpretativeGuide.pdf.

²⁰⁸ www.ohchr.org/Documents/Issues/HRIndicators/GuidanceNoteonApproachtoData.pdf; https://www.ohchr.org/Documents/Issues/Racism/WGEAPD/Guidelines_inclusion_2030_Agenda.pdf.

dos dados.²⁰⁹ Envolve, ainda, a adoção de leis que regulem a coleta e o tratamento de dados com o consentimento explícito de indivíduos e grupos de vítimas de discriminação racial, com base na sua autoidentificação e em conformidade com as disposições sobre direitos humanos e liberdades fundamentais, inclusive o direito à privacidade, protegendo os dados do uso indevido e garantindo a confidencialidade das informações.²¹⁰ Isso requer o desenvolvimento de estratégias voluntárias, consensuais e participativas, com o envolvimento ativo de pessoas afrodescendentes e organizações da sociedade civil no desenvolvimento de metodologias apropriadas para a coleta de dados e no processo de coleta, e para o uso da informação.²¹¹

71. A coleta de tais dados e indicadores desagregados deve ser entendida tanto como um componente do direito de pessoas afrodescendentes de estarem livres do racismo, quanto como uma obrigação dos Estados de garantir a igualdade racial e eliminar o racismo. Embora alguns Estados tenham relatado que enfrentam desafios na coleta de dados desagregados,²¹² tais dados permitem que evidências empíricas sejam usadas para aumentar a compreensão da natureza, magnitude e impacto do racismo sistêmico em contextos locais e das respostas institucionais (ou falta delas). Além disso, os dados são necessários para informar e desenhar políticas antirracistas sólidas e baseadas em evidências empíricas; para identificar áreas onde são necessárias medidas especiais para afrodescendentes; e para monitorar a efetividade das medidas governamentais e os progressos realizados.

72. Os dados são necessários para garantir o reconhecimento das pessoas afrodescendentes e para superar sua invisibilidade histórica, social e estrutural. O reconhecimento expresso de pessoas afrodescendentes nos censos e estatísticas nacionais também é um passo em direção ao reconhecimento e celebração de sua identidade e herança, que é intrínseca ao seu direito à dignidade. Os Estados também devem investir em currículos educacionais e iniciativas culturais para aumentar a conscientização sobre as culturas, histórias, herança e contribuições de pessoas africanas e afrodescendentes. Além disso, o Estado deve revisar toda a linguagem nos livros didáticos que transmitem imagens, referências, nomes ou opiniões estereotipadas ou degradantes sobre pessoas afrodescendentes e substituí-la por imagens, referências, nomes e opiniões que transmitam uma mensagem sobre a dignidade e igualdade inerentes a todos seres humanos.²¹³

4. Responder ao comportamento racista, a violência e crimes de ódio com toda a força da lei e o poder de liderança, inclusive nomeando e responsabilizando perpetradores

73. Estados devem prevenir e reprimir comportamentos racistas, violência e crimes de ódio, inclusive por grupos que promovem e incitam o ódio racial ou a discriminação contra pessoas africanas e afrodescendentes. Eles devem tomar medidas para prevenir qualquer disseminação de ideias de superioridade e inferioridade racial ou ideias que tentem justificar a violência, ódio ou discriminação contra pessoas afrodescendentes.²¹⁴ Em resposta a atos de violência por motivação racial contra afrodescendentes, os Estados devem assegurar uma ação imediata por parte da polícia, promotoria e judiciário para investigar e punir tais atos, e garantir que perpetradores, sejam funcionárias/os públicos ou outras pessoas, não desfrutem de impunidade.²¹⁵

74. Os Estados também são convocados a implementar medidas e procedimentos que incentivem todos os atores, inclusive a mídia, a não perpetuar estereótipos negativos,²¹⁶ conscientizar profissionais de comunicação sobre sua responsabilidade de não perpetuar preconceitos²¹⁷ e estabelecer um órgão independente e imparcial, com os recursos necessários

²⁰⁹ A/HRC/24/52, parágrafo 84.

²¹⁰ A/HRC/24/52.

²¹¹ A/HRC/24/52, parágrafo 87(b).

²¹² A/70/335.

²¹³ CERD/C/GC/34, parágrafo 61; Declaração e Programa de Ação de Durban, parágrafo 127.

²¹⁴ CERD/C/GC/34, parágrafo 9; Declaração e Programa de Ação de Durban, parágrafo 86-87; Veja também CERD/C/GC/35.

²¹⁵ CERD/C/GC/34, parágrafo 9; Declaração e Programa de Ação de Durban, parágrafo 82 e 89.

²¹⁶ A/HRC/24/52, parágrafo 75(g)

²¹⁷ CERD/C/GC/34, parágrafo 30.

para monitorar a implementação efetiva de tais medidas.²¹⁸ Os códigos voluntários de conduta profissional para profissionais da mídia devem prever o automonitoramento e refletir o princípio da igualdade, a fim de eliminar o uso da linguagem e de imagens racialmente discriminatórias ou preconceituosas.²¹⁹ Além disso, os Estados e a sociedade civil devem trabalhar com a mídia e as empresas de comunicação para promover imagens e representações mais positivas e inclusivas sobre pessoas afrodescendentes, a fim de aumentar sua visibilidade na sociedade e desafiar os estereótipos negativos e a discriminação resultante deles.²²⁰

75. Lideranças políticas devem abster-se de usar mensagens de intolerância ou expressões que possam incitar violência, hostilidade ou discriminação. Elas também têm um papel crucial a desempenhar, falando com firmeza e prontamente contra a intolerância, estereótipos discriminatórios e casos de discurso de ódio.²²¹ Os partidos políticos devem adotar e fazer cumprir as normas éticas em relação à conduta de seus e suas representantes, especialmente no que diz respeito ao discurso público.²²²

76. Os Estados, as autoridades e órgãos esportivos internacionais e nacionais devem intensificar sua colaboração para implementar medidas tangíveis para desmontar o racismo sistêmico contra pessoas africanas e afrodescendentes por meio do esporte; além de combater o racismo no esporte, inclusive por meio de ações de conscientização. Os Estados devem assegurar que as sanções apropriadas sejam implementadas para combater o racismo no esporte, e as associações esportivas devem desenvolver estruturas ou planos de ação para lutar contra o racismo em seus respectivos esportes.²²³

5. Acelerar a implementação das recomendações das Nações Unidas e mecanismos regionais de direitos humanos, comissões e inquéritos nacionais, instituições nacionais de direitos humanos e órgãos de promoção da igualdade, além de monitorar e relatar o progresso.

77. De acordo com as obrigações e compromissos contidos principalmente na Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial e na Declaração e Programa de Ação de Durban, os Estados devem proibir e eliminar a discriminação racial em todas as suas formas,²²⁴ inclusive o racismo sistêmico,²²⁵ independentemente do status legal.²²⁶ O direito internacional dos direitos humanos e os compromissos políticos fornecem uma estrutura clara para alcançar justiça e igualdade racial substantivas, não meramente formais.²²⁷ Isso inclui a revisão de legislações, políticas e práticas que podem não ser discriminatórias em seu propósito, mas são discriminatórias em seus efeitos, bem como a reforma de instituições levando em consideração uma análise interseccional.²²⁸

²¹⁸ Consulte também CERD/C/ESP/CO/21-23 parágrafo 25.

²¹⁹ CERD/C/GC/34, parágrafo 33; A/HRC/22/17/Add.4, apêndice, parágrafos 58-59

²²⁰ A/HRC/27/68, parágrafo 60 (r); A/69/318, parágrafo 75

²²¹ Plano de Ação de Rabat, A/HRC/22/17/Add.4, apêndice, parágrafo 36; Declaração de Beirute e seus 18 compromissos sobre "Faith for Rights", A/HRC/40/58, anexo II.

²²² A/HRC/22/17/, apêndice 4, parágrafo 57.

²²³ Declaração e Programa de Ação de Durban, parágrafo 86, 218; A/69/340, parágrafo 66; <https://news.un.org/en/story/2013/03/435072-no-place-racism-sports-un-declares-international-day>; <https://newsarchive.ohchr.org/en/NewsEvents/Pages/DisplayNews.aspx?NewsID=13164&LangID=E>.

²²⁴ Contribuições da Argélia, Andorra, Argentina, Bolívia (Estado Plurinacional de), Costa Rica, Chipre, Finlândia, Guatemala, México, Suécia e Estados Unidos, bem como da União Europeia, todos fornecendo informações sobre leis e políticas antidiscriminação.

²²⁵ Declaração Universal dos Direitos Humanos, art. 2; Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, art. 2; Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, art. 2; Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, art. 2; Declaração e Programa de Ação de Durban, parágrafo 35; CERD/C/GC/34; E/C.12/GC/20, parágrafo 12; A/75/561.

²²⁶ CERD/C/GC/30, parágrafo 3; E/C.12/GC/20, parágrafo 30.

²²⁷ A/HRC/38/52, parágrafo 18; CERD/C/GC/32, parágrafo CERD/C/GC/34, parágrafo 5; E/C.12/GC/20, parágrafos 8-10.

²²⁸ CERD/C/GC/32, parágrafo 7; E/C.12/GC/20, parágrafo 17; A/HRC/38/52, parágrafo 29.

78. Os Estados devem aproveitar as oportunidades para fazer avançar a agenda antirracismo, priorizar o alcance da equidade racial ao implementarem a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável e garantir que pessoas afrodescendentes não sejam deixadas para trás. Setembro de 2021 marca o vigésimo aniversário da Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Relacionada, realizada em Durban, África do Sul, em 2001, e é uma oportunidade para acelerar urgentemente a ação. A Década Internacional de Afrodescendentes (International Decade for People of African Descent) apresenta uma via complementar para promover o reconhecimento, a justiça e o desenvolvimento. O Fórum Permanente de Afrodescendentes pode fornecer uma plataforma aos movimentos liderados por pessoas afrodescendentes e contribuir para a elaboração de uma declaração das Nações Unidas sobre a promoção e o pleno respeito dos direitos humanos de pessoas afrodescendentes. Esses processos devem ser alavancados de forma integrada e mirando o futuro, de modo a maximizar seu impacto coletivo.

III. Acabando com a impunidade de violações de direitos humanos cometidas por agentes policiais e eliminando a falta de confiança

A. Introdução

79. Esta seção busca focar nas interações de pessoas africanas e afrodescendentes com a polícia e o sistema de justiça criminal que são um reflexo do racismo sistêmico, e fornecem exemplos disso em várias áreas. A seção procura abordar as falhas das instituições e sistemas relacionados para considerar os impactos dispare das políticas e práticas policiais nas pessoas afrodescendentes, para além da atribuição dos excessos de indivíduos a “algumas maçãs podres” dentro de agências de aplicação da lei. Ela considera os desafios predominantes em relação à responsabilização e reparação por violações de direitos humanos cometidas contra pessoas africanas e afrodescendentes por agentes de aplicação da lei. Enfocando em particular as mortes ocasionadas por policiais, também apresenta os desafios específicos enfrentados pelas famílias de pessoas assassinadas. Além disso, ilustra alguns padrões e desafios usando os dados disponíveis e através de sete incidentes específicos. A seção fecha com exemplos ilustrativos de iniciativas promissoras e recomendações para o caminho a seguir a fim de garantir uma abordagem baseada nos direitos humanos para acabar com a impunidade por violações de direitos humanos cometidas pela polícia e eliminar a falta de confiança.

B. Pessoas afrodescendentes, autoridades policiais e sistema de justiça criminal

80. O racismo sistêmico e as associações nocivas e degradantes da negritude com a criminalidade e a delinquência também moldam as interações de afrodescendentes com a polícia e o sistema de justiça criminal.²²⁹ A avaliação do impacto dessas interações no gozo dos direitos das pessoas afrodescendentes é dificultada pela falta de dados oficiais desagregados por raça ou origem étnica, como acontece com outras áreas abordadas neste artigo de sala de conferência. Conforme ilustrado abaixo, onde os dados oficiais não estão disponíveis, alguns órgãos regionais, organizações da sociedade civil, a mídia, universidades e grupos de pesquisa têm procurado preencher essa lacuna de evidências.

81. Há muitos anos, as preocupações sobre o impacto dispar das políticas e práticas de aplicação da lei sobre pessoas afrodescendentes são documentadas pelos mecanismos de direitos humanos da ONU. Dados disponíveis, juntamente com relatórios e recomendações feitas por esses mecanismos e outros organismos, pintam um quadro alarmante de impacto generalizado em todo o sistema, desproporcional e discriminatório nas pessoas afrodescendentes no que se refere a seus encontros com autoridades policiais e o sistema de justiça criminal em alguns Estados (ver seções abaixo). Em particular, os mecanismos de

²²⁹ A/74/274; CERD/C/GC/34; A/HRC/45/44, parágrafo 23.

direitos humanos da ONU destacaram questões relacionadas ao perfilamento racial e o impacto desproporcional de assédio policial, abusos verbais e abusos de poder, detenção e buscas discriminatórias, maus tratos, prisões arbitrárias, uso excessivo da força contra pessoas afrodescendentes em alguns Estados, e ampla impunidade por tais violações.²³⁰

82. As recomendações pediam maior esforços das instituições policiais para buscar mudanças estruturais e comportamentais com foco na prevenção de violações, por meio de sistemas de supervisão, monitoramento e denúncia de violações, coleta e publicação de dados desagregados abrangentes e treinamento em direitos humanos e conscientização das forças policiais para combater o preconceito e vieses conscientes e inconscientes, a estigmatização e a discriminação, e garantir tratamento igual às pessoas afrodescendentes. Elas também se concentram na necessidade de responsabilização por violações dos direitos humanos cometidas por autoridades policiais como um caminho para a dissuasão;²³¹ bem como no fortalecimento da confiança pública e na promoção de relações sólidas entre as autoridades policiais e as comunidades, para reduzir o crime e aumentar a segurança, inclusive por meio do recrutamento, permanência e promoção de pessoas afrodescendentes dentro das instituições policiais e de justiça criminal.²³²

83. Assim, ao longo dos anos, por meio dessas recomendações, os mecanismos de direitos humanos da ONU têm procurado abordar os sistemas, práticas e padrões que fundamentam e perpetuam o impacto desproporcional e discriminatório da polícia e do sistema de justiça criminal sobre pessoas afrodescendentes. Suas recomendações falam da urgência de ir além do tratamento das violações individuais perpetradas por agentes policiais. A implementação inadequada de recomendações facilitou os ciclos contínuos de abuso e violência contra pessoas afrodescendentes.

1. Perfilamento racial, prisões e paradas para revistas policiais

84. Em vários Estados, pessoas africanas e afrodescendentes são particularmente vulneráveis ao perfilamento racial,²³³ principalmente como base para verificações de identidade discriminatórias, buscas, detenções e abusos e violência relacionada, inclusive com casos de lesões graves e mortes.²³⁴ Alguns Estados, louvavelmente, coletam,

²³⁰ Ver, por exemplo, A/HRC/38/4; A/HRC/23/3; CCPR/C/FRA/CO/5; CCPR/C/FRA/CO/4; A/HRC/21/9; CCPR/C/GBR/CO/7; A/HRC/24/52/Add.1; A/HRC/46/15; A/HRC/30/12; A/HRC/16/11; CCPR/C/USA/CO/4; CERD/C/USA/CO/7-9; CERD/C/USA/CO/6; A/HRC/36/11; A/HRC/21/11; A/HRC/8/47; A/HRC/14/24, parágrafo 53; A/HRC/14/24/Add.8; A/HRC/20/22/Add.2, parágrafos 55 e 60; A/HRC/8/3/Add.3; A/HRC/27/68/Add.1; A/HRC/33/61/Add.2; A/HRC/41/54/Add.2, parágrafos 38 e 42; A/HRC/11/36/Add.3.

²³¹ Ver, por exemplo, A/HRC/36/11; A/HRC/21/11; A/HRC/24/6; A/HRC/38/4; A/HRC/23/3; A/HRC/8/47; CCPR/C/FRA/CO/5; CCPR/C/FRA/CO/4; A/HRC/46/15; A/HRC/30/12; A/HRC/16/11; CCPR/C/USA/CO/4; CERD/C/USA/CO/7-9; CERD/C/USA/CO/6; A/HRC/10/82; CCPR/C/COL/CO/7; CCPR/C/COL/CO/6; CERD/C/COL/CO/14; CCPR/C/FRA/CO/5; CCPR/C/GBR/CO/7; A/HRC/46/15; A/HRC/20/22/Add.3, parágrafo 13; A/HRC/20/22/Add.2, Apêndice, parágrafo 18; A/HRC/8/3/Add.4, parágrafos 21-22; A/HRC/27/68/Add.1, parágrafo 108; A/HRC/24/52/Add.1, parágrafo 103 e 105; A/HRC/33/61/Add.2, parágrafo 100; A/HRC/11/36/Add.3, parágrafos 101-102, 105.

²³² A/HRC/46/15; A/HRC/30/12; A/HRC/24/52/Add.1, parágrafo 103; CERD/C/GC/36, parágrafo 46

²³³ O perfilamento racial é definido como "a prática policial, dependendo, em qualquer grau, de raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica como base para submeter pessoas a atividades investigatórias ou para determinar se um indivíduo está envolvido em atividades criminosas." CERD/C/GC/36, parágrafo 72.

²³⁴ Por exemplo, <https://rm.coe.int/report-on-austria-6th-monitoring-cycle-16809e826f>, <https://rm.coe.int/ecri-report-on-germany-sixth-monitoring-cycle-16809ce4be>; contribuições da União Europeia, bem como da Comissão Europeia contra o Racismo e a Intolerância do Conselho da Europa (ECRI), a Comissão Interamericana de Direitos Humanos, a Associação para a Prevenção da Tortura (APT), Centro de Estudios Legales y Sociales (CELS)/Diáspora Africana de la Argentina (DIAFAR), Human Rights Watch, Assembleia da Década Internacional dos Afrodescendentes - Guiana (IDPADA-G), Coalición indígena de Migrantes de Chiapas/Proyecto Afrodescendencia México/Instituto para las Mujeres en la Migración A.C. (IMUMI) e Ilex Acción Jurídica; A/HRC/33/61/Add.2, parágrafo 3; A/HRC/27/68/Add. 1, parágrafo 74 e 77. https://fra.europa.eu/sites/default/files/fra_uploads/fra-2018-being-black-in-the-eu_en.pdf;

desagregam e publicam dados pertinentes a essas áreas. Contudo, quando esses dados estão disponíveis, eles levantam sérias preocupações substantivas. Por exemplo, enquanto pessoas afro-americanas representavam 13% da população geral dos Estados Unidos, dados oficiais de 2019 mostram que eles representavam 26% do total de detenções.²³⁵ Um relatório de 2015 do Bureau of Justice Statistics (Agência de Estatística de Justiça) dos Estados Unidos sobre as interações entre a polícia e o público revelou que “pessoas negras eram mais propensas a serem paradas em paradas de trânsito do que pessoas brancas e hispânicas”.²³⁶ Estatísticas do Ministério da Justiça do Reino Unido revelaram que entre abril de 2019 e março de 2020 “houveram 6 paradas e buscas policiais por cada 1.000 brancas/os, em comparação com 54 para cada 1.000 negras/os”.²³⁷

85. Uma pesquisa realizada em 2021 pela Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia mostra que pessoas africanas e afrodescendentes têm maior probabilidade de serem paradas e revistas pela polícia, o que afeta sua confiança no policiamento.²³⁸ Uma pesquisa anterior conduzida em 2018 pela mesma Agência descobriu que dos 24% das pessoas afrodescendentes entrevistadas que foram paradas pela polícia nos cinco anos anteriores à pesquisa, 41% sentiram que a parada foi resultado de discriminação racial e 63% das vítimas de ataques físicos racistas por agente policial não relataram o incidente porque sentiram que nada mudaria ou porque não confiam na polícia.²³⁹ Na França, de acordo com uma pesquisa de 2016 do Defensor dos Direitos, “indivíduos jovens percebidos como negros, árabes/do Magrebe” tinham 20 vezes mais probabilidade de ser submetidos a verificações de identidade do que outros e relataram experiências significativamente maiores de comportamento insultuoso e abuso físico durante as paradas policiais.²⁴⁰

86. Na Colômbia, uma pesquisa de 2019 realizada por uma organização não governamental em dois bairros de Bogotá relatou que “pessoas de pele escura” tinham mais de 2,5 vezes mais probabilidade de encontrar com a polícia, serem presas, levadas a delegacias, multadas ou revistas.²⁴¹ Na Guiana, 25% de pessoas entrevistadas em uma pesquisa conduzida por uma organização não governamental em 2020 entre as comunidades da Guiana Africana relataram percepções de discriminação racial por parte da polícia, inclusive em relação a prisões.²⁴² As contribuições recebidas indicaram que, nos Estados Unidos, “trabalhadoras/es do sexo negras/os às vezes constituem a esmagadora maioria das pessoas presas sob estatutos de vadiagem e anti-prostituição (em alguns casos, mais de 90%)”.²⁴³

87. Em alguns Estados, no contexto dos lockdowns de COVID-19, foram relatados um aumento nas paradas e revistas com base no perfil racial, juntamente com a imposição de multas desproporcionalmente incidindo sobre pessoas afrodescendentes²⁴⁴ e a

<https://www.amnesty.org/en/latest/news/2021/01/france-systemic-police-discrimination-requires-reforms/>.

²³⁵ <https://ucr.fbi.gov/crime-in-the-us/2019/crime-in-the-us-2019/tables/table-43>.

²³⁶ <https://bjs.ojp.gov/content/pub/pdf/cpp15.pdf>, p. 4

²³⁷ www.ethnicity-facts-figures.service.gov.uk/crime-justice-and-the-law/policing/stop-and-search/latest.

²³⁸ https://fra.europa.eu/sites/default/files/fra_uploads/fra-2021-fundamental-rights-survey-police-stops_en.pdf, p. 7

²³⁹ https://fra.europa.eu/sites/default/files/fra_uploads/fra-2018-being-black-in-the-eu_en.pdf, pp. 8 e 14.

²⁴⁰ https://www.defenseurdesdroits.fr/sites/default/files/atoms/files/rapport-enquete_relations_police_population-20170111_1.pdf, pp. 17 e 23;

<https://www.defenseurdesdroits.fr/fr/actus/actualites/relation-policepopulation-le-defenseur-des-droits-publie-une-enquete-sur-les>.

²⁴¹ www.ilexaccionjuridica.org/wp-content/uploads/2020/06/Abuso-Policial-Final-web.pdf.

²⁴² Artigo apresentado pela Assembleia da Década Internacional dos Afrodescendentes - Guiana (IDPADA-G).

²⁴³ Contribuições do coletivo Black Sex Worker/Projeto de políticas de melhores práticas/Outlaw Project/Desiree Alliance/New Jersey Red Umbrella Alliance e Woodhull Freedom Foundation/Projeto de profissionais do sexo no Urban Justice Center.

²⁴⁴ <https://libertyinvestigates.org.uk/articles/bame-people-disproportionately-targeted-by-coronavirus-fines/>; <https://www.amnesty.org/en/latest/news/2020/06/europe-covid19-lockdowns-expose-racial->

implementação discricionária de medidas restritivas contra pessoas LGBTI afrodescendentes.²⁴⁵

88. Em alguns Estados, a presença nas escolas de agentes policiais com autoridade de deter, revistar e prender tem levado ao aumento da criminalização de crianças afrodescendentes.²⁴⁶ Por exemplo, dados do Escritório de Direitos Civis do Departamento de Educação dos Estados Unidos mostram que crianças afro-americanas enfrentaram taxas desproporcionalmente altas de suspensões, expulsões, encaminhamentos para a polícia e detenções relacionadas à escola²⁴⁷ devido a implantação de políticas de tolerância zero que criminalizam infrações mínimas das regras escolares.²⁴⁸ Além disso, dados oficiais destacaram que, para o ano encerrado em março de 2019 na Inglaterra e no País de Gales, “as crianças negras tinham quatro vezes mais probabilidade de serem detidas do que as brancas”.²⁴⁹

89. Além disso, leis e práticas, como leis de confisco de bens civis, podem criar incentivos econômicos para perfilamento racial e outras práticas discriminatórias contra populações vulneráveis.²⁵⁰ Em sua investigação após o assassinato de Michael Brown pela polícia em 2014, o Departamento de Justiça dos Estados Unidos destacou como uma preocupação a prática de focar na geração de receita ao invés de atender às necessidades de segurança pública no policiamento em Ferguson, Missouri. O relatório da investigação também observou que a confluência do policiamento para aumentar a receita e o viés racial resultou em danos diretos aos indivíduos, minando a confiança entre muitas pessoas afro-americanas da comunidade.²⁵¹ Outros incentivos relatados incluem cotas de prisão ou metas de desempenho em paradas e revistas policiais.²⁵²

90. Conforme observado acima, estereótipos prejudiciais também moldaram os contatos de pessoas africanas e afrodescendentes com a polícia e o sistema de justiça criminal.²⁵³ O Grupo de Trabalho de Especialistas sobre Afrodescendentes destacou que as disparidades raciais arraigadas no sistema de justiça criminal “refletem estereótipos prejudiciais baseados nos legados históricos do tráfico global de pessoas africanas escravizadas, da colonização e nas formas em que as narrativas sociais modernas evoluíram a partir de retórica destinada a

bias-and-discrimination-within-police/; <https://www.enar-eu.org/Police-violence-and-racial-profiling-during-Covid-19-need-to-stop-governments>; <https://www.lawrencereview.co.uk/>.

- ²⁴⁵ Contribuição da Ilex Acción Jurídica; A/75/258; parágrafo 26, https://raceandequality.org/category/colombia/?post_date=2020-10-06; <https://www.ohchr.org/Documents/Issues/SexualOrientation/ImpactCOVID19LGBTpersons.pdf>.
- ²⁴⁶ Veja, por exemplo, o “school-to-prison pipeline” nos Estados Unidos (www.ohchr.org/EN/NewsEvents/Pages/DisplayNews.aspx?NewsID=17000; www.aclu.org/issues/juvenile-justice/school-prison-pipeline); contribuição do Comitê do Reino Unido para UNICEF (UNICEF Reino Unido).
- ²⁴⁷ <https://ocrdata.ed.gov/estimations/2017-2018>; <https://www2.ed.gov/about/offices/list/ocr/docs/crdc-discipline-snapshot.pdf>.
- ²⁴⁸ <https://www.aclu.org/issues/juvenile-justice/school-prison-pipeline/school-prison-pipeline?redirect=feature/school-prison-pipeline>; <https://files.eric.ed.gov/fulltext/EJ870076.pdf>; <https://www.vox.com/2015/2/24/8101289/school-discipline-race>.
- ²⁴⁹ <https://www.gov.uk/government/statistics/youth-justice-statistics-2018-to-2019>; contribuição do Comitê do Reino Unido para a UNICEF (UNICEF Reino Unido), CRC/C/GBR/CO/5 parágrafo 78(d).
- ²⁵⁰ A/HRC/36/37/Add.2; contribuição do Disability Rights Ohio; www.attorneygeneral.jus.gov.on.ca/inquiries/ipperwash/policy_part/projects/pdf/AfricanCanadianClinicIpperwashProject_SIUStudybyScotWortley.pdf.
- ²⁵¹ https://www.justice.gov/sites/default/files/opa/press-releases/attachments/2015/03/04/ferguson_police_department_report.pdf, p. 5-7.
- ²⁵² https://www.equalityhumanrights.com/sites/default/files/ehrc_stop_and_search_report.pdf; <https://www.hrw.org/report/2012/01/26/root-humiliation/abusive-identity-checks-france>.
- ²⁵³ Artigos do International Service for Human Rights/Le Comité Adama/Association A Qui Le Tour? e a Instituição Nacional de Direitos Humanos do Equador (Defensoría del Pueblo); A/74/274, parágrafos 54-55; <https://inquirycommission.org/website/wp-content/uploads/2021/04/Commission-Report-15-April.pdf>.

justificar essas instituições e a exploração de afrodescendentes”.²⁵⁴ De acordo com uma revisão da Universidade de Chicago de 2021 sobre diretrizes para o uso de força letal nas maiores cidades dos 29 países mais ricos, o preconceito e estereótipos raciais influenciam as decisões de autoridades policiais sobre o emprego de força durante o serviço.²⁵⁵

91. Algumas organizações da sociedade civil relataram que, nos Estados Unidos, “policiais são mais propensas/os a perceber erroneamente as comunidades predominantemente negras como inerentemente perigosas, ameaçadoras e violentas devido a estereótipos e preconceito racial”.²⁵⁶ Na Colômbia, de acordo com informações da sociedade civil, mulheres afrodescendentes denunciaram assédio sexual e intimidação verbal por parte da polícia com base em estereótipos raciais.²⁵⁷ Uma preocupação frequente levantada durante o processo de consulta foi o policiamento excessivo de corpos e comunidades negras, fazendo-as se sentirem ameaçadas em vez de protegidas.²⁵⁸ Relatórios indicam que, em alguns países, residentes de bairros predominantemente habitados por pessoas afrodescendentes sentem que muitas vezes estão sujeitos a táticas e práticas policiais excessivamente agressivas e que não recebem a mesma proteção policial quando necessário.²⁵⁹

92. Também é preocupante a militarização da polícia relatada em alguns Estados, onde o envio de pessoal e equipamento militar, facilitou uma rápida escalada no uso da força letal,²⁶⁰ principalmente no contexto de guerra às drogas.²⁶¹ O policiamento militarizado aumenta o risco de violência e danos tanto para as autoridades policiais quanto para civis,²⁶² e não é considerado eficaz porque não diminui nem reduz o preconceito, não melhora as relações polícia-comunidade nem aumenta a segurança pública.²⁶³ A pesquisa também mostra que o policiamento militarizado causa um impacto desproporcional nas minorias raciais e

²⁵⁴ <https://www.ohchr.org/EN/NewsEvents/Pages/DisplayNews.aspx?NewsID=24332&LangID=E;A/HRC/33/61/Add.2>, parágrafo 24; A/HRC/36/37/Add.2, parágrafo 58.

²⁵⁵ https://papers.ssrn.com/sol3/Delivery.cfm/SSRN_ID3832989_code249436.pdf?abstractid=3832989&mirid=1, pp. 37-38.

²⁵⁶ Apresentação pela NAACP Legal Defense and Educational Fund Inc. (LDF) Ver também L. Song Richardson, Cognitive Bias, Police Character e a Quarta Emenda, 44 ARIZ. ST. LJ 267, 280 (2012); <https://www.apa.org/pubs/journals/releases/psp-psi000092.pdf>; https://www.enar-eu.org/IMG/pdf/shadowreport_afrophobia_final_with_corrections.pdf, p.36; <https://www.runnymedetrust.org/uploads/publications/pdfs/EthnicProfiling-2010.pdf>, p.9.

²⁵⁷ www.ilexaccionjuridica.org/wp-content/uploads/2020/06/Abuso-Policial-Final-web.pdf, p.43.

²⁵⁸ Consulte, por exemplo, A/HRC/33/61/Add.2; A/HRC/33/61/Add.2, parágrafo 76; www.hrw.org/report/2020/06/18/they-talk-us-were-dogs/abusive-police-stops-france; www.runnymedetrust.org/uploads/Race%20and%20Policing%20v5.pdf.

²⁵⁹ Contribuições de Action des Chrétiens pour l'Abolition de la Torture (ACAT), Colectivo Justicia Racial e Serviço Internacional de Direitos Humanos/Le Comité Adama/Association A Qui Le Tour?; <https://www.tandfonline.com/doi/pdf/10.1080/07418820802119950>, p. 129; <https://www.runnymedetrust.org/uploads/Race%20and%20Policing%20v5.pdf>, p. 8; <https://www.cambridge.org/core/journals/law-and-social-inquiry/article/police-as-placeconsolidators-the-organizational-amplification-of-urban-inequality/D67D4B3CA01CA42DBC75CC10216160DE>, pp. 19-20; <https://www.hrw.org/report/2020/06/18/they-talk-us-were-dogs/abusive-police-stops-france>.

²⁶⁰ https://www.aclu.org/sites/default/files/field_document/jus14-warcomeshome-text-rel1.pdf, p.5; <http://www.oas.org/en/iachr/reports/pdfs/PoliceUseOfForceAfrosUSA.pdf>; <https://inquirycommission.org/website/wp-content/uploads/2021/04/Commission-Report-15-April.pdf>; <http://www.oas.org/en/iachr/reports/pdfs/Brasil2021-en.pdf>, p. 12; submissions by the University of Southern California Gould School of Law International Human Rights Clinic/Access Now with the support of Foley Hoag LLP, HERE 4 Justice, and the Transitional Justice Institute Law School Ulster University/Mitchell Institute/The Centre for Documentary Research QUB.

²⁶¹ <https://inquirycommission.org/website/wp-content/uploads/2021/04/Commission-Report-15-April.pdf>, p. 37; <http://www.oas.org/en/iachr/reports/pdfs/Brasil2021-en.pdf>, p. 118.

²⁶² https://www.aclu.org/sites/default/files/field_document/jus14-warcomeshome-text-rel1.pdf; <http://www.oas.org/en/iachr/reports/pdfs/PoliceUseOfForceAfrosUSA.pdf>.

²⁶³ <http://www.oas.org/en/iachr/reports/pdfs/PoliceUseOfForceAfrosUSA.pdf>; https://www.aclu.org/sites/default/files/field_document/jus14-warcomeshome-text-rel1.pdf; contribuições da American Civil Liberties Union (ACLU) e AQUI 4 Justiça.

étnicas.²⁶⁴ Isso ocorre porque o papel de militares, que é voltado para lidar com conflitos armados, difere substancialmente da polícia que lida com questões civis. O propósito que militares deveriam cumprir e o treinamento e preparação que recebem são inadequados para lidar com questões de segurança civil.²⁶⁵ A militarização da polícia, inclusive por meio do destacamento de militares, também turvou e impactou negativamente a responsabilização por abusos e violações.²⁶⁶

93. O policiamento com resultados discriminatórios para afrodescendentes também pode ser agravado pelo uso de novas tecnologias, inclusive inteligência artificial. O Comitê para a Eliminação da Discriminação Racial advertiu que o uso crescente de tais ferramentas tecnológicas acarreta um risco real de viés algorítmico quando a inteligência artificial é usada na tomada de decisões no contexto do policiamento.²⁶⁷ Riscos particulares de reprodução e reforço de preconceitos surgem quando o perfil algorítmico é usado para determinar a probabilidade de atividade criminosa em certas localidades, com base em dados históricos de prisões em bairros com excesso de policiamento, ou por certos grupos ou mesmo indivíduos, através do "policiamento preditivo".²⁶⁸

94. Da mesma forma, a identificação de indivíduos com base em sua geometria facial tem o potencial de traçar o perfil de pessoas com base na discriminação, por raça, cor, nacionalidade ou origem étnica ou gênero, visto que o nível de precisão da tecnologia de reconhecimento facial difere dependendo da cor, etnia ou sexo das pessoas avaliadas.²⁶⁹ Além disso, apesar de não haver ligações diretas entre a composição do DNA de um indivíduo e sua etnia ou nacionalidade, o perfil do DNA tem sido usado pelas autoridades policiais em alguns casos para fazer falsas alegações de que certas minorias étnicas são mais propensas à violência e, por sua vez, esses grupos foram submetidos a práticas policiais discriminatórias.²⁷⁰

2. Penas e privação de liberdade

95. Os relatórios destacam que os estereótipos e preconceitos raciais, inclusive no judiciário, “refletem os preconceitos da sociedade a que servem”.²⁷¹ Relatórios também apontam para a presença desproporcional de pessoas africanas e afrodescendentes nas populações carcerárias²⁷², por exemplo no Brasil,²⁷³ Colômbia,²⁷⁴ Equador,²⁷⁵ Itália,²⁷⁶ Portugal,²⁷⁷ Estados Unidos (ver mais adiante). Por exemplo, as estatísticas oficiais de 2020

²⁶⁴ Contribuições de Human Rights First, HERE 4 Justice e Transitional Justice Institute Law School Ulster University/Mitchell Institute/The Centre for Documentary Research QUB; <http://www.oas.org/en/iachr/reports/pdfs/PoliceUseOfForceAfrosUSA.pdf>.

²⁶⁵ http://www.oas.org/en/iachr/media_center/PReleases/2018/271.asp; http://www.oas.org/en/iachr/media_center/PReleases/2018/047.asp; <https://www.ohchr.org/EN/NewsEvents/Pages/DisplayNews.aspx?NewsID=23942&LangID=E>; A/HRC/26/36/Add.1.

²⁶⁶ <http://www.oas.org/en/iachr/reports/pdfs/PoliceUseOfForceAfrosUSA.pdf>.

²⁶⁷ CERD/C/GC/36, parágrafo 12.

²⁶⁸ O policiamento preditivo se baseia em dados históricos para prever possíveis eventos futuros. Conforme observado pelo Comitê para a Eliminação da Discriminação Racial, por exemplo, dados históricos sobre prisões em um bairro podem refletir práticas de policiamento repletos de preconceito racial. Se alimentados em um modelo de policiamento preditivo, o uso desses dados representa um risco de direcionar as previsões futuras na mesma direção tendenciosa, levando à policiamento excessivo do mesmo bairro, o que por sua vez pode levar a mais prisões naquele bairro, criando um ciclo perigoso de feedback. CERD/C/GC/36, parágrafo 33; A/HRC/44/57, paras. 36-37; <https://www.nyulawreview.org/online-features/dirty-data-bad-predictions-how-civil-rights-violations-impact-police-data-predictive-policing-systems-and-justice/>

²⁶⁹ CERD/C/GC/36, parágrafo 35; A/HRC/41/35.

²⁷⁰ CERD/C/GC/36, parágrafo 36

²⁷¹ A/HRC/27/68, paras. 54–55.

²⁷² CERD/C/GC/34.

²⁷³ A/HRC/31/56/Add.1, parágrafo 53; A/HRC/27/68/Add.1, parágrafo 68

²⁷⁴ Contribuição da Comissão Interamericana de Direitos Humanos.

²⁷⁵ Contribuição da Comissão Interamericana de Direitos Humanos.

²⁷⁶ A/HRC/33/61/Add.1, parágrafo 51.

²⁷⁷ A/HRC/21/60/Add.1, parágrafo 71.

no Brasil indicam que afrodescendentes constituem 65,9% da população carcerária, enquanto compreendem 56,8% da população total.²⁷⁸ Além disso, “pessoas afro-brasileiras recebem sentenças mais altas do que seus pares brancos pelo mesmo crime e são mais propensas a sofrer discriminação na prisão”²⁷⁹, sem a possibilidade de acesso a alternativas ao encarceramento.²⁸⁰ A Defensoria Pública do Rio de Janeiro constatou que 77% das pessoas “apresentadas em audiências de custódia no estado, entre 2017 e 2019, eram negras”.²⁸¹

96. Nos Estados Unidos, os relatórios indicam que, em 2019, pessoas afro-americanas representavam cerca de 33% da população carcerária.²⁸² Em 2016, “as taxas de encarceramento de afro-americanas/os são 6,4 vezes maiores do que as de brancas/os”²⁸³ e a taxa de encarceramento de mulheres afro-americanas “2,1 vezes maior do que a taxa de mulheres brancas”.²⁸⁴ A pesquisa também descobriu que entre 2012 e 2016, “as sentenças impostas a homens e meninos negros no sistema federal são quase 20% mais longas do que aquelas impostas a homens brancos condenados por crimes semelhantes”.²⁸⁵ Tal representação excessiva no sistema carcerário deve-se, pelo menos em parte, ao policiamento excessivo da população afro-americana e seus bairros,²⁸⁶ e a processos judiciais e negociações de alegação de culpa mais agressivas por promotoras/es locais e federais.²⁸⁷ A pesquisa também indica que pessoas afro-americanas são desproporcionalmente afetadas por condenações injustas, já que 63% das pessoas exoneradas por meio de evidências de DNA são afro-americanas.²⁸⁸

97. No Reino Unido, de acordo com dados oficiais, em junho de 2020, 12,8 por cento da população prisional²⁸⁹ na Inglaterra e no País de Gales eram “negras/os ou negras/os britânicas/os”, apesar de compreenderem, de acordo com o Censo Nacional de 2011, apenas 3,4% da população.²⁹⁰ Além disso, a sociedade civil relatou que “pessoas negras têm duas vezes mais chances de morrer sob custódia policial do que qualquer outra etnia”,²⁹¹ e mais de um terço das mortes de pessoas detidas pela imigração desde 2000 “foram de pessoas negras africanas, negras do Caribe ou outras etnias negras”.²⁹² Em 2018-2019, “as taxas conhecidas de detenção sobre a Lei de Saúde Mental para negras/os ou negras/os britânicas/os eram

²⁷⁸ <https://www.oas.org/en/iachr/reports/pdfs/Brasil2021-en.pdf>, paras. 155 e 22.

²⁷⁹ A/HRC/27/68/Add.1, parágrafo 67.

²⁸⁰ https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatoriopesquisa/150325_relatorio_aplicacao_penas.pdf.

²⁸¹ Contribuição da Conectas Direitos Humanos, referente a <https://ponte.org/negros-audiencia-de-custodia/>; <https://www.conjur.com.br/2020-nov-24/opinioao-custodia-videoconferencia-racismo-estrutural>.

²⁸² <https://www.sentencingproject.org/wp-content/uploads/2021/06/Trends-in-US-Corrections.pdf>; https://www.pewresearch.org/fact-tank/2020/05/06/share-of-black-white-hispanic-americans-in-prison-2018-vs-2006/ft_20-05-05_imprisonmentrates_2a/.

²⁸³ A/HRC/38/33/Add.1, parágrafo 54

²⁸⁴ A/HRC/33/61/Add.2, parágrafo 29.

²⁸⁵ Contribuição da American Civil Liberties Union (ACLU); <http://www.uscc.gov/news/congressional-testimony-and-reports/booker-reports/report-continuing-impact-united-states-v-booker-federal-sentencing> https://www.uscc.gov/sites/default/files/pdf/research-and-publications/research-publications/2017/20171114_Demographics.pdf.

²⁸⁶ Contribuição da NAACP Legal Defense and Educational Fund Inc. (LDF); <https://www.sentencingproject.org/publications/un-report-on-racial-disparities/>.

²⁸⁷ https://www.americanbar.org/groups/young_lawyers/publications/after-the-bar/public-service/racial-disparities-criminal-justice-how-lawyers-can-help/; <https://www.sentencingproject.org/publications/un-report-on-racial-disparities/>; <https://www.vera.org/downloads/publications/for-the-record-unjust-burden-racial-disparities.pdf>, pp. 8-9.

²⁸⁸ <https://innocenceproject.org/what-wrongful-convictions-teach-us-about-racial-inequality/>.

²⁸⁹ https://assets.publishing.service.gov.uk/government/uploads/system/uploads/attachment_data/file/904864/Population_30June2020.ods.

²⁹⁰ <https://www.ethnicity-facts-figures.service.gov.uk/uk-population-by-ethnicity/national-and-regional-populations/population-of-england-and-wales/latest#by-ethnicity>.

²⁹¹ Contribuição da Race Equality First; <https://www.bbc.com/news/52890363>.

²⁹² Contribuição da INQUEST.

quatro vezes mais elevadas do que para ingleses brancas/os”.²⁹³ No Canadá, embora contabilizando 3,5% da população total em 2019,²⁹⁴ as estatísticas oficiais em 2018-2019 indicaram que “Detentas/os negras/os [...] representam 8% do total da população sob custódia”.²⁹⁵

98. Alguns Estados estão recorrendo a novas tecnologias, como perfilamento algorítmico, para prever as possibilidades de um indivíduo cometer um crime no futuro. Os Estados querem obter informações sobre o histórico criminal de uma pessoa, sua família, amigos e condições sociais, além de outros fatores, para avaliar o grau de “perigo” que a pessoa pode representar.²⁹⁶ Assim como no caso do policiamento preditivo (veja acima), surgiram preocupações de que tais práticas reproduzam e reforcem preconceitos.²⁹⁷ Por exemplo, um relatório jornalístico investigativo sobre a criação de perfis de gerenciamento de infratoras/es penitenciários para sanções alternativas (COMPAS), uma ferramenta amplamente usada em tribunais nos Estados Unidos, revelou que “pessoas negras têm quase duas vezes mais probabilidade do que brancas de serem rotuladas como de alto risco, mas não realmente reincidir”.²⁹⁸ O impacto de tais algoritmos nas condenações e sentenciamentos pode violar os direitos de um indivíduo à igualdade perante a lei, a um julgamento justo e ao direito de ser livre de prisão e detenção arbitrárias.²⁹⁹

3. Políticas de drogas punitivas e penas de morte

99. As pessoas afrodescendentes são desproporcionalmente afetadas por políticas de drogas excessivamente punitivas e têm maior probabilidade de serem detidas, revistas, presas, condenadas e sentenciadas à morte por crimes relacionados às drogas.³⁰⁰ Contribuições recebidas destacaram que, nos Estados Unidos em 2015, “As pessoas afro-americanas têm cerca de três vezes mais probabilidade de serem presas por posse de drogas do que seus pares brancos”,³⁰¹ enquanto que em 2017 “As pessoas negras americanas têm 6 a 10 vezes mais probabilidade de serem encarceradas por delitos de drogas do que suas contrapartes brancas.”³⁰²

100. No Reino Unido, foi relatado que “pessoas negras foram processadas por crimes de drogas 8 vezes mais do que brancas em 2017”³⁰³ e, conforme relatado em 2017, “as chances de serem condenadas ao encarceramento eram cerca de 240% mais altas para [pessoas negras, asiáticas e minorias étnicas]”.³⁰⁴ Dados de 2014 indicaram que “mulheres negras tinham cerca de 2,3 vezes mais probabilidade de receber uma sentença de custódia por crimes

²⁹³ Contribuição da INQUEST;

https://www.cqc.org.uk/sites/default/files/20200206_mhareport1819_report.pdf.

²⁹⁴ <https://www150.statcan.gc.ca/n1/pub/89-657-x/89-657-x2019002-eng.htm>.

²⁹⁵ <https://www.oci-bec.gc.ca/cnt/rpt/annrpt/annrpt20182019-eng.aspx>. Veja também A/HRC/36/60/Add.1, parágrafo 34

²⁹⁶ CERD/C/GC/36, parágrafo 34.

²⁹⁷ CERD/C/GC/36, parágrafo 34. <https://www.propublica.org/article/machine-bias-risk-assessments-in-criminal-sentencing>.

²⁹⁸ <https://www.propublica.org/article/machine-bias-risk-assessments-in-criminal-sentencing>

²⁹⁹ A/HRC/44/57, parágrafo 43.

³⁰⁰ <https://www.ohchr.org/EN/NewsEvents/Pages/DisplayNews.aspx?NewsID=26742&LangID=E>; <https://www.ohchr.org/EN/NewsEvents/Pages/DisplayNews.aspx?NewsID=24529&LangID=E>; A/HRC/30/65, parágrafo 51; www.ohchr.org/EN/NewsEvents/Pages/DisplayNews.aspx?NewsID=27016&LangID=E.

³⁰¹ Contribuição da Harm Reduction International/Lançamento; <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/27565526/>; <https://link.springer.com/article/10.1007/s11524-018-00325-1>; <https://nij.ojp.gov/library/publications/race-differences-drug-offending-and-drug-distribution-arrests>; <https://journals.sagepub.com/doi/abs/10.1177/001128714568427>. Consulte também

<https://www.ohchr.org/EN/NewsEvents/Pages/DisplayNews.aspx?NewsID=20746&LangID=E>.

³⁰² Contribuição da Harm Reduction International/Release. Consulte também:

<https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/28690668/>.

³⁰³ <https://www.release.org.uk/publications/ColourOfInjustice>.

³⁰⁴ https://assets.publishing.service.gov.uk/government/uploads/system/uploads/attachment_data/file/643001/lammy-review-final-report.pdf, p. 33.

relacionados à drogas quando comparadas com mulheres brancas”.³⁰⁵ No Canadá, uma pesquisa não governamental divulgada em 2018³⁰⁶ e 2020³⁰⁷ descobriu que negras, negros e indígenas estavam sobrerrepresentadas/os nas detenções por porte de maconha. No Brasil, em 2017 relatórios observam que “em quase 50% dos casos de narcotráfico envolvendo pessoas brancas o crime é desqualificado como porte de drogas para uso pessoal, com redução significativa da pena, enquanto o mesmo ocorre em apenas 5,3% dos casos em que réus são negras/os”; e “Pessoas negras são processadas e condenadas por tráfico com menores quantidades de drogas do que réus brancas/os”.³⁰⁸

101. Relatórios indicam que a pena de morte afeta desproporcionalmente pessoas pobres, enquanto a pobreza também aumenta os obstáculos que grupos vulneráveis e desfavorecidos, inclusive pessoas afrodescendentes, já enfrentam em muitos países.³⁰⁹ Devido a serviços de assistência jurídica limitados ou inadequados, indivíduos pobres ou menos privilegiados muitas vezes não têm acesso a representação legal efetiva e correm um risco maior de estarem sujeitos à pena de morte, gerando um viés inerente em sua experiência no sistema de justiça criminal.³¹⁰

102. Dados não governamentais de 2020 indicaram que pessoas afro-americanas representavam 41% das pessoas condenadas à morte³¹¹ e 34% de todas as pessoas executadas nos Estados Unidos entre 1976 e maio de 2021.³¹² Em 2021, o governo dos Estados Unidos confirmou seu apoio à legislação federal para acabar com a pena de morte e encorajou os Estados a seguir este caminho.³¹³

103. Em muitos outros países que mantêm a pena de morte, os dados e informações sobre sua aplicação são limitados. Em alguns Estados, pessoas estrangeiras, inclusive de países africanos, parecem estar sobrerrepresentadas entre a população no corredor da morte. Por exemplo, na Arábia Saudita, em 2018, supostamente das 59 execuções realizadas por delitos de drogas, pelo menos sete eram de nigerianas/os e quatro de pessoas do Norte da África; e em 2019, segundo consta, de 84 execuções confirmadas, pelo menos 11 eram de indivíduos do Norte da África.³¹⁴ Em 2020, a Arábia Saudita teria anunciado uma moratória sobre o uso da pena de morte para crimes relacionados com drogas.³¹⁵

104. Na Indonésia, seis das 14 pessoas executadas em 2015 e três das quatro pessoas executadas em 2016 (todas condenadas por crimes de drogas) eram africanas.³¹⁶

4. Incidentes de violência e mortes de pessoas africanas e afrodescendentes cometidos por agentes da lei

105. Quando disponíveis, os dados desagregados por raça ou origem étnica são particularmente preocupantes no que diz respeito à violência física por parte da polícia contra pessoas africanas e afrodescendentes, e ao risco de morte durante esses encontros. Por exemplo, nos Estados Unidos, dados oficiais de 2015 indicam que “quando a polícia iniciou

³⁰⁵ <https://www.gov.uk/government/publications/black-asian-and-minority-ethnic-disproportionality-in-the-criminal-justice-system-in-england-and-wales>, parágrafo 22.

³⁰⁶ <https://www.vice.com/en/article/d35eyq/black-and-indian-people-are-overrepresented-in-canadas-weed-arrests>.

³⁰⁷ <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/33011019/>.

³⁰⁸ Contribuição da Harm Reduction International/Release; <https://exame.com/brasil/negros-sao-mais-condenados-por-trafico-e-com-menos-drogas-em-sao-paulo/>.

³⁰⁹ <https://www.ohchr.org/EN/NewsEvents/Pages/DisplayNews.aspx?NewsID=22208&LangID=E>.

³¹⁰ A/HRC/36/26, parágrafo 12.

³¹¹ Contribuição do Advocates for Human Rights. Consulte também <https://documents.deathpenaltyinfo.org/pdf/FactSheet.pdf>.

³¹² <https://documents.deathpenaltyinfo.org/pdf/FactSheet.pdf>.

³¹³ CERD/C/USA/10-12. 116.

³¹⁴ Contribuição da Harm Reduction International/Release.

³¹⁵ https://www.hri.global/files/2021/04/07/HRI_Death_Penalty_Report_2020_FINAL.pdf.

³¹⁶ Contribuição da Harm Reduction International/Release, referindo-se a <http://icjr.or.id/data/wpcontent/uploads/2018/08/DEATHPENALTY-POLICY-final-1.pdf>; <https://edition.cnn.com/2016/07/28/asia/indonesia-drug-executions/index.html>. Veja também <https://www.amnesty.org/download/Documents/ACT5034872016ENGLISH.PDF>, p. 31.

o contato, pessoas negras (5,2%) [...] eram mais propensas a sofrer ameaça ou uso de força física do que pessoas brancas (2,4%)”.³¹⁷ De acordo com dados não governamentais, afro-americanas/os foram 28% das pessoas mortas pela polícia em 2020.³¹⁸ Dados oficiais do Canadá mostram que entre 2013 e 2017, uma “pessoa negra em Toronto era quase 20 vezes mais provável que uma pessoa branca de estar envolvida em um tiroteio fatal com o Serviço de Polícia de Toronto”.³¹⁹ No Brasil, de acordo com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, em 2019, pessoas afrodescendentes representaram 79% das mortes durante intervenções policiais,³²⁰ uma taxa que foi 183% maior do que para as pessoas brancas.³²¹ No Rio de Janeiro, dados semelhantes indicavam que, em 2019, 1.423 das 1.814 pessoas mortas pela polícia eram afrodescendentes.³²²

106. Relatórios também indicam que a legislação adotada por alguns Estados, bem como políticas e controles cada vez mais restritivos nas fronteiras internacionais, resultaram em medidas e práticas que podem restringir os direitos humanos de migrantes e os caminhos seguros para a migração regular,³²³ impactando desproporcionalmente as pessoas africanas e afrodescendentes.³²⁴ De acordo com a Organização Internacional para as Migrações, 20.781 migrantes, a maioria de indivíduos africanos, morreram afogados no Mediterrâneo entre 1 de janeiro de 2014 e 1 de dezembro de 2020.³²⁵ Contribuições destacaram alegadas violações de direitos humanos envolvendo mortes, detenções arbitrárias e deportações ilegais de migrantes africanas/os e afrodescendentes, bem como a falta de salvaguardas legais.³²⁶ Notavelmente, o ACNUDH em si já destacou as graves violações e abusos de direitos humanos, inclusive a escravidão, sofridos por migrantes africanas/os na Líbia.³²⁷

107. Pessoas trans afrodescendentes parecem estar particularmente vulneráveis a um alto nível de violência e uso excessivo da força, bem como a casos de detenção arbitrária e tortura, como assinalado nas contribuições recebidas.³²⁸ As consultas e submissões indicam que

³¹⁷ <https://bjs.ojp.gov/content/pub/pdf/cpp15.pdf>, p. 4

³¹⁸ <https://mappingpoliceviolence.org/>. Consulte também

<https://www.washingtonpost.com/graphics/investigations/police-shootings-database/>;
<https://www.amnestyusa.org/issues/the-united-states-is-violating-the-human-rights-of-black-people-by-failing-to-restrict-use-of-deadly-force-by-police/>.

³¹⁹ Contribuição da Action Canada para Sexual Health and Rights%2520s;
<http://www.ohrc.on.ca/en/public-interest-inquiry-racial-profiling-and-discrimination-toronto-police-service/collective-impact-interim-report-inquiry-racial-profiling-and-racial-discrimination-black#Executiveummary>

³²⁰ <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2020/11/infografico-violencia-desigualdade-racial-2020-v6.pdf>. Consulte também <http://www.scielo.org.co/pdf/res/n64/0123-885X-res-64-00027.pdf>, p. 91

³²¹ <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2020/10/anuario-14-2020-v1-interativo.pdf>.

³²² http://observatorioseguranca.com.br/wp-content/uploads/2020/12/Novo-Relat%C3%B3rio_A-cor-da-viol%C3%A0ncia-policia_a-bala-n%C3%A3o-erra-o-alvo.pdf, p. 6

³²³ A/74/271; A/HRC/29/36; A/HRC/33/67.

³²⁴ <https://www.fcnl.org/updates/2020-12/black-lives-matter-black-immigrants-lives-matter-black-asylum-seekers-lives-matter>.

³²⁵ <https://missingmigrants.iom.int/region/mediterranean>.

³²⁶ Contribuições do Centre Suisse pour la Défense des Droits des Migrants, a Plataforma de Cooperação Internacional para Migrantes Indocumentados (PICUM), Quaker United Nations Office (QUNO), US Human Rights Network (USHRN), Coalición indígena de Migrantes de Chiapas/Proyecto Afrodescendencia México/Instituto para as Mulheres na Migração AC (IMUMI), Centro de Estudos Legais e Sociais (CELS)/Diáspora Africana de la Argentina (DIAFAR) e Instituição Nacional de Direitos Humanos do Panamá (Defensoria del Pueblo);
www.ohchr.org/en/NewsEvents/Pages/DisplayNews.aspx?NewsID=16270&LangID=E;
www.ohchr.org/en/NewsEvents/Pages/DisplayNews.aspx?NewsID=25146&LangID=E;
https://assets.publishing.service.gov.uk/government/uploads/system/uploads/attachment_data/file/874022/6.5577_HO_Windrush_Lessons_Learned_Review_WEB_v2.pdf.

³²⁷ www.ohchr.org/Documents/Countries/LY/LibyaMigrationReport.pdf;
https://tbinternet.ohchr.org/Treaties/CERD/Shared%20Documents/LBY/INT_CERD_SWA_LBY_8609_E.pdf.

³²⁸ Contribuições da Action Canada for Sexual Health and Rights, da Association for the Prevention of Torture (APT) e do Black Sex Worker Collective/Best Practices Policy Project/the Outlaw Project/Desiree Alliance/New Jersey Red Umbrella Alliance. Consulte também

muitas famílias acreditam que a raça e a condição socioeconômica são fatores determinantes para a violência e para violações relacionadas ao uso da força contra comunidades afrodescendentes.³²⁹

108. Com relação a incidentes específicos, o ACNUDH recebeu informações sobre mais de 190 incidentes de mortes de pessoas africanas e afrodescendentes durante ou após contato com autoridades policiais. Destes incidentes, 98% ocorreram na Europa, América Latina e América do Norte.³³⁰ A grande maioria das vítimas eram afrodescendentes (92%), enquanto 8% das vítimas eram africanas. Enquanto a maioria das vítimas eram homens (80%) - particularmente homens jovens (com menos de 30 anos), muitas vezes de comunidades empobrecidas ou com deficiências psicossociais - aproximadamente 16% do número total de vítimas eram mulheres, 11% eram crianças e 4% (quatro por cento) eram pessoas LGBTI. As relatadas violações do uso da força foram mais frequentemente associadas a tiros fatais, o uso desproporcional ou desnecessário de medidas restritivas, o uso de armas menos letais ou uma combinação delas.

109. A análise desses incidentes realizada pelo ACNUDH sugere que três contextos-chave são subjacentes a mais de 85% das fatalidades relacionadas à atividades policiais: o primeiro é o policiamento de delitos menores, paradas de trânsito e revistas como nos casos de George Floyd (Estados Unidos), Adama Traoré (França) e Luana Barbosa dos Reis Santos (Brasil); em segundo lugar, a intervenção de agentes policiais como primeiras/os respondentes em crises de saúde mental, como no caso de Kevin Clarke (Reino Unido); e a terceira é a condução de operações policiais especiais, como nos casos de Breonna Taylor (Estados Unidos), Janner García Palomino (Colômbia) e João Pedro Matos Pinto (Brasil). Muitas dessas operações têm sido caracterizadas como ações realizadas no contexto da “guerra às drogas” ou como relacionadas a gangues.

110. Embora os mais de 190 incidentes revisados pelo ACNUDH tenham ocorrido em diferentes países com sistemas jurídicos diversos, as informações recebidas indicaram algumas práticas, padrões e desafios mais amplos entre os Estados, o que é corroborado por outras pesquisas. Por exemplo, o estudo de 2021 da Universidade de Chicago mencionado acima descobriu que, nas maiores cidades dos 29 países mais ricos, as legislações e as diretrizes para o uso da força muitas vezes não estão em conformidade com o direito internacional dos direitos humanos. Além disso, as diretrizes para o uso de força letal costumam estar desatualizadas e oferecem ampla margem de manobra à polícia, enquanto faltam mecanismos eficazes de responsabilização e transparência em relação a essas violações.³³¹

111. O ACNUDH selecionou sete incidentes específicos para ilustrar essas práticas e padrões, bem como desafios à responsabilização e reparação. Esses incidentes ilustrativos incluem o caso emblemático do assassinato de George Floyd, enquanto os outros seis também se tornaram simbólicos em seus respectivos países e juntos representam diferentes perfis de vítimas. Em todos esses incidentes, as famílias buscam verdade, justiça e garantias de não repetição, e exigem o julgamento e a sanção dos responsáveis. Conforme indicado na Seção I, o ACNUDH convidou os Estados interessados a fornecer informações sobre esses incidentes. As respostas recebidas desses Estados foram cuidadosamente consideradas, em particular no que se refere às medidas de responsabilização e reparação tomadas nos incidentes específicos e de forma mais ampla (ver os resumos das respostas abaixo). Em consultas a esses Estados e após o recebimento de seu consentimento, as respostas foram disponibilizadas como recebidas ou sujeitas à retificação solicitada.³³²

<http://www.oas.org/en/iachr/multimedia/2015/lgbti-violence/lgbti-violence.html>, p. 192;

http://avp.org/wp-content/uploads/2017/04/2013_ncavp_hvreport_final.pdf, p.9.

³²⁹ Ver, por exemplo, as contribuições da Action des Chrétiens pour l'Abolition de la Torture (ACAT), Colectivo Justicia Racial e Conectas Direitos Humanos.

³³⁰ Informações recebidas por meio de apresentações, consultas e comunicações através de mecanismos de procedimentos especiais.

³³¹ https://papers.ssrn.com/sol3/Delivery.cfm/SSRN_ID3832989_code249436.pdf?abstractid=3832989&mirid=1, pp. 27, 36, 39-41.

³³² www.ohchr.org/EN/Issues/Racism/Pages/Call-Implementation-HRC-Resolution-43-1.aspx.

a) *Policciamento de infrações menores, paradas de trânsito, revistas e apreensões*

112. Em linha com os dados destacados acima, as informações recebidas confirmam que, em alguns Estados, o policiamento rotineiro de pequenos delitos (inclusive em resposta a chamadas para intervir), paradas de trânsito e revistas são realizadas de formas que muitas vezes colocam pessoas afrodescendentes em risco. Em muitos dos incidentes revisados pelo ACNUDH, as informações compartilhadas indicam que as vítimas não parecem representar uma ameaça iminente de morte ou lesões graves aos policiais ou ao público, o que seria necessário para justificar o nível de força usado. As/os agentes policiais também parecem não ter conseguido reduzir os riscos da situação de maneira adequada. Em muitos incidentes, quando houve resistência, as/os agentes policiais pareceram responder com força desproporcional, inclusive força letal com armas de fogo e/ou contenções, que segundo os relatos contribuíram ou causaram as mortes.

113. O assassinato de George Floyd tornou-se caso emblemático de violações dos direitos humanos relacionado ao uso da força pela polícia contra pessoas afrodescendentes.

George Floyd, 46 anos

25 de maio de 2020, Minneapolis, Minnesota, Estados Unidos

“Os policiais devem ser responsabilizados. Para sentirmos que a América está nos apoiando, precisamos de justiça, uma condenação precisa acontecer” (irmão de George Floyd)

De acordo com informações recebidas, em 25 de maio de 2020, George Floyd, um homem afro-americano de 46 anos, morreu após ter sido contido por policiais do Departamento de Polícia de Minneapolis na sequência de uma tentativa de comprar cigarros com uma nota de 20 dólares, supostamente falsa, em uma loja em Minneapolis, Minnesota. Ele foi algemado e colocado de bruços no chão, e o oficial Derek Chauvin usou seu joelho para pressionar todo o peso de seu corpo no pescoço do Sr. Floyd durante nove minutos e 29 segundos. Dois outros policiais aplicaram seu peso nas costas e nas pernas do Sr. Floyd, enquanto um quarto policial ficou ao lado deles. O Sr. Floyd não ofereceu nenhuma resistência desde o momento em que os três oficiais começaram a se ajoelhar sobre ele. Ao longo dos minutos iniciais sob o peso dos policiais, o Sr. Floyd repetidamente expressou dor e angústia, inclusive dizendo: “Não consigo respirar”. Transeuntes alertaram a polícia que o Sr. Floyd não estava respondendo e ofereceram ajuda médica, enquanto os policiais os mantiveram à distância. Enquanto um policial afirmou que não conseguiu identificar um pulso, o policial Chauvin continuou ajoelhado no pescoço do Sr. Floyd até a chegada da equipe médica de emergência. O Sr. Floyd foi declarado morto no hospital uma hora depois.

114. A morte do Sr. Adama Traoré em um bairro carente da França em 2016 ilustra os desafios para buscar verdade e justiça prontamente em casos de assassinatos de pessoas africanas e afrodescendentes sob custódia policial.

Adama Traoré, 24 anos

19 de julho de 2016, Persan, França

“Em nossa luta, vivemos em desumanização, como se a morte do nosso irmão fosse legítima. Faz cinco anos que lutamos contra um sistema judicial que protege a polícia. Quando há racismo, não há punição.” (Irmã de Adama Traoré)

Segundo as informações recebidas, em 19 de julho de 2016, o Sr. Adama Traoré, um homem francês de 24 anos de origem maliense, morreu poucas horas depois que a polícia o prendeu em um apartamento na comuna de Persan, no departamento Val-d'Oise. De acordo com as informações, o Sr. Traoré fugiu após testemunhar a prisão de seu irmão pela polícia e se recusou a apresentar sua identidade a pedido de policiais. Ele foi perseguido e acabou sendo encontrado escondido em um apartamento, onde foi preso por três policiais. Segundo as autoridades, o Sr. Traoré resistiu à prisão e foi contido dentro do apartamento. Durante a

curta viagem de carro até a delegacia da polícia de Persan, as informações indicam que Traoré não se sentiu bem. Ao chegar à delegacia, os policiais teriam o colocado algemado, no pátio, e chamado os serviços de pronto-socorro. Apesar das tentativas dos serviços de emergência de reanimar Traoré, ele morreu naquela noite, no dia de seu 24º aniversário.

115. O viés racial, os estereótipos e o perfilamento das pessoas afrodescendentes pela polícia são frequentemente compostos e agravados por fatores intersetoriais. Mulheres afrodescendentes enfrentam múltiplas discriminações decorrentes de sua origem racial ou étnica combinada com a discriminação baseada em gênero e estereótipos de gênero prejudiciais,³³³ que podem ser agravadas para mulheres lésbicas afrodescendentes,³³⁴ tornando-as mais vulneráveis à violência policial.³³⁵ O próximo incidente, de Luana Barbosa dos Reis Santos, ocorrido durante uma busca e apreensão, ilustra algumas destas preocupações. Em maio de 2016, o ACNUDH e a ONU Mulheres instaram as autoridades a conduzir uma investigação imparcial sobre a morte, incorporando as perspectivas de gênero e raça. Ressaltaram que o uso desnecessário ou desproporcional da força, bem como qualquer tipo de discriminação de gênero, raça, etnia, orientação sexual ou baseado em outro fundamento, são inadmissíveis no exercício de funções policiais e deve ser erradicado das forças de segurança no Brasil.³³⁶

Luana Barbosa dos Reis Santos, 34 anos

8 de abril de 2016, Ribeirão Preto, São Paulo, Brasil

“Pensar que só porque Luana era negra, lésbica e pobre pensaram que podiam bater nela até matar, dói muito. Mas também nos revolta e nos dá força para continuar lutando por justiça; porque essa é a única maneira que temos de honrar a memória da minha irmã.”
(Irmã de Luana Barbosa dos Reis Santos)

Segundo informações recebidas, no dia 8 de abril de 2016, Luana Barbosa dos Reis Santos, mulher lésbica afro-brasileira de 34 anos, foi abordada pela Polícia Militar, que estava em patrulha, com base na suspeita de que ela estava dirigindo uma motocicleta roubada. Durante a revista que se seguiu, à qual a Sra. Dos Reis Santos teria resistido após solicitar que fosse conduzida por uma policial feminina, três policiais masculinos a teriam dado socos, chutes e a espancado com cassetetes. Os policiais algemaram a Sra. Dos Reis Santos e a levaram para a delegacia. Mais tarde naquele dia, após sua liberação, um vídeo mostrou a Sra. Dos Reis Santos sentada na calçada com hematomas e ferimentos no rosto e nas pernas, informando que os policiais ameaçaram matar ela e sua família. Ela foi internada no hospital em 9 de abril e morreu em 13 de abril.

³³³ A/HRC/26/50, parágrafo 15; A/HRC/29/47, parágrafo 12; CERD/C/URY/CO/21-23, parágrafo 27; CERD/C/ARG/CO/21-23, parágrafo 35; contribuições do Grupo de Trabalho sobre discriminação contra mulheres e meninas; Black Sex Worker Collective/Best Practices Policy Project/the Outlaw Project/Desiree Alliance/New Jersey Red Umbrella Alliance, Woodhull Freedom Foundation/Sex Workers Project no Urban Justice Center, Rede Nacional de Mulheres Negras no Combate à Violência e US Human Rights Network (USHRN); https://44bbdc6e-01a4-4a9a-88bc0-731c6524888e.filesusr.com/ugd/62e126_8752f0575a22470ba7c7be7f723ed6ee.pdf; <https://www.oas.org/en/iachr/reports/pdfs/PoliceUseOfForceAfrosUSA.pdf>, p. 93; <http://www.oas.org/en/iachr/reports/pdfs/violenceLgbtipersons.pdf>, pp. 195-197; <https://antrabrazil.files.wordpress.com/2020/11/dosier-de-los-asesinatos-y-de-la-violencia-en-contra-travestis-y-transsexuales-brasilenas-en-2019.pdf>, p. 55

³³⁴ A/HRC/38/43, parágrafo 45; A/HRC/20/16, parágrafo 73; apresentação da Instituição Nacional de Direitos Humanos do Equador (Defensoría del Pueblo).

³³⁵ https://raceandequality.org/wp-content/uploads/2021/01/Dossier_Brazil_ENG.pdf, p. 113

³³⁶ <http://www.onumulheres.org.br/noticias/nota-publica-do-alto-comissariado-de-direitos-humanos-das-nacoes-unidas-para-america-do-sul-e-da-onu-mulheres-brasil-sobre-o-assassinato-de-luana-reis/>

b) *A polícia como primeiras/os respondentes em crises de saúde mental*

116. Vários incidentes analisados pelo ACNUDH ocorreram após ligações para serviços de emergência em busca de assistência para uma pessoa em crise de saúde mental.³³⁷ De acordo com a análise, ao atuar como primeiras/os respondentes, as intervenções policiais muitas vezes agravam a situação, inclusive devido ao uso de contenções, enquanto os protocolos de de-escalar e reduzir crises podem não fornecer adequados de apoio a crises. Além disso, a polícia muitas vezes não consegue identificar as vítimas como indivíduos em perigo e que precisam de atendimento de saúde mental, baseado em direitos humanos. Em vez disso, preconceitos e estereótipos raciais combinados com estereótipos relacionados a deficiência parecem levar policiais a perceberem a vítima como "perigosa",³³⁸ desconsiderando aspectos primordiais sobre a segurança e o bem-estar do indivíduo e a prestação de cuidados adequados e assistência básica de vida. A morte de Kevin Clarke no Reino Unido ilustra esse contexto.

Kevin Clarke, 35 anos

9 de março de 2018, Lewisham, sul de Londres, Reino Unido

“Meu filho perdeu a vida por causa de uma série de oportunidades perdidas pela equipe de saúde mental, o provedor do alojamento, a polícia e paramédicos que ficaram parados e deixaram Kevin morrer.”

“Queremos ver as pessoas culpadas responsabilizadas e mudanças reais, não apenas no treinamento, mas na percepção e resposta dada a pessoas negras pela polícia e outros serviços. Queremos serviços de saúde mental mais bem financiados, para que a primeira resposta não dependa apenas da polícia.”³³⁹ (mãe de Kevin Clarke)

Segundo informações recebidas, em 9 de março de 2018, a polícia foi chamada para atender Kevin Clarke, que apresentava indícios de reincidência de seu transtorno em saúde mental nas proximidades de seu alojamento. Quando a polícia chegou, concluiu que seu comportamento não justificava sua detenção. Pouco depois, a polícia foi chamada novamente e localizou o Sr. Clarke deitado, exausto, em um campo de jogos. A polícia chamou o serviço de ambulância e mais policiais chegaram. O Sr. Clarke foi contido ao se ajoelhar: ele foi algemado na posição posterior e colocado em posição semideitada. À medida que ficava mais agitado, restrições foram usadas nas suas pernas dele. Ele foi forçado a se levantar e foi conduzido, sob contenções significativas, até uma ambulância. Durante o período de contenção, ele expressou repetidamente dor e angústia, inclusive dizendo “Não consigo respirar”. Ao desmaiar e cair inconsciente, ele foi transferido para uma maca de transporte e levado para a ambulância. As algemas do Sr. Clarke foram removidas após o relato de uma parada cardíaca e as compressões torácicas iniciadas. Ele foi declarado morto no hospital uma hora depois.

c) *Operações policiais especiais*

117. As informações recebidas pelo ACNUDH indicam que as mortes de pessoas afrodescendentes ocorrem repetidamente no contexto de operações policiais de grande escala, muitas vezes conduzidas em bairros segregados, desfavorecidos e perigosos, no contexto da "guerra às drogas" e durante intervenções relacionadas a atividades de gangues.³⁴⁰ O assassinato de Breonna Taylor nos Estados Unidos é ilustrativo de incidentes

³³⁷ Contribuições do Centro de Conhecimento de Acesso à Justiça para Participação Justa, Black Legal Action Center, INQUEST e US Human Rights Network (USHRN).

³³⁸ A/72/55, Anexo: Diretrizes sobre o direito à liberdade e à segurança das pessoas com deficiência, parágrafos 6, 13-14; https://assets.publishing.service.gov.uk/government/uploads/system/uploads/attachment_data/file/655401/Report_of_Angiolini_Review_ISBN_Accessible.pdf, pp. 63 e 87.

³³⁹ <https://www.saunders.co.uk/news/inquest-into-the-death-of-kevin-clarke-concludes/>.

³⁴⁰ Consulte também <https://inquirycommission.org/website/wp-content/uploads/2021/04/Commission-Report-15-April.pdf>, p. 72; www.oas.org/en/iachr/reports/pdfs/Brasil2021-en.pdf, pp. 184 e 187.

relacionados à guerra às drogas, em que afrodescendentes, inclusive mulheres, muitas vezes acabam sendo envolvidos em operações policiais com consequências irreversíveis.

Breonna Taylor, 26 anos

13 de março de 2020, Louisville, Kentucky, Estados Unidos

"Por mais significativo que o dia de hoje seja, é apenas o começo da obtenção de justiça total para Breonna. Não devemos perder o foco da motivação central. É hora de seguir em frente com as acusações criminais, porque ela merece isso e muito mais" (mãe de Breonna Taylor, por ocasião da resolução de uma ação cível)³⁴¹

De acordo com informações recebidas, em 13 de março de 2020, pouco depois da meia-noite, em Louisville, Kentucky, três policiais forçaram a entrada no apartamento de Breonna Taylor, uma médica afro-americana de 26 anos. A operação foi conduzida devido a uma investigação de narcóticos sobre o suposto envolvimento do ex-namorado da Sra. Taylor, que não morava no apartamento, no tráfico de drogas. De acordo com as informações, a Sra. Taylor e seu atual parceiro foram acordados por fortes batidas. Acreditando ser intrusos, o parceiro da Sra. Taylor supostamente agarrou sua arma registrada legalmente e perguntou quem estava na porta. De acordo com os relatos, quando os policiais entraram no apartamento, o parceiro da Sra. Taylor disparou sua arma e os três policiais dispararam vários tiros, inclusive de fora do apartamento. A Sra. Taylor foi atingida por seis balas e morreu logo em seguida no hospital local.

118. O próximo incidente, a morte de João Pedro Matos Pinto, é também ilustrativo de uma morte ocorrida durante uma operação antinarcóticos. Ocorrendo em uma favela no Brasil, ele também ilustra o impacto desproporcional de certas políticas de segurança pública em comunidades formadas predominantemente por afrodescendentes.³⁴² A militarização gradual das políticas de segurança tem sido associada a altos índices de mortalidade, especialmente no contexto de operações da Polícia Militar.³⁴³ Em 2020, a ONU e a Comissão Interamericana de Direitos Humanos expressaram preocupação com a morte de João Pedro Matos Pinto e o aumento da letalidade policial no Brasil, impactando principalmente pessoas afrodescendentes.³⁴⁴ Em junho de 2020, o Supremo Tribunal Federal do Brasil proibiu operações da polícia militar nas favelas do Rio de Janeiro durante a pandemia de COVID-19.³⁴⁵

João Pedro Matos Pinto, 14 anos

18 de maio de 2020, Rio de Janeiro, Brasil

"As famílias do Rio de Janeiro [não deveriam] mais ter que enfrentar os assassinatos policiais de pessoas afrodescendentes, principalmente crianças. Não podemos permitir que esses crimes sigam sem justiça". (Pais de João Pedro Matos Pinto)

³⁴¹ https://www.washingtonpost.com/national/multi-million-settlement-reached-in-breonna-taylor-lawsuit/2020/09/15/f2a57fa4-f75a-11ea-85f7-5941188a98cd_story.html.

³⁴² Veja também <https://www.oas.org/en/iachr/reports/pdfs/Brasil2021-en.pdf>; <https://www.ohchr.org/EN/NewsEvents/Pages/DisplayNews.aspx?NewsID=27069&LangID=E>.

³⁴³ <https://www.oas.org/en/iachr/reports/pdfs/Brasil2021-en.pdf>, pp. 12 e 100; A/HRC/31/56/Add.1, parágrafo 3; A/HRC/27/68/Add.1, parágrafo 79.

³⁴⁴ http://www.oas.org/en/iachr/media_center/PReleases/2020/187.asp. Veja também <http://www.onumulheres.org.br/noticias/sistema-onu-lamenta-a-morte-do-menino-joao-pedro-e-faz-apelo-pela-vida-da-juventude-negra/>.

³⁴⁵ <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/ADPF635DECISaO5DEJUNHODE2020.pdf>; contribuição da Conectas Direitos Humanos.

Segundo informações recebidas, em 18 de maio de 2020, João Pedro Matos Pinto, um menino afro-brasileiro de 14 anos, foi morto durante uma operação antinarcoóticos conjunta da Polícia Civil e Militar do estado do Rio de Janeiro e da Polícia Federal em São Gonçalo. João Pedro brincava com amigos do lado de fora da casa de seu tio quando ouviram tiros de helicópteros e correram para dentro de casa. Policiais da unidade tática especial da Polícia Civil (CORE) teriam invadido o quintal e atirado contra a casa, atingindo e matando João Pedro. Ele foi levado por um helicóptero da CORE para um heliporto, onde foi declarado morto algumas horas depois. Segundo os policiais civis envolvidos na operação, João Pedro foi pego no fogo cruzado durante um confronto policial com traficantes que fugiam do local.

119. Em vários Estados, as intervenções policiais relacionadas a gangues são frequentemente conduzidas em comunidades afrodescendentes, onde preconceitos e estereótipos raciais que associam essas comunidades à criminalidade parecem influenciar particularmente as operações policiais. Segundo informações recebidas, agentes policiais envolvidas/os em tais incidentes raramente são processadas/os, pois as autoridades argumentam que as mortes ocorreram durante confrontos com gangues ou traficantes, em meio a uma “presunção de culpa” generalizada.³⁴⁶ Abaixo, o último incidente ilustrativo envolve a morte de um jovem afrodescendente no contexto de uma intervenção policial relacionada a gangues na Colômbia.

Janner García Palomino, 22 anos

20 de abril de 2020, Puerto Tejada, Cauca, Colômbia

“Eu quero justiça; quero que o policial que matou meu filho e me causou tanta dor pague pelo que fez. Dói muito ouvir o policial dizer que meu filho era um criminoso que estava armado. Meu filho não era um criminoso; ele era um bom jovem. Peço que o caso do meu filho, e muitos outros casos como o do meu filho, avancem, que a verdade seja dita, seu nome seja limpo e que a justiça seja feita.” (Mãe de Janner García Palomino)

Segundo informações recebidas, na noite de 20 de abril de 2020, Janner (Hanner) García Palomino, um afro-colombiano de 22 anos, teria sido baleado por um policial durante uma operação da Polícia Nacional em resposta a um confronto envolvendo um tiroteio entre gangues rivais em um bairro próximo à casa do Sr. García Palomino. Ele foi acordado pelo confronto e junto com sua namorada e vizinhos, saiu para fora de casa. Segundo as informações, os policiais instruíram a multidão a voltar para suas casas. De acordo com o relato, quando o Sr. García Palomino se virou, um dos policiais atirou nele à queima-roupa na frente de várias testemunhas. O Sr. García Palomino faleceu logo em seguida, ao ser internado em um hospital. Segundo as informações oficiais, durante a intervenção policial, um policial foi ferido por arma de fogo durante a operação e, segundo consta, o Sr. García Palomino estava presente entre quem atirou contra a polícia.

C. Responsabilização e reparação por violações cometidas por parte das autoridades policiais contra pessoas africanas e afrodescendentes

120. Esta seção apresenta as medidas de responsabilização e reparação tomadas nos sete incidentes ilustrativos mencionados acima. Além disso, destaca quatro principais conjuntos de desafios à responsabilização e reparação pelo uso da força e violações de direitos humanos sofridas por pessoas afrodescendentes nas mãos de agentes policiais, e de aplicação da lei de forma mais ampla, com um foco particular naqueles que resultaram em mortes.

³⁴⁶ <https://ejl.org/issues/presumption-of-guilt/>; <https://inquirycommission.org/website/wp-content/uploads/2021/04/Commission-Report-15-April.pdf>, p. 98.

George Floyd (Estados Unidos, maio de 2020)

121. Em 20 de abril de 2021, após um julgamento que durou seis semanas, um júri considerou o oficial Chauvin culpado do assassinato do Sr. Floyd, por unanimidade, e o condenou por ato perigoso com resultado agravado (“third-degree murder”), homicídio culposo por negligência (“second-degree manslaughter”), e homicídio simples não intencional (“second-degree unintentional murder”). Em 25 de junho de 2021, o Oficial Chauvin foi sentenciado a 270 meses (22 anos e seis meses) de prisão.³⁴⁷ Segundo informações recebidas, foram apresentadas acusações de cumplicidade no homicídio e homicídio culposo contra os outros três ex-policiais. Em junho de 2021 estava previsto que eles deveriam enfrentar um julgamento separado em março de 2022. Além dos processos criminais no Estado de Minnesota, em maio de 2021, um Grande Júri federal em Minneapolis indiciou todos os quatro policiais por crimes contra os direitos civis federais por sua participação na morte do Sr. Floyd. Embora o veredicto de culpado contra o policial Chauvin tenha sido saudado como “importante”,³⁴⁸ foi um exemplo raro, em qualquer país, de um caso de morte nas mãos de autoridades policiais que resultou em condenação.

122. Em sua resposta,³⁴⁹ o Governo dos Estados Unidos afirmou que as trágicas mortes de George Floyd e Breonna Taylor serviram como lembretes da natureza generalizada do racismo sistêmico nos Estados Unidos e da ação urgente necessária para enfrentar esse desafio. Destacou que os Estados Unidos se empenham em eliminar a discriminação racial e o uso excessivo da força no policiamento e observou que, além dos processos penais estaduais e federais no caso do Sr. Floyd e das medidas civis adotadas em nível local, medidas legislativas sobre reformas de policiamento e responsabilização foram tomadas nos níveis local, estadual e federal, inclusive para tratar de questões subjacentes à discriminação racial e ao uso excessivo da força no policiamento. Em 21 de abril de 2021, o Departamento de Justiça anunciou a abertura de uma investigação de padrão ou prática na cidade de Minneapolis e no Departamento de Polícia de Minneapolis. A investigação avaliará todos os tipos de força usada por policiais, inclusive com relação a pessoas com deficiência psicossocial, e se o departamento de polícia está praticando policiamento discriminatório.³⁵⁰

Adama Traoré (França, julho de 2016)

123. Segundo informação recebida, em 19 de julho de 2016, o Ministério Público encaminhou a investigação à Inspeção Geral da Gendarmaria Nacional para apurar a causa da morte do Sr. Traoré. Ao mesmo tempo, a família prestou queixa contra os três policiais. Em outubro de 2016, o Tribunal de Cassação ordenou o encaminhamento do caso para o Tribunal de Grande Instância de Paris e magistrados foram nomeados para investigar. Em maio de 2021, quase cinco anos depois, a investigação judicial está em andamento, com os três policiais envolvidos no incidente classificados como “testemunhas assistidas”. Investigações médicas e perícias realizadas até o momento não determinaram de forma inequívoca a causa da morte. Quase cinco anos após sua morte, uma versão única das circunstâncias de dentro do apartamento ainda não foi revelada, e nenhuma acusação foi registrada.

124. Em sua resposta,³⁵¹ o Governo da França observou a confidencialidade das questões sob investigação. Enfatizou que o uso da força pela polícia na França se baseia nos princípios da absoluta necessidade e proporcionalidade, que decorrem da jurisprudência da Convenção Europeia de Direitos Humanos e do Tribunal de Cassação. Observou que as autoridades francesas refletem continuamente sobre a evolução das técnicas policiais para excluir aquelas

³⁴⁷ https://mncourts.gov/mncourtsgov/media/High-Profile-Cases/27-CR-20-12646/MCRO_27-CR-20-12646_Sentencing-Order_2021-06-25_20210625145755.pdf.

³⁴⁸ www.ohchr.org/EN/NewsEvents/Pages/DisplayNews.aspx?NewsID=27016&LangID=E.

³⁴⁹ Disponível conforme recebido em <https://www.ohchr.org/EN/Issues/Racism/Pages/Call-Implementation-HRC-Resolution-43-1.aspx>.

³⁵⁰ <https://www.justice.gov/opa/pr/attorney-general-merrick-b-garland-announces-investigation-city-minneapolis-minnesota-and>.

³⁵¹ Disponível conforme recebido em <https://www.ohchr.org/EN/Issues/Racism/Pages/Call-Implementation-HRC-Resolution-43-1.aspx>.

que não apresentam garantias suficientes para preservar a integridade física da pessoa sujeita a detenção; e atualizar os treinamentos de acordo.

Luana dos Reis Santos (Brasil, abril de 2016)

125. Segundo informações recebidas, a Polícia Militar, a Polícia Civil e o Ministério Público do Estado de São Paulo iniciaram investigações sobre a morte da Sra. Dos Reis Santos. Embora o pedido de prisão preventiva dos três policiais militares envolvidos no incidente tenha sido indeferido, após a defesa da Ordem dos Advogados do Brasil, eles foram designados para tarefas administrativas até a conclusão das investigações. Em maio de 2016, o caso foi encaminhado à Justiça Militar, alegando que o incidente envolveu lesões corporais seguidas de morte, e não um homicídio, e, portanto, não estava sujeito à Justiça Civil. A partir daí, o Tribunal Militar do Estado de São Paulo encerrou o processo com base na falta de evidência de crime. A família da Sra. Dos Reis Santos recorreu da decisão de maio de 2016, e no dia 31 de janeiro de 2017, o tribunal de apelações determinou que o caso deveria retornar à Justiça Civil. Consequentemente, a Polícia Civil reabriu o caso e concluiu a investigação em 5 de abril de 2018. Quase quatro anos após a morte da Sra. Dos Reis Santos, em 21 de fevereiro de 2020, os três policiais militares foram indiciados por homicídio qualificado. A defesa recorreu da acusação. Em maio de 2021, cinco anos depois, ainda nenhum julgamento foi iniciado.

126. Em sua resposta,³⁵² o Governo do Brasil observou que a ação penal se encontra no Tribunal de Justiça de São Paulo, que decidirá sobre o recurso da defesa. Além disso, a Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial do Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos do Governo do Brasil lamentou que casos como o ocorrido que resultou nas mortes de Luana Barbosa dos Reis Santos e João Pedro Matos Pinto (veja abaixo) ainda aconteçam no Brasil, e destacou que atua para evitar que o racismo se transforme no motivo dos sofrimentos de pessoas afrodescendentes, por meio de políticas e medidas legais e institucionais. O Governo do Brasil também forneceu informações sobre seu arcabouço legal, inclusive a Lei nº 7.716 de 1989 (modificada pela Lei nº 9.459 de 1997) que, notadamente, criminaliza atos decorrentes de “preconceito de raça ou cor”.

Kevin Clarke (Reino Unido, março de 2018)

127. De acordo com as informações recebidas, o Serviço de Polícia Metropolitana encaminhou o caso para o Gabinete Independente de Conduta Policial (IOPC),³⁵³ que concluiu a investigação das ações de vários policiais em maio de 2019. Em outubro de 2020, um inquérito³⁵⁴ concluiu que o uso de contenções contribuiu para a morte do Sr. Clarke e destacou graves falhas no tratamento do incidente pela polícia, ambulância e serviços de saúde mental. A Polícia Metropolitana de Londres e o serviço de ambulâncias pediram desculpas pelas falhas identificadas pelo júri. Com base no resultado do inquérito, a família do Sr. Clarke solicitou ao IOPC que revisse os resultados de sua investigação. Embora o inquérito tenha encontrado irregularidades, nenhuma investigação criminal foi iniciada.

128. Na sua resposta,³⁵⁵ o Governo do Reino Unido observou que o processo judicial está em curso e, por conseguinte, não podia comentar mais o caso. Destacou o progresso feito pelo Governo em três áreas principais. A primeira foi a prevenção de mortes sob custódia policial; por exemplo, reduzindo o uso de delegacias de polícia como locais de segurança

³⁵² Disponibilizado conforme recebido em <https://www.ohchr.org/EN/Issues/Racism/Pages/Call-Implementation-HRC-Resolution-43-1.aspx>.

³⁵³ O IOPC é o órgão estatutário independente encarregado de investigar todas as mortes durante ou após a custódia policial na Inglaterra e no País de Gales. Os relatórios e evidências do IOPC são fornecidos ao legista para informar o inquérito sobre essas mortes. Após uma investigação do IOPC, uma questão pode ser encaminhada ao Crown Prosecution Service se houver indício de uma infração penal. <https://www.policeconduct.gov.uk/>.

³⁵⁴ Um inquérito é uma audiência pública para o legista descobrir os fatos da morte. Se forem encontradas evidências que sugiram que alguém pode ser criminalmente responsável pela morte, o legista pode encaminhar as evidências para a polícia ou para o Crown Prosecution Service. https://assets.publishing.service.gov.uk/government/uploads/system/uploads/attachment_data/file/859076/guide-to-coroner-services-bereaved-people-jan-2020.pdf.

³⁵⁵ Disponibilizado conforme recebido em <https://www.ohchr.org/EN/Issues/Racism/Pages/Call-Implementation-HRC-Resolution-43-1.aspx>.

para pessoas em crise de saúde mental; treinamento policial na identificação de riscos à saúde das pessoas detidas; e publicação anual de dados sobre o uso da força pela polícia, desagregados por etnicidade. A segunda foi melhorar o apoio às famílias em casos de mortes sob custódia policial; por exemplo, procedendo com uma revisão da concessão de apoio judiciário para inquéritos. A terceira área era melhorar as informações disponíveis imediatamente após uma morte sob custódia e garantir que a polícia seja responsabilizada.

Breonna Taylor (Estados Unidos, março de 2020)

129. De acordo com informações recebidas, no dia 20 de maio de 2020, a Unidade de Integridade Pública do Departamento de Polícia de Louisville entregou as conclusões da investigação criminal. Em 21 de maio de 2020, a Agência Federal de Investigação (FBI) anunciou que estava conduzindo uma investigação independente sobre a morte da Sra. Taylor para determinar se seus direitos constitucionais foram violados pelos policiais. Em setembro de 2020, o Procurador-Geral do Kentucky anunciou a decisão de um grande júri estadual de indiciar um dos três policiais por três acusações por risco irresponsável de primeiro grau por atirar em um apartamento e colocar em perigo as/os vizinhos da Sra. Taylor. Em maio de 2021, a investigação federal continuava em andamento. Nenhum policial foi acusado em relação à morte da Sra. Taylor.

130. Em sua resposta,³⁵⁶ o Governo dos Estados Unidos observou que, em 11 de junho de 2020, a Câmara Municipal de Louisville aprovou a Lei Breonna Taylor, proibindo o uso de "mandados sem batida na porta" (no-knock warrants) e exigindo que todos os oficiais do Departamento de Polícia Metropolitana de Louisville fossem equipados com uma câmera corporal em funcionamento durante a execução de mandados de busca e apreensão. No mesmo dia, a Lei de Justiça para Breonna Taylor, que proíbe os mandados sem batida na porta (no-knock warrants) em nível federal, foi apresentada no Congresso.³⁵⁷ Em 26 de abril de 2021, o Departamento de Justiça abriu uma investigação padrão ou prática no governo de Louisville/Jefferson e no Departamento de Polícia Metropolitana de Louisville para avaliar o uso da força policial e se o departamento de polícia se envolve em policiamento discriminatório, e se realiza buscas e apreensões injustificadas, tanto durante as atividades de patrulhamento quanto na obtenção e execução de mandados de busca e apreensão em residências particulares.³⁵⁸

João Pedro Matos Pinto (Brasil, maio de 2020)

131. Segundo informações recebidas, a unidade de homicídios da Polícia Civil e o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro iniciaram investigações criminais sobre a morte. Além disso, o Ministério Público Federal e a Polícia Federal abriram inquéritos para investigar as ações da Polícia Federal. Segundo consta, três policiais da Polícia Civil que participaram da operação foram suspensos. Segundo os policiais civis envolvidos no assassinato, João Pedro Matos Pinto foi pego em um fogo cruzado durante um confronto policial com traficantes em fuga. Até maio de 2021, nenhuma denúncia foi feita em relação à sua morte e a investigação da Polícia Civil está pendente.

132. Em sua resposta,³⁵⁹ o Governo do Brasil observou que, além dos inquéritos e processos penais em andamento acima detalhados, o Ministério da Justiça e Segurança Pública tem desenvolvido diversos projetos voltados para a atuação da polícia comunitária nos entes federativos, por meio do auxílio na regulamentação, implementação e disseminação de boas práticas na prevenção da violência e priorização de grupos vulneráveis à violência. O Ministério da Justiça e Segurança Pública também está produzindo diretrizes em nível federal para apoio a grupos vulneráveis, inclusive pelo fornecimento de treinamento para agentes policiais. Conforme observado acima, a Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial do Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos do

³⁵⁶ Disponibilizado conforme recebido em <https://www.ohchr.org/EN/Issues/Racism/Pages/Call-Implementation-HRC-Resolution-43-1.aspx>.

³⁵⁷ <https://www.paul.senate.gov/news/sen-rand-paul-introduces-justice-breonna-taylor-act>.

³⁵⁸ <https://www.justice.gov/opa/pr/department-justice-announces-investigation-louisvillejefferson-county-metro-government-and>.

³⁵⁹ Disponibilizado conforme recebido em <https://www.ohchr.org/EN/Issues/Racism/Pages/Call-Implementation-HRC-Resolution-43-1.aspx>.

Governo do Brasil lamentou que casos como a morte de Luana Barbosa dos Reis Santos e João Pedro Matos Pinto ainda ocorram no Brasil, e ressaltou que atua para sua prevenção.

Janner García Palomino (Colômbia, abril de 2020)

133. Segundo informações recebidas, a Procuradoria-Geral da República iniciou uma investigação sobre um crime de homicídio. Até maio de 2021, a investigação criminal continuava aberta e ninguém foi acusado pela morte do senhor García Palomino.

134. Em sua resposta, o Governo da Colômbia afirmou que o promotor realizou vinte processos e emitiu ordens à Polícia Judiciária para apurar os fatos e identificar as pessoas responsáveis. Também observou que a investigação criminal está em andamento e as autoridades jurisdicionais determinarão os fatos e as responsabilidades pertinentes, com base no ordenamento jurídico nacional. Acrescentou que continuará informando o ACNUDH sobre o andamento e os resultados da investigação, conforme os relatórios das autoridades competentes.

135. Como mencionado anteriormente, as próximas seções destacam quatro conjuntos centrais de desafios à responsabilização e reparação pelo uso da força e violações de direitos humanos sofridas por pessoas afrodescendentes nas mãos de agentes policiais, e de aplicação de lei de forma mais ampla, com um foco particular naqueles que resultaram em mortes.

1. Garantir que a análise do papel da discriminação racial, estereótipos e preconceitos seja fundamental para as medidas de responsabilização

136. Qualquer privação do direito à vida com base na discriminação formal ou de fato é de natureza arbitrária.³⁶⁰ Estados precisam tomar medidas apropriadas para estabelecer a verdade em relação aos eventos que levaram à privação da vida, inclusive as razões e a base jurídica que atingem certos indivíduos e os procedimentos empregados pelas forças do Estado antes, durante e depois do momento em que a privação ocorreu.³⁶¹ Além disso, o dever de proteger o direito à vida exige que os Estados tomem medidas especiais de proteção para as pessoas em situações vulneráveis cujas vidas foram colocados em algum risco particular, inclusive por conta de padrões de violência pré-existent. Essas pessoas também podem incluir membros de minorias étnicas e religiosas.³⁶²

137. Uma análise dos mais de 190 incidentes indica que, nos três contextos em que ocorrem mais comumente as mortes de pessoas afrodescendentes na mão de policiais, preconceitos, estereótipos e perfilamento raciais, parecem desempenhar papéis recorrentes e predominantes. Aparentemente, representações ou percepções errôneas e estereotipadas do que ou quem é perigosa/o continuam a gerar inferências no contexto de policiamento e no sistema de justiça criminal. Isso é agravado por fatores intersectoriais de discriminação, inclusive status socioeconômico, de trabalho ou de migração, sexo, gênero, orientação sexual e identidade de gênero, religião e deficiências psicossociais. Além disso, em todos os sete incidentes ilustrativos, as investigações não parecem ter considerado completamente o papel que a discriminação racial, estereótipos e preconceitos raciais podem ter desempenhado nas mortes. Quando o caso avançou para além da fase de investigação, a acusação, o julgamento e as decisões judiciais também não consideraram este aspecto. As informações recebidas sugerem que este é o caso para a maioria de demais incidentes semelhantes.³⁶³

138. Ainda assim, os dados disponíveis e as vivências de pessoas africanas e afrodescendentes falam da urgência de se levar em consideração o elemento central de raça durante as investigações e processos judiciais. Em primeiro lugar, isso permitirá que os Estados garantam o julgamento de todas as pessoas que cometem crimes contra pessoas afrodescendentes em que a raça é um elemento fundamental, e garantem a provisão de indenização adequada para as vítimas de tais crimes.³⁶⁴ Em segundo lugar, considerar o papel que a raça pode ter desempenhado é um componente essencial para compreender as razões e

³⁶⁰ CCPR/C/GC/36, 61.

³⁶¹ Ibid., Parágrafo 28.

³⁶² Ibid., Parágrafo 23.

³⁶³ Veja, por exemplo, os envios da INQUEST e o Colectivo Justicia Racial.

³⁶⁴ CERD/C/GC/34, para 37.

as circunstâncias das mortes, identificar padrões claros e agir para evitar que atos semelhantes ocorram no futuro por meio de amplo aprendizado.³⁶⁵

139. Na verdade, a responsabilização também serve para restaurar a confiança nas instituições, em particular na polícia, em meio a comunidades afrodescendentes, que relatam uma sensação predominante de que as decisões e resultados são impulsionados pela discriminação racial, estereótipos e preconceitos raciais. Conforme observado por uma revisão independente sobre mortes e incidentes graves que ocorrem sob custódia policial de 2017 - conduzida no Reino Unido a pedido do Ministro do Interior - “a menos que os órgãos de investigação operem de forma transparente e sejam vistos dando a devida consideração à possibilidade de que a estereotipagem pode ter ocorrido ou que houve discriminação em qualquer caso, as famílias e as comunidades continuarão a sentir que o sistema está contra elas”.³⁶⁶

140. Alguns processos instaurados em alguns Estados deram passos nessa direção. No Reino Unido, a revisão independente de 2017, mencionada acima, recomendou que “o IPCC [Comissão Independente de Reclamações da Polícia] deve garantir que as questões de raça e discriminação sejam consideradas como parte integral do seu trabalho”, o que deve ser monitorado e alimentado na aprendizagem interna e no papel de ‘cão de guarda’ do IPCC.³⁶⁷ Além disso, uma próxima investigação pública sobre a morte de Sheku Bayoh, na Escócia em 2019, irá considerar até que ponto as ações de policiais foram afetadas por sua raça real ou aparente.³⁶⁸ Além disso, o IOPC anunciou em julho de 2020 que a discriminação por raça seria uma área temática de foco para investigar, de forma independente, mais casos em que a discriminação racial pode ter sido um fator, a fim de desenvolver um corpo de evidências para identificar questões sistêmicas que devem ser resolvidas.³⁶⁹

141. Além disso, as investigações de padrão ou prática dos Departamentos de Polícia de Minneapolis e Louisville, acima mencionadas, lançadas pelo Departamento de Justiça dos EUA em abril de 2021, irão avaliar se os departamentos praticam policiamento discriminatório, entre outras coisas.³⁷⁰ Em 2020, a Corte Interamericana de Direitos Humanos decidiu que a Argentina violou os direitos à liberdade pessoal, igualdade e não discriminação na morte sob custódia policial de José Delfín Acosta Martínez.³⁷¹ Durante a audiência pública na Corte, a Argentina reconheceu que o caso era “paradigmático da perseguição e estigmatização do coletivo de afrodescendentes no país” e apresentou um pedido de desculpas e reconhecimento de responsabilidade.³⁷² Em um caso brasileiro de 2017, a Corte Interamericana reconheceu padrões generalizados de discriminação estrutural, embora não tenha feito uma determinação específica acerca do impacto da discriminação racial.³⁷³

³⁶⁵ https://assets.publishing.service.gov.uk/government/uploads/system/uploads/attachment_data/file/655401/Report_of_Angiolini_Review_ISBN_Accessible.pdf, pp. 85-93.

³⁶⁶ https://assets.publishing.service.gov.uk/government/uploads/system/uploads/attachment_data/file/655401/Report_of_Angiolini_Review_ISBN_Accessible.pdf, p. 87.

³⁶⁷ https://assets.publishing.service.gov.uk/government/uploads/system/uploads/attachment_data/file/655401/Report_of_Angiolini_Review_ISBN_Accessible.pdf, pp. 85-93. Consulte também A/HRC/24/52/Add.1, parágrafo 55.

³⁶⁸ https://archive2021.parliament.scot/S5_HealthandSportCommittee/General%20Documents/20200521CSJtoMMSheku_Bayoh.pdf, p. 2

³⁶⁹ www.policconduct.gov.uk/news/iopc-announces-thematic-focus-race-discrimination-investigations.

³⁷⁰ <https://www.justice.gov/opa/pr/attorney-general-merrick-b-garland-announces-investigation-city-minneapolis-minnesota-and>; <https://www.justice.gov/opa/pr/department-justice-announces-investigation-louisvillejefferson-county-metro-government-and>.

³⁷¹ www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_305_esp.pdf.

³⁷² Contribuição da Argentina e do Centro de Estudios Legales y Sociales (CELS)/Diáspora Africana de la Argentina (DIAFAR); <https://www.argentina.gob.ar/noticias/historico-reconocimiento-ante-la-corte-interamericana-de-derechos-humanos-por-casos-de>.

³⁷³ https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_333_esp.pdf.

2. Investigação e acusação

142. Um elemento importante da proteção conferida ao direito à vida é a obrigação dos Estados de investigar e, quando apropriado, julgar mortes potencialmente ilegais.³⁷⁴ Essas investigações devem ter como objetivo estabelecer os fatos sobre o que aconteceu e se é necessário tomar outras providências, e restaurar e construir a confiança pública.³⁷⁵ Além de servir para identificar as supostas pessoas infratoras, elas também devem auxiliar na detecção de quaisquer falhas ou lacunas nos procedimentos organizacionais, nas estruturas ou na supervisão.³⁷⁶

143. Conforme detalhado abaixo, processos judiciais e investigações independentes, imparciais, imediatos, completos, eficazes, confiáveis e transparentes devem ser realizados de acordo com os padrões internacionais relevantes, inclusive o Protocolo de Minnesota sobre a Investigação de Mortes Potencialmente Ilícitas.³⁷⁷ Elas devem procurar assegurar que as/os responsáveis sejam levados à justiça e reparações integrais sejam providenciadas,³⁷⁸ para promover a responsabilização e prevenir a impunidade, para evitar a negação de justiça e para garantir que lições sejam aprendidas e práticas e políticas revistas com um olhar direcionado a evitar a repetição de violações. Além disso, a fim de identificar potenciais violações do direito à vida, os Estados são obrigados a estabelecer regras e procedimentos para notificação, revisão e investigação obrigatórias de incidentes letais e outros incidentes que coloquem a vida em risco.³⁷⁹

144. Há um dever particular de investigar as alegações de violações do direito à vida sempre que as autoridades do Estado tenham usado ou pareçam ter usado armas de fogo ou outra força potencialmente letal,³⁸⁰ para determinar se a força foi usada em legítima defesa ou defesa de terceiros contra a iminente ameaça de morte ou lesão grave, para prevenir a perpetração de um crime particularmente grave envolvendo grave ameaça à vida, para prender uma pessoa que apresenta tal perigo e resiste à sua autoridade, ou para prevenir sua fuga, e somente quando os meios menos extremos são insuficientes para atingir esses objetivos.³⁸¹

145. Apesar dessas obrigações legais de avaliar criticamente o uso da força letal, os dados indicam que o sistema de justiça criminal raramente é invocado para examinar casos de mortes durante ou após o contato com autoridades policiais, dando a impressão de que sua provável legalidade é presumida. Nos poucos casos que são examinados pelos sistemas de justiça, condenações são ainda mais raras. Por exemplo, nos Estados Unidos, uma organização não governamental descobriu que menos de três por cento (3%) das mortes cometidas pela polícia de 2013 a 2020 resultaram em policiais sendo acusadas/os de um crime.³⁸² No Reino Unido, relatórios mostram que desde 1990 houveram nove constatações de homicídios ilegais entregues pelos júris em inquéritos sobre mortes envolvendo a polícia, e um achado de homicídio ilegal registrado por um inquérito público em um tiroteio policial, e nenhum deles resultou em um processo bem-sucedido de homicídio ou condenação por

³⁷⁴ CCPR/C/GC/36. 27. Consulte também <https://www.achpr.org/legalinstruments/detail?id=10>, paras. 2 e 15; <https://www.icrc.org/en/doc/assets/files/publications/icrc-002-4126.pdf>, pp.11-14; <https://www.ohchr.org/Documents/ProfessionalInterest/bodyprinciples.pdf>, princípio 34; A/HRC/42/20.

³⁷⁵ CCPR/C/GC/36. 28.

³⁷⁶ *Ibid.*, Parágrafo 27. Consulte também <https://www.ohchr.org/Documents/ProfessionalInterest/UseOfForceAndFirearms.pdf>, p. 171

³⁷⁷ CCPR/C/GC/36. 27; <https://ohchr.org/Documents/Publications/MinnesotaProtocol.pdf>.

³⁷⁸ <https://ohchr.org/Documents/Publications/MinnesotaProtocol.pdf>; CCPR/C/GC/36, parágrafo 28.

³⁷⁹ *Ibid.*, Parágrafo 13

³⁸⁰ Princípios Básicos sobre a Utilização da Força e de Armas de Fogo pelos Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei 11 e 22; https://www.unodc.org/documents/justice-and-prison-reform/crimeprevention/PoliceAccountability_Oversight_and_Integrity_10-57991_Ebook.pdf, p. 52

³⁸¹ Princípios Básicos sobre a Utilização da Força e de Armas de Fogo pelos Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei, parágrafo 9.

³⁸² <https://mappingpoliceviolence.org/>; apresentação da American Civil Liberties Union (ACLU); http://www.washingtonpost.com/sf/investigative/2015/04/11/thousands-dead-few-prosecuted/?utm_term=.90c3d610122a.

homicídio culposo.³⁸³ Desde 2018, o Tribunal Europeu de Direitos Humanos constatou violações dos direitos à vida e proibição da tortura em cinco casos, quatro dos quais dizem respeito a vítimas afrodescendentes, na França. No entanto, relatórios sugerem que nenhum dos casos foi julgado.³⁸⁴ Um relatório da sociedade civil aponta que, entre 2017 e 2019, a Procuradoria-Geral da República da Colômbia abriu 127 investigações de um total de 289 denúncias de homicídios cometidos pela polícia, correspondendo a menos da metade do total, e apenas duas das investigações conduzidas geraram condenações por acusações de homicídio.³⁸⁵

146. As baixas taxas de responsabilização criminal têm sido atribuídas a diversas razões, que parecem se reforçar mutuamente e devem ser tratadas por meio de uma abordagem coordenada de reforma em todo o sistema.³⁸⁶ Os desafios referentes a impunidade incluem a falta de supervisão independente e robusta, mecanismos de reclamação e responsabilização também independentes (veja abaixo), bem como atrasos e investigações insuficientes e que não garantem o acesso à informação.³⁸⁷ Outros desafios incluem uma relatada falta de cooperação por parte de policiais nas investigações e, em alguns casos, tentativas de minar proativamente os processos de responsabilização.³⁸⁸ Também existe uma desigualdade de forças decorrente do fato de o Estado prestar assistência jurídica a policiais, embora não o faça rotineiramente para as famílias de vítimas mortas pela polícia.³⁸⁹ Também foi destacado nas contribuições recebidas a discricção conferida aos promotores e, às vezes, sua relatada relutância em abrir processos contra e acusar policiais,³⁹⁰ a dificuldade em provar a intenção criminosa ou conhecimento de policiais com o alto padrão necessário para garantir uma condenação em processos criminais,³⁹¹ bem como a composição racial do júri e o potencial preconceito de juradas/os em jurisdições relevantes.³⁹²

147. Leis, políticas e regulamentos que regem as polícias e forças de aplicação da lei que não cumprem com o direito internacional dos direitos humanos, inclusive os princípios básicos sobre o uso da força, também constituem impedimentos para a responsabilização.³⁹³ A discricção da polícia na implementação dessas leis e regulamentos (ou no exercício dos poderes conferidos por essas leis e regulamentos, como o uso de mandados de busca e apreensão nos Estados Unidos) e uma falta de controle judicial efetivo também prejudicam a responsabilização pela má conduta e violações cometidas pela polícia.³⁹⁴ Especificamente nos Estados Unidos existe a doutrina legal da "imunidade qualificada" - aplicável à responsabilidade civil - segundo a qual um/a policial não pode ser responsabilizada/o, a

³⁸³ Contribuição da INQUEST.

³⁸⁴ Artigo enviado pela Action des Chrétiens pour l'Abolition de la Torture (ACAT).

³⁸⁵ www.temblores.org/bolillo-dios-y-patria, p. 63.

³⁸⁶ A/HRC/14/24/Add.8, parágrafo 16

³⁸⁷ Contribuições da Action des Chrétiens pour l'Abolition de la Torture (ACAT), da American Civil Liberties Union (ACLU), do INQUEST e do Fundo de Defesa Legal e Educacional da NAACP (LDF); <https://inquirycommission.org/website/wp-content/uploads/2021/04/Commission-Report-15-April.pdf>.

³⁸⁸ A/HRC/14/24/Add.8, parágrafo 16

³⁸⁹ Contribuições da INQUEST e Conectas Direitos Humanos

³⁹⁰ Contribuição da American Civil Liberties Union (ACLU); <https://inquirycommission.org/website/wp-content/uploads/2021/04/Commission-Report-15-April.pdf>; <https://www.theatlantic.com/ideas/archive/2020/06/prosecutors-need-to-do-their-part/612997/>.

³⁹¹ Contribuições da Clínica Internacional de Direitos Humanos da Faculdade de Direito da Universidade de Santa Clara e da Clínica Global de Direitos Humanos da Escola de Direito da Universidade de Chicago.

³⁹² <https://ejl.org/wp-content/uploads/2019/10/illegal-racial-discrimination-in-jury-selection.pdf>; <https://www.theatlantic.com/ideas/archive/2021/04/what-was-different-time/618735/>.

³⁹³ A/HRC/26/36.

³⁹⁴ Contribuições da Clínica Global de Direitos Humanos da Escola de Direito da Universidade de Chicago e da Rainbow Push Coalition; <https://chicagounbound.uchicago.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1014&context=ihr>; https://www.hrw.org/sites/default/files/report_pdf/brazil0716web_1.pdf.

menos que a violação seja tão claramente estabelecida na lei que qualquer oficial razoável teria conhecimento de que suas ações eram ilegais.³⁹⁵

3. Outras medidas de responsabilização e reparação, inclusive processos disciplinares

148. Espera-se que os Estados tomem todas as medidas necessárias para prevenir privações arbitrárias da vida por parte de seus agentes de aplicação da lei, inclusive soldados encarregados de missões de aplicação da lei, inclusive, notadamente, promulgando legislação apropriada que controle o uso da força letal por agentes da lei.³⁹⁶ Além disso, espera-se que os Estados implementem procedimentos destinados a garantir que as ações de aplicação da lei estejam em conformidade com os padrões internacionais relevantes,³⁹⁷ que as/os oficiais sejam treinadas/os em conformidade com esses padrões e que as ações sejam adequadamente planejadas de forma consistente com a necessidade de minimizar o risco que representam para vida humana.³⁹⁸

149. Em geral, os Estados devem abster-se de abordar as violações do direito à vida apenas por meio de medidas administrativas ou disciplinares, já que normalmente é necessária uma investigação criminal.³⁹⁹ Essa investigação criminal deve conduzir, se reunidas provas incriminatórias suficientes, a um processo criminal, a fim de garantir devidamente o direito fundamental à vida. Além disso, relatórios obrigatórios, revisão e a investigação de incidentes letais e outros incidentes com risco à vida exigem que agentes policiais relatem imediatamente a seus superiores sempre que o uso de força ou armas de fogo resultaram em morte ou ferimentos graves, também quando as armas de fogo foram usadas.⁴⁰⁰ As autoridades responsáveis pela aplicação da lei devem, portanto, estabelecer procedimentos eficazes de relatório e revisão para esse fim. No mínimo, todos os incidentes de uso da força ou armas de fogo devem ser analisados por um/a oficial sênior de aplicação da lei que deve tomar as medidas adequadas, definidas por lei e/ou regulamento formal, para detectar, documentar e encaminhar os incidentes para acompanhamento posterior e revisão, de acordo com os padrões internacionais.⁴⁰¹

150. Como parte de um sistema de responsabilização, e além dos processos judiciais, os Estados devem implementar estruturas de responsabilização interna eficazes, inclusive através de processos de investigação, que são essenciais para fomentar uma cultura interna de responsabilização, disciplina e respeito pela legislação dentro da força policial.⁴⁰² Estados também devem estabelecer sistemas adequados para monitorar e prevenir abusos. Agentes de aplicação da lei em posições de comando têm a obrigação de planejar as operações cuidadosamente e tomar todas as medidas possíveis para evitar uma situação em que a força, e possivelmente a força letal, possa vir a ser usada.⁴⁰³ Espera-se que oficiais de alto escalão

³⁹⁵ Contribuições da American Civil Liberties Union (ACLU) e do NAACP Legal Defense and Educational Fund (LDF); <https://inquirycommission.org/website/wp-content/uploads/2021/04/Commission-Report-15-April.pdf>; <https://theappeal.org/qualified-immunity-explained/>; <https://www.cato.org/publications/policy-analysis/qualified-immunity-legal-practical-moral-failure>; <https://www.thenation.com/article/why-its-impossible-indict-cop/>; <https://www.theconstitution.org/news/the-supreme-court-enabled-horrific-police-violence-by-ignoring-constitutional-history/>.

³⁹⁶ CCPR/C/GC/36. 13

³⁹⁷ Inclusive o Código de Conduta para Funcionários das Forças Policiais; Princípios básicos sobre o uso da força e armas de fogo por policiais.

³⁹⁸ CCPR/C/GC/36. 13

³⁹⁹ Ibid., Parágrafo 27.

⁴⁰⁰ Ibid., Parágrafo 13; Princípios Básicos sobre a Utilização da Força e de Armas de Fogo pelos Agentes Policiais, paras. 6 e 11 (f).

⁴⁰¹ Princípios Básicos sobre a Utilização da Força e de Armas de Fogo pelos Agente Policiais 6, 11, 22 e 24. Consulte também

<https://www.ohchr.org/Documents/ProfessionalInterest/UseOfForceAndFirearms.pdf>;

https://www.ohchr.org/Documents/HRBodies/CCPR/LLW_Guidance.pdf.

⁴⁰² A/HRC/14/24/Add.8, parágrafo 24.

⁴⁰³ ECtHR, McCann e outros v. Reino Unido, pedido nº 18984/91, 27 de setembro de 1995, paras. 194 e 213. Corte Interamericana de Direitos Humanos, Nadege Dorzema e outros v. República Dominicana, Sentença de 24 de outubro de 2012, parágrafo 87; A / HRC / 26/36, parágrafo 63; Comissão Africana

exercem controle interno e diligência devida suficiente para garantir que as forças sob seu comando sigam as leis, procedimentos e boas práticas ensinadas durante os cursos de treinamento.

151. Além disso, os Estados devem estabelecer um órgão independente de supervisão da sociedade civil, que pode complementar efetivamente o trabalho das instituições nacionais de direitos humanos. Na sua forma mais eficaz, tal órgão de supervisão possui amplo mandato legislativo para investigar reclamações do público, aceitar referências da polícia e iniciar investigações de interesse público. Deveria também receber poderes de investigação, apoio político contínuo, recursos humanos e financeiros suficientes, poderes para recomendar e acompanhar casos, e independência financeira e operacional do executivo e da polícia.⁴⁰⁴ Esses órgãos devem ser autorizados a transmitir as conclusões diretamente ao Ministério Público.⁴⁰⁵

152. Em vários dos incidentes ilustrativos examinados pelo ACNUDH, nenhuma medida disciplinar foi imposta às/aos agentes policiais em questão e, em alguns casos, apesar da preocupação da família e da comunidade em geral, as/os oficiais envolvidas/os continuaram a exercer suas funções, enquanto as investigações criminais estavam em andamento. As consultas e submissões apontaram que, em vários países, os procedimentos disciplinares por má conduta policial e crimes contra pessoas afrodescendentes são frequentemente inadequados, ineficazes ou não estão sujeitos a supervisão independente e raramente levam a sanções adequadas.⁴⁰⁶

153. As consultas também destacaram que, em alguns Estados, as instituições nacionais de direitos humanos e os órgãos de promoção de igualdade não têm mandato, recursos e poderes suficientes para tratar de questões de discriminação racial envolvendo a polícia e o sistema de justiça criminal.

154. Além disso, os relatórios sugerem que as medidas tomadas para responder a muitas das queixas relativas à má conduta policial são inadequadas. Por exemplo, nos Estados Unidos, o Departamento de Justiça concluiu que o Departamento de Polícia de Chicago falhou em conduzir investigações sobre quase metade das queixas de má conduta apresentadas perante o órgão.⁴⁰⁷ Da mesma forma, concluiu que falhas de longa data nos sistemas do Departamento de Polícia de Baltimore para investigar queixas haviam contribuído para a persistência de uma cultura de resistência à responsabilização dentro do Departamento.⁴⁰⁸ Policiais que relataram má conduta supostamente enfrentaram retaliação, consolidando ainda mais uma cultura de impunidade.⁴⁰⁹ Na França, o Defensor dos Direitos tem competência para iniciar investigações sobre as circunstâncias das mortes, e o fez notadamente em relação ao Sr. Traoré.⁴¹⁰ No entanto, o Defensor observou que nenhum dos 36 pedidos feitos entre 2014 e 2019 para procedimentos disciplinares contra policiais

de Direitos Humanos e dos Povos, Comentário Geral sobre o Direito à Vida, 2015, parágrafo 27
Princípios Básicos sobre a Utilização da Força e de Armas de Fogo pelos Agentes Policiais, princípio 5 b.

⁴⁰⁴ A/HRC/14/24/Add.8, parágrafo 4;
https://www.unodc.org/pdf/criminal_justice/Handbook_on_police_Accountability_Oversight_and_Integrity.pdf; <https://www.ohchr.org/Documents/ProfessionalInterest/UseOfForceAndFirearms.pdf>;
A/HRC/14/24.

⁴⁰⁵ Princípios Básicos sobre o Uso da Força e Armas de Fogo por Agentes Policiais, princípios 6, 22-26;
A/HRC/26/36, parágrafos Comissão de Direitos Humanos e dos Povos, Comentário Geral sobre o Direito à Vida, 2015, parágrafo 27.

⁴⁰⁶ Contribuições da Action des Chrétiens pour l'Abolition de la Torture (ACAT), da American Civil Liberties Union (ACLU), da INQUEST e do Fundo de Defesa Legal e Educacional da NAACP (LDF).

⁴⁰⁷ <https://www.justice.gov/opa/file/925846/download>, p. 50.

⁴⁰⁸ <https://www.justice.gov/crt/file/883296/download>, p. 149.

⁴⁰⁹ <https://www.justice.gov/crt/file/883296/download>, p. 152-153; <https://theintercept.com/series/code-of-silence/>; <https://www.buzzfeednews.com/article/albertsamaha/breaking-baltimores-blue-wall-of-silence>

⁴¹⁰ <https://defenseurdesdroits.fr/fr/communiqués-de-presse/2016/07/le-defenseur-des-droits-a-ete-saisi-des-circonstances-dans-lesquelles>.

específicos foi realizado.⁴¹¹ No Reino Unido, segundo consta, 8,4% de policiais consideradas/os pelo *Independent Office for Police Conduct* como tendo potencialmente cometido má conduta grave foram demitidas/os entre 2015 e 2020.⁴¹²

155. Embora os sindicatos da polícia desempenhem um papel importante na proteção dos direitos trabalhistas de policiais, as submissões e consultas também destacaram seu papel, em vários casos, em impedir reformas e responsabilização pela má conduta policial por meio de lobby, cláusulas contratuais, entre outros.⁴¹³ Por exemplo, disposições contratuais e as leis relacionadas a elas que foram negociadas e promovidas por seus sindicatos permitiram que agentes policiais acusadas/os de falta grave permanecessem empregadas/os, fossem promovidas/os e, em alguns casos, que seus históricos disciplinares fossem apagados.⁴¹⁴

156. Outra via de reparação em alguns Estados inclui acordos civis, que resultaram em compensação financeira, inclusive para as famílias do Sr. Floyd⁴¹⁵ e da Sra. Taylor.⁴¹⁶ Os acordos jurídicos frequentemente também incluem medidas de reforma. Por exemplo, o acordo relacionado à morte da Sra. Taylor incluiu reformas no estatuto de uso de mandados de busca, reformas na responsabilização da polícia (como a implementação de um sistema de alerta precoce que rastreia todos os incidentes de uso da força, reclamações e investigações) e programas policiais relacionados à comunidade. As famílias também dedicaram parte da compensação financeira recebida para apoiar projetos comunitários e iniciativas de memória.⁴¹⁷

4. O papel das famílias das vítimas durante os processos de responsabilização

157. Quando pertinente, a investigação das mortes causadas por policiais deve incluir uma autópsia do corpo da vítima, sempre que possível na presença de um/a representante de parentes da vítima.⁴¹⁸ Os Estados Partes também devem divulgar detalhes relevantes sobre a investigação a parentes das vítimas, permitir que apresentem novas provas, dar-lhes legitimidade durante a investigação e tornar públicas as informações sobre as medidas investigativas tomadas e as constatações, conclusões e recomendações da investigação. Os Estados Partes também devem tomar as medidas necessárias para proteger as testemunhas, vítimas e seus familiares e pessoas que conduzem a investigação de ameaças, ataques e qualquer ato de retaliação.⁴¹⁹

158. Apesar disso, as famílias de pessoas afrodescendentes que morreram após um encontro com policiais enfrentam desafios consideráveis em suas demandas por verdade e justiça. Embora em algumas jurisdições as famílias tenham um papel oficial ou envolvimento em partes dos processos de responsabilização,⁴²⁰ a maioria das famílias relata uma profunda falta de informações disponíveis sobre os processos possíveis ou em andamento. Durante as consultas, as famílias destacaram sua necessidade fundamental de estabelecer a verdade sobre como seu ente querido morreu, de responsabilizar as pessoas responsáveis, de trazer mudanças para evitar que mais mortes ocorram no futuro e de garantir que nenhuma outra

⁴¹¹ <https://www.defenseurdesdroits.fr/sites/default/files/atoms/files/raa-2019-num-accessopti.pdf>, p.60.

⁴¹² <https://www.theguardian.com/uk-news/2021/jan/18/fewer-than-one-in-10-police-officers-fired-after-gross-misconduct-finding>, citando a fonte do IOPC.

⁴¹³ Contribuições do Fundo de Defesa Legal e Educacional da NAACP (LDF) e da Clínica Internacional de Direitos Humanos da Faculdade de Direito da Universidade de Santa Clara. Consulte também <https://www.justice.gov/opa/file/925846/download>, p. 47; <https://inquirycommission.org/website/wp-content/uploads/2021/04/Commission-Report-15-April.pdf>; e https://www.hrw.org/sites/default/files/media_2020/06/france0620_web_1.pdf, pp. 2 e 38.

⁴¹⁴ Contribuições da Action des Chrétiens pour l'Abolition de la Torture (ACAT) e do Fundo de Defesa Legal e Educacional da NAACP (LDF).

⁴¹⁵ <https://www.reuters.com/article/us-usa-race-georgefloyd-lawsuit-idUSKBN2B42GX>.

⁴¹⁶ <https://louisvilleky.gov/news/mayor-fischer-announces-settlement-civil-lawsuit-filed-breonna-taylors-estate>.

⁴¹⁷ <https://www.minneapolismn.gov/government/programs-initiatives/38th-chicago/>; <https://inquirycommission.org/video-and-transcript-tamir-rice-hearing-tuesday-january-26-international-commission-of-inquiry/>.

⁴¹⁸ CCPR/C/GC/36. 28.

⁴¹⁹ *Ibid.*, Parágrafo 28.

⁴²⁰ Veja, por exemplo, contribuição da INQUEST.

pessoa passe pelo mesmo sofrimento. O não fornecimento de informações a parentes sobre as circunstâncias da morte de uma pessoa pode violar a proibição absoluta da tortura ou de outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes.⁴²¹

159. As consultas e submissões revelaram que as pessoas afrodescendentes se sentem continuamente “traídas pelo sistema” e que existem semelhanças marcantes entre os países em termos dos desafios que essas pessoas enfrentam no acesso à justiça. Muitas expressaram profunda falta de confiança na polícia e no sistema de justiça criminal, principalmente em decorrência da impunidade. Muitas vezes, recai sobre as vítimas e seus familiares lutar para que policiais sejam responsabilizadas/os, sem que tenham o apoio adequado, sendo que já sofrem de policiamento excessivo e trauma. Isso inclui as dificuldades que as famílias enfrentam para obter um relatório oficial de autópsia ou para realizar suas próprias autópsias devido à falta de apoio financeiro. Também inclui as dificuldades e atrasos em alguns casos no recebimento do corpo de um membro da família para o enterro.

160. Além disso, as famílias relatam uma falta de acesso a assistência jurídica e apoio psicossocial adequados durante os processos muitas vezes longos, além de financeira e emocionalmente desgastantes. O trauma físico e psicológico duradouro frequentemente se estende às comunidades. As consultas destacaram que cada novo assassinato levanta memórias sobre aquelas/es que vieram antes, ressurgindo dores e traumas relacionados aos assassinatos anteriores. Isso reforça as experiências das comunidades com racismo sistêmico, policiamento excessivo e criminalização, e aprofunda a desconfiança nas instituições policiais.⁴²² Algumas famílias também temem represálias e assédio.⁴²³ As famílias acham particularmente desconcertante que as vítimas sejam frequentemente retratadas como “merecedoras” do tratamento que receberam da polícia.

161. Na França, por exemplo, o Defensor dos Direitos relatou em 2016 que muitas pessoas afrodescendentes não denunciam suspeitas de violações por parte de policiais, inclusive por considerarem que tais queixas são difíceis de serem feitas, por não confiarem no sistema de justiça e na polícia, e porque é inútil fazê-las.⁴²⁴ Na Colômbia, uma organização não governamental informou que os baixos níveis de denúncias contra a violência policial se devem em parte ao medo de represálias, falta de garantias de proteção, falta de conhecimento dos mecanismos de denúncia e falta de confiança no sistema de justiça.⁴²⁵

5. Aprender as lições do passado, inclusive por meio da implementação das recomendações já existentes

162. Conforme destacado acima, mecanismos de direitos humanos da ONU e regionais fizeram recomendações importantes aos Estados para aumentar os mecanismos de responsabilização por violações de direitos humanos contra pessoas afrodescendentes, em particular violações relacionadas ao uso da força. Além disso, embora alguns Estados tenham empreendido análises detalhadas e investigações sobre as instituições policiais e suas políticas, procedimentos e práticas, produzindo recomendações claras para mudanças, muitas ainda não foram implementadas.

163. Nos Estados Unidos, iniciativas importantes foram realizadas, embora com impacto limitado. Por exemplo, o relatório final da Força-Tarefa do Ex-Presidente Obama sobre Policiamento no Século 21, publicado em 2015, incluiu 59 recomendações relacionadas à construção de confiança e legitimidade, políticas públicas e supervisão, policiamento comunitário e redução de criminalidade, proibição de perfilamento racial, políticas sobre o uso de força, independência das investigações sobre assassinatos cometidos por policiais, coleta de dados, supervisão civil das agências policiais e diversidade na força de trabalho

⁴²¹ CCPR/C/GC/36. 56; Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, art. 7

⁴²² Consulte, por exemplo, A/HRC/41/54/Add.2, parágrafo 44

⁴²³ Contribuições de Action des Chrétiens pour l'Abolition de la Torture (ACAT), Colectivo Justicia Racial e Serviço Internacional de Direitos Humanos/Le Comité Adama/Association A Qui Le Tour?

⁴²⁴ <https://www.defenseurdesdroits.fr/fr/etudes-et-recherches/2017/01/enquete-sur-lacces-aux-droits-volume-1-relations-police-population-le>, pp. 3 e 27-27.

⁴²⁵ Contribuição da Ilex Acción Jurídica.

policial.⁴²⁶ Em um país com mais de 18.000 agências policiais separadas, enquanto várias etapas foram realizadas em nível local,⁴²⁷ a criação de uma Força-Tarefa Nacional de Crime e Justiça para revisar e avaliar todos os componentes do sistema de justiça criminal e fazer recomendações sobre reforma da justiça criminal foi um passo importante. Esta Força-Tarefa foi complementada por uma recomendação para promover programas que considerem de forma abrangente e inclusiva as iniciativas baseadas na comunidade que abordem as questões centrais da pobreza, educação, saúde e segurança.

164. Além disso, as investigações de padrões ou práticas do Departamento de Justiça dos Estados Unidos fizeram descobertas importantes. Por exemplo, a investigação do Departamento de Polícia de Ferguson no Missouri após o assassinato policial de Michael Brown em 2014 encontrou um padrão ou prática de conduta ilegal dentro do Departamento, identificou mudanças necessárias para uma reforma significativa e sustentável e recomendou uma reorientação do policiamento por meio de um sistema baseado nos princípios de policiamento comunitário e legitimidade policial.⁴²⁸ Também em 2014, o Departamento de Justiça emitiu orientações proibindo o perfilamento racial nas práticas federais de policiamento.⁴²⁹ No Reino Unido, uma série de inquéritos e relatórios emitiram recomendações detalhadas para abordar o racismo institucional no policiamento e no sistema de justiça criminal.⁴³⁰ Um relatório do Comitê Conjunto de Direitos Humanos do Parlamento do Reino Unido em 2020 concluiu que, nos últimos anos, essas investigações “investigaram e encontraram desigualdades raciais estruturais nas instituições e processos do Estado”, mas que “muitas vezes recomendações feitas nesses relatórios não foram implementadas e que em locais nos quais as ações foram realizadas, elas foram superficiais e não tiveram efeito duradouro”.⁴³¹

165. Apesar do progresso feito por meio da implementação de algumas medidas, as lições aprendidas por meio dessas investigações e inquéritos mais amplos não foram rotineiramente incorporadas na formulação de políticas para garantir que os ciclos e padrões problemáticos não se repitam e que a mudança transformadora necessária ocorra - como demonstrado notadamente através dos contínuos assassinatos de pessoas afrodescendentes nas mãos das autoridades policiais em circunstâncias muito semelhantes.⁴³²

166. Devido a este fracasso em efetuar mudanças abrangentes durante um longo período, o assassinato do Sr. Floyd e os protestos antirracismo globais subsequentes trouxeram à tona novos apelos para re-imaginar o policiamento e reformar os sistemas de justiça criminal que

⁴²⁶ https://cops.usdoj.gov/pdf/taskforce/taskforce_finalreport.pdf.

⁴²⁷ Relatórios indicam que em 2016 pelo menos nove estados e municípios tomaram medidas significativas para implementar as recomendações da Força-Tarefa e 15 departamentos de polícia aderiram à “Advancing 21st Century Policing Initiative” (<https://time.com/4398392/obama-policia-reforma-relatório-força-tarefa-sobre-policiamento-do-século-21/>). Em 2017, 39% das maiores agências policiais nos Estados Unidos mudaram suas políticas de uso da força e revisaram seu treinamento para incorporar abordagens de treinamento baseadas em cenários de redução de uso de força (<https://journals.sagepub.com/doi/pdf/10.1177/0002716219887372>, p. 229). Consulte também, <https://www.npr.org/2020/06/22/881814431/how-recommendations-of-an-obama-task-force-have-and-havent-changed-u-s-policing?t=1624022729339>.

⁴²⁸ https://www.justice.gov/sites/default/files/opa/press-releases/attachments/2015/03/04/ferguson_police_department_report.pdf.

⁴²⁹ <https://www.justice.gov/opa/pr/attorney-general-holder-announces-federal-law-enforcement-agencies-adopt-stricter-policies-0>; <https://www.dhs.gov/news/2014/12/08/fact-sheet-us-department-justice-racial-profiling-guidance>.

⁴³⁰ Consulte, por exemplo, <https://www.gov.uk/government/publications/the-stephen-lawrence-inquiry>, <https://publications.parliament.uk/pa/cm200809/cmselect/cmhaff/427/427.pdf>; <https://webarchive.nationalarchives.gov.uk/20131004165058/http://www.ipcc.gov.uk/investigations/sean-rigg-metropolitan-police-service>; <https://www.gov.uk/government/publications/lammy-review-final-report>; 4262.pdf (publishing.service.gov.uk), p. 365; <https://committees.parliament.uk/publications/3376/documents/32359/default/>; https://assets.publishing.service.gov.uk/government/uploads/system/uploads/attachment_data/file/655401/Report_of_Angiolini_Review_ISBN_Accessible.pdf, p. 92

⁴³¹ <https://committees.parliament.uk/publications/3376/documents/32359/default/>. 28-32

⁴³² Contribuições da INQUEST, da Convenção contra a Tortura e da American Civil Liberties Union (ACLU).

no momento não mantêm as minorias raciais e étnicas seguras e que tem produzido consistentemente resultados discriminatórios para pessoas africanas e afrodescendentes.⁴³³ Esses apelos surgiram em grande parte devido ao impacto limitado ou estagnado de iniciativas de reforma anteriores que não resultaram em mudanças fundamentais e amplas na natureza discriminatória do policiamento e do sistema de justiça criminal. Os apelos para reimaginar o policiamento também apresentam a visão de que, em vez de se concentrar na justiça processual, os recursos e esforços do Estado devem priorizar abordagens de justiça social em que as instituições policiais realizem ações de forma, e em áreas nas quais tenham expertise e valor agregado, enquanto Estados reinvestem diretamente na educação, emprego, saúde, habitação e outros serviços comunitários, e em uma visão compartilhada de segurança comunitária.⁴³⁴

167. Os dados disponíveis e as vivências de pessoas afrodescendentes apoiam a visão de que a situação atual deve mudar para garantir que o policiamento e sistema de justiça criminal funcionem a favor das pessoas afrodescendentes, e não contra elas. Há uma necessidade abrangente de atender aos apelos para reimaginar o policiamento e o sistema de justiça criminal a partir de uma perspectiva de direitos humanos, apoiando e implementando modelos orientados para comunidade, que protejam e sirvam a todos as/os integrantes das comunidades sem discriminação.

D. Iniciativas promissoras

168. Vários Estados tomaram medidas para enfrentar o racismo, a discriminação racial e as violações de direitos humanos perpetradas pela polícia, principalmente no nível individual. Os exemplos adicionais abaixo incluem a adoção de legislação e políticas focalizadas e eficazes, inclusive planos de ação nacionais contra o racismo associados à coleta de dados para medir seu impacto real.

169. Nos Estados Unidos, desde o assassinato do Sr. Floyd, alguns municípios começaram a considerar restrições a armas menos letais e outros proibiram o uso de estrangulamentos.⁴³⁵ Segundo informações, as legislaturas estaduais em todos os 50 estados e no Distrito de Columbia introduziram legislação com mais de 3.000 projetos de lei focados na responsabilização e supervisão, com quase 250 desses projetos sendo transformados em leis.⁴³⁶ Por exemplo, a Lei de Responsabilidade Policial de Minnesota de julho de 2020 modifica o processo de arbitragem que policiais usam para contestar ações disciplinares e estabelece uma unidade independente para investigar homicídios cometidos por policiais.⁴³⁷ Além disso, em novembro de 2020, foram anunciadas mudanças nas políticas do Departamento de Polícia de Minneapolis, inclusive a proibição de estrangulamentos, a revisão de sua política de uso da força, exigindo que a polícia anuncie sua presença e propósito antes de entrar em casas aonde estão aplicando um mandado de segurança 'no-knock' (sem batida), e a adição de um advogado assistente da cidade para aconselhar sobre investigações de má conduta policial.⁴³⁸ Iniciativas em nível estadual incluem a Lei de Direitos Civis do Novo México de 2021 que proíbe notavelmente o uso de imunidade

⁴³³ Contribuições da American Civil Liberties Union (ACLU) e da American Muslim Bar Association

⁴³⁴ <https://www.brookings.edu/blog/fixgov/2020/06/19/what-does-defund-the-police-mean-and-does-it-have-merit/>; <https://www.theguardian.com/us-news/2020/jun/05/defunding-the-police-us-what-does-it-mean/>; <https://www.theguardian.com/commentisfree/2020/may/31/the-answer-to-police-violence-is-not-reform-its-defunding-heres-why/>; <https://www.afsc.org/blogs/news-and-commentary/6-reasons-why-its-time-to-defund-police/>; <https://m4bl.org/defund-the-police/>.

⁴³⁵ <https://www.amnesty.org/en/latest/news/2020/06/i-cant-breathe-refrain-reignited-movement/>; <https://monitor.civicus.org/updates/2020/07/13/militarised-police-continue-use-excessive-force-against-protesters/>; <https://edition.cnn.com/2020/06/08/us/lapd-protesters-black-lives-matter/index.html>.

⁴³⁶ Contribuição de Hogan Lovells. Consulte também <https://www.ncsl.org/research/civil-and-criminal-justice/a-year-after-death-of-george-floyd-work-continues-on-policing-policy-magazine2021.aspx>.

⁴³⁷ <https://mn.gov/governor/news/?id=1055-441356>.

⁴³⁸ <https://www.minneapolismn.gov/government/programs-initiatives/community-safety/focus-areas/police-policy-reform/>.

qualificada,⁴³⁹ e a introdução de leis estaduais para lidar com o racismo na aplicação da lei e disparidades raciais no sistema jurídico. Por exemplo, no estado da Califórnia, uma ordem executiva de 2020, estabelecendo uma moratória sobre a pena de morte, registra que a pena de morte é "aplicada de forma desigual e injusta [principalmente] a pessoas negras", e a Lei de Justiça Racial da Califórnia permite que prisioneiras/os usem evidências estatísticas de preconceito racial para contestar suas sentenças.⁴⁴⁰ Também em 2020, a Suprema Corte do Estado da Carolina do Norte anulou a tentativa de revogação retroativa do Ato de Justiça Racial, permitindo que aproximadamente 140 pessoas presas buscassem reparação por sentenças de morte que, segundo elas, foram substancialmente influenciadas pelo preconceito racial.⁴⁴¹

170. No nível federal, o Ato George Floyd de Justiça no Policiamento (*"George Floyd Justice in Policing Act"*), um projeto de reforma da polícia que proíbe o perfilamento racial, inclui medidas como negar fundos aos governos locais que permitem que policiais usem estrangulamentos, banir mandados de busca sem batida (*"no knock warrants"*), a do perfilamento racial e a exigência de que as agências policiais forneçam dados em casos em que um policial usou força letal. O ato foi aprovado na Câmara dos Deputados em março de 2021 e aguarda aprovação no Senado.⁴⁴² Em julho de 2020, a Associação Canadense de Chefes de Polícia e Estatísticas do Canadá anunciou que trabalharia para permitir a coleta de dados para relatar estatísticas sobre grupos indígenas e etnoculturais como parte das estatísticas oficiais de crimes reportados na polícia do Canadá.⁴⁴³

171. No seu plano de ação antirracismo para 2020–2025, a União Europeia apela à ação para prevenir atitudes discriminatórias nas agências policiais e para lidar com os estereótipos raciais e étnicos.⁴⁴⁴ No Reino Unido, o desenvolvimento do site de fatos e dados de etnia (*"Ethnicity Facts and Figures Website"*)⁴⁴⁵ e seus dados desagregados sobre crime e policiamento, sobre o sistema de justiça criminal e outros setores⁴⁴⁶ é um exemplo de esforços para fornecer dados acessíveis e transparentes desagregados por raça ou origem étnica.

172. Esses exemplos demonstram os tipos de ações necessárias para acabar com as violações dos direitos humanos contra pessoas africanas e afrodescendentes por parte dos agentes policiais. Dada a natureza arraigada e persistente das preocupações a esse respeito, reformas individuais, entretanto, não serão suficientes para virar a maré. Assim, a próxima seção propõe um caminho a seguir para enfrentar os desafios e impedimentos à responsabilização e reparação.

E. Agenda Rumo a Mudanças Transformadoras para Justiça e Igualdade Racial - O Caminho a Seguir - BUSCAR JUSTIÇA: Acabar com a impunidade e construir confiança

173. Em 2020 protestos antirracismo em massa, após a morte de George Floyd, estimularam os pedidos para garantia da responsabilização de policiais por violações de direitos humanos e crimes perpetrados contra pessoas africanas e afrodescendentes, para

⁴³⁹ <https://www.governor.state.nm.us/2021/04/07/gov-lujan-grisham-ratifies-civil-rights-act/#:~:text=%E2%80%9CThe%20New%20Mexico%20Civil%20Rights,a%20fairer%20state%20for%20everyone.%E2%80%9D>

⁴⁴⁰ <https://www.gov.ca.gov/2019/03/13/governor-gavin-newsom-orders-a-halt-to-the-death-penalty-in-california/>. Consulte <https://reports.deathpenaltyinfo.org/year-end/YearEndReport2020.pdf>, p. 5. Veja também <https://deathpenaltyinfo.org/news/california-legislature-passes-racial-justice-package-affecting-death-penalty-practices>.

⁴⁴¹ Carolina do Norte v. Ramseur, caso nº 388A10, parecer apresentado em 5 de junho de 2020; <https://deathpenaltyinfo.org/news/north-carolina-supreme-court-strikes-down-racial-justice-act-repeal-permits-race-challenges-by-130-death-row-prisoners>.

⁴⁴² CERD/C/USA/10-12, para 15.

⁴⁴³ Idem. Consulte também www.statcan.gc.ca/eng/about/smr09/smr09_106.

⁴⁴⁴ https://ec.europa.eu/info/sites/default/files/a_union_of_equality_eu_action_plan_against_racism_2020_2025_en.pdf.

⁴⁴⁵ <https://www.ethnicity-facts-figures.service.gov.uk/>.

⁴⁴⁶ https://assets.publishing.service.gov.uk/government/uploads/system/uploads/attachment_data/file/686071/Revised_RDA_report_March_2018.pdf.

acabar com a falta de confiança e fortalecer a supervisão institucional. É necessário um amplo esforço para garantir uma abordagem baseada em direitos humanos no policiamento e uma cultura institucional livre de racismo.

1. Repensar o policiamento e o sistema de justiça criminal apoiando e implementando modelos comunitários de dignidade e segurança coletiva que protejam e sirvam a todas as pessoas que integram as comunidades de forma indiscriminada.

174. Os Estados devem realizar introspecções profundas e encorajar a participação e engajamento das comunidades afetadas nos esforços para repensar o policiamento e reformar o sistema de justiça criminal. Esses esforços devem ser vistos como tentativas genuínas de garantir que as agências policiais protejam, representem e sirvam igualmente todas as comunidades.

175. Os processos de autoavaliação devem considerar o papel das agências policiais na sociedade, o impacto de seus métodos e sua associação com injustiças históricas no funcionamento das instituições policiais modernas e do sistema de justiça criminal. Eles também devem considerar os impedimentos à mudança de práticas e culturas institucionais e as responsabilidades de lideranças na polícia para a promoção de políticas que incentivem intervenções eficazes entre pares para impedir violações e garantir que as más condutas sejam disciplinadas. Além disso, esses processos devem buscar priorizar o alcance da justiça social, inclusive por meio da alocação de fundos dos estados, e da garantia que as agências policiais se concentrem em áreas nas quais tenham experiência e valor agregado. Remover incentivos (ver exemplos acima) que contribuam para perpetuar o racismo e a discriminação racial no policiamento também é fundamental.

176. Métodos alternativos e complementares ao policiamento ostensivo e ao uso da força devem ser devidamente introduzidos, em ambientes educacionais, em casos de crises de saúde mental, durante assembleias e manifestações, e em relação a migração e governança das fronteiras. A aplicação discriminatória do direito penal deve ser combatida em todas as fases, inclusive reformando políticas, leis e práticas relacionadas às drogas que tenham resultados discriminatórios, em concordância com padrões internacionais de direitos humanos. Medidas relacionadas à aplicação da lei por si só são insuficientes para resolver os problemas sociais mais amplos, inclusive a criminalidade. Elas devem ser acompanhadas de programas que abordem a falta de confiança entre pessoas afrodescendentes e a polícia. Além disso, os Estados devem investir em programas sustentáveis e transversais que reduzam as desigualdades e reduzam a discriminação na educação, emprego, saúde e moradia, bem como em estratégias eficazes para reduzir a violência armada, a fim de produzir resultados mais positivos do que o foco principal em detenções e processos judiciais. Programas específicos patrocinados pelo Estado devem se concentrar na prevenção, e também na investigação das causas principais da criminalidade e os efeitos combinados do racismo sistêmico.

177. Abordar o preconceito contra minorias raciais e étnicas, inclusive pessoas afrodescendentes, por parte de alguns/algumas agentes policiais requer medidas institucionais, incluindo esforços para aumentar a diversidade dentro das forças policiais e na administração da justiça (inclusive entre juízes, promotores e advogados), devido ao fato de que treinamentos sobre direitos humanos e contra vieses provaram ter impacto limitado quando implementados de forma isolada.⁴⁴⁷ O policiamento eficaz pode ser mais bem alcançado por meio de técnicas de cooperação e persuasão, aplicadas de maneira cuidadosa e justa. A conduta de policiais deve estar alinhada com o direito internacional dos direitos humanos. Em algumas situações, quando suas ações individuais são movidas por vieses conscientes ou inconscientes, o exercício da discricionariedade que pode parecer legal à primeira vista pode, na verdade, ser ilegal e ter o efeito de perpetuar o racismo sistêmico.

178. A fim de melhorar os papéis e funções da polícia e acabar com a falta de confiança na polícia sentida por muitas comunidades afrodescendentes, a prestação de serviços públicos à comunidade e as necessidades da comunidade como um todo devem ser priorizadas. Isso também envolve equilibrar o uso de recursos da polícia com a prestação de serviços,

⁴⁴⁷ <https://gspp.berkeley.edu/assets/uploads/research/pdf/SpencerCharbonneauGlaser.Compass.2016.pdf>, pp. 50-63.

desmantelando táticas militarizadas de policiamento, abordagens e equipamentos militares, e reorganizar e redirecionar tarefas e recursos para funções que não sejam essencialmente percebidas como aplicação da lei.

179. Levando esses elementos em conta, como ponto de partida, os Estados podem iniciar um exercício de auditoria em direitos humanos que enfocará a natureza sistêmica pela qual o racismo e a discriminação racial podem se manifestar nas instituições policiais e, mais amplamente, no sistema de justiça criminal. Essa auditoria de direitos humanos deve examinar se há impacto díspar em certas comunidades, como as de afrodescendentes, de legislações, políticas, diretrizes e práticas, bem como o elemento da equipe e a contribuição que oficiais individuais podem trazer. Também examinaria criticamente salvaguardas para que as instituições possam identificar e mitigar os riscos de estereótipos e preconceitos. Essa avaliação poderia ser realizada por especialistas em atividades policiais, especialistas em direitos humanos com experiência em lidar com a discriminação racial e representantes da sociedade civil, incluindo pessoas afrodescendentes.

2. Implementar reformas para restringir o uso da força e proibir a discriminação racial; levar à justiça, de forma consistente e eficaz, policiais que cometem violações contra pessoas africanas e afrodescendentes; e fornecer reparação para as vítimas e suas famílias.

180. Os Estados devem proibir e abordar o perfilamento racial nas práticas policiais que associam a negritude com a criminalidade, inclusive durante o policiamento de rua, e desenvolvendo diretrizes detalhadas com padrões precisos, em consulta com grupos levantes, para práticas de revista e detenção e instruções para prevenção do perfilamento racial.⁴⁴⁸ Isso inclui a revisão de leis e regulamentações existentes que potencialmente permitem ou facilitam a o perfilamento racial.⁴⁴⁹

181. Os Estados devem examinar até que ponto os preconceitos e estereótipos raciais fazem parte da cultura institucional da polícia e das agências do sistema de justiça criminal, e enfrentá-las. A implementação e revisões periódicas de políticas internas, procedimentos operacionais padrão e códigos de conduta que combatam e previnam o racismo também devem ser aplicados em procedimentos administrativos internos, tais como promoção de recrutamento, orçamento, planejamento, treinamento e prestação de contas interna. De forma mais ampla, os Estados devem garantir que todas as autoridades e instituições públicas, federais, estaduais e locais, ajam em conformidade com os princípios de não discriminação⁴⁵⁰; tenham poderes para investigar padrões de discriminação; colem e divulguem dados desagregados sobre as ações de agentes policiais; e previnam e respondam à violência e má conduta policial de forma mais ampla.

182. Medidas robustas para acabar com a impunidade e garantir a responsabilização de agentes e a reparação para as vítimas e suas famílias, de acordo com o direito internacional dos direitos humanos, são essenciais. Isso requer investigações eficazes, imparciais e oportunas das alegações de uso ilegal da força ou outras violações cometidas por policiais - com foco específico no possível papel que a discriminação racial pode ter desempenhado na violação; na imposição de punições proporcionais; e a garantia de não repetição. Os Estados também devem prever medidas disciplinares em casos de má conduta. Além disso, uma compensação justa e adequada deve ser paga às famílias e dependentes da(s) vítima(s).⁴⁵¹

183. A fim de cumprir sua obrigação de tomar todas as medidas necessárias para prevenir privações arbitrárias do direito à vida perpetradas por integrantes das forças policiais, os Estados devem reformar as leis, políticas, procedimentos e práticas para fornecer diretrizes claras e restringir o uso da força por policiais em conformidade com as normas internacionais sobre princípios do uso da força e armas de fogo, em particular os princípios da legalidade,

⁴⁴⁸ CERD/C/GC/36; contribuição da União Europeia; <https://minorityrights.org/trends2020/>.

⁴⁴⁹ CCPR/C/GC/36.

⁴⁵⁰ Comentar (a) o Código de Conduta para Policiais; Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, art. 2.

⁴⁵¹ Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, art. 14; <https://www.ohchr.org/Documents/ProfessionalInterest/executions.pdf>, princípio 20.

precaução, necessidade, proporcionalidade, responsabilização e não discriminação.⁴⁵² Esses princípios se aplicam igualmente em operações policiais complexas de forças especiais.⁴⁵³ Os Estados também devem considerar exigir que todas as agências policiais documentem todo uso de força envolvendo armas menos letais ou equipamentos relacionados.

184. Medidas especiais de proteção também devem ser tomadas em relação às pessoas em situações de vulnerabilidade, cujas vidas e segurança física foram colocadas em risco devido a padrões de violência pré-existent.⁴⁵⁴ Leis inadequadas devem ser reformadas para que sejam vinculadas a indicadores mensuráveis de sucesso.

185. Os Estados também devem reconhecer que têm o dever reforçado de zelar por tomar todas as medidas necessárias para proteger a vida de indivíduos em situações específicas.⁴⁵⁵ Por exemplo, qualquer morte de pessoas privadas de liberdade deve ser seguida por uma investigação independente, imparcial, pronta, completa, eficaz, credível e transparente, conduzida por um órgão independente para esclarecer a causa da morte.⁴⁵⁶ Além disso, as pessoas com transtornos em saúde mental ou deficiência psicossocial têm direito a medidas específicas de proteção a fim de assegurar o gozo efetivo de seus direitos à vida e à segurança.⁴⁵⁷ Estados devem prover serviços comunitários de apoio para pessoas com transtornos em saúde mental ou deficiências psicossociais e evitar o envolvimento da polícia em crises de saúde mental.

186. Os Estados também devem identificar periodicamente lacunas nas políticas e práticas internas de combate e prevenção da discriminação racial no contexto de policiamento, aplicação da lei e do sistema de justiça criminal, com a ajuda de especialistas independentes e contribuições concretas de comunidades afrodescendentes. A transparência sobre os resultados desses procedimentos é fortemente recomendada para fortalecer a responsabilização da polícia e a confiança de indivíduos e comunidades afetadas nas instituições.

3. Regularmente publicar dados, desagregados por raça ou origem étnica das vítimas, sobre mortes e ferimentos graves cometidos por policiais e processos e condenações relacionados, bem como quaisquer ações disciplinares.

187. Dados desagregados são essenciais para informar as decisões políticas baseadas em evidências e destacar e abordar o racismo institucional e as disparidades raciais.⁴⁵⁸ No que diz respeito à polícia e ao sistema de justiça criminal, os Estados devem instituir um sistema para a coleta, análise e publicação de dados anônimos e desagregados⁴⁵⁹ por raça ou etnicidade e adicionalmente por outros fatores, notadamente sobre a prevalência de

⁴⁵² www.ohchr.org/en/professionalinterest/pages/useofforceandfirearms.aspx; www.ohchr.org/en/professionalinterest/pages/lawenforcementofficials.aspx. De acordo com a pesquisa realizada em 2015, nenhum dos estatutos estaduais dos EUA sobre o uso da força cumpriram os padrões do direito internacional (https://www.amnestyusa.org/wp-content/uploads/2015/06/aiusa_deadlyforcereportjune2015-1.pdf, p.21). Outra análise das políticas de uso da força das vinte maiores cidades dos Estados Unidos concluiu que nenhuma delas cumpria as leis e padrões internacionais básicos de direitos humanos (<https://chicagounbound.uchicago.edu/ihr/14>).

⁴⁵³ CCPR/C/GC/36, parágrafo 13.

⁴⁵⁴ CCPR/C/GC/36, parágrafo 23.

⁴⁵⁵ CCPR/C/GC/36, para. 25; consulte também https://www.ohchr.org/Documents/HRBodies/CCPR/LLW_Guidance.pdf, p. 21

⁴⁵⁶ CCPR/C/GC/36, parágrafo 28.

⁴⁵⁷ CCPR/C/GC/36, parágrafo 24; A/HRC/39/36, parágrafos 45-48, 51-52; A/HRC/44/48, parágrafos 61 e 86; https://www.who.int/mental_health/policy/quality_rights/en/; <https://www.ohchr.org/Documents/Issues/Disability/SDG-CRPD-Resource/policy-guideline-good-health.pdf>. A/72/55 (Anexo), parágrafo 13

⁴⁵⁸ Consulte, por exemplo, <https://www.ethnicity-facts-figures.service.gov.uk/crime-justice-and-the-law>; A/HRC/42/59 parágrafo 62.

⁴⁵⁹ Comitê para a Eliminação da Discriminação Racial, recomendações gerais nº 4 (1973), nº 24 (1999), nº 25 (2000), nº 27 (2000), nº 29 (2002), nº 30 (2005) e No. 31 (2005).

perfilamento racial em mortes e lesões graves relacionadas ao policiamento, em sentenças e encarceramento, e em processos e condenações relacionados.

188. Isso implica conciliar a obrigação dos Estados de garantir a proteção de dados e o direito à privacidade, ao mesmo tempo que remove os obstáculos jurídicos para a coleta dos dados.⁴⁶⁰ Envolve, ainda, a adoção de leis que regulem a coleta e o tratamento desses dados com o consentimento explícito de indivíduos e grupos de vítimas de discriminação racial, com base na sua autoidentificação e em conformidade com as normas sobre direitos humanos e liberdades fundamentais, inclusive o direito à privacidade, protegendo dados do uso indevido e garantindo a confidencialidade das informações.⁴⁶¹

4. Criar e/ou fortalecer procedimentos e mecanismos independentes de supervisão e reclamações em relação à ação de autoridades policiais; institucionalizar e padronizar a denúncia sobre e a investigação do uso da força que leva à morte ou ferimentos graves além do levantamento de lições aprendidas.

189. Os Estados devem estabelecer mecanismos de monitoramento civil eficazes e independentes como um complemento às investigações policiais internas, medidas disciplinares internas, sistema de justiça criminal e supervisão legislativa, com o uso padronizado de relatórios e investigação do uso da força e com competência específica para avaliar as operações policiais e para supervisionar o cumprimento dos direitos humanos por órgãos policiais.⁴⁶² Esses mecanismos devem ter recursos e financiamento adequados,⁴⁶³ devem ser transparentes, devem ter o apoio comunitário e político, além do envolvimento da sociedade civil,⁴⁶⁴ inclusive com representantes afrodescendentes. Esses mecanismos devem ter plenos poderes de investigação, o poder de encaminhar casos para processos criminais e serem capazes de fazer cumprir as medidas disciplinares propostas e de propor reformas gerais.⁴⁶⁵ Além disso, esses mecanismos devem emitir relatórios públicos regulares e responder em tempo hábil às reclamações recebidas.⁴⁶⁶ Os mecanismos de supervisão civil também devem conduzir análises estatísticas ou gerais dos padrões de abuso e violência policial, inclusive de suas causas.⁴⁶⁷ Isso pode desempenhar um papel vital em aumentar ou restaurar a confiança pública, e é um pré-requisito fundamental para assegurar a aplicação eficaz da lei.⁴⁶⁸ Os processos de supervisão e responsabilização independentes devem garantir que as regras incorporadas nos códigos de conduta e outras políticas não tenham efeitos adversos em certos setores da sociedade e que vieses inconscientes sejam abordados por meio de políticas operacionais vigorosas, treinamento e educação eficazes e contínuos.⁴⁶⁹

190. As instituições nacionais de direitos humanos e os órgãos de promoção da igualdade⁴⁷⁰ também podem desempenhar um papel eficaz no monitoramento e investigação de mortes cometidas por policiais, bem como na análise e documentação de padrões e tendências relacionadas à discriminação racial. Eles devem ter o mandato explícito para considerar a dimensão dos direitos humanos na justiça criminal e nas medidas policiais. Devem também estabelecer até que ponto a legislação nacional está em conformidade com os padrões internacionais e trabalhar para reformá-la, quando necessário.⁴⁷¹ A sociedade civil e os mecanismos externos de responsabilização são fundamentais para apoiar a supervisão da polícia e da justiça criminal de forma mais ampla.

191. Os Estados também devem considerar o estabelecimento ou a garantia de que um órgão existente tenha um mecanismo de notificação acessível para receber denúncias de

⁴⁶⁰ A/HRC/24/52, parágrafo 84.

⁴⁶¹ A/HRC/24/52, parágrafo 87(d).

⁴⁶² A/HRC/14/24/Add.8.

⁴⁶³ Ibid., Parágrafo 74.

⁴⁶⁴ Ibid., Paras. 73-74.

⁴⁶⁵ Ibid., Parágrafo 74.

⁴⁶⁶ Ibid., Parágrafo 74.

⁴⁶⁷ Ibid., Parágrafo 7.

⁴⁶⁸ https://www.unodc.org/documents/justice-and-prison-reform/17-03483_ebook.pdf, p. 172.

⁴⁶⁹ A/HRC/26/36.

⁴⁷⁰ <https://www.ohchr.org/EN/NewsEvents/Pages/DisplayNews.aspx?NewsID=22765>.

⁴⁷¹ A/HRC/26/36, parágrafo 129.

racismo e discriminação racial, inclusive em relação ao perfilamento racial. Esse órgão deve ter mandato e autoridade para investigar pronta e eficazmente os casos denunciados e trabalhar em conjunto com a sociedade civil e os órgãos de monitoramento de direitos humanos. Deve também relatar publicamente suas descobertas de acordo com os regulamentos de proteção de dados e os padrões de direitos humanos.⁴⁷²

5. Estabelecer e criar mecanismos independentes para apoiar famílias e comunidades afetadas por violações cometidas por forças de segurança e aplicação da lei, inclusive por meio de financiamento para autópsias independentes, programas de compensação a vítimas, assistência psicossocial e de luto, apoio para o enterro de vítimas e acesso à justiça.

192. Os Estados devem respeitar o direito das famílias afetadas por violações cometidas por forças de segurança e aplicação da lei de saber a verdade, obter justiça e advogar por garantias de não repetição do que aconteceu a seus entes queridos, inclusive exigindo o que as pessoas responsáveis sejam processadas e sancionadas.

193. Os Estados devem estabelecer e financiar mecanismos independentes de apoio às famílias e comunidades no acesso à verdade e à justiça. Isso envolve a adoção de uma abordagem centrada na vítima, fornecendo-lhes apoio jurídico e assistência com informações e conselhos especializados sobre fontes de suporte, o processo de investigação de mortes durante ou após o contato com as autoridades policiais, bem como informações regulares ao longo dos processos de investigação. Os Estados devem garantir que as famílias tenham legitimidade legal na investigação e adotar medidas para proteger as testemunhas, as vítimas e seus parentes e as pessoas que conduzem a investigação de ameaças, ataques e qualquer ato de retaliação.⁴⁷³ Quando pertinente, a investigação das mortes causadas por policiais deve incluir uma autópsia do corpo da vítima, sempre que possível na presença de representantes de parentes da vítima.⁴⁷⁴ A esse respeito, o Estado também deve assegurar que as famílias recebam recursos financeiros e outros tipos de apoio para realizar autópsias separadas, se assim desejado, e para recuperar os corpos e enterrar seus entes queridos.

194. Devem garantir que as famílias possam se beneficiar de programas de indenização de vítimas em casos de mortes nas mãos de policiais, bem como de assistência psicossocial e de luto e apoio para o enterro das vítimas, e assistência social.⁴⁷⁵ Os Estados devem adotar medidas para homenagear as vidas das vítimas. Essas medidas devem ser estabelecidas em consulta e com a participação das famílias.

IV. Garantir que as vozes das pessoas afrodescendentes e daquelas/es que se levantam contra o racismo sejam ouvidas e que suas queixas e preocupações sejam atendidas

A. Introdução

195. O assassinato de George Floyd em maio de 2020 gerou um número sem precedentes de protestos exigindo justiça racial, primeiro nos Estados Unidos e depois em todo o mundo.⁴⁷⁶ Estima-se que 7.750 protestos antirracismo ocorreram apenas nos Estados Unidos entre 25 de maio e 22 de agosto de 2020.⁴⁷⁷ As/Os manifestantes nos Estados Unidos exigiram

⁴⁷² A/HRC/14/24/Add.8.

⁴⁷³ CCPR/C/GC/36. 28.

⁴⁷⁴ Ibid., Parágrafo 28.

⁴⁷⁵ <https://www.ohchr.org/en/professionalinterest/pages/ccpr.aspx>.

⁴⁷⁶ <https://blmprotests.forensic-architecture.org/>.

⁴⁷⁷ <https://acleddata.com/2020/08/31/us-crisis-monitor-releases-full-data-for-summer-2020/>;
<https://www.theguardian.com/world/2020/sep/05/nearly-all-black-lives-matter-protests-are-peaceful-despite-trump-narrative-report-finds>; <https://www.washingtonpost.com/politics/2020/10/16/this-summer-black-lives-matter-protesters-were-overpressed-peaceful-our-research-finds/>;
<https://sites.google.com/view/crowdcountingconsortium/home>.

justiça pela morte de George Floyd e o fim da impunidade pela violência policial contra afrodescendentes no geral. Também pediram que os governos federal, estadual e local tratassem do racismo sistêmico e implementassem uma polícia eficaz e reformas mais amplas que alcançassem a igualdade e a justiça.

196. Protestos em resposta às mortes de pessoas afrodescendentes nas mãos das autoridades policiais não são novos. Às vezes, nos Estados Unidos, protestos em grande escala duram semanas ou meses, como aqueles que pediram justiça pela morte de Michael Brown em Ferguson, Missouri, em 2014.⁴⁷⁸ Muitas das preocupações relacionadas a “hostilidade em relação ao movimento Vidas Negras Importam (“Black Lives Matter”)” levantadas pela Relatoria Especial sobre os direitos à liberdade de reunião pacífica e de associação em 2016⁴⁷⁹ continuaram a ser pertinentes nos protestos de 2020, notadamente pois algumas pessoas veem o movimento como um divisor, quando na verdade trata de inclusão.

197. Em 2020, também houve protestos antirracismo em outros países, alguns dos quais ocorreram sob a bandeira de Vidas Negras Importam (“Black Lives Matter”). Em vários casos, esses protestos também foram desencadeados pela morte ou lesão de pessoas afrodescendentes, supostamente muitas vezes durante ou após o contato com a polícia. Por exemplo, alguns protestos na França também buscaram justiça para Adama Traoré e Michel Zecler,⁴⁸⁰ na Colômbia para Anderson Arboleda⁴⁸¹, no Brasil para João Alberto Silveira Freitas, Miguel Otavio Santana da Silva e João Pedro Matos Pinto,⁴⁸² e em Honduras para líderes Garifuna.⁴⁸³ Em vários países europeus, os manifestantes também estabeleceram uma conexão entre o antirracismo e a proteção de migrantes.⁴⁸⁴ Protestos também foram relatados em mais de 260 vilas e cidades no Reino Unido⁴⁸⁵, bem como, entre outros, na Argentina,⁴⁸⁶

⁴⁷⁸ https://www.amnesty.org.uk/files/annual_report_-_english_-_air1415.pdf?VersionId=rs2Y9xquY7uqZ5ymI6ATNyx70seijCJ, p. 17.

⁴⁷⁹ A/HRC/35/28/Add.2, parágrafo 20.

⁴⁸⁰ Veja, por exemplo, <https://www.bbc.com/news/world-europe-53036388>; <https://www.france24.com/en/20200613-protesters-gather-in-paris-for-fresh-march-against-racism-and-police-brutality>; <https://www.france24.com/en/france/20201128-anger-at-police-beating-galvanises-french-protests-against-security-bill>; https://www.washingtonpost.com/world/europe/assata-traore-black-lives-matter-france/2020/06/12/45c0f450-aa87-11ea-a43b-be9f6494a87d_story.html.

⁴⁸¹ Consulte, por exemplo, <https://www.npr.org/2020/12/30/950053607/in-2020-protests-spread-across-the-globe-with-a-similar-message-black-lives-matt>.

⁴⁸² ⁴⁸² <https://www.ohchr.org/EN/NewsEvents/Pages/DisplayNews.aspx?NewsID=26535>; <https://www.theguardian.com/world/2020/jun/12/brazil-black-boy-fall-death-racism>; <https://brasil.elpais.com/brasil/2020-06-06/vidas-negras-importam-chacoalha-parcela-de-brasileiros-entorpecida-pela-rotina-de-violencia-racista.html>; <https://apnews.com/article/virus-outbreak-police-río-de-janeiro-ap-top-news-brazil-8bfe3a86aa1db5b9671d9d41be8617b7>; <https://www.reuters.com/article/us-brazil-protests-race-feature-idUSKBN23E0QF>.

⁴⁸³ Veja, por exemplo, <https://cespad.org.hn/2020/07/21/alerta-policia-hondurena-reprime-protesta-de-comunidad-garifunas-y-afecta-gravemente-a-una-nina/>.

⁴⁸⁴ <https://www.stop-racial-profiling.ch/en/2020/06/11/blm-en/>; <https://elpais.com/espana/madrid/2020-06-07/el-no-puedo-respirar-de-las-miles-de-personas-que-se-han-manifestado-en-madrid-contr-el-racismo.html>; <https://www.thenewseuropean.co.uk/brexit-news/anti-racism-protests-reveal-europes-own-problems-85082>.

⁴⁸⁵ <https://secureservercdn.net/50.62.198.70/561.6fe.myftpupload.com/wp-content/uploads/2020/11/Britain-is-not-innocent-web-version.pdf>, pp. 7, 14. Veja também as contribuições do Black Protest Legal Support; Race Equality First, Rede Internacional de Organizações pelas Liberdades Civis (INCLO).

⁴⁸⁶ <https://www.infobae.com/america/agencias/2020/06/02/manifestantes-marchan-en-buenos-aires-por-la-muerte-de-george-floyd-en-eeuu/>; <https://www.lanacion.com.ar/politica/muerte-george-floyd-izquierda-marcha-camara-comercio-nid2372659>.

Austrália,⁴⁸⁷ Bélgica,⁴⁸⁸ Canadá,⁴⁸⁹ República Dominicana,⁴⁹⁰ Alemanha,⁴⁹¹ Japão,⁴⁹² México,⁴⁹³ o Holanda,⁴⁹⁴ África do Sul,⁴⁹⁵ Coreia do Sul,⁴⁹⁶ Espanha,⁴⁹⁷ Sri Lanka,⁴⁹⁸ Suíça⁴⁹⁹ e Gâmbia - relacionados em particular com a morte de um cidadão gambiano e residente nos EUA Momodou Lamin Sisay na Geórgia, poucos dias depois da morte de George Floyd.⁵⁰⁰ Protestos virtuais também foram relatados, por exemplo, na Tailândia.⁵⁰¹ Alguns dos protestos desencadearam mudanças significativas e passos simbólicos poderosos, inclusive

- ⁴⁸⁷ Contribuição da Rede Internacional de Organizações pelas Liberdades Cívicas (INCLC); <https://covid19.inclc.net/2020/06/23/australia-isolated-anti-lockdown-protests-and-blm-solidarity-marches/>.
- ⁴⁸⁸ <https://www.lesoir.be/312689/article/2020-07-11/manifestation-contre-le-racisme-et-les-violences-policiers-namur>; <https://www.euronews.com/2020/06/08/10-000-black-lives-matters-protesters-take-to-streets-of-brussels>.
- ⁴⁸⁹ Contribuição do Black Legal Action Center. Veja também <https://covid19.inclc.net/2020/06/23/canada-anti-lockdown-protests-and-anti-racism-marches/>, <https://monitor.civicus.org/updates/2020/07/20/protests-against-police-brutality-and-harassment-black-and-first-nations-people-across-canada/>; <https://www.cbc.ca/news/canada/ottawa/ottawa-no-peace-until-justice-1.5600508>, <https://www.cbc.ca/news/canada/toronto/toronto-protests-anti-racism-1.5599966>, <https://www.cbc.ca/news/canada/nova-scotia/hundreds-gather-for-black-lives-matter-vigil-in-halifax-1.5600768>, <https://www.cbc.ca/news/canada/toronto/protest-toronto-regis-korchinski-paquet-1.5591745>.
- ⁴⁹⁰ Consulte, por exemplo, <https://www.efe.com/efe/america/sociedad/un-acto-contrario-el-racismo-en-santo-domingo-termina-de-forma-abrupta-e-incidentada/20000013-4267306>; <https://www.theguardian.com/world/2020/jun/15/dominican-republic-haiti-racism-election-protest>.
- ⁴⁹¹ Consulte, por exemplo, <https://www.euronews.com/2020/06/14/anti-racism-activists-form-9-kms-socially-distant-human-chain-in-berlin>; <https://www.dw.com/en/germany-thousands-attend-anti-racism-protests-honoring-george-floyd/a-53700909>; <https://monitor.civicus.org/updates/2020/07/09/court-finds-german-mass-surveillance-law-disregards-press-freedom-large-turnout-blm-protests/>.
- ⁴⁹² Veja, por exemplo, <https://www.nytimes.com/2020/07/01/world/asia/japan-racism-black-lives-matter.html>, <https://thediplomat.com/2020/06/japan-holds-anti-racism-manifestation-protest-local-police-brutality-em-solidariedade-com-vidas-negras-importa/>; <https://monitor.civicus.org/updates/2020/08/27/activist-groups-japan-call-end-racism-police-abuse-and-passage-equality-law/>.
- ⁴⁹³ Vinculado à morte de Giovanni López. Por exemplo, <https://hchr.org.mx/comunicados/la-onu-dh-condena-la-muerte-en-custodia-de-alejandro-giovanni-lopez-ramirez-en-jalisco/>; <https://www.bbc.com/mundo/noticias-52935685>, <https://www.elperiodico.com/es/internacional/20200606/protestas-sacuden-mexico-tras-muerte-giovanni-lopez-bajo-custodia-policial-7989373>.
- ⁴⁹⁴ Consulte, por exemplo, <https://nltimes.nl/2020/06/03/amsterdam-mayor-wont-step-pledges-handle-large-crowds-better-future>; <https://nltimes.nl/2020/06/02/thousands-attend-black-lives-matter-rallies-keeping-physical-distance>; <https://monitor.civicus.org/updates/2020/07/14/tension-between-right-protest-and-covid-19-measures-rises/>.
- ⁴⁹⁵ Contribuição do Access to Justice Knowledge Hub for Fair Participation; <https://www.africanews.com/2020/06/04/black-lives-matter-protest-hits-south-africa/>.
- ⁴⁹⁶ Consulte, por exemplo, <https://www.pri.org/stories/2020-06-08/america-s-blm-protests-find-solidarity-south-korea>.
- ⁴⁹⁷ Veja, por exemplo, https://www.abc.es/espana/madrid/abci-criticas-doble-rasero-gobierno-manifestacion-contrario-racismo-y-protestas-nunez-balboa-202006081202_noticia.html?ref=https%3F%2Fwww.google.com%2F%2Fwww.elmundo.es/madrid/2020/06/07/5edcc55721efa0d5268b4667.html.
- ⁴⁹⁸ Consulte, por exemplo, <https://www.thehindu.com/news/international/concern-over-police-brutality-in-sri-lanka/article31798486.ece>.
- ⁴⁹⁹ Veja, por exemplo, <https://www.rts.ch/info/monde/11370418-george-floyd-reveille-la-memoire-des-violences-policiers-dans-le-monde.html>; <https://www.rts.ch/info/suisse/11398030-contre-le-racisme-des-manifestations-dans-plusieurs-villes-de-suisse.html>; <https://www.rts.ch/info/monde/11381085-plusieurs-milliers-de-manifestants-contre-le-racisme-a-lausanne.html>.
- ⁵⁰⁰ Consulte, por exemplo, <https://monitor.civicus.org/updates/2020/08/17/Charges-against-HRD-Madi-Jobarteh-dropped-Gambia-closer-to-access-to-information-law/>.
- ⁵⁰¹ Consulte, por exemplo, <https://www.straitstimes.com/asia/se-asia/thailand-holds-zoom-protest-for-black-lives-matter-movement>.

no que diz respeito à remoção de representações do racismo histórico em espaços públicos (ver Seção V).

198. A esmagadora maioria dos protestos foi pacífica, de acordo com informes.⁵⁰² Durante alguns dos protestos, atos individualizados de violência foram relatados, inclusive contra policiais (alguns causando ferimentos graves), saques ou vandalizações de algumas lojas e propriedades privadas.⁵⁰³ Uma pesquisa lançada em maio de 2021 indica que aproximadamente 94% de todas as manifestações pró-Vidas Negras Importam (“Black Lives Matters”) nos Estados Unidos foram pacíficas, com 6% envolvendo relatos de violência, confrontos com a polícia, vandalismo, pilhagem ou outras atividades destrutivas - incluindo, por exemplo, vandalismo simbólico de estátuas e monumentos celebrando proprietários de pessoas escravizadas, figuras coloniais ou líderes confederados. A mesma pesquisa indica que “não está claro quem instigou a atividade violenta ou destrutiva. Embora alguns casos de violência ou pilhagem tenham sido provocados por manifestantes, outros eventos aumentaram como resultado de ações governamentais agressivas, intervenções de grupos de direita ou agressoras/es individuais e ataques com batidas de carros.”⁵⁰⁴ Os protestos antirracismo de 2020 também ocorreram durante a pandemia da COVID-19, momento em que se viu vários países restringirem direitos, inclusive o direito à liberdade de reunião pacífica.⁵⁰⁵

199. Algum nível de regulamentação e gestão de assembleias e manifestações pacíficas pode ser necessário, dado os interesses potencialmente conflitantes e outros desafios que podem surgir no contexto de uma manifestação,⁵⁰⁶ e os Estados poderão impor limitações ao gozo do direito de reunião pacífica.⁵⁰⁷ No entanto, tais limitações e regulamentações devem obedecer ao direito internacional dos direitos humanos.

200. Com base principalmente nas contribuições recebidas, esta seção apresenta uma visão geral das respostas de governos aos protestos pacíficos contra o racismo e da situação mais ampla de pessoas defensoras de direitos humanos, ativistas e outras pessoas que se levantaram contra o racismo e foram respondidas com ataques, inclusive no contexto de protestos antirracismo.

B. Respostas dos governos aos protestos pacíficos antirracismo

1. Alegações de violações relacionadas ao uso da força, inclusive o uso desnecessário e desproporcional de força

201. Alegações confiáveis e consistentes foram recebidas a respeito das respostas governamentais a alguns protestos que indicam violações do direito internacional dos direitos humanos,⁵⁰⁸ inclusive devido ao uso desnecessário e desproporcional da força.⁵⁰⁹ Durante

⁵⁰² <https://acleddata.com/2020/08/31/us-crisis-monitor-releases-full-data-for-summer-2020>.

⁵⁰³ Contribuição do Black Legal Action Center; <https://www.ohchr.org/EN/NewsEvents/Pages/DisplayNews.aspx?NewsID=25922&LangID=E>; <https://www1.nyc.gov/assets/doi/reports/pdf/2020/DOIRpt.NYPD%20Reponse.%20GeorgeFloyd%20protestos.18.12.2020.pdf>, p. 7; <https://www.bbc.com/news/uk-england-london-52954899>; <https://www.justice.gov/opa/pr/over-300-people-facing-federal-charges-crimes-committed-during-nationwide-demonstrations>.

⁵⁰⁴ <https://acleddata.com/2021/05/25/a-year-of-racial-justice-protests-key-trends-in-demonstrations-supporting-the-blm-movement/>.

⁵⁰⁵ Consulte <https://www.ohchr.org/Documents/Issues/CivicSpace/CivicSpaceandCovid.pdf> sobre as preocupações sobre o estreitamento do espaço cívico durante a pandemia.

⁵⁰⁶ A/HRC/25/32, parágrafo 31.

⁵⁰⁷ CCPR/C/GC/36.

⁵⁰⁸ www.ohchr.org/EN/NewsEvents/Pages/DisplayNews.aspx?NewsID=27016&LangID=E.

⁵⁰⁹ <https://news.un.org/en/story/2020/07/1068971>; <https://www.ohchr.org/EN/NewsEvents/Pages/DisplayNews.aspx?NewsID=25946&LangID=E>; <https://www.ohchr.org/EN/NewsEvents/Pages/DisplayNews.aspx?NewsID=25948&LangID=E>; <https://www.ohchr.org/en/NewsEvents/Pages/DisplayNews.aspx?NewsID=25927&LangID=E>; <https://spcommreports.ohchr.org/TMResultsBase/DownloadPublicCommunicationFile?gId=25589>; https://www.oas.org/en/iachr/media_center/PReleases/2020/129.asp;

2020 houve relatos plausíveis sobre o uso desnecessário e desproporcional da força por policiais nos Estados Unidos⁵¹⁰ contra manifestantes, jornalistas, observadoras/es e pessoal médico que não parecia representar uma ameaça iminente de lesão. Em alguns casos, essas táticas parecem ter sido usadas em situações nas quais manifestantes e outras pessoas estavam deixando as áreas de protesto.⁵¹¹ Entre maio e o final de novembro de 2020, mais de 1.000 incidentes de “violência e má conduta” policiais foram relatados nos Estados Unidos⁵¹². Na esmagadora maioria dos incidentes, as vítimas não representavam uma ameaça iminente de ferir a polícia ou outras pessoas; e as/os policiais encarregadas/os pareciam não ter esgotado todas as opções antes de recorrer ao uso da força.⁵¹³ Pesquisas realizadas por uma organização não governamental apontam para mais de 125 suspeitas de violações relacionadas ao uso da força cometidas por policiais locais e estaduais e agentes de segurança, entre 26 de maio e 5 de junho de 2020, em diferentes estados dos Estados Unidos.⁵¹⁴ Preocupações específicas foram destacadas sobre as respostas dadas a manifestantes pacíficos, inclusive crianças e pessoas idosas afrodescendentes,⁵¹⁵ em alguns protestos,⁵¹⁶ bem como no que diz respeito às chamadas táticas de encurralamento, nas quais manifestantes são cercadas/os ou confinadas/os em um espaço limitado.⁵¹⁷

202. No Reino Unido, relatos indicam “uso excessivo da força, inclusive acusações de uso de cassetetes, de cavalos, de spray de pimenta e de prisões violentas”,⁵¹⁸ inúmeras prisões (veja mais abaixo) e alguns confrontos entre parte das/os manifestantes e autoridades policiais durante protestos antirracismo particularmente em junho de 2020.⁵¹⁹ Táticas de encurralamento também foram relatadas, quando a polícia negou acesso a banheiros, água

<https://www.osce.org/parliamentary-assembly/453471>; <https://www.osce.org/representative-on-freedom-of-media/453459>; https://www.europarl.europa.eu/doceo/document/TA-9-2020-0173_EN.html.

- ⁵¹⁰ Contribuições da American Civil Liberties Union (ACLU); Advocates for Human Rights; Andy e Gwen Stern Community Lawyering Clinic/ American Civil Liberties Union Pennsylvania; Forensic Architecture/ Bellingcat; Human Rights Watch; Comissão Interamericana de Direitos Humanos; Rede Internacional de Organizações pelas Liberdades Cívicas (INCLC); NAACP Legal Defense and Educational Fund, Inc. (LDF); University of Southern California Gould School of Law International Human Rights Clinic/Access Now with the support of Foley Hoag LLP; <https://spcommreports.ohchr.org/TMResultsBase/DownloadPublicCommunicationFile?gId=25335>; <https://spcommreports.ohchr.org/TMResultsBase/DownloadPublicCommunicationFile?gId=25589>; <https://www.ohchr.org/EN/NewsEvents/Pages/DisplayNews.aspx?NewsID=25948&LangID=E>; <https://www.ohchr.org/Documents/HRBodies/CERD/earlywarning/statements/USA.PDF>; <https://www.aclu.org/news/criminal-law-reform/all-hell-broke-loose/>; <https://covid19.inclo.net/2020/06/23/united-states-anti-lockdown-and-anti-police-brutality-demonstrations/>; <https://www.fidh.org/en/region/americas/usa/now-is-the-time-for-action-to-fight-systemic-racism-in-the-usa-and>; <https://monitor.civicus.org/updates/2020/06/22/country-wide-protests-end-police-brutality-united-states-met-militarised-law-enforcement/>; <https://civicus.org/documents/SOCS2021Part1.pdf#page=2>; https://www.inclo.net/pdf/statements/30052020_INCLC%20Statement%20re%20use%20of%20police%20force%20in%20USA.pdf.
- ⁵¹¹ <https://www.ohchr.org/EN/NewsEvents/Pages/DisplayNews.aspx?NewsID=25922&LangID=E>.
- ⁵¹² Contribuição da Forensic Architecture/Bellingcat.
- ⁵¹³ <https://www.amnestyusa.org/protest-map/>.
- ⁵¹⁴ <https://www.amnestyusa.org/protest-map/>.
- ⁵¹⁵ Contribuições de Amelia Carter, Andy e Gwen Stern Community Lawyering Clinic/American Civil Liberties Union Pennsylvania.
- ⁵¹⁶ <https://www.aclu.org/news/criminal-law-reform/the-law-enforcement-violence-trump-wont-talk-about/>.
- ⁵¹⁷ Contribuições de Forensic Architecture/Bellingcat, Human Rights Watch; <https://phr.org/our-work/resources/a-targeted-attack-on-the-bronx/>; <https://www.hrw.org/report/2020/09/30/kettling-protesters-bronx/systemic-police-brutality-and-its-costs-united-states>; <https://www.amnestyusa.org/wp-content/uploads/2020/07/WorldisWatchingFullReport080220.pdf>, pp. 41-42.
- ⁵¹⁸ <https://netpol.org/black-lives-matter/>, p. 3 Veja também as Contribuições de Black Protest Legal Support e Race Equality First; <https://www.amnesty.org/download/Documents/POL1032022021ENGLISH.PDF>, pp. 379-380
- ⁵¹⁹ <https://www.bbc.com/news/uk-england-tyne-53034023>; <https://www.bbc.com/news/uk-england-london-52954899>.

potável e remédios, e várias vezes nas quais a polícia ignorou ou zombou de manifestantes feridas/os.⁵²⁰ Também foram disponibilizadas algumas informações limitadas sobre as respostas aos protestos antirracismo em outros países, e os relatórios indicaram um grande número de detenções, uso de gás lacrimogêneo e canhões de água em alguns casos.⁵²¹

2. Tratamento diferenciado de protestos antirracismo e contraprotostos e falha em impedir confrontos entre manifestantes e contra manifestantes

203. Contribuições recebidas e consultas destacaram exemplos específicos nos Estados Unidos de falhas em impedir confrontos entre manifestantes e contra manifestantes, tratamento mais permissivo com os contraprotostos e diferenças em como certos protestos antirracismo foram policiados em comparação com outros protestos. De maio a setembro de 2020, relatos indicam que confrontos violentos eclodiram entre manifestantes em cerca de 200 diferentes protestos e contraprotostos que ocorreram em aproximadamente 75% (37) de todos os estados.⁵²² Em alguns casos, as agências policiais falharam em proteger manifestantes antirracismo de ataques violentos de terceiros - sejam contra manifestantes, grupos de justiceiras/os armadas/os ou indivíduos violentos em protestos pacíficos.⁵²³ Nestes casos, os relatórios indicam que as forças policiais frequentemente não cumpriram a sua obrigação positiva de proteger manifestantes, em particular por não terem tomado medidas preventivas para evitar a interferências de terceiros em manifestações pacíficas ou por não proteger manifestantes de ataques violentos. Quando os ataques violentos ocorreram entre manifestantes e contra manifestantes, relatos indicam que as forças policiais não conseguiram intervir adequadamente ou diferenciar atores violentos e não violentos.⁵²⁴

204. Na Holanda, as manifestações do grupo antirracismo 'Kick Out Zwarte Piet (KOZP)' em novembro de 2020, protestando contra a tradição Black Pete, foram recebidas por grandes contraprotostos em várias cidades holandesas, e os relatos indicam que a polícia não conseguiu garantir a segurança de manifestantes antirracismo quando centenas de manifestantes pró-Black Pete chegaram.⁵²⁵ Reportagens nas mídias indicaram que este pode não ter sido um incidente isolado.⁵²⁶

205. Além disso, as contribuições destacaram casos nos Estados Unidos em que policiais exibiram “tratamento diferente e permissivo para com grupos de extrema direita ou de

⁵²⁰ Contribuições de Black Protest Legal Support and Race Equality First. Veja também <https://netpol.org/black-lives-matter/>; <https://monitor.civicus.org/updates/2020/12/15/peaceful-assembly-under-threat-crackdown-environmental-and-blm-protesters/>; <https://www.bbc.com/news/uk-53031072>; <https://covid19.inclo.net/2020/06/23/united-kingdom-anti-lockdown-protests-and-blm-solidarity-marches/>; <https://www.bbc.co.uk/news/uk-england-london-52954899>.

⁵²¹ Veja, por exemplo: <https://carnegieeurope.eu/2021/01/27/europeans-right-to-protest-under-threat-pub-83735%b;%c> https://www.ligedh.be/quand-les-citoyen27ne27s-utilisent-leur-droit-de-manifester-pour-denoncer-les-violences-policieres-les-forces-de-lordre-repondent-par-la-violencia%b/#_ftn7; <https://monitor.civicus.org/updates/2020/08/25/pandemic-brazil-aggravates-democratic-backslide/h>; <https://www.reuters.com/article/us-minneapolis-police-protests-france-idUSKBN23K0J3>.

⁵²² <https://www.amnesty.org/download/Documents/AMR5132382020ENGLISH.PDF>, p. 4

⁵²³ <https://www.amnesty.org/download/Documents/AMR5132382020ENGLISH.PDF>. <https://www.amnesty.org/en/latest/news/2020/10/usa-police-failing-protect-protesters-from-violence/>; <https://pen.org/press-release/kenosha-authorities-must-commit-to-protecting-protesters/>.

⁵²⁴ <https://www.amnesty.org/download/Documents/AMR5132382020ENGLISH.PDF>, pp. 4, 6, 12; <https://spcommreports.ohchr.org/TMResultsBase/DownloadPublicCommunicationFile?gId=25802>; submissão por Andy e Gwen Stern Community Lawyering Clinic / American Civil Liberties Union Pennsylvania.

⁵²⁵ <https://monitor.civicus.org/updates/2021/01/08/authorities-fail-protect-anti-racism-protesters-climate-protests-staged/>.

⁵²⁶ <https://nltimes.nl/2016/11/12/nearly-200-anti-zwarte-piet-protesters-arrested-rotterdam>; <https://nltimes.nl/2017/11/18/white-extremists-stop-anti-blackface-rally-officials-say-zwarte-piet-protestors-welcome>; <https://www.hartvannederland.nl/nieuws/overzicht-vreedzaam-protest-op-veel-plekken-opgewacht-met-geweld>.

supremacia branca”.⁵²⁷ Por exemplo, a pesquisa observou que a polícia tinha três vezes mais probabilidade de usar a força contra manifestantes do Black Lives Matters do que contra outras/os manifestantes.⁵²⁸ Incidentes em que a polícia parecia ter restringido discriminatoriamente as manifestações pacíficas - como por meio de ordens de dispersão ou aplicação de toques de recolher - com base no conteúdo das mensagens dos grupos, ao invés da legalidade de sua conduta, também foram destacados.⁵²⁹ Da mesma forma, no Reino Unido, as contribuições recebidas observaram que “agentes policiais usaram, desproporcionalmente, força excessiva e táticas de encurralamento (kettling) nos protestos BLM, principalmente contra manifestantes negras/os”.⁵³⁰ Segundo as informações, a polícia foi mais tolerante com "manifestantes brancas/os anti-BLM" do que com as/os próprios manifestantes BLM⁵³¹ e "jovens negras/os [...] eram muito mais propensas/os do que seus homólogos brancas/os a enfrentar detenções, força excessiva e paradas e revistas durante e após as manifestações”.⁵³²

3. Uso de militares e respostas militarizadas a protestos e mobilização de policiais sem identificação

206. Algumas respostas militarizadas a protestos antirracismo foram relatadas nos Estados Unidos, levando alguns a comparar essas experiências às condições de zonas de guerra e desencadear preocupações de mecanismos de direitos humanos da ONU, ONGs e outros (ver mais amplamente sobre militarização e policiamento na Seção III).⁵³³ Relatórios mencionaram casos em que policiais foram "equipadas/os de forma mais apropriada a um campo de batalha", usando armas de estilo militar e criando "uma atmosfera de medo e terror que era de confronto e intimidadora em cidades de todo o país".⁵³⁴ Em resposta a certos protestos, a Guarda Nacional e agentes federais, aparentemente sem treinamento adequado sobre policiamento em protestos, foram mobilizadas/os. De acordo com um comunicado, alguns desses agentes agrediram manifestantes, dispararam indiscriminadamente munições menos letais e gás lacrimogêneo contra multidões não violentas e detiveram indivíduos sem causa provável.⁵³⁵

⁵²⁷ Contribuição da Forensic Architecture/Bellingcat. Veja também a contribuição da Clínica Internacional de Direitos Humanos da Escola de Direito Gould da University of Southern California/Access Now com o apoio de Foley Hoag LLP. <https://www.theguardian.com/us-news/2020/oct/29/us-police-brutality-protest>. Consulte também <https://civicus.org/documents/SOCS2021Part1.pdf#page=2>, p. 32

⁵²⁸ <https://www.theguardian.com/us-news/2021/jan/13/us-police-use-of-force-protests-black-lives-matter-far-right> referindo-se a ACLED; https://acleddata.com/acleddatanew/wp-content/uploads/2021/05/ACLED_Report_A-Year-of-Racial-Justice-Protests_May2021.pdf.

⁵²⁹ <https://www.amnesty.org/download/Documents/AMR5132382020ENGLISH.PDF>, p. 5; <https://www.hrw.org/news/2020/09/14/kenosha-police-turned-blind-eye-us-vigilantes>; <https://phr.org/our-work/resources/a-targeted-attack-on-the-bronx/>.

⁵³⁰ <https://secureservercdn.net/50.62.198.70/561.6fe.myftpupload.com/wp-content/uploads/2020/11/Britain-is-not-innocent-web-version.pdf>, pp. 7, 14.

⁵³¹ Contribuição do Black Protest Legal Support.

⁵³² <https://secureservercdn.net/50.62.198.70/561.6fe.myftpupload.com/wp-content/uploads/2020/11/Britain-is-not-innocent-web-version.pdf>, pp. 7, 14.

⁵³³ Contribuições da American Civil Liberties Union (ACLU), Committee to Protect Journalists, Forensic Architecture/Bellingcat, Human Rights First, Clínica Internacional de Direitos Humanos da Escola de Direito Gould da University of Southern California/Access Now com o apoio de Foley Hoag LLP <https://spcommreports.ohchr.org/TMResultsBase/DownloadPublicCommunicationFile?gId=25589>; <https://www.ohchr.org/EN/NewsEvents/Pages/DisplayNews.aspx?NewsID=25946&LangID=E>; <https://www.ohchr.org/EN/NewsEvents/Pages/DisplayNews.aspx?NewsID=25933&LangID=E>; <https://www.humanrightsfirst.org/press-release/more-500-veterans-sign-letter-denouncing-use-armed-forces-suppress-civil-liberties>; <https://www.humanrightsfirst.org/press-release/retired-military-leaders-urge-governors-resist-trump-s-attempt-use-military-against>.

⁵³⁴ <https://www.amnestyusa.org/worldiswatching/>; <https://www.amnesty.org/download/Documents/AMR5128072020ENGLISH.PDF>, p. 24 Veja também as contribuições da NAACP Legal Defense Fund, Inc. (LDF)

⁵³⁵ Contribuição da Human Rights First.

207. Além disso, segundo informações, policiais foram mobilizadas/os sem identificação em alguns casos em algumas cidades dos EUA,⁵³⁶ inclusive alguns agentes policiais federais enviadas/os em uniformes de camuflagem e estilo militar sem insígnias identificáveis.⁵³⁷ Em várias cidades dos EUA, policiais federais empregaram veículos não marcados para patrulhar e prender manifestantes, dificultando a identificação de policiais destacadas/os⁵³⁸ e, em alguns casos, possivelmente colocando as pessoas detidas fora da proteção total da lei, dando origem a riscos de detenção arbitrária e outras violações de direitos humanos.⁵³⁹

4. Uso de táticas de vigilância e outras tecnologias para monitorar protestos

208. O uso de táticas de vigilância e outras tecnologias para monitorar protestos e manifestantes também foi apontado como uma preocupação.⁵⁴⁰ Por exemplo, em cidades nos Estados Unidos, drones, aviões, helicópteros e imagens de vídeo capturadas por 'postes de luz inteligentes', instalados para monitorar o tráfego e as condições ambientais, foram supostamente usados para monitorar protestos antirracismo.⁵⁴¹ Dados do Twitter e outras mídias sociais teriam sido usados para obter dados de localização.⁵⁴² Relatórios indicam que, por exemplo, descobriu-se que a empresa Dataminr, que tem acesso em tempo real a todos os tweets no Twitter, teria vendido o acesso a dados relativos a protestos antirracismo para agências policiais dos Estados Unidos, inclusive dados de localização de manifestantes pacíficos.⁵⁴³

5. Escala de prisões e detenções de manifestantes

209. Outra tendência preocupante destacada nas comunicações recebidas diz respeito ao alto número de prisões e detenções de manifestantes durante protestos antirracismo.⁵⁴⁴ Por exemplo, entre 27 de maio e 12 de junho de 2020, policiais em 48 cidades dos Estados Unidos detiveram mais de 14.000 pessoas em prisões relacionadas a protestos, segundo informações.

⁵³⁶ Contribuição da Human Rights First <https://news.un.org/en/story/2020/07/1068971>; <https://www.ohchr.org/EN/NewsEvents/Pages/DisplayNews.aspx?NewsID=25948&LangID=E>.

⁵³⁷ Contribuição da Human Rights First.

⁵³⁸ Contribuição da Forensic Architecture/Bellingcat, Human Rights First, University of Southern California Gould School of Law Clínica Internacional de Direitos Humanos/ Access Now com o apoio de Foley Hoag LLP; <https://pen.org/press-release/pen-america-signs-letter-condemning-federal-law-enforcement-targeting-protesters/>; <https://pen.org/press-release/snatching-of-protesters-in-portland-astonishing-act-of-repression/>; <https://ushrnetwork.org/news/242/100/Federal-officers-violate-protestors-human-rights-in-Portland?emci=d056dd88-fcd0-ea11-9b05-00155d03bda0&emdi=929b9215-fed0-ea11-9b05-00155d03bda0&ceid=7964700>; <https://monitor.civicus.org/updates/2020/08/31/escalating-tensions-federal-troops-deployed-and-agents-use-excessive-force-against-protesters/>.

⁵³⁹ <https://news.un.org/en/story/2020/07/1068971>;

<https://www.ohchr.org/EN/NewsEvents/Pages/DisplayNews.aspx?NewsID=25948&LangID=E>
<https://spcommreports.ohchr.org/TMResultsBase/DownloadPublicCommunicationFile?gId=25589>.

⁵⁴⁰ <https://www.amnesty.org/en/latest/news/2021/06/scale-new-york-police-facial-recognition-revealed/>.

⁵⁴¹ Artigo contribuído pela Clínica Internacional de Direitos Humanos da Escola de Direito Gould da University of Southern California/Access Now com o apoio de Foley Hoag LLP; <https://www.nytimes.com/2020/06/19/us/politics/george-floyd-protests-surveillance.html>.

⁵⁴² Contribuição da Clínica Internacional de Direitos Humanos da Southern California Gould School of Law/Access Now; <https://spcommreports.ohchr.org/TMResultsBase/DownloadPublicCommunicationFile?gId=25589>.

⁵⁴³ <https://www.accessnow.org/cms/assets/uploads/2020/07/Defending-Peaceful-Assembly-Association-Digital-Age.pdf>, p. 25; <https://theintercept.com/2020/07/09/twitter-dataminr-police-spy-surveillance-black-lives-matter-protests/>.

⁵⁴⁴ Contribuições da American Civil Liberties Union (ACLU), Forensic Architecture/Bellingcat, Rede Internacional de Organizações de Liberdades Cívicas (INCLC), National Lawyers Guild (NLG) Chicago/Clínica Internacional de Direitos Humanos na Universidade de Illinois em Chicago John Marshall Law School, Clínica Internacional de Direitos Humanos da Escola de Direito Gould da University of Southern California/Access Now com o apoio de Foley Hoag LLP; www.ohchr.org/EN/NewsEvents/Pages/DisplayNews.aspx?NewsID=25948&LangID=E; <https://spcommreports.ohchr.org/TMResultsBase/DownloadPublicCommunicationFile?gId=25589>.

Algumas nunca foram acusadas formalmente ou informadas do motivo de sua prisão.⁵⁴⁵ Muitas outras foram acusadas de contravenções, como violações do toque de recolher, roubo ou danos à propriedade, assembleia ilegal,⁵⁴⁶ violações de trânsito e outras infrações menores.⁵⁴⁷ Enquanto a maioria das acusações contra as pessoas que foram presas, foram retiradas,⁵⁴⁸ multas e sentenças, inclusive prisão e registros criminais associados, podem ter um impacto duradouro sobre as/os manifestantes, inclusive afetando sua capacidade de votar, conseguir moradia ou emprego.⁵⁴⁹ As condições de detenção das pessoas presas também foram destacadas. Houve relatos de que algumas das pessoas detidas foram mantidas em condições insalubres e de superlotação, sem medidas adequadas para garantir a proteção contra a pandemia da COVID-19. Em outros casos, as pessoas detidas não tiveram permissão para fazer uma ligação telefônica e, em alguns casos, foram transferidas de uma delegacia para outra, dificultando a localização por parte de seus familiares e advogadas/os.⁵⁵⁰

210. Na Bélgica, prisões também foram relatadas durante protestos antirracismo em novembro de 2020 e janeiro de 2021. Uma organização não governamental relatou um alto número de prisões, às vezes supostamente baseadas no perfilamento racial, inclusive de crianças, e pessoas que indicaram não estar participando dos protestos. Além disso, foram levantadas alegações subsequentemente sobre más condições durante as detenções, maus-tratos e falta de informação fornecida às pessoas presas sobre as acusações contra elas.⁵⁵¹

6. Novas restrições propostas aos protestos, inclusive no contexto da pandemia da doença por coronavírus (COVID-19)

211. A limitação de alguns protestos antirracismo com base nas restrições da COVID-19 (ver também abaixo) foi destacada como uma preocupação em alguns locais,⁵⁵² enquanto em protestos que defendem outras questões, relatórios indicam que as autoridades locais não interviram quando regras sanitárias semelhantes foram infringidas.⁵⁵³ No Reino Unido, a polícia invocou os normas relacionadas a COVID-19 para restringir alguns protestos, prática que teria ocorrido principalmente em relação a organizadoras/es afrodescendentes.⁵⁵⁴ Por exemplo, quatorze pessoas foram encaminhadas ao Serviço de Promotoria Pública da Irlanda do Norte (PPS) por potenciais violações das normas relacionadas a COVID-19 durante os protestos de junho de 2020 em Belfast e Derry/Londonderry, onde cerca de 70 multas foram aplicadas (em contraste, segundo informações, nenhum aviso de penalidades foi emitido durante um comício “Proteja nossos monumentos” (Protect our Monuments) em Belfast em

⁵⁴⁵ Contribuição da Clínica Internacional de Direitos Humanos da Escola de Direito Gould da University of Southern California/Access Now com o apoio de Foley Hoag LLP. Em junho, a Associated Press informou que cerca de 9.000 pessoas foram detidas.
<https://apnews.com/article/c51f66bd298157c52520ef56026e4857>.

⁵⁴⁶ <https://www.theguardian.com/us-news/2020/oct/29/us-police-brutality-protest>.

⁵⁴⁷ <https://www.hrw.org/news/2020/06/29/us-commits-same-abuses-it-condemns-abroad>.

⁵⁴⁸ <https://www.theguardian.com/us-news/2021/apr/17/george-floyd-protesters-charges-citations-analysis>.

⁵⁴⁹ Artigo apresentado pela Clínica Internacional de Direitos Humanos da Escola de Direito Gould da University of Southern California/Access Now com o apoio de Foley Hoag LLP;
<https://time.com/5880229/arrests-black-lives-matter-protests-impact/>;
<https://www.justice.gov/opa/pr/over-300-people-facing-federal-charges-crimes-committed-during-nationwide-demonstrations>.

⁵⁵⁰ <https://www.hrw.org/news/2020/06/29/us-commits-same-abuses-it-condemns-abroad>

⁵⁵¹ <https://www.liguedh.be/quand-les-citoyen%C2%B7ne%C2%B7s-utilisent-leur-droit-de-manifester-pour-denoncer-les-violences-policieres-les-forces-de-lordre-repondent-par-la-violent/>.

⁵⁵² Contribuições da Rede Internacional de Organizações pelas Liberdades Civis (INCLC) e do Black Protest Legal Support.

⁵⁵³ <https://civicus.org/documents/SOCS2021Part1.pdf#page=2>.

⁵⁵⁴ Contribuição do Black Protest Legal Support;
<https://www.theguardian.com/world/2020/aug/25/black-organiser-of-uk-anti-racism-rally-threatened-with-arrest>; https://www.theguardian.com/uk-news/2020/aug/28/metropolitan-police-drop-investigation-into-anti-racism-protester-ken-hinds?CMP=share_btn_tw.

13 de junho).⁵⁵⁵ As acusações foram posteriormente retiradas em maio de 2021, depois que o PPS concluiu que não havia “perspectiva razoável de condenação por qualquer crime”.⁵⁵⁶ Em 2020, o Mediador de Justiça da Polícia encontrou justificação em alegações de que o tratamento dado pelo Serviço de Polícia da Irlanda do Norte aos protestos foi injusto e discriminatório,⁵⁵⁷ e em maio de 2021, uma denúncia subsequente de discriminação racial começou a ser investigada.⁵⁵⁸ Além disso, quatro pessoas foram presas em Bristol em janeiro de 2021, enquanto protestavam em solidariedade as pessoas acusadas de derrubar a estátua de Edward Colston (que estava envolvido no comércio transatlântico de pessoas africanas escravizadas) durante os protestos em 2020. Posteriormente, elas receberam um pedido de desculpas em abril de 2021 da força policial local, depois que a polícia admitiu que sua declaração de proibição geral de protestos era ilegal.⁵⁵⁹

212. Nos Estados Unidos, em Mott Haven em 4 de junho de 2020, relatos indicam que a polícia encurralou manifestantes pacíficas/os antes do toque de recolher da COVID-19 entrasse em vigor e bloquearam os caminhos para evitar a dispersão.⁵⁶⁰ Na Austrália, as/os organizadoras/es entraram com uma apelação contra a proibição da Suprema Corte de New South Wales de protestos, com base em medidas de distanciamento físico da COVID-19, e organizações não governamentais condenaram as fortes restrições impostas aos protestos, em um momento em que outros eventos teriam sido autorizados a acontecer.⁵⁶¹ As manifestações ocorreram em várias cidades, apesar das autoridades do governo desencorajarem as reuniões e a polícia dizer que iria processar as/os manifestantes.⁵⁶² Na Nova Zelândia, algumas autoridades comentaram que os protestos antirracismo realizados em junho de 2020 violaram as regras de distanciamento do país e, supostamente, chamaram as/os manifestantes de “um pequeno grupo que pensa que sabe mais do que todos os outros”.⁵⁶³

213. Além disso, nos Estados Unidos, relatórios indicam que em maio de 2021, mais de 90 novos projetos de lei foram apresentados em 35 estados desde maio de 2020, que “visam suprimir protestos por justiça racial e o movimento Black Lives Matter”.⁵⁶⁴ Algumas leis propostas ou promulgadas introduzem duras penas criminais contra manifestantes, bem como permitem a detenção automática de pessoas antes do julgamento sem fiança, mudando a presunção de liberdade provisória em condições não monetárias para uma presunção de

⁵⁵⁵ <https://www.amnesty.org.uk/press-releases/norte-ireland-fines-imposed-peaceful-black-lives-matter-protestors-deeply>; <https://www.amnesty.org.uk/press-releases/laws-restricting-protest-nland-ireland-unacceptable>.

⁵⁵⁶ <https://www.bbc.com/news/uk-nland-ireland-57330499>.

⁵⁵⁷ <https://www.policeombudsman.org/PONI/files/85/858a4b0b-9b99-4921-b947-5fae248ba683.pdf>; <https://www.amnesty.org.uk/press-releases/norte-ireland-critical-police-ombudsman-report-policing-black-lives-matter>; <https://www.bbc.com/news/uk-nland-ireland-55399659>.

⁵⁵⁸ <https://www.policeombudsman.org/Media-Releases/2021/Investigation-to-assess-consistency-of-police-engag>; <https://www.amnesty.org.uk/press-releases/norte-ireland-amnesty-welcomes-new-ombudsman-investigation-policing-black-lives>.

⁵⁵⁹ <https://www.avonandsomerset.police.uk/news/2021/04/statement-after-apology-issued-to-four-people/>; https://www.theguardian.com/world/2021/apr/22/bristol-police-to-pay-damages-for-arrest-of-activists-using-covid-powers?CMP=Share_iOSApp_Other.

⁵⁶⁰ <https://www.hrw.org/report/2020/09/30/kettling-protesters-bronx/systemic-police-brutality-and-its-costs-united-states>.

⁵⁶¹ Contribuição da Rede Internacional de Organizações pelas Liberdades Civis (INCLC). <https://www.hrc.org.au/news/2020/6/18/australians-right-to-protest>; <https://www.bbc.com/news/world-australia-52947115>; <https://www.theguardian.com/australia-news/2020/jul/23/nsw-police-chief-undermined-legal-challenge-to-blm-protest-planned-for-sydney-organisers-say>; <https://monitor.civicus.org/updates/2020/10/12/secret-whistle-blower-hearings-overreach-security-laws-and-arrest-protesters-australia/>.

⁵⁶² <https://covid19.inclo.net/2020/06/23/australia-isolated-anti-lockdown-protests-and-blm-solidarity-marches/>.

⁵⁶³ <https://www.theguardian.com/world/2020/jun/01/thousands-in-new-zealand-protest-against-george-floyd-killing>; <https://twitter.com/winstonpeters/status/1267347397597818882>; <https://time.com/5845981/new-zealand-george-floyd/>.

⁵⁶⁴ <https://www.ohchr.org/EN/NewsEvents/Pages/DisplayNews.aspx?NewsID=27060&LangID=E>. Consulte também <https://www.icnl.org/post/analysis/us-current-trend-new-wave-of-legislation-targeting-black-lives-matter-protesters>.

ausência de fiança.⁵⁶⁵ Algumas das novas leis também parecem criar um ambiente que permite a violência contra as/os manifestantes, criando uma nova imunidade legal para pessoas que ferem ou até matam manifestantes.⁵⁶⁶ No Reino Unido, organizações não governamentais alertaram que, em um contexto em que as/os ativistas do Black Lives Matter cancelaram os protestos por medo de não estarem seguros,⁵⁶⁷ uma proposta para que manifestantes violentos fossem presas/os 24 horas após serem detidas/os⁵⁶⁸ “prejudicaria o direito de protestar e isso encaminha as pessoas para o sistema de justiça criminal, em vez de garantir que seus direitos sejam respeitados”.⁵⁶⁹

7. Comentários depreciativos de algumas e alguns oficiais do governo a respeito de algumas e alguns manifestantes

214. De acordo com reportagens da mídia, várias figuras de governos fizeram comentários depreciativos sobre alguns e algumas manifestantes antirracistas. Por exemplo, nos Estados Unidos, em 2020, alguns/algumas funcionárias/os do governo procuraram rotular os protestos antirracismo como "terroristas", aparentemente em um esforço para deslegitimar os protestos e aquelas/es que participam deles,⁵⁷⁰ e as/os manifestantes foram chamadas/os de "doentes e perturbadas/os anarquistas e agitadoras/es".⁵⁷¹ Um funcionário de alto escalão do governo advertiu que a suposta violência perpetrada pelo movimento Antifa e outros movimentos “é terrorismo doméstico e será tratada de acordo”.⁵⁷² De forma ainda mais perturbadora, em 26 de junho de 2020, uma Ordem Executiva⁵⁷³ relativa à "proteção dos monumentos americanos" foi emitida pelo então presidente afirmando que "Anarquistas e extremistas de esquerda buscaram promover uma ideologia marginal que pinta os Estados Unidos da América como fundamentalmente injusto e procuraram impor essa ideologia aos americanos e americanas por meio da violência e da intimidação da multidão". Esta Ordem Executiva foi revogada em 14 de maio de 2021.⁵⁷⁴

215. A mídia publicou que algumas/alguns oficiais do governo condenaram manifestantes no Brasil que protestavam em junho de 2020, inclusive em apoio ao Vidas Negras Importam (“Black Lives Matter”), rotulando-as/os como “bandidas/os” e “terroristas” e indicando que as manifestações poderiam gerar uma resposta violenta da polícia – avisando as pessoas brasileiras que deveriam ficar em casa, “para que as forças de segurança - não só estaduais, mas também federais - pudessem cumprir seu dever caso esses bandidos ultrapassassem os limites da lei”.⁵⁷⁵ Na Austrália, algumas/alguns funcionárias/os foram citadas/os como tendo dito que manifestantes que protestaram durante a pandemia foram “incrivelmente egoístas”

⁵⁶⁵ <https://www.aclufl.org/en/press-releases/aclu-florida-condemns-gov-desantis-proposed-anti-protest-bill>.

⁵⁶⁶ <https://www.ohchr.org/EN/NewsEvents/Pages/DisplayNews.aspx?NewsID=27060&LangID=E>.

⁵⁶⁷ <https://www.libertyhumanrights.org.uk/issue/liberty-responds-to-plans-to-fast-track-prosecutions-for-protesters/>.

⁵⁶⁸ Contribuição da Rede Internacional de Organizações pelas Liberdades Civas (INCLO); <https://www.independent.co.uk/news/uk/crime/courts-fast-tracking-prosecutions-black-lives-matter-a9562031.html>.

⁵⁶⁹ <https://www.libertyhumanrights.org.uk/issue/liberty-responds-to-plans-to-fast-track-prosecutions-for-protesters/>.

⁵⁷⁰ <https://www.ohchr.org/EN/NewsEvents/Pages/DisplayNews.aspx?NewsID=25922&LangID=E>; <https://spcommreports.ohchr.org/TMResultsBase/DownloadPublicCommunicationFile?gId=25335>; <https://www.ohchr.org/EN/NewsEvents/Pages/DisplayNews.aspx?NewsID=25980&LangID=E>; <https://www.accessnow.org/standing-with-black-lives-matter/>; https://www.oas.org/en/iachr/media_center/PReleases/2020/129.asp;

https://www.europarl.europa.eu/doceo/document/TA-9-2020-0173_EN.html, para H.

⁵⁷¹ <https://www.nytimes.com/2020/07/29/us/protests-portland-federal-withdrawal.html>.

⁵⁷² <https://www.justice.gov/opa/pr/attorney-general-william-p-barrs-statement-riots-and-domestic-terrorism>.

⁵⁷³ <https://www.federalregister.gov/documents/2020/07/02/2020-14509/protecting-american-monuments-memorials-and-statues-and-combating-recent-criminal-violence>.

⁵⁷⁴ <https://www.whitehouse.gov/briefing-room/presidential-actions/2021/05/14/executive-order-on-the-revocation-of-certain-presidential-actions-and-technical-am/>

⁵⁷⁵ https://edition.cnn.com/us/live-news/george-floyd-protests-06-07-20/h_9490072083f48e264cad5f0660ea18a.

e “incrivelmente autoindulgentes”.⁵⁷⁶ Quando as e os manifestantes desfiguraram ou danificaram as estátuas do Capitão James Cook - à luz de suas ligações com a colonização da Austrália - os apelos para remover as estátuas de colonizadores europeus foram rotulados como uma “causa obscura da esquerda”.⁵⁷⁷ No Reino Unido, um funcionário teria descrito algumas/alguns ativistas antirracistas como “bandidas/os e criminosas/os”.⁵⁷⁸ estátuas de Robert Milligan (um proprietário de pessoas escravizadas) em Londres⁵⁷⁹ e Edward Colston em Bristol, foram derrubadas.⁵⁸⁰ Embora a polícia local não tenha intervindo, funcionárias/os do governo descreveram o último como um “ato criminoso”, descrevendo o incidente como “totalmente vergonhoso” e afirmando que “multidões não devem derrubar estátuas”.⁵⁸¹

8. Preocupações específicas com relação a jornalistas, observadoras/es e médicas/os

216. O tratamento dispensado a jornalistas, observadoras/es e médicas/os durante os protestos foi levantado como uma preocupação, principalmente em submissões enviadas ao ACNUDH. Nos Estados Unidos, o número de relatos de ataques à imprensa cobrindo protestos antirracismo foi sem precedentes,⁵⁸² com relatos de jornalistas sendo fisicamente agredidas/os, intimidadas/os e/ou detidas/os ou presas/os, apesar de suas credenciais de imprensa estarem claramente visíveis.⁵⁸³ Por exemplo, entre 26 de maio de 2020 e 25 de maio de 2021, uma organização não governamental documentou 415 jornalistas agredidas/os, 153 jornalistas presas/os, 105 jornalistas com equipamentos danificados e 21 com equipamentos revistados ou apreendidos durante protestos antirracismo.⁵⁸⁴ A militarização contínua da polícia, juntamente com a “retórica incendiária” contra a mídia, foram destacadas como tendo contribuído para tornar o ambiente de reportagens “inerentemente mais perigoso” para

⁵⁷⁶ <https://www.usnews.com/news/world/articles/2020-06-07/australian-minister-calls-anti-racism-protests-self-indulgent>. Veja também a contribuição da Rede Internacional de Organizações de Liberdades Cívicas (INCLC).

⁵⁷⁷ <https://www.voanews.com/east-asia-pacific/thousands-march-australia-anti-racism-rallies>.

⁵⁷⁸ https://www.theguardian.com/politics/live/2020/jun/08/uk-coronavirus-johnson-says-anti-racist-protests-were-subverted-by-thuggery-live-news-covid19-updates?_page=with:block-5ede5e208f083999a26dc62d#block-5ede5e208f083999a26dc62d.

⁵⁷⁹ <https://www.independent.co.uk/news/uk/home-news/robert-milligan-statue-docklands-removed-slave-trader-west-india-quay-a9557686.html>.

⁵⁸⁰ Posteriormente, o prefeito de Bristol formou uma comissão para considerar e deliberar sobre o futuro da estátua, que atualmente está em um museu (<https://www.bristol.gov.uk/policies-plans-strategies/we-are-bristol-history-commission>); <https://www.theguardian.com/uk-news/2021/may/28/statue-of-slave-trader-edward-colston-to-go-on-display-in-bristol-museum>).

⁵⁸¹ <https://www.bbc.com/news/uk-england-bristol-52962356>.

⁵⁸² Contribuições do Comitê para Proteger Jornalistas (referindo-se a <https://cpj.org/reports/2020/06/covering-police-violence-protests-in-the-us/>), University of Southern California Gould School of Law International Human Rights Clinic/Access Now com o apoio de Foley Hoag LLP; <https://www.ohchr.org/EN/NewsEvents/Pages/DisplayNews.aspx?NewsID=25946&LangID=E>; <https://spcommreports.ohchr.org/TMResultsBase/DownloadPublicCommunicationFile?gId=25589>; https://www.oas.org/en/iachr/media_center/PReleases/2020/129.asp; <https://www.osce.org/representative-on-freedom-of-media/453459>; https://www.europarl.europa.eu/doceo/document/TA-9-2020-0173_EN.html.

⁵⁸³ Contribuição da Clínica Internacional de Direitos Humanos da Escola de Direito Gould da University of Southern California/Access Now com o apoio de Foley Hoag LLP. Veja também as contribuições do Comitê para a Proteção de Jornalistas, Witness. <https://pressfreedomtracker.us/george-floyd-protests/>; <https://www.amnestyusa.org/wp-content/uploads/2020/07/WorldisWatchingFullReport080220.pdf> p.41 em diante; <https://www.hrw.org/news/2020/06/29/us-commits-same-abuses-it-condemns-abroad>; <https://rsf.org/en/news/us-fueled-years-trumps-demonization-media-unprecedented-violence-breaks-out-against-journalists>; <https://www.article19.org/resources/us-authorities-must-protect-protesters-and-journalists-end-use-of-excessive-force/>; <https://www.press.org/newsroom/journalism-groups-call-police-nationwide-halt-use-violence-arrests-against-journalists>; <https://monitor.civicus.org/updates/2020/07/13/militarised-police-continue-use-excessive-force-against-protesters/>.

⁵⁸⁴ <https://pressfreedomtracker.us/1-year-blm/>.

jornalistas.⁵⁸⁵ Várias/os jornalistas ainda enfrentam acusações, ao mesmo tempo que Andrea Sahouri, que foi atacada com spray de pimenta, presa e detida enquanto fazia reportagens sobre um protesto em 31 de maio de 2020, foi declarada inocente em março de 2021.⁵⁸⁶ Alguns/algumas jornalistas relataram que se sentiram visadas/os por causa de sua raça e que as credenciais da imprensa ou outras identificações muitas vezes não ofereciam proteção, enquanto outras/os sentiram que foram presas/os por se identificarem como repórteres de meios de comunicação.⁵⁸⁷ Esse contexto levou a vários esforços de defesa buscando proteger jornalistas e observadoras/es.⁵⁸⁸

217. Nos Estados Unidos, segundo informações, o uso da força foi aplicado contra alguns/algumas 'observadoras/es legais',⁵⁸⁹ enquanto outras/os foram presas/os e detidas/os apesar de seus chapéus verdes neon visíveis e outros marcadores de identificação.⁵⁹⁰ No Reino Unido, o uso da força também foi supostamente exercido contra algumas/alguns dessas/es observadoras/es, "particularmente contra aquelas/es que eram pessoas negras ou de outras minorias racializadas".⁵⁹¹ Médicas/os também sofreram ataques indiscriminados de policiais durante protestos antirracismo nos Estados Unidos,⁵⁹² com ataques às vezes alegadamente dirigidos especificamente a elas/es.⁵⁹³

C. Contexto mais amplo de assédio, vigilância, intimidação e violência contra pessoas defensoras de direitos humanos

218. A repressão aos protestos antirracismo em alguns países deve ser vista dentro de um contexto mais amplo, no qual os indivíduos que se levantam contra o racismo enfrentam assédio, intimidação e, às vezes, violência. Na Europa e nos Estados Unidos, algumas e alguns ativistas afrodescendentes da sociedade civil relataram assédio, monitoramento, ameaças à sua segurança, inclusive ameaças no ambiente online.⁵⁹⁴ Os mecanismos de direitos humanos da ONU destacaram preocupações com Portugal, no que diz respeito ao "assédio racista, intimidação e ameaças de morte" feitas a um dos membros fundadores da Rede Europeia Contra o Racismo (ENAR) e líder do SOS Racismo; bem como alegações nos Estados Unidos sobre prisões e processos criminais contra oito pessoas defensoras de direitos humanos que se manifestaram pacificamente contra desligamentos injustificados dos

⁵⁸⁵ Contribuição do Comitê para a Proteção de Jornalistas. Consulte também <https://cpj.org/2020/09/when-police-patrol-protests-in-military-gear-journalists-face-a-hostile-reporting-environment/>.

⁵⁸⁶ <https://www.amnestyusa.org/press-releases/amnesty-international-usa-responds-to-andrea-sahouri-being-found-not-guilty/>.

⁵⁸⁷ Contribuição do Comitê para a Proteção de Jornalistas; https://freedom.press/static/pdf.js/web/viewer.html?file=/documents/60/Journalists_Under_Arrest_in_2020_KLKbBVW.pdf p.5.

⁵⁸⁸ Contribuição da American Civil Liberties Union (ACLU), American Civil Liberties Union Oregon. <https://www.aclu.org/news/criminal-law-reform/a-constitutional-crisis-in-portland/>; <https://www.aclu.org/news/free-speech/police-are-attacking-journalists-at-protests-were-suing/>.

⁵⁸⁹ Este termo é usado principalmente neste contexto nos Estados Unidos e no Reino Unido, onde observadores legais monitoram protestos e relatam o que viram, e desempenham um papel importante em garantir que os direitos dos manifestantes sejam respeitados.

⁵⁹⁰ <https://www.hrw.org/news/2020/06/29/us-commits-same-abuses-it-condemns-abroad>; <https://www.amnestyusa.org/wp-content/uploads/2020/07/WorldisWatchingFullReport080220.pdf>, pp. 49-55.

⁵⁹¹ <https://secureservercdn.net/50.62.198.70/561.6fe.myftpupload.com/wp-content/uploads/2020/11/Britain-is-not-innocent-web-version.pdf>, pp. 7, 14.

⁵⁹² Artigo de Andy e Gwen Stern Community Lawyering Clinic/American Civil Liberties Union Pennsylvania. <https://phr.org/our-work/resources/a-targeted-attack-on-the-bronx/>; <https://www.hrw.org/news/2020/06/29/us-commits-same-abuses-it-condemns-abroad>.

⁵⁹³ <https://spcommreports.ohchr.org/TMResultsBase/DownloadPublicCommunicationFile?gId=25589>; <https://phr.org/our-work/resources/now-they-just-seem-to-want-to-hurt-us-portland-oregon/>; <https://www.aclu.org/press-releases/aclu-sues-feds-portland-police-attacking-medics-protests>.

⁵⁹⁴ <https://rm.coe.int/combatting-racism-and-racial-discrimination-against-people-of-african-d/1680a1c0b6>, pp. 8-9; Contribuição do Programa de Direitos Humanos da Universidade de Minnesota. Ver também A/HRC/44/24, parágrafo 15.

serviços de água em Detroit, Michigan, que afetaram principalmente pessoas afro-americanas.⁵⁹⁵ Na Europa, também houve relatos de estigmatização e marginalização, destacando que pessoas defensoras de direitos humanos afrodescendentes são frequentemente desacreditadas e desconsideradas.⁵⁹⁶ Outras preocupações destacadas incluem a falta de transparência na alocação de financiamento para organizações que trabalham para combater o racismo contra afrodescendentes,⁵⁹⁷ e acesso limitado a financiamento relevante de seus governos de forma mais geral.⁵⁹⁸ Conforme observado acima, algumas famílias de vítimas afrodescendentes também relataram assédio e ameaças.

219. Outra questão levantada foi com relação às restrições ao trabalho de organizações que protegem os direitos de migrantes, especialmente migrantes africanas/os, e prestam assistência que salva vidas.⁵⁹⁹ De acordo com a Agência para os Direitos Fundamentais da União Europeia, desde 2016, cerca de 50 processos penais ou administrativos foram iniciados pela Alemanha, Grécia, Itália, Malta, Holanda e Espanha contra atores humanitários envolvidos em buscas e resgates no Mediterrâneo.⁶⁰⁰

220. Recebeu-se ainda informação sobre as denúncias de assassinatos de 70 pessoas defensoras de direitos humanos afrodescendentes na América Latina (57 homens, 12 mulheres e 1 mulher trans), a maioria nos últimos dez anos. Em Honduras, por exemplo, pessoas defensoras de direitos humanos, inclusive líderes Garifunas, teriam enfrentado assassinatos arbitrários e desaparecimentos forçados, bem como acusações criminais relacionadas à sua defesa de suas terras coletivas ancestrais e dos direitos culturais do povo Garifuna.⁶⁰¹ Em 2020, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos concedeu medidas provisórias urgentes em favor de quatro lideranças Garifunas que teriam sido desaparecidas por homens fortemente armados vestidos com roupas de polícia durante um rígido toque de recolher no contexto da COVID-19, e que ainda estão desaparecidas.⁶⁰² Na Colômbia, 14 pessoas afrodescendentes defensoras de direitos humanos teriam sido mortas em 2020 e outras relataram ter recebido ameaças de morte e outras ameaças.⁶⁰³ Em 2018, Marielle Franco, uma política e mulher afrodescendente defensora de direitos humanos que fazia campanha contra a violência policial e pelos direitos das pessoas afrodescendentes, foi assassinada no Brasil.⁶⁰⁴ Em 2019, expressou-se a preocupação de que pessoas defensoras de direitos humanos no México, inclusive líderes e defensoras afrodescendentes, continuassem sendo submetidas à violência, ameaças e tentativas de assassinato e perseguição penal.⁶⁰⁵

⁵⁹⁵ <https://spcommreports.ohchr.org/TMResultsBase/DownloadPublicCommunicationFile?gId=25639>;

<https://spcommreports.ohchr.org/TMResultsBase/DownloadPublicCommunicationFile?gId=18791>.

⁵⁹⁶ <https://rm.coe.int/combating-racism-and-racial-discrimination,-against-people-of-african-d/1680a1c0b6>, p. 9

⁵⁹⁷ <https://rm.coe.int/combating-racism-and-racial-discrimination,-against-people-of-african-d/1680a1c0b6>, p. 9

⁵⁹⁸ <https://rm.coe.int/ecri-annual-report-2019/16809ca3e1>, parágrafo 12.

⁵⁹⁹ www.ohchr.org/EN/NewsEvents/Pages/DisplayNews.aspx?NewsID=27016&LangID=E.

⁶⁰⁰ <https://fra.europa.eu/en/publication/2020/december-2020-update-ngo-ships-involved-search-and-rescue-mediterranean-and-legal>.

⁶⁰¹ Contribuição de Cristosal; https://www.corteidh.or.cr/docs/medidas/garifuna_se_03.pdf; https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_305_esp.pdf; A/HRC/40/60/Add.2; A/HRC/35/23/Add.1.

⁶⁰² https://www.corteidh.or.cr/docs/medidas/garifuna_se_03.pdf.

⁶⁰³ www.indepaz.org.co/wp-content/uploads/2021/04/Informe-Li%CC%81deres.pdf. Ver também A/HRC/46/76, parágrafo 21;

<https://spcommreports.ohchr.org/TMResultsBase/DownloadPublicCommunicationFile?gId=15518>;

<https://spcommreports.ohchr.org/TMResultsBase/DownloadPublicCommunicationFile?gId=23169>;

<https://spcommreports.ohchr.org/TMResultsBase/DownloadPublicCommunicationFile?gId=24100>;

<https://spcommreports.ohchr.org/TMResultsBase/DownloadPublicCommunicationFile?gId=24886>;

CERD / C / COL / CO / 17-19, parágrafo 28; <https://www.oas.org/es/CIDH/jsForm/?File=/es/cidh/prensa/comunicados/2021/151.asp>.

⁶⁰⁴ www.ohchr.org/EN/NewsEvents/Pages/DisplayNews.aspx?NewsID=22901;

www.ohchr.org/EN/NewsEvents/Pages/DisplayNews.aspx?NewsID=22837;

<https://spcommreports.ohchr.org/TMResultsBase/DownloadPublicCommunicationFile?gId=24284>;

<https://spcommreports.ohchr.org/TMResultsBase/DownloadPublicCommunicationFile?gId=23709>.

⁶⁰⁵ CERD/C/MEX/CO/18-21, parágrafo 30.

221. Nos Estados Unidos, relatos da mídia descreveram casos de indivíduos sendo presos em protestos antirracismo e sendo então entregues às autoridades federais de imigração.⁶⁰⁶ Em alguns casos, agentes federais de imigração também estiveram diretamente envolvidas/os na resposta da polícia aos protestos, uma função para a qual não foram treinadas/os.⁶⁰⁷ Além disso, segundo relatos, as/os oficiais utilizaram perfilamento racial, drones e outras táticas de vigilância.⁶⁰⁸ Foram levantadas preocupações de que isso minasse os direitos de migrantes à liberdade de expressão, reunião e associação pacíficas e a solidariedade entre movimentos pelos direitos de migrantes e movimentos antirracismo.⁶⁰⁹

D. Agenda Rumo a Mudanças Transformadoras em direção à Justiça e Igualdade Racial - O Caminho a Seguir - OUVIR: Pessoas africanas e afrodescendentes devem ser ouvidas

222. As pessoas afrodescendentes e suas organizações têm desempenhado um papel central no progresso alcançado em todo o mundo na luta contra o racismo. Sua luta e resiliência em face ao racismo sistêmico e seu persistente trabalho de defesa de direitos resultaram na inclusão de suas demandas na agenda nacional de seus países e de suas regiões (ver, por exemplo, desenvolvimentos promissores destacados nas Seções II, III e V).

223. Além disso, a sociedade civil tem sido fundamental para pressionar, através do sistema de justiça, por reformas sistêmicas. Em junho de 2020, por exemplo, como resultado de ações judiciais movidas por ONGs após o relatado aumento de mortes de pessoas afrodescendentes devido a escalada no número de operações da Polícia Militar nas favelas do Rio de Janeiro, no Brasil, o Supremo Tribunal Federal concedeu uma liminar proibindo tais operações durante a emergência de saúde da COVID-19.⁶¹⁰ Em janeiro de 2021, seis ONGs francesas iniciaram uma ação coletiva pedindo uma reforma estrutural para acabar com a prática generalizada de perfilamento étnico, discriminação sistêmica e práticas policiais discriminatórias.⁶¹¹

224. As vozes daquelas pessoas que buscam justiça racial e igualdade para pessoas afrodescendentes devem ser ouvidas e postas em prática.⁶¹² A denúncia do racismo por meio do exercício dos direitos de liberdade de expressão, reunião pacífica e participação de pessoas defensoras de direitos humanos, ativistas comunitários e indivíduos de forma mais ampla é crucial para desenvolver ideias, reformular os diálogos e pressionar por metas de políticas públicas transformadoras no domínio público a fim de que sejam efetivadas mudanças

⁶⁰⁶ <https://www.businessinsider.com/phoenix-protest-black-lives-matter-immigrants-ice-daca-2020-10?r=US&IR=T>; <https://www.pbs.org/newshour/nation/for-immigrants-marching-with-black-lives-matter-has-risks>.

⁶⁰⁷ Contribuição da Human Rights First; <https://www.americanimmigrationcouncil.org/news/lawsuit-demands-information-cbeps-role-racial-justice-protests>; https://www.americanimmigrationcouncil.org/sites/default/files/litigation_documents/lawsuit_demands_records_on_us_immigration_enforcements_role_in_protests_complaint.pdf; <https://www.merkley.senate.gov/imo/media/doc/ICE%20and%20CBP%20at%20Demonstrations%20Letter.pdf>.

⁶⁰⁸ https://immigrationimpact.com/2020/06/25/black-lives-matter-ice/#.YCEd_uhKjIV; <https://wearemitu.com/things-that-matter/ice-is-arresting-and-deporting-undocumented-marchers-who-attend-black-lives-matter-protests/>.

⁶⁰⁹ <https://edition.cnn.com/2020/06/14/us/black-lives-matter-immigrants-visa-status-protest-trnd/index.html>; <https://www.nilc.org/issues/immigration-enforcement/immigrant-participation-in-protests-rights/>; <https://thehill.com/latino/500552-dreamers-grapple-with-immigration-risks-in-joining-floyd-protests>.

⁶¹⁰ Contribuição da Conectas Direitos Humanos; https://www.oas.org/en/iachr/media_center/PReleases/2020/187.asp; <https://www.conectas.org/en/news/understand-what-led-the-supreme-court-to-suspend-policial-operacoes-in-rio-de-janeiros-favelas>.

⁶¹¹ Contribuição da Human Rights Watch; <https://www.amnesty.org/en/latest/news/2021/01/france-systemic-police-discrimination-requires-reforms/>.

⁶¹² <https://www.ohchr.org/EN/NewsEvents/Pages/DisplayNews.aspx?NewsID=25922&LangID=E>.

estruturais. Esses direitos constituem o alicerce de um sistema de governança participativa baseado na democracia, nos direitos humanos, no Estado de Direito e no pluralismo.⁶¹³

225. Também é crucial que os Estados tomem medidas imediatas para abordar as causas profundas desses protestos pacíficos sem precedentes contra o racismo. Na verdade, as queixas centrais dos protestos precisam ser ouvidas e atendidas para reconhecer e aprender com as histórias de racismo e violência. Uma análise profunda dessas histórias, em cada contexto nacional, deve ser realizada e ações imediatas devem ser tomadas para realmente enfrentar as desigualdades correlatas. Agentes policiais devem ser totalmente responsabilizadas/os por violações de direitos humanos cometidas no contexto de protestos antirracismo, de acordo com as normas e padrões internacionais de direitos humanos (ver Seção III), e os Estados também devem reavaliar a diretriz política de suas respostas a protestos pacíficos sob esta luz.

1. Assegurar a participação e/ou representatividade efetiva de pessoas afrodescendentes, em particular mulheres e jovens, em todos os níveis das instituições do Estado, inclusive na polícia e no sistema de justiça criminal e em processos de formulação de políticas.

226. Para avançar, as comunidades devem ser capazes de participar da formulação de decisões que as afetam e de expor plena e livremente suas queixas. A participação significativa pode permitir o avanço de todos os direitos humanos. Ela desempenha um papel crucial na promoção da democracia, do Estado de direito, da inclusão social e do desenvolvimento econômico e é essencial para reduzir as desigualdades e os conflitos sociais. Como meio de empoderar indivíduos e grupos, a participação significativa é um dos elementos fundamentais das abordagens baseadas em direitos humanos, que visam eliminar a marginalização e a discriminação, inclusive contra pessoas africanas e afrodescendentes. Uma participação significativa requer um compromisso de longo prazo por parte das autoridades públicas, juntamente com uma vontade política genuína, uma ênfase no poder de agência e uma mudança de mentalidade em relação a como as coisas são feitas. Ferramentas estão disponíveis para auxiliar os Estados e outras partes interessadas a cumprir essas metas.⁶¹⁴

227. O direito de participar nos assuntos públicos requer um ambiente onde todos os direitos humanos, em particular os direitos à igualdade e não discriminação, liberdade de opinião, expressão, reunião pacífica e associação, sejam plenamente respeitados e usufruídos por todos os indivíduos, inclusive pessoas africanas e afrodescendentes. Pressupõe que a vida, integridade física, liberdade, segurança e privacidade de todas/os as/os integrantes da sociedade, inclusive jornalistas e pessoas defensoras dos direitos humanos, estão protegidos em todos os momentos. Além disso, o direito à participação nos assuntos públicos requer um ambiente mais amplo que valorize e leve em consideração o trabalho e a contribuição de todas/os as/os integrantes da sociedade, apoie e incentive seu engajamento e garanta que elas/es sejam empoderadas/os e equipadas/os com o conhecimento e a capacidade necessários para reivindicar e exercer seus direitos. Os Estados devem, portanto, calibrar as leis e políticas necessárias para criar e manter um ambiente seguro que seja propício ao exercício do direito de participação nos assuntos públicos por todas as pessoas em pé de igualdade, inclusive as pessoas afrodescendentes. A representação adequada da diversidade nas sociedades, inclusive de afrodescendentes, deve ser refletida nas instituições do Estado e nos órgãos governamentais.

228. Com a participação de grupos historicamente excluídos ou cujas visões e necessidades tenham sido tratadas de forma inadequada nos processos de tomada de decisão, mecanismos formais e permanentes específicos para sua participação devem ser criados.⁶¹⁵ Essas estruturas devem ser desenvolvidas de forma a garantir que a participação nos processos de tomada de decisão seja amplamente entendida, aceita e realizada de forma rotineira tanto

⁶¹³ CCPR/C/GC/37, parágrafo 1.

⁶¹⁴ https://www.ohchr.org/Documents/Issues/PublicAffairs/GuidelinesRightParticipatePublicAffairs_web.pdf.

⁶¹⁵ https://www.ohchr.org/Documents/Issues/PublicAffairs/GuidelinesRightParticipatePublicAffairs_web.pdf.

pelas autoridades públicas quanto pelas pessoas detentoras de direitos. Além disso, elas devem ser acessíveis e inclusivas para indivíduos e grupos marginalizados ou discriminados, inclusive aqueles com origens socioeconômicas desfavorecidas, em particular pessoas afrodescendentes. Medidas específicas devem ser tomadas para garantir a participação de mulheres e meninas afrodescendentes, que enfrentam desafios específicos e únicos quando se trata de representação e participação.

2. Reconhecer contribuições passadas e atuais de indivíduos e organizações que enfrentam o racismo e encorajar e apoiar a solidariedade entre os movimentos pela promoção da igualdade.

229. Financiamento contínuo, reconhecimento público e apoio para este trabalho crítico de enfrentamento ao racismo são essenciais. Como disseram as famílias das vítimas ao ACNUDH, “juntas/os somos mais fortes”. A resiliência das pessoas afrodescendentes aos desafios descritos neste artigo de conferência é evidente, principalmente no movimento Vidas Negras Importam (“Black Lives Matter”), em grupos associados e outras organizações que lutam contra o racismo. Esses grupos oferecem uma plataforma coletiva centrada em novas abordagens integradas e narrativas interseccionais para responder ao racismo, criando espaços mais amplos para destacar o impacto do racismo sistêmico na saúde de uma sociedade como um todo. O movimento contra o racismo forneceu modelos de liderança de base, ancorados na escuta, agência e empoderamento das comunidades para exigir direitos humanos. No caminho a seguir, apoiar a solidariedade entre os movimentos de promoção da igualdade em todos os Estados e regiões é fundamental para amplificar essas vozes e forjar o ativismo, especialmente entre pessoas jovens. Deve-se cultivar uma relação de confiança com as comunidades atendidas, pois a relação entre as autoridades policiais e manifestantes pode ter repercussões mais amplas. Devem igualmente ser tomadas medidas para construir o respeito mútuo, a compreensão e a confiança entre as autoridades públicas e os atores da sociedade civil.

230. Confrontar o racismo requer esforços globais, regionais, nacionais e locais. A ONU tem um papel crucial no fornecimento de orientações para uma abordagem de direitos humanos no policiamento de manifestações e no monitoramento e denúncia de violações. Como o Secretário-Geral enfatizou em sua Chamada à Ação, a participação pública e a proteção da liberdade de expressão e reunião (“espaço cívico”) são prioridades para a Organização.⁶¹⁶ Ouvir e centralizar as vozes de quem foi deixada/o para trás, inclusive pessoas afrodescendentes, também é crucial para alcançar os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável. Todas as partes interessadas, e especialmente os Estados como detentores de obrigações legais específicas, devem afirmar que o trabalho de atores que lutam pela justiça e igualdade racial é legítimo, e devem priorizar a proteção de espaços para que esses atores possam operar com liberdade e segurança.

231. Dentro da própria ONU, o Secretário-Geral também fez da erradicação do racismo e da discriminação racial uma prioridade para a Organização e estabeleceu uma Força-Tarefa para Enfrentar o Racismo e Promover a Dignidade para Todas as Pessoas nas Nações Unidas⁶¹⁷ que visa desenvolver um plano de ação estratégico e formular recomendações a esse respeito. Junto com outras partes da ONU, o ACNUDH está desempenhando um papel fundamental na concretização desses objetivos para toda a equipe da ONU e está desenvolvendo suas próprias estratégias complementares para garantir diversidade e inclusão.

⁶¹⁶ https://www.un.org/sg/sites/www.un.org.sg/files/atoms/files/The_Highest_Aspiration_A_Call_To_Action_For_Human_Right_English.pdf.

⁶¹⁷ www.ohchr.org/EN/NewsEvents/Pages/DisplayNews.aspx?NewsID=26921&LangID=E; www.un.org/sg/en/content/secretary-generals-remarks-the-general-assembly-observance-of-the-international-day-for-the-elimination-of-racial-discrimination-delivered.

3. Assegurar o pleno respeito aos direitos à liberdade de expressão e reunião pacífica e reconhecer o direito ao protesto pacífico como meio para promover mudanças efetivas.

232. Assembleias pacíficas devem ser promovidas e facilitadas. Elas oferecem uma oportunidade para que as pessoas reivindiquem seus direitos, expressem suas opiniões e queixas e, em contrapartida, para que os governos possam ouvir as pessoas e compreender melhor as preocupações vivenciadas. No longo prazo, uma sociedade na qual assembleias pacíficas são promovidas e encorajadas é uma sociedade que resolverá melhor as reclamações e evitará conflitos.

233. A estratégia dos Estados deve ser a de viabilizar assembleias pacíficas⁶¹⁸ e respeitar e garantir o exercício dos direitos de organizadoras/es e participantes, bem como os de propriedade pública e privada, contra danos. Isso inclui se abster de adotar legislação e normas que restrinjam indevidamente o direito à liberdade de reunião pacífica, inclusive no que diz respeito a assuntos específicos, como protestos antirracismo.

234. Os Estados não devem sancionar participantes ou organizadoras/es sem justa causa.⁶¹⁹ Qualquer prisão, sanções criminais ou administrativas impostas às organizadoras/es ou participantes de uma manifestação pacífica devem ser proporcionais, não discriminatórias por natureza e não baseadas em delitos ambíguos, vagos ou definidos de forma muito aberta.⁶²⁰ Os Estados devem libertar pessoas defensoras detidas por atividades relacionadas a proteção de direitos humanos ou outra conduta expressiva protegida pelo direito internacional dos direitos humanos.

235. É fundamental que os Estados honrem suas obrigações de proteger aquelas/es que se levantam contra o racismo, inclusive as pessoas defensoras de direitos humanos, de serem desacreditadas, assediadas, intimidadas e sujeitas a maior monitoramento, tanto dentro como fora do contexto das assembleias e manifestações.⁶²¹ Oficiais de alto nível devem refletir esses compromissos em suas declarações para combater as narrativas que buscam desacreditar e minar aquelas/es que se levantam contra o racismo.

4. Proteger a segurança e os direitos de organizadoras, organizadores, participantes, observadoras, observadores e jornalistas em protestos e manifestações, com atenção especial a integrantes de grupos que são ou foram sujeitos a discriminação racial.

236. Os direitos de organizadoras/es, participantes, jornalistas e observadoras/es devem ser respeitados e protegidos sem discriminação.⁶²² Quaisquer limitações - inclusive baseadas em saúde pública - devem ser apenas as necessárias em uma sociedade democrática, não discriminatórias, que sejam prescritas por lei, proporcionais à finalidade e necessárias para atingir um objetivo legítimo.⁶²³ Além disso, as limitações devem, em princípio, ser neutras em termos de conteúdo e não baseadas na identidade de participantes ou na sua relação com as autoridades. Os Estados são incentivados a considerar como os protestos podem ser realizados de acordo com as necessidades de saúde pública, por exemplo, incorporando o distanciamento físico apropriado ou a obrigatoriedade do uso de máscara, ao invés de buscar atender às metas de saúde através da proibição total de manifestações.⁶²⁴ As restrições a reuniões públicas devem ser constantemente avaliadas para determinar se continuam a ser necessárias e proporcionais, e os Estados devem realizar uma revisão das leis e práticas existentes para garantir que atendam a esses padrões.

237. Embora os Estados devam respeitar e garantir as contramanifestações como assembleias por direito próprio, também devem prevenir a “perturbação indevida” das

⁶¹⁸ CCPR/C/GC/37, parágrafo 74; A/HRC/31/66, parágrafo 41.

⁶¹⁹ CCPR/C/GC/37, parágrafo 23.

⁶²⁰ CCPR/C/GC/37; A/HRC/31/66; A/HRC/40/52.

⁶²¹ A/HRC/32/20.

⁶²² A/HRC/31/66, parágrafo 50

⁶²³ CCPR/C/21/Rev.1/Add.11; CCPR/C/GC/37; CCPR/C/GC/34;

<https://www.ohchr.org/Documents/Issues/CivicSpace/CivicSpaceandCovid.pdf>.

⁶²⁴ <https://www.ohchr.org/Documents/Issues/CivicSpace/CivicSpaceandCovid.pdf>, p. 3.

manifestações às quais contra manifestantes se opõem.⁶²⁵ Além disso, os Estados devem proteger espectadoras/es, monitoras/es, observadoras/es, profissionais da saúde e jornalistas de todas as formas de abusos e ataques discriminatórios, inclusive perpetrados por atores não estatais, como por exemplo, interferência ou violência por parte de outros membros do público, contra manifestantes e provedoras/es de segurança privada.⁶²⁶ Isso envolve, por exemplo, garantir que policiais e autoridades locais estejam devidamente treinadas/os em como lidar com as contramanifestações de acordo com o direito internacional dos direitos humanos.

238. Esforços especiais devem ser empregados para respeitar e proteger os direitos de integrantes de grupos que são ou foram sujeitos a discriminação.⁶²⁷ Quando os direitos de manifestantes não são respeitados, isso afeta negativamente a sociedade como um todo, minando as assembleias pacíficas como uma ferramenta de participação política e social que permite às pessoas apresentarem ideias, persuadirem outras pessoas e estabelecer a extensão do apoio que detém.⁶²⁸

239. O papel de jornalistas e outras pessoas envolvidas no monitoramento ou divulgação de assembleias e manifestações é de particular importância para o pleno gozo do direito à reunião pacífica. Elas/es não podem ser proibidas/os ou indevidamente limitadas/os no exercício de suas funções, inclusive no que diz respeito ao monitoramento das ações de policiais. Participantes, jornalistas e monitoras/es têm o direito de gravar as atividades policiais.⁶²⁹ Jornalistas não devem enfrentar represálias ou outro tipo de assédio no desempenho de suas funções profissionais, e seu equipamento não deve ser confiscado ou danificado. Mesmo que uma assembleia seja declarada ilegal e seja dispersada, isso não elimina o direito de monitorá-la.⁶³⁰ Estados, jornalistas e outras partes interessadas relevantes devem discutir maneiras de proteger e promover os direitos e o papel de jornalistas e outras/os monitoras/es.

240. Policiais devem tentar diminuir as tensões em situações que podem resultar em violência. Devem esgotar os meios não violentos e dar aviso prévio se for absolutamente necessário recorrer ao uso da força, a menos que isso seja manifestamente ineficaz.⁶³¹ Os Estados devem garantir que agentes policiais tenham treinamento em métodos alternativos ao uso da força, inclusive abordagens policiais baseadas em direitos e gestão negociada de multidões.⁶³²

241. O fato de algumas/alguns manifestantes em uma multidão serem violentas/os não transforma a manifestação como um todo em uma assembleia não pacífica.⁶³³ Nesse cenário, todas as precauções necessárias devem ser tomadas para evitar ou pelo menos minimizar o risco do uso da força.⁶³⁴ Quando isso não for possível dadas as circunstâncias, policiais devem garantir que o tipo e o nível de força aplicada sejam proporcionais à ameaça específica apresentada.⁶³⁵ O uso de força desnecessária ou desproporcional ou outra conduta ilegal por funcionárias/os do Estado durante uma manifestação pode violar os artigos 6, 7 e 9 do Pacto

⁶²⁵ CCPR/C/GC/37, parágrafo 26.

⁶²⁶ CCPR/C/GC/37, parágrafo 22,24-25,94; A/HRC/31/66, parágrafos 41, 68-72.

⁶²⁷ CCPR/C/GC/34; A/HRC/31/66, parágrafo 66.

⁶²⁸ CCPR/C/GC/37, parágrafo 48

⁶²⁹ CCPR/C/GC/37, parágrafo 94.

⁶³⁰ CCPR/C/GC/37, parágrafo 30;

<https://www.ohchr.org/EN/ProfessionalInterest/Pages/RightAndResponsibility.aspx>.

⁶³¹ CCPR/C/GC/37, parágrafo 78.

⁶³² Princípios Básicos sobre o Uso da Força e de Armas de Fogo pelos Agentes Policiais, princípios 4 e 20.

⁶³³ A/HRC/26/36, parágrafo 75; A/HRC/31/66, parágrafo 61.

⁶³⁴ Princípios Básicos sobre o Uso da Força e de Armas de Fogo pelos Agentes Policiais, princípio 13.

⁶³⁵ Princípios Básicos sobre o Uso da Força e de Armas de Fogo pelos Agentes Policiais, princípio 5 (a); <https://www.ohchr.org/Documents/ProfessionalInterest/UseOfforceAndFirearms.pdf>, p. 18; A/HRC/26/36, parágrafo 66; Comentário (b) sobre o Artigo 3, Código de Conduta para Agentes Policiais.

Internacional sobre Direitos Civis e Políticos⁶³⁶ e a Convenção contra a Tortura, entre outras disposições do direito internacional. Qualquer uso da força também deve obedecer aos princípios fundamentais de legalidade e não discriminação.⁶³⁷ Em geral, as agências policiais devem evitar o uso de táticas de encerramento como técnica de controle de multidões. Apenas em situações em que o objetivo da contenção é conter a violência em curso para permitir que o resto de uma manifestação proceda pacificamente, caso este tipo de contenção seja considerado, deve ser acompanhado de estritas medidas de mitigação.⁶³⁸

242. Equipamento militar não deve ser usado para o policiamento de manifestações pacíficas e, como regra geral, militares não devem policiar assembleias e manifestações.⁶³⁹ Se, em circunstâncias excepcionais e temporariamente, militares forem destacadas/os para apoiar as autoridades civis, elas e eles serão consideradas/os como agentes policiais e estarão sujeitos às normas e padrões internacionais sobre o uso da força de agentes policiais.⁶⁴⁰

243. Embora a coleta de informações e dados relevantes pelas autoridades possa, em certas circunstâncias, auxiliar na facilitação de assembleias e manifestações, não deve resultar na supressão de direitos ou na criação de um efeito inibidor. Qualquer coleta de informações deve obedecer estritamente aos padrões internacionais aplicáveis, inclusive o direito à privacidade, e nunca pode ter como objetivo intimidar ou assediar participantes ou possíveis participantes de manifestações.⁶⁴¹ Os Estados também devem proibir o uso de técnicas de monitoramento de forma indiscriminada e não direcionada das pessoas que estão exercendo o direito de reunião e associação pacíficas, e garantir que medidas de vigilância direcionadas sejam autorizadas somente quando houver suspeita razoável de que um determinado indivíduo cometeu ou está cometendo um delito criminal, ou está envolvido em atos que representam uma ameaça específica para a segurança nacional.⁶⁴²

5. Investigar de forma eficaz, imparcial e oportuna qualquer alegação de violação dos direitos humanos ou abusos contra indivíduos e organizações que se levantam contra o racismo.

244. Os Estados têm a obrigação de investigar de forma eficaz, imparcial e oportuna as alegações de violações de direitos humanos ou abusos contra indivíduos, pessoas defensoras de direitos humanos e organizações que se levantam contra o racismo. Isso inclui qualquer alegação ou suspeita razoável de uso ilegal da força ou outras violações cometidas por policiais no contexto de manifestações, e por meio da supervisão independente e transparente de todos os órgãos envolvidos em manifestações pacíficas. Oficiais individuais que sejam responsáveis por violações devem ser responsabilizadas/os de acordo com o direito interno e, quando pertinente, com o direito internacional, e medidas de correção eficazes devem estar disponíveis às vítimas.⁶⁴³

245. Para assegurar a responsabilização, policiais uniformizadas/os devem sempre exibir uma forma de identificação facilmente reconhecível durante o policiamento em manifestações, e qualquer mobilização de policiais à paisana deve ser feita apenas se

⁶³⁶ CCPR/C/GC/37, parágrafo 98; Princípios Básicos sobre o Uso da Força e Armas de Fogo pelos Agentes Policiais; https://www.ohchr.org/Documents/HRBodies/CCPR/LLW_Guidance.pdf.

⁶³⁷ CCPR/C/GC/36, parágrafo 13 – 14

⁶³⁸ CCPR/C/GC/37, para. 84; <https://www.ohchr.org/Documents/Publications/training5Add2en.pdf>.

⁶³⁹ CCPR/C/GC/37, par. 80;

<https://www.ohchr.org/EN/ProfessionalInterest/Pages/LawEnforcementOfficials.aspx>; A/HRC/31/66.

⁶⁴⁰ CCPR/C/GC/37, par. 80;

<https://www.ohchr.org/EN/ProfessionalInterest/Pages/LawEnforcementOfficials.aspx> artigo 1 comentário;

https://achpr.org/public/Document/file/Any/achpr_guidelines_on_policing_assemblies_eng_fre_por_ara.pdf, para.3.2;

<https://www.ohchr.org/EN/ProfessionalInterest/Pages/UseOfForceAndFirearms.aspx>;

<https://ohchr.org/Documents/Publications/MinnesotaProtocol.pdf>; A/HRC/31/66, parágrafo 66.

⁶⁴¹ A/HRC/31/66, parágrafo 73

⁶⁴² A/HRC/44/24, parágrafo 53 (f).

⁶⁴³ CCPR/C/GC/37, par. 27; <https://ohchr.org/Documents/Publications/MinnesotaProtocol.pdf>.

estritamente necessária⁶⁴⁴ dadas as circunstâncias, e esses policiais nunca devem incitar a violência. Antes de efetuar uma busca, prender ou recorrer ao uso da força, policiais à paisana devem se identificar para as pessoas em questão.⁶⁴⁵

246. Os Estados têm a obrigação de proteger os indivíduos contra represálias por promover e se esforçar para proteger e assegurar os direitos humanos, e devem tomar as medidas necessárias para responder às ameaças de morte e fornecer proteção adequada às pessoas defensoras de direitos humanos, inclusive através da criação e manutenção de um ambiente seguro e propício à defesa dos direitos humanos.⁶⁴⁶

V. Enfrentando legados, inclusive por meio de responsabilização e reparação

A. Introdução

247. Estima-se que cerca de 30 milhões de pessoas foram violentamente tiradas da África para serem escravizadas.⁶⁴⁷ Durante décadas, pessoas afrodescendentes em diferentes países pediram responsabilização de culpadas/os e reparação pelos danos sofridos devido à escravidão, o comércio transatlântico de pessoas africanas escravizadas, o colonialismo e as sucessivas políticas e sistemas racialmente discriminatórios.⁶⁴⁸

248. A Conferência de Durban em 2001, ligando o passado, o presente e o futuro, reconheceu “que a escravidão e o tráfico de escravos são um crime contra a humanidade e sempre deveriam ter sido considerados como tal, especialmente o tráfico transatlântico de escravos e estão entre as principais fontes e manifestações de racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata”;⁶⁴⁹ que “o colonialismo levou ao racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata, e que pessoas africanas e afrodescendentes [...] foram vítimas do colonialismo e continuam a ser vítimas de suas consequências”.⁶⁵⁰

249. Os Princípios e Diretrizes Básicas da ONU de 2005 sobre o Direito a Correção e Reparação para Vítimas de Violações Graves do Direito Internacional dos Direitos Humanos e Violações Graves do Direito Internacional Humanitário⁶⁵¹ identificam três formas de correção: acesso igual e efetivo à justiça; reparação adequada, eficaz e rápida pelos danos sofridos; e acesso a informações relevantes sobre violações e reparações. Reparções podem assumir a forma de restituição, compensação, reabilitação, satisfação e garantias de não repetição.

250. Esta seção fornece uma visão geral ilustrativa das iniciativas locais, nacionais e regionais que começaram a buscar a verdade e formas iniciais de reparação com relação aos danos sofridos devido à escravidão, o comércio transatlântico de pessoas africanas escravizadas, colonialismo e sucessivas políticas e sistemas racialmente discriminatórios. A seção conclui com uma avaliação do que precisa ser feito para assegurar a responsabilização de pessoas culpadas e reparação para vítimas por meio da justiça reparatória para afrodescendentes, que continuam a sofrer por esses legados.

⁶⁴⁴ CCPR/C/GC/37, par. 100 e 103; CAT/C/DEU/CO/6, par. 38.

⁶⁴⁵ CCPR/C/GC/37, para. 92

⁶⁴⁶ CCPR/C/GC/36, para. 53.

⁶⁴⁷ <https://en.unesco.org/news/slave-trade-and-slavery-founding-tragedy-our-modern-world>. Veja também: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000265488> p. 5 para uma visão geral das rotas de comércio de escravos.

⁶⁴⁸ Ver, por exemplo, Ana Lucia Araujo, *Reparations for Slavery and the Slave Trade: A Transnational and Comparative History*, New York: Bloomsbury Academic, 2017, pp. 42-43.

⁶⁴⁹ Declaração e Programa de Ação de Durban, para. 13

⁶⁵⁰ Declaração e Programa de Ação de Durban, para. 14.

⁶⁵¹ E/CN.4/2005/L.48.

B. Iniciativas locais, nacionais e regionais ilustrativas para responsabilização e reparação

251. As iniciativas descritas a seguir ilustram a diversidade de processos realizados nos últimos anos em alguns Estados. No entanto, e apesar dessas iniciativas bem-vindas, nenhum país com um legado de escravidão, comércio transatlântico de pessoas africanas escravizadas ou colonialismo levou completamente em consideração o passado ou contabilizou de forma abrangente os impactos nas vidas de pessoas afrodescendentes hoje. Neste contexto, os três temas da Década Internacional dos Afrodescendentes (2015-2024), com ênfase no reconhecimento, justiça e desenvolvimento são de particular relevância.

252. A maioria das iniciativas inclui elementos de busca pela verdade e reparações em várias formas, conforme definido no direito internacional dos direitos humanos.⁶⁵² Algumas iniciativas foram introduzidas por Estados, autoridades locais ou organizações regionais; outras foram apresentadas por outras entidades, como universidades, igrejas e empresas. Algumas começaram com exercícios de busca da verdade, levando a reparações, enquanto outras resultaram em desculpas formais. Para fins de ilustração, esta seção agrupa iniciativas específicas relacionadas à busca pela verdade; reconhecimento e desculpas; memorialização; e outras medidas de reparação mais amplas.

1. Iniciativas de busca pela verdade

253. A verificação dos fatos e a divulgação plena e pública da verdade é uma forma de satisfação que pode reparar um certo dano. Em 2009, por exemplo, o Parlamento das Ilhas Maurício criou uma Comissão de Verdade e Justiça “para fazer uma avaliação das consequências da escravidão e do trabalho forçado durante o período colonial até o presente”.⁶⁵³ A comissão fez recomendações sobre a memorialização; dizer a verdade; empoderamento de pessoas mauricianas de origem africana e malgaxe, e justiça econômica e social, particularmente relacionada a questões de terra e meio ambiente.⁶⁵⁴

254. No nível federal nos Estados Unidos, o Projeto de Lei HR 40 (referindo-se à promessa não cumprida de 40 acres e uma mula para ex-escravizadas/os libertas/os) foi apresentado em várias formas por todos os anos desde 1989. O projeto procura estabelecer uma Comissão para estudar e desenvolver propostas de reparação para pessoas afro-americanas para “examinar a escravidão e a discriminação nas colônias e nos Estados Unidos de 1619 até o presente e recomendar remediação apropriada”.⁶⁵⁵ Busca ainda identificar “(1) o papel dos governos federal e estadual no apoio à instituição da escravidão, (2) formas de discriminação nos setores público e privado contra pessoas escravizadas libertas e suas/seus descendentes, e (3) persistência dos efeitos negativos da escravidão em pessoas afro-americanas vivas e na sociedade”.⁶⁵⁶ Em abril de 2021, pela primeira vez, o HR 40 foi levado ao plenário da Câmara dos Deputados para ser apreciado.⁶⁵⁷ Em 2020, uma resolução separada foi apresentada à Câmara dos Deputados para o estabelecimento de uma “Comissão de Verdade, Cicatrização Racial e Transformação” (Truth, Racial Healing, and Transformation Commission) para “reconhecer, homenagear e ser um catalisador para o progresso, inclusive em direção a eliminação permanente de desigualdades raciais persistentes”.⁶⁵⁸ As iniciativas

⁶⁵² E/CN.4/2005/L.48.

⁶⁵³ <https://attorneygeneral.govmu.org/Documents/Laws%20of%20Mauritius/A-Z%20Acts/T/Tr/TRUTHANDJUSTICECOMMISSIONACTNo28of2008.pdf#search=truth%20and%20justice%20commission>.

⁶⁵⁴ <https://www.usip.org/publications/2012/02/truth-commission-mauritius>.

⁶⁵⁵ <https://www.congress.gov/bill/117th-congress/house-bill/40?q=%7B%22search%22%3A%5B%22reparations%22%5D%7D&s=3&r=2>. Veja também S.40, o projeto de lei que o acompanha no Senado.

⁶⁵⁶ Idem.

⁶⁵⁷ <https://www.congress.gov/bill/117th-congress/house-bill/40/all-actions?q=%7B%22search%22%3A%5B%22reparations%22%5D%7D&s=3&r=2>. Veja também S.40, o projeto de lei que o acompanha no Senado.

⁶⁵⁸ <https://www.congress.gov/bill/117th-congress/house-concurrent-resolution/19?q=%7B%22search%22%3A%5B%22racial+healing%22%5D%7D&s=6&r=2>

mais recentes de busca pela verdade incluem a Comissão de Verdade e Reconciliação de Maryland - "a primeira de seu tipo nos Estados Unidos" - que está autorizada a investigar 42 linchamentos com motivação racial e realizar reuniões públicas e audiências regionais "em locais em que um linchamento de uma pessoa afro-americana por uma multidão branca foi documentado".⁶⁵⁹ Outras iniciativas incluem mapeamentos feitos por universidades de sua relação histórica com a instituição da escravidão, como por exemplo pela Columbia⁶⁶⁰ e Harvard,⁶⁶¹ levando às vezes a reparações específicas (veja abaixo).

255. Na Colômbia, como parte de seu processo de busca pela verdade, a Comissão de Verdade e Reconciliação realizou reuniões em 2020 sobre o impacto do conflito armado sobre pessoas afrodescendentes, dando algum reconhecimento pelos indivíduos dos danos que eles causaram.⁶⁶² Embora os diálogos se concentrem no conflito armado interno, eles também examinam a escravização, o tráfico de pessoas escravizadas e o colonialismo, os quais geraram impactos de longo prazo que se intensificaram com o conflito armado interno, ampliando as discrepâncias na desigualdade e exclusão já existentes. Essas discussões também buscaram destacar a resiliência e as contribuições feitas por pessoas afrodescendentes para a construção da paz e oferecer recomendações para não repetição.

256. Na Bélgica, uma Comissão Parlamentar foi estabelecida em 2020 para trazer à tona o passado colonial da Bélgica na República Democrática do Congo, Burundi e Ruanda e colher lições para o futuro. Ela foi feita para analisar o papel e o impacto estrutural do Estado, suas autoridades e várias instituições (inclusive a Igreja e a Monarquia) nesses países; e investigar o impacto econômico do colonialismo, inclusive aquelas/es que se beneficiaram dele. Também formulará recomendações sobre como lidar com o passado e fará propostas para a reconciliação - com vistas à memorialização e acesso aos arquivos.⁶⁶³ Além disso, depois que as estátuas do Rei Leopoldo II (que governou a região da bacia do Congo de 1885 a 1908)⁶⁶⁴ foram desfeguradas durante protestos antirracismo,⁶⁶⁵ o diretor do Museu Real da África Central indicou a intenção de mudar os pontos de vista do museu sobre o colonialismo e transformá-la em uma "reavaliação contemporânea de um passado imperfeito".⁶⁶⁶

257. Durante uma comemoração anual do fim da escravidão em julho de 2020, a Holanda anunciou planos para um diálogo nacional para confrontar os vínculos históricos do país com a escravidão, com foco em "como a história da escravização ainda influencia nossas vidas diárias,"⁶⁶⁷ que foi feito em Maio de 2021, na Holanda e partes caribenhas do Reino dos Países Baixos.⁶⁶⁸ Além disso, lançou registros de arquivos nacionais online sobre o envolvimento holandês na história da escravização.⁶⁶⁹ Os municípios de Amsterdã e Roterdã

⁶⁵⁹ https://msa.maryland.gov/lynching-truth-reconciliation/pdf/ch_41_hb0307t.pdf;
<https://msa.maryland.gov/lynching-truth-reconciliation/pdf/interim-report.pdf>, p. 7. Outras iniciativas, como o Howard County Lynching Truth and Reconciliation (<http://www.hocoltr.org/about/>) contribuirão para este trabalho. Consulte também <https://www.mapcustomizer.com/map/US%20Truth%20and%20Reconciliation%20Initiatives%2020>.

⁶⁶⁰ <https://columbiaandslavery.columbia.edu/content/about-project>.

⁶⁶¹ <https://www.legacyofslavery.radcliffe.harvard.edu/>.

⁶⁶² <https://especiales.comisiondelaverdad.co/la-verdad-del-pueblo-negro/>.

⁶⁶³ <https://www.dekamer.be/FLWB/PDF/55/1462/55K1462001.pdf>. Consulte também: <https://www.hrw.org/news/2020/06/30/belgium-moving-regrets-reparations>.

⁶⁶⁴ Consulte de forma geral A/HRC/42/59/Add.1, par. 7-12

⁶⁶⁵ <https://www.nytimes.com/2020/06/09/world/europe/king-leopold-statue-antwerp.html#:~:text=The%20statue%20of%20Leopold%20II%2C%20a%20Belgian%20king,racism%20in%20Belgium%20and%20has%20now%20been%20removed;>
<https://www.theguardian.com/world/2020/jun/12/belgium-forced-to-reckon-with-leopolds-legacy-and-its-colonial-past>.

⁶⁶⁶ <https://www.independent.co.uk/news/world/europe/belgium-king-leopold-statue-who-colonial-africa-congo-black-lives-matter-a9560291.html>.

⁶⁶⁷ <https://apnews.com/article/europe-netherlands-race-and-ethnicity-health-coronavirus-pandemic-76fa36f730acd05d83ebf40ffef31df>. Veja também <https://www.rijksoverheid.nl/actueel/nieuws/2020/07/01/start-dialooggroep-slavernijverleden>

⁶⁶⁸ <https://www.rijksoverheid.nl/actueel/nieuws/2021/05/07/dialoog-slavernijverleden>.

⁶⁶⁹ <https://www.nationaalarchief.nl/en/slavery>. Veja também A/HRC/30/56/Add.1, para. 67.

também estão considerando emitir pedidos formais de desculpas.⁶⁷⁰ Em 2021, o Rijksmuseum de Amsterdã lançou uma exposição sobre o tráfico transatlântico de pessoas africanas escravizadas no Suriname, no Brasil e no Caribe e o papel da Companhia Holandesa das Índias Ocidentais, bem como a escravidão por poderes coloniais holandeses na África do Sul e na Ásia onde operava a Companhia Holandesa das Índias Orientais.⁶⁷¹

2. Desculpas, arrependimento e reconhecimentos

258. Outra forma de 'satisfação', conforme definido nos Princípios e Diretrizes Básicos sobre o Direito a Correção e Reparação para Vítimas de Violações Graves do Direito Internacional dos Direitos Humanos e Violações Graves do Direito Internacional Humanitário, é o pedido de desculpas público, inclusive através do reconhecimento de fatos e aceitação da responsabilidade. Nos últimos anos, desculpas e reconhecimento de violações passadas foram emitidas no nível nacional e local em vários países. Em 2020, o Parlamento Europeu declarou a 'escravidão' um crime contra a humanidade⁶⁷² - assim como a França em 2001.⁶⁷³

259. Em 2005, o Senado dos Estados Unidos pediu desculpas às vítimas de linchamento e as/os descendentes dessas vítimas por sua falha em promulgar uma legislação anti-linchamento.⁶⁷⁴ Em 2008 e 2009, a Câmara dos Deputados e o Senado reconheceram a escravidão e a segregação racial e pediram desculpas às pessoas afrodescendentes “pelos erros cometidos contra elas e suas/seus ancestrais que sofreram sob a escravidão e as leis de Jim Crow”. A resolução também declarou, no entanto, que “nada nesta resolução autoriza, apoia ou serve como acordo para qualquer reivindicação ou alegação contra os Estados Unidos.”⁶⁷⁵ Em 2008, a Câmara dos Deputados aprovou outra resolução na qual expressava “seu compromisso de reparar as consequências duradouras dos crimes cometidos contra pessoas afro-americanas sob a escravidão e Jim Crow e de impedir a ocorrência de violações de direitos humanos no futuro.”⁶⁷⁶

260. Vários estados e cidades dos Estados Unidos também expressaram pesar por seu papel na escravidão e no comércio de pessoas escravizadas,⁶⁷⁷ bem como reconheceram a história do racismo sistêmico.⁶⁷⁸ Algumas dessas iniciativas, mais recentemente, levaram à convocação de comissões de reparação. Por exemplo, em julho de 2020, o conselho municipal de Asheville, na Carolina do Norte, aprovou uma resolução que visa estabelecer uma Comissão de Reparações Comunitárias com poderes para fazer recomendações “que farão um progresso significativo para reparar os danos causados pelo racismo sistêmico nas

⁶⁷⁰ <https://www.nytimes.com/2020/02/10/world/europe/amsterdam-considers-apology-for-slavery-in-former-colony.html#:~:text=Amsterdam%20Considers%20Apology%20for%20Slavery%20in%20Former%20Colony,inclusing%20the%20Royal%20Palace%2C%20center%2C%20on%20Dam%20Square;https://apnews.com/article/76fa36f730acd05d83ebf40ffefe31df;https://nos.nl/artikel/2364305-rotterdam-overweegt-aanbieden-excuses-voor-slavernijverleden>.

⁶⁷¹ <https://www.rijksmuseum.nl/en/whats-on/exhibitions/slavery>; <https://www.theguardian.com/world/2021/may/18/rijksmuseum-slavery-exhibition-confronts-cruelty-of-dutch-trade>

⁶⁷² https://www.europarl.europa.eu/doceo/document/TA-9-2020-0173_EN.html.

⁶⁷³ <https://www.legifrance.gouv.fr/jorf/id/JORFTEXT000000405369/>.

⁶⁷⁴ <https://www.congress.gov/bill/109th-congress/senate-resolution/39>.

⁶⁷⁵ <https://www.congress.gov/bill/111th-congress/senate-concurrent-resolution/26>.

⁶⁷⁶ <https://www.congress.gov/bill/110th-congress/house-resolution/194/text>.

⁶⁷⁷ Veja, por exemplo, <https://lis.virginia.gov/cgi-bin/legp604.exe?071+ful+HJ728ER>; <https://mgaleg.maryland.gov/2007RS/bills/hj/hj0004t.pdf>; <https://mgaleg.maryland.gov/mgawebsite/Search/Legislation?target=/2007rs/billfile/sj0006.htm>; https://www.ictj.org/sites/default/files/ICTJ_Briefing_TJ_US_Race.pdf, p. 8.

⁶⁷⁸ Veja, por exemplo, <https://charlottenc.gov/CityClerk/Minutes/August%2010,%202020.pdf>, p. 611; <https://www.msn.com/en-us/news/us/charlottes-mayor-apologized-for-the-citys-role-in-systemic-racism-what-comes-next/ar-BB181ILJ>; https://www.cityofspartanburg.org/cms_assets/City_Council_files/9.28.2020.Agenda%20Packet.pdf, p. 15.

esfera pública e privada”.⁶⁷⁹ Iniciativas semelhantes seguiram-se em outros municípios da Carolina do Norte.⁶⁸⁰ Universidades também fizeram pedidos de desculpas ou reconheceram seus vínculos com a escravidão, como a Universidade de Georgetown e a Society of Jesus’ Maryland Province em 2017.⁶⁸¹

261. Em 2013, o Governo do Reino Unido declarou que “lamenta sinceramente” os atos de tortura cometidos contra Mau Mau no Quênia durante o regime colonial.⁶⁸² O governo concordou em pagar 19,9 milhões de libras esterlinas em “acordo total e final” de uma ação judicial de um tribunal superior movida por cinco das vítimas, e concordou em construir um memorial em Nairóbi para as vítimas de tortura e abuso durante a era colonial.⁶⁸³ No final de junho de 2020, o Rei da Bélgica emitiu uma declaração expressando seu pesar pelo papel de seu país na colonização do Congo.⁶⁸⁴ Em 2019, o Parlamento Europeu encorajou as instituições da UE e seus Estados-Membros “a oficialmente reconhecer e marcar as histórias de pessoas afrodescendentes na Europa, inclusive injustiças passadas e em curso e crimes contra a humanidade, como a escravidão e o tráfico transatlântico de pessoas escravizadas, ou aqueles cometidos sob o colonialismo europeu”, bem como “as vastas conquistas e contribuições positivas das pessoas afrodescendentes.”⁶⁸⁵ A este respeito, o Parlamento Europeu assinalou a Comemoração Inaugural do Dia Europeu para a Abolição do Comércio de Pessoas Escravizadas em 2020.⁶⁸⁶

262. Em janeiro de 2021, um relatório sobre a memória da colonização e a guerra da Argélia encomendado pelo Presidente da França recomendou notavelmente o estabelecimento de uma Comissão da Verdade e Memória para começar iniciativas comuns entre a França e a Argélia sobre memorialização, bem como medidas para apresentar o passado colonial da França em livros escolares. O gabinete do Presidente confirmou a constituição da Comissão, indicando, no entanto, que não haveria “nenhum arrependimento nem desculpas” pela ocupação da Argélia por parte da França.⁶⁸⁷

263. Desde 2015, os governos da Alemanha e da Namíbia têm se envolvido em negociações a respeito de seu passado colonial.⁶⁸⁸ Em maio de 2021, a Alemanha anunciou que havia chegado a um acordo, chamando os acontecimentos entre 1904 e 1908 de genocídio e assumindo a sua “responsabilidade histórica e moral”. A Alemanha anunciou que pediria perdão à Namíbia e às/aos descendentes das vítimas. Embora observando que “reivindicações legais de indenização não podem ser derivadas disso”, a Alemanha reconheceu a “culpa” e ofereceu “um pedido de desculpas” como “um passo importante para chegar a um entendimento sobre os crimes do passado e moldar o futuro juntos”. Além disso, “como um

⁶⁷⁹ [https://www.ashevilleenc.gov/news/asheville-reparations-resolution-is-designed-to-help-black-community-access-to-the-opportunity-to-build-;](https://www.ashevilleenc.gov/news/asheville-reparations-resolution-is-designed-to-help-black-community-access-to-the-opportunity-to-build-) [https://www.ashevilleenc.gov/news/asheville-reparations-speaker-series-continues-june-10-and-17-community-urged-to-participate/;](https://www.ashevilleenc.gov/news/asheville-reparations-speaker-series-continues-june-10-and-17-community-urged-to-participate/) [https://www.charlotteobserver.com/news/nation-world/national/article244150107.html;](https://www.charlotteobserver.com/news/nation-world/national/article244150107.html) <https://www.ashevilleenc.gov/news/asheville-city-council-makes-initial-2-1-million-in-reparations-funding-appropriation/wealth/>

[https://drive.google.com/file/d/1WKialVISWzu72mhasyy9SsIDbVGMSj5Uview.](https://drive.google.com/file/d/1WKialVISWzu72mhasyy9SsIDbVGMSj5Uview)

⁶⁸⁰ [https://apnews.com/article/race-and-ethnicity-discrimination-north-carolina-slavery-raleigh-4e975e1c68704aae5bf3121050983c1c.](https://apnews.com/article/race-and-ethnicity-discrimination-north-carolina-slavery-raleigh-4e975e1c68704aae5bf3121050983c1c)

⁶⁸¹ [https://www.georgetown.edu/news/georgetown-apologizes-for-1838-sale-of-272-slaves-dedicates-buildings/.](https://www.georgetown.edu/news/georgetown-apologizes-for-1838-sale-of-272-slaves-dedicates-buildings/)

⁶⁸² [https://www.gov.uk/government/news/statement-to-parliament-on-settlement-of-mau-mau-claims.](https://www.gov.uk/government/news/statement-to-parliament-on-settlement-of-mau-mau-claims)

⁶⁸³ *Ibid.*, [https://www.leighday.co.uk/latest-updates/cases-and-testimonials/cases/the-mau-mau-claims/.](https://www.leighday.co.uk/latest-updates/cases-and-testimonials/cases/the-mau-mau-claims/)

⁶⁸⁴ [https://www.rtbf.be/info/belgique/detail_le-roi-philippe-exprime-au-congo-ses-profonds-regrets-pour-les-blessures-du-passe?id=10532781;](https://www.rtbf.be/info/belgique/detail_le-roi-philippe-exprime-au-congo-ses-profonds-regrets-pour-les-blessures-du-passe?id=10532781) <https://www.bbc.com/news/world-europe-53232105>

⁶⁸⁵ [https://www.europarl.europa.eu/doceo/document/TA-8-2019-0239_EN.html.](https://www.europarl.europa.eu/doceo/document/TA-8-2019-0239_EN.html)

⁶⁸⁶ [https://www.ardi-ep.eu/inaugural-european-parliament-commemoration-of-the-european-day-for-the-abolition-of-the-slave-trade/.](https://www.ardi-ep.eu/inaugural-european-parliament-commemoration-of-the-european-day-for-the-abolition-of-the-slave-trade/)

⁶⁸⁷ [https://www.elysee.fr/admin/upload/default/0001/09/0586b6b0ef1c2fc2540589c6d56a1ae63a65d97c.pdf;](https://www.elysee.fr/admin/upload/default/0001/09/0586b6b0ef1c2fc2540589c6d56a1ae63a65d97c.pdf) [https://www.elysee.fr/emmanuel-macron/2021/01/20/remise-du-rapport-sur-la-memoire-de-la-colonisation-et-de-la-guerre-dalgerie;](https://www.elysee.fr/emmanuel-macron/2021/01/20/remise-du-rapport-sur-la-memoire-de-la-colonisation-et-de-la-guerre-dalgerie) [https://www.nytimes.com/2021/01/20/world/europe/france-algeria-war-report.html.](https://www.nytimes.com/2021/01/20/world/europe/france-algeria-war-report.html)

⁶⁸⁸ [https://www.auswaertiges-amt.de/en/newsroom/news/151104-namibia/276108;](https://www.auswaertiges-amt.de/en/newsroom/news/151104-namibia/276108) [https://www.dw.com/en/namibia-germany-reparations/a-54535589.](https://www.dw.com/en/namibia-germany-reparations/a-54535589)

gesto de reconhecimento do imensurável sofrimento infligido às vítimas”, o acordo incluiu 1,1 bilhão de euros para reconstrução e desenvolvimento, com um papel fundamental para as comunidades afetadas pelo genocídio na criação e implementação deste programa.⁶⁸⁹

264. No Reino Unido, o setor privado começou a pedir desculpas e a assumir compromissos em relação a reparações, inclusive tendo em vista as pesquisas sobre o rastreamento do impacto da propriedade de pessoas escravizadas na formação da Grã-Bretanha moderna, realizadas pela University College London.⁶⁹⁰ Por exemplo, em junho de 2020, o mercado de seguros do Lloyd's de Londres se desculpou e reconheceu seu papel “vergonhoso” no comércio transatlântico de pessoas africanas escravizadas e se comprometeu a financiar oportunidades para “grupos de minorias étnicas e negras”.⁶⁹¹ Greene King afirmou que a empresa “se comprometeu em junho [2020], como parte de discussões mais amplas sobre empresas britânicas com ligações históricas à escravidão, de acelerar suas ambições em direção à diversidade e fazer um investimento substancial para apoiar o BAME [Pessoas Negras, Asiáticas e de Minorias Étnicas]”, depois que foi revelado que um dos fundadores da cervejaria britânica possuía pessoas escravizadas e recebeu uma indenização do governo britânico após a abolição.⁶⁹² O Banco da Inglaterra também declarou que, como instituição, “nunca esteve diretamente envolvido no comércio de pessoas escravizadas, mas está ciente de algumas conexões indesculpáveis envolvendo ex-governadores e diretores e pede desculpas por eles”. O Banco indicou que havia iniciado uma revisão completa de sua coleção de imagens de ex-governadores e diretores para garantir que nenhum com qualquer envolvimento no comércio de pessoas escravizadas permanecesse em exibição em qualquer lugar do Banco, e que estava “comprometido em trabalhar para melhorar a diversidade”.⁶⁹³

265. Reconhecimentos semelhantes do setor privado ocorreram nos Estados Unidos.⁶⁹⁴ Por exemplo, a Wachovia Corporation se desculpou depois que um estudo descobriu que ela comprou dois bancos que possuíam pessoas escravizadas e as aceitou como pagamento.⁶⁹⁵ Em 2005, o JP Morgan concordou em fornecer US \$ 5 milhões ao longo de cinco anos para pagar a mensalidade integral de estudantes afro-americanas/os que frequentassem a faculdade na Louisiana depois que foi descoberto que dois de seus bancos predecessores haviam permitido que pessoas escravizadas fossem usadas como garantia para empréstimos e possuía 1.250 delas na Louisiana como resultado de inadimplências.⁶⁹⁶ O Hartford Courant, um jornal, publicou um pedido de desculpas na primeira página em 2000, reconhecendo os lucros que obteve com a veiculação de anúncios para a venda de pessoas africanas escravizadas e a captura das que haviam escapado.⁶⁹⁷

⁶⁸⁹ <https://www.auswaertiges-amt.de/en/newsroom/news/-/2463598>.

⁶⁹⁰ <https://www.ucl.ac.uk/lbs/>; <https://www.theguardian.com/education/2020/sep/22/jamaican-director-of-ucls-slavery-research-centre-british-racism-is-clear-and-sharp>.

⁶⁹¹ <https://www.lloyds.com/news-and-insights/news/our-full-statement-on-the-lloyds-markets-role-in-the-slave-trade>; <https://www.theguardian.com/world/2020/jun/18/lloyds-of-london-and-greene-king-to-make-slave-trade-reparations>

⁶⁹² Consulte, por exemplo, <https://www.greeneking.co.uk/newsroom/latest-news/new-partnership-announce-between-greene-king-and-the-international-slavery-museum/>; <https://www.greeneking.co.uk/newsroom/latest-news/greene-king-pledges-new-five-year-commitment-with-the-prince-s-trust-to-create-1000-job-opportunities-para-jovens-e-impulsione-a-diversidade-em-toda-a-empresa/>.

⁶⁹³ <https://www.bankofengland.co.uk/news/2020/june/statement-in-relation-to-the-banks-historical-links-to-the-slave-trade>; <https://www.independent.co.uk/news/uk/home-news/lloyds-london-greene-king-slavery-links-apology-black-lives-matter-a9572421.html>; <https://fortune.com/2020/06/18/george-floyd-protests-uk-slavery-reparations/>.

⁶⁹⁴ <https://www.amnesty.org/en/latest/news/2020/06/i-cant-breathe-refrain-reignited-movement/>.

⁶⁹⁵ <https://www.washingtonpost.com/archive/politics/2005/06/20/seeking-more-than-apologies-for-slavery/cff95386-8fbf-417b-aae0-bdb85f1f1a97/>.

⁶⁹⁶ <https://www.theguardian.com/world/2005/jan/22/usa.davidteather;> <https://fortune.com/2020/06/18/george-floyd-protests-uk-slavery-reparations/>. Consulte também <https://www.nytimes.com/2016/12/18/us/insurance-policies-on-slaves-new-york-lifes-complicated-past.html>.

⁶⁹⁷ <https://www.courant.com/news/connecticut/hc-xpm-2000-07-04-0007040049-story.html>.

3. Memorialização

266. As comemorações e homenagens às vítimas mantêm viva a sua memória. Projetos de memorialização nos Estados Unidos incluem a recente adoção federal de 19 de junho (“Juneteenth”) como um novo feriado público,⁶⁹⁸ bem como iniciativas como o Museu do Legado e o Memorial Nacional pela Paz e Justiça em Montgomery, Alabama. Este é “o primeiro memorial da nação dedicado ao legado de pessoas negras escravizadas, pessoas aterrorizadas por linchamentos, pessoas afro-americanas humilhadas pela segregação racial e Jim Crow e pessoas de cor sobrecarregadas com presunções contemporâneas de culpa e violência policial”.⁶⁹⁹

267. O massacre de Tulsa em 1921 continua a receber atenção. Os relatórios destacam que uma “multidão branca desceu sobre Greenwood, um centro econômico negro de sucesso em Tulsa, Oklahoma, então conhecido como Wall Street Negra (“Black Wall Street”), e “destruiu 35 quarteirões de Greenwood, incendiando mais de 1.200 casas de propriedade de pessoas negras, várias empresas, uma escola, um hospital, uma biblioteca pública e uma dúzia de igrejas negras”, matando até 300 pessoas.⁷⁰⁰ Iniciativas relacionadas incluem a Comissão do Centenário do Massacre Racial de Tulsa trabalhando com escolas para desenvolver um currículo sobre o Massacre de Tulsa e patrocinando a instalação de um Mural da Wall Street Negra perto do Centro Cultural Greenwood (veja mais abaixo). Em setembro de 2020, a Tulsa Community Remembrance Coalition revelou um marco histórico em frente à histórica Igreja Vernon AME⁷⁰¹, e em 2021 o Presidente dos Estados Unidos se tornou o primeiro presidente a visitar Tulsa no aniversário do que ele chamou de “um massacre”. Sua declaração destacou que “devemos abordar o que continua sendo a mancha na alma da América. O que aconteceu em Greenwood foi um ato de ódio e terrorismo doméstico através de uma linha transversal que se estende até hoje”.⁷⁰²

268. Houve pedidos para a remoção de estátuas e monumentos corrompidos, inclusive em alguns países africanos.⁷⁰³ Cidades nos Estados Unidos e em toda a Europa iniciaram diálogos sobre a remoção de estátuas e/ou renomeação de espaços públicos dedicados a indivíduos com ligações à escravidão, ao comércio transatlântico de pessoas africanas escravizadas, colonialismo e/ou sucessivas políticas e sistemas racialmente discriminatórios.⁷⁰⁴ No Reino Unido, o prefeito de Londres anunciou uma Comissão para a Diversidade na Esfera Pública para revisar os marcos que compõem o domínio público de Londres, promover a discussão sobre quais legados devem ser celebrados e fazer recomendações destinadas a estabelecer as melhores práticas e padrões.⁷⁰⁵ Ele também defendeu a construção de um memorial nacional sobre a escravidão em Londres.⁷⁰⁶ Além disso, o Lambeth City Council de Londres lançou uma auditoria dos marcos públicos, estátuas, nomes de ruas e obras de arte do bairro para procurar ligações com a escravidão.⁷⁰⁷

⁶⁹⁸ <https://www.whitehouse.gov/briefing-room/presidential-actions/2021/06/18/a-proclamation-on-juneteenth-day-of-observance-2021/>;
<https://rules.house.gov/sites/democrats.rules.house.gov/files/BILLS-117S475EIS.pdf>;
<https://twitter.com/UNHumanRights/status/1406259518753935367>.

⁶⁹⁹ <https://museumandmemorial.eji.org/>.

⁷⁰⁰ https://www.hrw.org/sites/default/files/media_2020/11/tulsa-reparations0520_web.pdf, p. 1. Consulte também <https://www.okhistory.org/research/forms/freport.pdf>.

⁷⁰¹ <https://eji.org/news/tulsa-installs-marker-commemorating-1921-racial-terror-massacre/>.

⁷⁰² <https://www.whitehouse.gov/briefing-room/speeches-remarks/2021/06/02/remarks-by-president-biden-commemorating-the-100th-anniversary-of-the-tulsa-race-massacre/>

⁷⁰³ <https://www.theguardian.com/global-development/2020/jul/01/decolonise-and-rename-streets-of-uganda-and-sudan-activists-urge>; <https://civicus.org/documents/SOCS2021Part1.pdf#page=2>.

⁷⁰⁴ <https://www.amnesty.org/en/latest/news/2020/06/i-cant-breathe-refrain-reignited-movement/>.

⁷⁰⁵ <https://www.london.gov.uk/press-releases/mayoral/mayor-unveils-commission-to-review-diversity>
⁷⁰⁶ <https://www.independent.co.uk/news/uk/home-news/sadiq-khan-statues-london-diversity-edward-colston-black-lives-matter-a9555941.html>.

⁷⁰⁷ <https://metro.co.uk/2020/11/19/chicago-offers-reparations-to-african-americans-can-the-uk-get-it-13451195/?ito=cbshare>.

Na Suíça, o prefeito de Zurique disse que a cidade vai examinar como a escravidão pode ser visibilizada em espaços públicos de maneira adequada.⁷⁰⁸

269. Outras iniciativas locais incluem a iniciativa anunciada pelo Trinity College Dublin, na Irlanda, de “examinar, interrogar e refletir sobre seus complexos legados coloniais”.⁷⁰⁹ No Reino Unido, a University of Bristol está explorando o envolvimento da cidade no comércio transatlântico de pessoas africanas escravizadas.⁷¹⁰ Além disso, o Grupo de Revisão do Legado de Escravidão e Colonialismo de Edimburgo do Conselho da Cidade de Edimburgo analisará características como estátuas e nomes de ruas em Edimburgo que comemoram pessoas com estreitas ligações à escravidão;⁷¹¹ e a Comissão estabelecida pelo Corpo Governante do Oriel College Oxford considerou questões levantado pelos memoriais e legado de Cecil Rhodes.⁷¹²

270. Em 2020, a Argentina lançou uma Comissão Nacional para o Reconhecimento Histórico da Comunidade Afro-Argentina, buscando “a reparação histórica para afrodescendentes na Argentina e a recuperação de locais com significados especiais”.⁷¹³ Em 2019, a França estabeleceu uma fundação para criar um museu e memoriais relacionados ao seu papel no comércio de pessoas africanas escravizadas.⁷¹⁴ Em 2006, a prefeitura de Bordeaux ergueu uma placa para comemorar a história da escravidão e, em 2019, uma estátua de uma mulher escravizada comprada por dois irmãos de Bordeaux foi erguida na margem do rio.⁷¹⁵ Em 2020, a cidade instalou placas em ruas residenciais com nomes de homens locais proeminentes para esclarecer seu envolvimento no comércio transatlântico de pessoas africanas escravizadas - por exemplo, uma placa na rua Gramont, explicou que Jacques-Barthélémy Gramont, ex-prefeito de Bordeaux, financiou uma série expedições de navios negreiros.⁷¹⁶ Na Bélgica, em 2020, as autoridades regionais de educação prometeram reformas no curso de história para retratar com mais precisão o verdadeiro caráter do colonialismo.⁷¹⁷

271. O Projeto Rota do Escravo da UNESCO busca estabelecer memoriais e rotas em nível nacional, regional e internacional, recriando os caminhos da escravidão e proporcionando um elo entre os países e as regiões do mundo que compartilham essa história.⁷¹⁸ A UNESCO também estabeleceu um Projeto de Arquivos do Comércio de Escravos, “com o objetivo de

⁷⁰⁸ <https://www.theguardian.com/world/2020/nov/19/banking-slavery-switzerland-examines-its-colonial-conscience>. Consulte também <https://www.media.uzh.ch/en/Press-Releases/2020/Slavery.html>.

⁷⁰⁹ https://www.tcd.ie/news_events/articles/trinity-college-begins-two-year-investigation-into-its-colonial-past/.

⁷¹⁰ <https://www.bristol.ac.uk/news/2019/october/professor-of-the-history-of-slavery-.html>; <https://www.theguardian.com/education/2019/oct/30/olivette-otele-uk-first-black-female-history-professor-to-research-bristol-slavery-links>.

⁷¹¹ <https://democracy.edinburgh.gov.uk/documents/s24854/6.7%20-%20Response%20to%20Motion%20-%20Black%20Lives%20Matter%20v2.pdf>; <https://www.edinburgh.gov.uk/news/article/13127/edinburgh-slavery-and-colonialism-legacy-review-group-an-update>.

⁷¹² <https://static1.squarespace.com/static/5ef1dc3c44302c215912e2d3/t/60a62e7f8c2e2e1f8d7756b0/1621503615191/20.05.21+Comissão+Imprensa+Declaração+FINAL.pdf>; <https://www.oriel.ox.ac.uk/about-college/news-events/news/decisions-made-college-following-completion-independent-commission>.

⁷¹³ Contribuição da Argentina.

⁷¹⁴ <https://memoire-esclavage.org/>. Veja também <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000265488>, pp. 14-15; <https://www.independent.co.uk/travel/europe/amsterdam-black-lives-matter-netherlands-heritage-tour-slavery-dutch-east-india-company-a9595986.html>.

⁷¹⁵ <https://www.bordeaux.fr/p137697/modeste-testas>.

⁷¹⁶ <https://www.nytimes.com/2020/06/24/world/europe/france-george-floyd-racism-slave-trade.html>; https://www.lemonde.fr/afrique/article/2019/12/03/a-bordeaux-une-sculpture-pour-rappeler-le-passe-negrier-de-la-ville_6021449_3212.html; <https://www.memoire-esclavage-bordeaux.fr/parcours-memorial/rue-gramont>.

⁷¹⁷ <https://www.independent.co.uk/news/world/europe/belgium-king-leopold-statue-who-colonial-africa-congo-black-lives-matter-a9560291.html>.

⁷¹⁸ <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000265488>.

melhorar o acesso e salvaguardar os documentos originais relacionados com o comércio transatlântico de pessoas escravizadas e a escravidão em todo o mundo”.⁷¹⁹ Também produziu um panorama internacional de iniciativas memoriais, mostrando a diversidade de projetos focados na história e na memória da escravidão em todo o mundo. Isso inclui o memorial da Casa dos Escravos na Ilha de Gorée, no Senegal, e o museu Mémorial ACTe em Guadalupe, França.⁷²⁰

4. Outras iniciativas

272. Outras iniciativas de reparação, abrangendo vários elementos, inclusive pedidos de indenização, foram lançadas em vários Estados e em nível regional. Em 2013, os Chefes de Governo do Caribe estabeleceram a Comissão de Reparações da Comunidade do Caribe (CARICOM) com o mandato de preparar o processo para garantir justiça reparatória para as comunidades indígenas e afrodescendentes da região. A Comissão desenvolveu um plano de reparação de dez pontos delineando “o caminho para a reconciliação, verdade e justiça para as vítimas e suas/seus descendentes”,⁷²¹ que foi apoiado principalmente por associações regionais como a CELAC e a Associação de Estados do Caribe.⁷²² O plano inclui chamadas para: (1) pedido de desculpas formal e completo; (2) repatriação de descendentes daquelas pessoas que foram escravizadas à sua terra natal; (3) programa de desenvolvimento de povos indígenas (população nativa do Caribe), (4) estabelecimento de instituições culturais no Caribe; (5) enfrentar a crise de saúde pública (destacando que “a condição crônica de saúde de pessoas negras caribenhas constitui agora o maior risco financeiro para a sustentabilidade na região”⁷²³); (6) erradicação do analfabetismo; (7) estabelecimento de um programa de conhecimento africano; (8) reabilitação psicológica através de uma abordagem de justiça reparadora da verdade e exposição educacional, para iniciar o processo de cura e reparo; (9) transferências de tecnologia; e (10) cancelamento de dívidas. A Comissão de Reparações encorajou os Estados a estabelecerem comissões de reparação nacionais e instou “as antigas nações escravistas da Europa - principalmente Grã-Bretanha, França, Espanha, Portugal, Holanda, Noruega, Suécia e Dinamarca - a envolver os governos caribenhos no diálogo reparatório para resolver os legados vivos desses crimes”.⁷²⁴

273. Em 2019, o Parlamento Europeu adotou uma resolução, lembrando que alguns Estados-Membros tomaram medidas para uma reparação significativa e eficaz por injustiças e crimes contra a humanidade cometidos contra pessoas afrodescendentes. Ela solicitava às instituições da UE e os demais Estados-Membros a seguirem esse exemplo, que pode incluir alguma forma de reparação, como pedido público de desculpas e a restituição de artefatos roubados aos seus países de origem.⁷²⁵

274. Em 1992, a Organização da Unidade Africana estabeleceu um Grupo de Pessoas Eminentes “para avaliar a questão das reparações em relação aos danos causados à África e à sua diáspora pela escravidão, colonização e neo-colonialismo”.⁷²⁶ Uma Conferência sobre Reparações, realizada na Nigéria em 1993 e patrocinada pelo Grupo de Pessoas Eminentes e a Comissão para Reparações da Organização da Unidade Africana, emitiu a Proclamação de Abuja, que apelava pela criação de um comitê nacional de reparações para toda a África e a

⁷¹⁹ <https://en.unesco.org/news/slave-trade-archives>.

⁷²⁰ <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000265488>

⁷²¹ <https://caricomreparations.org/caricom/caricoms-10-point-reparation-plan/>;
<https://caricom.org/reparations-for-native-genocide-and-slavery/>.

⁷²² http://celac.cubaminrex.cu/sites/default/files/ficheros/esclavitud_final.pdf; <https://acs-aec.org/index.php?q=press-center/releases/2019/sg-soomer-75-years-after-capitalism-and-slavery-work-still-important>; <https://caribbeanempowerment.wordpress.com/2021/03/12/reparations-issues/>.

⁷²³ <https://caricomreparations.org/caricom/caricoms-10-point-reparation-plan/>.

⁷²⁴ <https://www.theguardian.com/world/2014/feb/24/uk-resists-reparation-slavery>

⁷²⁵ https://www.europarl.europa.eu/doceo/document/TA-8-2019-0239_EN.html, para. 8

⁷²⁶ CM/Res.1339 (LIV); https://au.int/sites/default/files/decisions/9621-council_en_27_may_28_june_1991_council_ministers_fifty_fourth_ordinary_session.pdf;
CM/Res.1373 (LV); https://au.int/sites/default/files/decisions/9618-council_en_24_28_february_1992_council_ministers_fifty_fifth_ordinary_session.pdf; CM/Res.1391 (LVI); https://au.int/sites/default/files/decisions/9616-council_en_22_28_june_1992_council_ministers_fifty_sixth_ordinary_session.pdf.

Diáspora. Essas demandas, que foram posteriormente refinadas em reuniões subsequentes, consistiam em transferência de capital e cancelamento de dívidas, a devolução de “bens roubados, artefatos e outros tesouros tradicionais”, bem como o aumento da representação institucional africana na ONU.⁷²⁷

275. Em nível nacional, em novembro de 2019, o conselho municipal de Evanston no estado de Illinois aprovou um programa de reparações financiado para reconhecer e abordar as disparidades intergeracionais da escravidão racial, desenvolvido com a Comissão de Equidade e Poder de Evanston. O fundo de US \$ 10 milhões será financiado por um novo imposto municipal.⁷²⁸

276. As reivindicações de restituição relativas a direitos de propriedade relacionados ao massacre de Rosewood em 1923 na Flórida continuam sendo uma das poucas iniciativas bem-sucedidas relacionadas a reparações nos Estados Unidos.⁷²⁹ Depois de anos de lobby por indenizações para sobreviventes e descendentes das pessoas mortas, ligadas ao fracasso das autoridades na época em deter a violência, o presidente da Câmara da Flórida iniciou um estudo histórico do massacre, que reforçou as reivindicações de restituição, seguido por um projeto de lei buscando indenização em 1994 e uma audiência. A iniciativa forneceu US \$ 150.000 às quatro pessoas sobreviventes que testemunharam e permitiram que outras fizessem uma petição. Também financiou a perda de propriedades e bolsas de estudo. Desde 1994, 297 alunas/os receberam bolsas de Rosewood.⁷³⁰

277. Em outubro de 2020, o estado da Califórnia estabeleceu uma força-tarefa para desenvolver recomendações sobre como a Califórnia poderia fornecer reparações às "Pessoas afro-americanas, com uma consideração especial para afro-americanas/os que são descendentes de pessoas escravizadas nos Estados Unidos", e examinar que forma essas reparações podem tomar e quem as receberá.⁷³¹ Além disso, em outubro de 2020, uma resolução do Conselho Municipal de Durham (Carolina do Norte) pediu um programa federal que daria reparações “suficientes para eliminar a lacuna de riqueza racial” para descendentes de pessoas que foram escravizadas.⁷³² O prefeito de Providence, Rhode Island também apoiou as reparações em julho de 2020 ao “comprometer a cidade com um processo de

⁷²⁷ Ana Lucia Araujo, *Reparations for Slavery and the Slave Trade: A Transnational and History*, New York: Bloomsbury Academic, 2017, pp. 155-156; Elazar Barkan, *The Guilt of Nations*, Norton: New York, 2000, pp. 301-302; <https://journals.openedition.org/etudesafricaines/4543>; Lord Giffard, “Formulating the Case for Reparations” in *Colonialism, Slavery, Reparations and Trade Remediating the 'Past'?*, edited By Fernne Brennan, John Packer, Routledge 2013 (p. 84 e adiante); <https://www.inosaar.lle.ed.ac.uk/en/timeline/first-pan-african-conference-reparations>.

⁷²⁸ <https://www.theguardian.com/news/2020/oct/06/long-fight-for-slavery-reparations-evanston-chicago>; <https://www.theguardian.com/us-news/2020/jan/19/reparations-program-evanston-illinois-african-americans-slavery>.

⁷²⁹ Contribuição do Rev. Dr. Robert Turner (Igreja Episcopal Metodista Africana de Vernon Histórica); Elazar Barkan, *The Guilt of Nations*, Norton: New York, 2000 pp. 296-299; <https://time.com/5887247/reparations-america-rosewood-massacre/>; <https://www.theguardian.com/us-news/2016/jan/03/rosewood-florida-massacre-racial-violence-reparations>.

⁷³⁰ <https://www.washingtonpost.com/graphics/2020/national/rosewood-reparations/>.

⁷³¹

https://leginfo.legislature.ca.gov/faces/billTextClient.xhtml?bill_id=201920200AB3121&search_key=words=reparations; <https://www.theguardian.com/us-news/2020/sep/30/california-slavery-reparations-law>; <https://apnews.com/article/legislature-slavery-california-gavin-newsom-state-legislature-85b905e79384e5945ccab4e2930116d9>.

⁷³² <https://cityordinances.durhamnc.gov/OnBaseAgendaOnline/Documents/ViewDocument/Final-Published%20Attachment%20-%2014231%20-%20RESOLUTION%20-%201%20-%20RESOLUTION%20IN%20SUPPORT%20.pdf?meetingId=417&documentType=Agenda&itemId=18303&publishId=77278&isSection=false>; <https://www.foxnews.com/us/durham-city-council-approves-reparations-resolution-enslaved-people>; <https://durhamnc.gov/DocumentCenter/View/32853/FINAL-REPORT-Durham-Racial-Equity-Task-Force-72220>

verdade, reconciliação e reparações municipais para pessoas negras, povos indígenas e pessoas de cor em Providence”.⁷³³

278. As tentativas de buscar reparações por meio de litígios foram, em sua maioria, rejeitadas por causa de prazos de prescrição e também por falta de base legal sólida.⁷³⁴ Por exemplo, em 1995, uma ação judicial foi indeferida pelo Tribunal Distrital dos Estados Unidos do Distrito Norte da Califórnia, pois o tribunal era “incapaz de identificar qualquer base legalmente reconhecível sobre a qual as reivindicações de reclamante poderiam prosseguir contra os Estados Unidos”. O processo pleiteava “danos devido à escravidão de afro-americanas/os e subsequente discriminação contra elas/es, reconhecimento da discriminação e um pedido de desculpas”. O Tribunal concluiu que o legislativo, e não o judiciário, era o fórum apropriado para tais queixas.⁷³⁵

279. Outras estratégias de litígio foram tentadas, inclusive contra indivíduos, governos municipais e estaduais, bem como corporações dos EUA que lucraram com a escravidão.⁷³⁶ O caminho para as reparações pelo massacre de Tulsa de 1921, mencionado anteriormente, incluiu a criação pelo governo estadual da Comissão do Motim Racial de Tulsa em 1997, cujo relatório final recomendou que Oklahoma e Tulsa fornecessem reparações. A legislatura do estado de Oklahoma aprovou uma lei que, embora adotasse muitas das conclusões da Comissão do Motim Racial de Tulsa e reconhecesse as “responsabilidades morais” do estado, “não admitia culpabilidade legal por parte do estado ou de seus cidadãos”.⁷³⁷ Em 2003, quase dois anos após o relatório final, mais de 200 sobreviventes e descendentes de vítimas processaram a cidade de Tulsa, o Departamento de Polícia de Tulsa e o estado de Oklahoma. Posteriormente, o Tribunal indeferiu o litígio devido ao prazo prescricional.⁷³⁸ Em setembro de 2020, sobreviventes e suas/seus descendentes entraram com um processo contra a cidade de Tulsa,⁷³⁹ argumentando que as autoridades locais e estaduais criaram um “incômodo público” ao permitir que o massacre acontecesse - ou, segundo alguns relatos, de que participaram da violência;⁷⁴⁰ e sustentaram esse “incômodo” ao longo das gerações por meio do desinvestimento no distrito comercial de Greenwood.⁷⁴¹ Elas e eles também pediram que

⁷³³ <https://www.providenceri.gov/mayor-jorge-elorza-announces-truth-telling-reconciliation-municipal-reparations-process-2/>; <https://www.providenceri.gov/mayor-jorge-elorza-joins-community-members-launching-truth-telling-phase/>.

⁷³⁴ Ver, por exemplo, *Lewis v. Estados Unidos*, No. C 94-01380 CW, 1994 US Dist LEXIS 7868 (ND Cal 7 de junho de 1994) US; *Lloyd v. Estados Unidos*, No. C 94-01192 CW, 1994 US Dist LEXIS 7869 (ND Cal. 7 de junho de 1994); *US Jackson v. Estados Unidos*, No. C 94-01494 CW 1994 US Dist. LEXIS 7872 (ND Cal. 7 de junho de 1994).

⁷³⁵ *Cato v. Estados Unidos*, 70 F.3d 1103 (9ª Cir. 1995).

⁷³⁶ *Farmer-Paellmann v. FleetBoston Fin. Corp.* (EDNY 2002) (No. 02-CV-1862). A ação coletiva foi movida contra a FleetBoston Financial Corporation; Aetna; e CSX empresa ferroviária e foi extinta por falta de legitimidade (e motivos alternativos, inclusive justiça e prescrição). Ver também J. Angelo Corlett em *Redress for Historical Injustices in the United States*, Editor (es): Michael T. Martin, Marilyn Yaquinto, Duke University Press, 2007; <https://www.washingtonpost.com/archive/politics/2000/03/09/in-aetnas-past-slave-owner-policies/faa58ed3-51ba-44e6-b59f-c36ae181e093/>; <https://www.washingtonpost.com/archive/politics/2005/06/20/seeking-more-than-apologies-for-slavery/cff95386-8fbf-417b-aae0-bdb85f1f1a97/>; <https://www.theguardian.com/world/2002/sep/05/usa.duncancampbell>; Elazar Barkan, *The Guilt of Nations*, Norton: New York, 2000, p. 291; Dinah Shelton em *Colonialism, Slavery, Reparations and Trade Remediating the 'Past' ?*, editado por Fernne Brennan, John Packer, Routledge 2013.

⁷³⁷ “1921 Tulsa Race Riot Reconciliation Act de 2001,” 74 Okl. St. § 8000.1.

https://www.hrw.org/sites/default/files/media_2020/11/tulsa-reparations0520_web.pdf, p. 1

⁷³⁸ *Alexander v. Oklahoma*, 382 F.3d 1206 (10th Cir. 2004). Ver também *Redress for Historical Injustices in the United States*, Editor (es): Michael T. Martin, Marilyn Yaquinto, Duke University Press, 2007, p. 13

⁷³⁹ <https://www.hrw.org/news/2021/05/21/us-failed-justice-100-years-after-tulsa-race-massacre>.

⁷⁴⁰ <https://www.okhistory.org/research/forms/freport.pdf>, p. 74.

⁷⁴¹ https://www.hrw.org/sites/default/files/media_2020/11/tulsa-reparations0520_web.pdf.

o conselho da cidade restaurasse o bairro à posição financeira em que estaria se não fosse pelo massacre.⁷⁴²

280. Em sua apresentação ao ACNUDH, o Rev. Dr. Turner⁷⁴³ destacou que membros da comunidade em Tulsa "foram roubadas/os de riqueza intergeracional" e que as medidas para enfrentar o massacre foram "grosseiramente inadequadas", com as e os sobreviventes tendo repetidamente defendido o reconhecimento público, restituição e reparação. Ele pediu por reparações que "deveriam incluir esforços para restaurar a comunidade negra em Tulsa ao seu status econômico, devolver terras desapropriadas em Greenwood à propriedade predominantemente negra, acabar com a discriminação no sistema de justiça criminal, conceder serviços sociais às pessoas negras tulsanas, inclusive escolas melhoradas". Ele também defendeu reparações individuais para aquelas/es que podem rastrear sua ancestralidade até sobreviventes e vítimas do massacre; e reparações coletivas por expropriação de bens.

281. No Reino Unido, em 2009, cinco pessoas veteranas do movimento Mau Mau (ver acima) entraram com uma ação solicitando indenização por agressão e negligência, em relação às violações sofridas enquanto estavam mantidas em campos de detenção pelo Governo do Reino Unido na década de 1950. Em 2012, o Tribunal Superior de Justiça concedeu a três dos cinco processos o direito de prosseguir, permitindo que os casos avançassem. Em 2013, esses casos foram resolvidos e, enquanto o Reino Unido negou "responsabilidade em nome do governo e de contribuintes britânicos/os hoje pelas ações da administração colonial em relação às reivindicações", o governo concordou em pagar 19,9 milhões de libras esterlinas em danos a 5.228 sobreviventes.⁷⁴⁴

282. Na França, em dezembro de 2020, foi aprovada uma lei que aprova a "restituição" de uma série de itens culturais ao Benin e ao Senegal,⁷⁴⁵ de acordo com um relatório solicitado pelo presidente sobre a restituição do patrimônio cultural africano.⁷⁴⁶ Alemanha e Bélgica também estiveram envolvidos em negociações sobre devoluções semelhantes de artefatos.⁷⁴⁷

283. Grupos religiosos também estão reconhecendo seus papéis na escravidão e discutindo possíveis reparações. Na Igreja Episcopal, várias dioceses lançaram programas de reparação e outras estão preparando-os. Isso inclui bolsas de estudo para alunas/os que frequentam seminários ou faculdades historicamente negras e assistência para igrejas historicamente negras.⁷⁴⁸ Em 2018, as irmãs católicas da Sociedade do Sagrado Coração criaram um fundo de indenização para financiar bolsas de estudo para pessoas afro-americanas em Grand Coteau, Louisiana, onde freiras já possuíram cerca de 150 pessoas escravizadas.⁷⁴⁹ A Igreja Unida do Canadá e a Igreja Unida de Cristo também tomaram medidas para fornecer reparações por seu papel na "subordinação racial enraizada na injustiça histórica".⁷⁵⁰ A Igreja da Inglaterra pediu desculpas às/aos descendentes de pessoas escravizadas por conta de uma organização eclesiástica que possuía uma plantação em Barbados e foi indenizada quando as pessoas escravizadas foram emancipadas.⁷⁵¹ Também

⁷⁴² <https://www.npr.org/sections/live-updates-protests-for-racial-justice/2020/09/03/909151983/oklahoma-lawsuit-seeks-reparations-in-connection-to-1921-tulsa-massacre? t = 1607619507261> (cópia da petição).

⁷⁴³ Apresentação do Rev. Dr. Robert Turner (Igreja Episcopal Metodista Africana de Vernon Histórica).

⁷⁴⁴ <https://www.gov.uk/government/news/statement-to-parliament-on-settlement-of-mau-mau-claims>.

⁷⁴⁵ <https://www.legifrance.gouv.fr/jorf/id/JORFTEXT000042738023>.

⁷⁴⁶ <https://www.elysee.fr/emmanuel-macron/2018/11/23/remise-du-rapport-savoy-sarr-sur-la-restitution-du-patrimoine-africain>; <http://restitutionreport2018.com/>.

⁷⁴⁷ <https://www.auswaertiges-amt.de/en/newsroom/news/-/2462510>;
https://www.brusselstimes.com/news/belgium-all-news/174486/africa-museum-will-return-stolen-artworks-to-congo/?fbclid=IwAR0tcc_4o6p4zljajONC1_KV4J4P-bISFjPZA7jM1g6Cuw;
<https://twitter.com/ThomasDermine/status/1406195836443320321>.

⁷⁴⁸ https://www.washingtonpost.com/religion/maryland-episcopal-church-commits-1-million-to-reparations-seed-fund/2020/09/18/bcabd4e6-f8fb-11ea-a275-1a2c2d36e1f1_story.html;
<https://www.washingtontimes.com/news/2021/jan/29/church-established-by-slave-owners-creates-reparat/>.

⁷⁴⁹ <https://www.nytimes.com/2019/10/21/nyregion/princeton-seminary-slavery-reparations.html>.

⁷⁵⁰ A/74/321, para. 62.

⁷⁵¹ <https://www.theguardian.com/uk/2006/feb/09/religion.world>.

emitiu orientações em 2021 sobre “a memorialização de forma tangível de pessoas ou eventos relacionados com o racismo e a escravidão” com o objetivo de estabelecer uma metodologia com a qual outras formas de herança contestada em catedrais e edifícios de igrejas possam ser abordadas.⁷⁵²

284. Outras iniciativas de reparação surgiram dentro das universidades após estudos sobre as ligações que elas tinham com a escravidão e o comércio transatlântico de pessoas africanas escravizadas e os lucros ou benefícios que a universidade obteve a partir delas. Nos Estados Unidos,⁷⁵³ por exemplo, em 2017 a Universidade de Georgetown começou a dar às/aos descendentes de 272 pessoas escravizadas vendidas em benefício da universidade tratamento preferencial nas admissões,⁷⁵⁴ e as/os alunas/os também votaram para tributar a si próprios a fim de pagar essas/es descendentes.⁷⁵⁵ Casos semelhantes de reparações foram feitos na Universidade de Chicago⁷⁵⁶ e na Brown University.⁷⁵⁷ Em 2019, o Seminário Teológico de Princeton anunciou que gastaria US \$ 27 milhões em bolsas de estudo e outras iniciativas para corrigir seus laços com a escravidão; enquanto o Seminário Teológico da Virgínia, que dependia de trabalhadoras/es escravizados, criou um fundo de reparações de US \$ 1,7 milhão.⁷⁵⁸

285. A Universidade de Glasgow e a Universidade das Índias Ocidentais assinaram um Memorando de Entendimento comprometendo-se a trabalhar juntas para fundar um Centro Glasgow-Caribenho para Pesquisa em Desenvolvimento, cumprindo uma de uma série de recomendações em um relatório baseado em pesquisa abrangente conduzida pela universidade “sobre suas ligações com a escravidão histórica”.⁷⁵⁹

286. Na América Latina, alguns Estados conceberam possíveis formas de reparação abordando a questão da redistribuição de terras para comunidades afrodescendentes e propondo medidas para combater as desigualdades raciais. No Brasil, a Constituição de 1988 concedeu a posse de terras às comunidades quilombolas, e a Fundação Cultural Palmares foi criada para preservar e promover o patrimônio afro-brasileiro, bem como para identificar e delimitar territórios e conferir títulos de propriedade legais a essas comunidades.⁷⁶⁰ A legislação subsequente estendeu a definição histórica de quilombo para incluir outras comunidades que foram historicamente excluídas do acesso à propriedade da terra.⁷⁶¹ Uma legislação também foi aprovada em 2003 para tornar obrigatória a inclusão da história e da cultura afro-brasileira nos currículos das escolas de ensino fundamental e médio.⁷⁶² As

⁷⁵² https://www.churchofengland.org/sites/default/files/2021-05/Contested_Heritage_in_Cathedrals_and_Churches.pdf, p. 7.

⁷⁵³ Veja, por exemplo, https://www.washingtonpost.com/gdpr-consent/?next_url=https%3a%2f%2fwww.washingtonpost.com%2feducation%2f2021%2f06%2f05%2fjohn-hopkins-slavery-founder-inquiry%2f.

⁷⁵⁴ <https://www.georgetown.edu/news/georgetown-apologizes-for-1838-sale-of-272-slaves-dedicates-buildings/>; https://www.washingtonpost.com/gdpr-consent/?next_url=https%3a%2f%2fwww.washingtonpost.com%2fnews%2fgrade-point%2fwp%2f2016%2f09%2f02%2fnow-is-the-time-descendants-respond-to-georgetown-efforts-to-confront-the-legacy-of-slavery%2f.

⁷⁵⁵ <https://www.theatlantic.com/education/archive/2019/04/why-are-georgetown-students-paying-reparations/587443/>; <https://www.nytimes.com/2019/04/12/us/georgetown-reparations.html>; <https://www.washingtonpost.com/education/2019/10/03/georgetown-students-protest-demanding-action-reparations-descendants-enslaved-people/>.

⁷⁵⁶ <https://www.aaihs.org/a-case-for-reparations-at-the-university-of-chicago/>; <https://www.lib.uchicago.edu/collex/exhibits/case-reparations-university-chicago-sources/>.

⁷⁵⁷ https://www.brown.edu/Research/Slavery_Justice/documents/SlaveryAndJustice.pdf.

⁷⁵⁸ <https://www.nytimes.com/2019/09/12/us/virginia-seminary-reparations.html>. Consulte também <https://www.nytimes.com/2019/11/06/us/harvard-antigua-slavery-reparations.html>; <https://www.washingtonpost.com/religion/2018/12/12/southern-baptist-conventions-flagship-seminary-admits-all-four-its-founders-owned-slaves/>.

⁷⁵⁹ https://www.gla.ac.uk/news/archiveofnews/2019/september/headline_667960_en.html; https://www.gla.ac.uk/media/Media_607547_smxx.pdf.

⁷⁶⁰ Ana Lucia Araujo, *Reparations for Slavery and the Slave Trade: A Transnational and Comparative History*, New York: Bloomsbury Academic, 2017, p. 155

⁷⁶¹ Decreto Presidencial n° 4.887 de 20 de novembro de 2003.

⁷⁶² Lei n° 10.639 de 9 de janeiro de 2003. <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000265488>.

Constituições de 1998 e 2008 do Equador outorgaram à populações afro-equatorianas, notadamente o direito à propriedade de terras coletivas e ancestrais,⁷⁶³ reconhecendo que “os povos ancestrais, indígenas, afro-equatorianos e montubios [indígenas mestiços das áreas costeiras] podem constituir distritos territoriais para a preservação de sua cultura [...] comunas com a propriedade coletiva da terra, como forma ancestral de organização territorial, são reconhecidas”. Na Colômbia, em 1993, uma lei reconheceu o direito à propriedade coletiva da terra das populações afro-colombianas em algumas áreas - uma medida que foi descrita como uma forma de empoderamento, e não de reparação.⁷⁶⁴

5. Desafios e Oportunidades

287. Não obstante essas e outras iniciativas em vários países, nenhum Estado implementou um pacote abrangente de medidas que interrompam, reconheçam e reparem as consequências duradouras e as manifestações contínuas de racismo sistêmico sofrido pelas pessoas afrodescendentes, nem identificou ou erradicou suas causas profundas, motivações e incentivos. As pessoas afrodescendentes também exigiram uma participação plena e efetiva nessas medidas. Frequentemente, falta uma perspectiva de gênero em tais iniciativas. Notavelmente, as mulheres afrodescendentes sofreram violência sexual e de gênero,⁷⁶⁵ cujos legados continuam a ser sentidos hoje. Um estudo da UNESCO de 2021 destacou como as mulheres vivenciam os traumas dos legados da escravidão e como esses traumas são transmitidos entre gerações.⁷⁶⁶ Além disso, como observado acima, as mulheres têm sido caricaturadas por estereótipos negativos enraizados em uma história de racismo e escravização;⁷⁶⁷ e pesquisas mostram, por exemplo, que vieses inconscientes afetam a qualidade dos cuidados de saúde que as mulheres afrodescendentes recebem.⁷⁶⁸

288. Por trás do racismo sistêmico, violência racial, desumanização e exclusão de hoje está a falta de reconhecimento formal das responsabilidades dos Estados - além também das instituições, empresas, grupos religiosos, universidades e indivíduos que se envolveram ou lucraram, e continuam a lucrar com o legado da escravidão, do comércio transatlântico de pessoas africanas escravizadas, do colonialismo e das sucessivas políticas e sistemas raciais discriminatórios.⁷⁶⁹

289. Não existe um modelo único para lidar com essas questões em todos os casos, que transcendem as reivindicações individuais e exigem também o atendimento de reivindicações coletivas. Algumas pessoas argumentam contra a responsabilização e reparação de legados históricos, citando a complexidade de se considerar abusos e violações de direitos humanos seculares envolvendo perpetradoras/es e vítimas já falecidas, e a presunção de que os danos do racismo sistêmico terminaram com a abolição da escravidão. Além disso, os delineamentos da responsabilidade do Estado e o desenho e financiamento de programas de reparação eficazes que abordem o escopo temporal e material e as/os possíveis beneficiárias/os são um desafio para definição e negociação, e levantam questões complexas, principalmente em relação aos pedidos de compensação financeira.⁷⁷⁰ No entanto, em alguns contextos, as vítimas e perpetradoras/es ainda podem estar vivas/os. Além disso, a natureza contínua de alguns atos e crimes, bem como as exceções do estatuto de limitações para graves violações de direitos humanos que constituem crimes internacionais também podem fornecer caminhos possíveis para superar esses desafios. Em última análise, a maior barreira para as

⁷⁶³ <https://pdba.georgetown.edu/Constitutions/Ecuador/ecuador98.html>;
<https://pdba.georgetown.edu/Constitutions/Ecuador/english08.html>. Ver também a Lei dos Direitos Coletivos dos Negros e Afro-equatorianos de 2006.

⁷⁶⁴ Ana Lucia Araujo, *Reparations for Slavery and the Slave Trade: A Transnational and Comparative History*, New York: Bloomsbury Academic, 2017, p. 155

⁷⁶⁵ <https://ejj.org/news/history-racial-injustice-sexual-exploitation-black-women/>

⁷⁶⁶ https://healingthewoundsofslavery.org/wp-content/uploads/2021/04/UNESCO-GHFP_2020_Healing-the-Wounds-of-Slavery_Desk-Review_Report.pdf

⁷⁶⁷ A/74/274, para. 42

⁷⁶⁸ *Ibid.*, Para. 70

⁷⁶⁹ <https://www.ohchr.org/EN/NewsEvents/Pages/DisplayNews.aspx?NewsID=25968&LangID=E>.

⁷⁷⁰ A/74/321, para. 53. Ver também Shelton em *Colonialism, Slavery, Reparations and Trade Remediating the 'Past' ?*, editado por Fernne Brennan, John Packer, Routledge 2013.

reparações pelo colonialismo e escravização pode ser que “as/os maiores beneficiárias/os de ambos carecem de vontade política e coragem moral para buscar tais reparações”.⁷⁷¹

290. A Década Internacional dos Afrodescendentes e seu programa de atividades fornecem uma estrutura para fortalecer a ação e a cooperação em relação ao pleno gozo de todos os direitos das pessoas afrodescendentes e sua participação plena e igualitária em todos os aspectos da sociedade.⁷⁷² Ao implementar seus temas de reconhecimento, desenvolvimento e justiça, os Estados podem melhorar a vida de milhões de afrodescendentes em todo o mundo. Em particular, sob o tema justiça, os Estados devem tomar medidas adicionais para garantir a justiça e honrar a memória dessas tragédias. Isso inclui reconhecer o sofrimento e os males indizíveis infligidos a milhões de homens, mulheres e crianças como resultado da escravidão, o comércio transatlântico de pessoas africanas escravizadas, o colonialismo, o apartheid, o genocídio e as tragédias do passado.⁷⁷³ Nos anos desde a adoção da Década, tem havido uma aceitação crescente sobre a atualidade de se considerar as questões de reparações e justiça reparatória.⁷⁷⁴ Os possíveis pontos de ação decorrentes dessas estruturas e, mais amplamente, do direito internacional dos direitos humanos são detalhados a seguir.

291. A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável (2015-2030) e as diretrizes operacionais sobre a inclusão de afrodescendentes na agenda de 2030, emitidas pelo Grupo de Trabalho de Especialistas sobre Afrodescendentes, podem ajudar a superar o problema sistêmico historicamente enraizado e a discriminação estrutural contra pessoas afrodescendentes em todo o mundo e incluí-las na implementação da Agenda 2030.⁷⁷⁵ Em particular, o ODS 16 sobre sociedades pacíficas e inclusivas pode servir como uma referência para abordar as manifestações contemporâneas de violência contra afrodescendentes, conforme elaborado neste artigo de sala de conferência. Além disso, a próxima reunião de alto nível em setembro de 2021 por ocasião do 20º aniversário da Declaração e Programa de Ação de Durban sobre “Reparações, justiça racial e igualdade para pessoas afrodescendentes” apresenta outra oportunidade para aumentar o entendimento global sobre as questões relativas à justiça reparatória para pessoas afrodescendentes.⁷⁷⁶

C. Agenda Rumo a Mudanças Transformadoras em direção à Justiça e Igualdade Racial - O Caminho a Seguir - REPARAR: Confrontar legados do passado, tomar medidas especiais e garantir justiça reparadora

292. É hora de liderança política, respostas criativas, eficazes e abrangentes, medidas de empoderamento e diálogo honesto sobre o impacto duradouro dos legados do passado nas formas contemporâneas de racismo.

293. Uma abordagem abrangente para reparar os legados do passado deve ser baseada em uma análise interseccional e intergeracional dos impactos da escravidão, o comércio transatlântico de pessoas africanas escravizadas, o colonialismo e sucessivas políticas e sistemas racialmente discriminatórios. Esses impactos devem ser admitidos, reconhecidos e corrigidos.

294. As experiências das mulheres afrodescendentes devem ser centrais nestes processos. No caminho a seguir, uma perspectiva de gênero será crucial para compreender suas necessidades e contribuições singulares para enfrentar o racismo e os legados da escravidão e do colonialismo. Por exemplo, as iniciativas de busca da verdade devem conter uma referência explícita à análise das causas e consequências da violência sexual e baseada em

⁷⁷¹ Ibid., Para. 15.

⁷⁷² A/RES/69/16, Anexo, par. 9(a).

⁷⁷³ A/HRC/45/47 par. 60.

⁷⁷⁴ Ibid., par. 61.

⁷⁷⁵ Ibid., par. 14

https://ohchr.org/Documents/Issues/Racism/WGEAPD/Guidelines_inclusion_2030_Agenda.pdf.

⁷⁷⁶ A/RES/75/237 para. 27.

gênero; e os programas de reparação devem incorporar uma perspectiva de gênero, identificando medidas com impacto diferencial, notadamente entre os sexos.⁷⁷⁷

295. Não bastam as medidas individuais - o que é necessário é uma pluralidade de medidas que reconheçam a magnitude e gravidade das violações, o sofrimento coletivo e sua transmissão intergeracional, e a necessidade de trabalharmos juntas e juntos, em solidariedade, para restaurar a dignidade das pessoas afrodescendentes.

1. Reconhecer que a verdade, a justiça e as reparações com relação à escravidão, o comércio transatlântico de pessoas africanas escravizadas e o colonialismo e seus legados contribuem para a não repetição e reconciliação e beneficiam toda a sociedade.

296. A verdade, a justiça e as reparações - em particular a memorialização, a educação e a conscientização - são catalisadores para estimular as demandas por mudança de atitude; e desmascarar falsas narrativas que permitem a persistência de sucessivos conjuntos de políticas e sistemas racialmente discriminatórios. Estabelecer a verdade sobre as causas e o impacto do racismo sistêmico e legados históricos é crucial para construir apoio para a justiça reparadora entre os formuladores de políticas e as sociedades e transformar o discurso. São elementos essenciais para a reconciliação e a criação de sociedades baseadas na justiça, igualdade e solidariedade para todas e todos,⁷⁷⁸ e têm potencial para beneficiar toda a sociedade.

297. Os esforços para lidar com o passado e as contribuições para a não repetição e reconciliação para o futuro devem se empenhar em garantir o reconhecimento da inerente dignidade e direito de pessoas afrodescendentes. Os Estados que ainda não contribuíram para restaurar a dignidade e os direitos das vítimas devem encontrar formas apropriadas de fazê-lo,⁷⁷⁹ e trabalhar para garantir que as violações do passado não mais se traduzam em consequências duradouras no presente e no futuro.

298. Os Estados devem reconhecer os efeitos negativos dos erros causados às pessoas afrodescendentes no passado, cujos efeitos continuam a prejudicar pessoas afrodescendentes até hoje.⁷⁸⁰ Também devem considerar iniciativas para reconhecer a escravidão como um crime contra a humanidade.

2. Criar, reforçar e financiar totalmente os processos nacionais e outros para construir uma narrativa compartilhada e conjunta sobre a escravidão, o comércio transatlântico de pessoas africanas escravizadas e o colonialismo e suas consequências duradouras para as pessoas africanas e afrodescendentes.

299. Uma barreira séria à justiça reparadora é a falta de consciência e compreensão entre o público e líderes políticos em relação aos legados persistentes de escravidão, comércio transatlântico de pessoas africanas escravizadas, colonialismo e sucessivas políticas e sistemas raciais discriminatórios.⁷⁸¹ É imprescindível recordar os crimes ou as injustiças do passado, onde e quando ocorreram, condenar inequivocamente as tragédias e procurar a verdade histórica.⁷⁸² O direito à verdade requer que os Estados estabeleçam processos que conduzam à revelação da verdade sobre o que aconteceu.⁷⁸³

300. As iniciativas existentes indicam que há vontade crescente e uma prática emergente de reconhecer a necessidade de reparar os impactos contínuos da escravidão, do comércio transatlântico de pessoas africanas escravizadas e do colonialismo. Com base nessas iniciativas, os Estados devem iniciar processos abrangentes, desenhados para buscar a verdade e definir os danos sofridos, bem como contribuir para a não repetição e

⁷⁷⁷ A/75/174.

⁷⁷⁸ Declaração e Programa de Ação de Durban, para. 106.

⁷⁷⁹ Declaração e Programa de Ação de Durban, para. 100–101.

⁷⁸⁰ A/HRC/45/47 par. CERD/C/GC/34, para. 17.

⁷⁸¹ A/74/321, par. 60.

⁷⁸² Declaração e Programa de Ação de Durban, para. 106.

⁷⁸³ Consulte: Conjunto atualizado de princípios para a proteção e promoção dos direitos humanos por meio de ações de combate à impunidade (E/ CN.4/2005/102/Add.1).

reconciliação.⁷⁸⁴ Recomendações específicas feitas por mecanismos de direitos humanos da ONU, notadamente o Grupo de Trabalho de Especialistas sobre Afrodescendentes, em conformidade com suas visitas aos países, devem ser consideradas. Elas vão desde a necessidade de um diálogo público sobre essas questões, revisão de materiais educacionais⁷⁸⁵ e construção de monumentos, memoriais e marcos;⁷⁸⁶ até emitir um pedido de desculpas e considerar a concessão de reparações;⁷⁸⁷ para confrontar e reconhecer o passado, removendo a “propaganda colonial”;⁷⁸⁸ e estabelecendo uma comissão da verdade.⁷⁸⁹ Além disso, os Estados devem considerar o reconhecimento oficial e a identificação das histórias, conquistas e contribuições positivas das pessoas afrodescendentes.

301. Tais esforços devem refletir a realidade de que a escravidão, o comércio transatlântico de pessoas africanas escravizadas e o colonialismo foram de natureza transatlântica e global: “a escravidão e o colonialismo eram projetos globais, e as reparações para ambos requerem uma intervenção global”.⁷⁹⁰ Os processos nacionais devem ser complementados por iniciativas que envolvam o diálogo e a cooperação interestatal transfronteiriça, inclusive com as comunidades afetadas em ex-colônias.

302. Além disso, as empresas e negócios relevantes devem avaliar seus próprios vínculos e como se beneficiaram da escravidão, do comércio transatlântico de pessoas africanas escravizadas e do colonialismo em suas operações passadas e em curso. As empresas devem identificar se, onde e como podem ter se beneficiado do passado de escravização. Onde forem encontradas ligações com suas operações, produtos ou serviços, devem reconhecer e pedir desculpas por seu envolvimento ou lucro com o comércio de pessoas escravizadas e a escravidão. Quando as empresas identificam que causaram ou contribuíram para esse impacto adverso, elas devem providenciar ou cooperar em sua remediação por meio de processos legítimos. Paralelamente, eles são incentivados a também considerar o financiamento do desenvolvimento em comunidades originalmente escravizadas e a contribuir para programas de igualdade racial.

3. Garantir a participação efetiva de pessoas afrodescendentes e suas comunidades para orientar o desenho e a implementação desses processos, inclusive através de consultas amplas e inclusivas.

303. Alcançar a verdade, a justiça, as reparações, a não repetição e a reconciliação requer um processo totalmente participativo. As medidas de responsabilização e reparação devem refletir as experiências e opiniões das vítimas e comunidades afetadas, levando em consideração suas necessidades. As experiências vividas e a coleta contínua da história são essenciais para a busca da verdade e o estabelecimento de narrativas compartilhadas, como um meio de memorializar o sofrimento, a resiliência e a dignidade das vítimas por meio de um diálogo vigoroso e respeitoso, onde todas as pessoas têm espaço para se expressarem livremente em um ambiente seguro. Pessoas e comunidades afrodescendentes devem orientar o desenho e a implementação desses processos por meio de uma participação efetiva, inclusive através de consultas amplas e inclusivas.⁷⁹¹ Em particular, processos consultivos com perspectiva de gênero devem ser implementados durante todos os esforços.⁷⁹²

304. Tais processos devem ser adaptados às especificidades da situação no país, inclusive em nível local, e às demandas das comunidades afetadas. Os processos devem buscar mobilizar a sociedade civil, lideranças religiosas, lideranças comunitárias e empresariais,

⁷⁸⁴ A/HRC/45/47; A/74/321; A/HRC/27/68; recomendações específicas para países em A/HRC/33/61/Add.1; A/HRC/36/60/Add.1; A/HRC/42/59/Add.1; A/HRC/39/69/Add.2.

⁷⁸⁵ Consulte, por exemplo, A/HRC/33/61/Add.2; A/HRC/36/60/Add.1; A/HRC/42/59/Add.1; A/HRC/39/69/Add.2 e CERD/C/ESP/CO/21-23 para. 30; A/HRC/36/60/Add.2; CERD/C/GBR/CO/21-23, par. 34.

⁷⁸⁶ Consulte, por exemplo, A/HRC/33/61/Add.2; A/HRC/36/60/Add.1; A/HRC/36/60/Add.2.

⁷⁸⁷ Por exemplo, A/HRC/36/60/Add.1; A/HRC/42/59/Add.1; A/HRC/36/60/Add.2.

⁷⁸⁸ Por exemplo, A/HRC/42/59/Add.1.

⁷⁸⁹ Por exemplo, A/HRC/42/59/Add.1.

⁷⁹⁰ A/74/321, para. 61.

⁷⁹¹ A/69/518, seção E.

⁷⁹² A/75/174, parágrafos 81-91

junto com políticos, políticas e servidoras/es públicos. Todas e todos devem ver os benefícios desse exercício conjunto. Qualquer coisa a menos corre o risco de falhar com os indivíduos, as comunidades e a sociedade como um todo.

4. Reparar os séculos de violência e discriminação por meio de iniciativas abrangentes e significativas, dentro dos e entre os Estados, inclusive por meio de reconhecimento formal e pedidos de desculpas, processos de apuração da verdade e reparações em variadas formas.

305. A justiça reparadora requer uma abordagem multifacetada e abrangente, baseada no direito internacional dos direitos humanos e no direito a uma reparação adequada, eficaz e imediata.⁷⁹³ Como há muito foi reconhecido, “é um princípio do direito internacional que a violação de um compromisso envolve a obrigação de fazer uma reparação adequada. A reparação, portanto, é o complemento indispensável a uma [violação]”.⁷⁹⁴ As reparações são um elemento de responsabilidade e remediação e não devem ser equiparadas puramente a uma compensação financeira. Também incluem medidas destinadas à restituição, reabilitação, satisfação e garantias de não repetição, inclusive, por exemplo, desculpas formais,⁷⁹⁵ memorialização⁷⁹⁶ (ver mais abaixo), reformas institucionais e educacionais. As reparações integrais implicam os direitos humanos em seu centro, acompanhadas do reconhecimento da responsabilidade jurídica do Estado pelas violações sofridas e vinculadas à verdade, à justiça e às garantias de não repetição.

306. Reparções são essenciais para transformar as relações de discriminação e desigualdade e para se comprometer e investir mutuamente em um futuro mais forte e resiliente com dignidade, igualdade e não discriminação para todos. Reparções ajudam a promover a confiança nas instituições e a reintegração social das pessoas cujos direitos podem ter sido desconsiderados, proporcionando o reconhecimento às vítimas e sobreviventes como titulares de direitos.⁷⁹⁷

5. Desmantelar estruturas e sistemas projetados e moldados pela escravidão, colonialismo e sucessivas políticas e sistemas racialmente discriminatórios; repensar os espaços públicos, inclusive lembrando as contribuições e danos contra pessoas afrodescendentes e garantindo que a escravidão, o comércio transatlântico de pessoas africanas escravizadas e o colonialismo nunca mais sejam glorificados.

307. As medidas tomadas para lidar com o passado devem buscar transformar o futuro. Estruturas e sistemas que foram projetados e moldados pela escravidão, colonialismo e sucessivas políticas e sistemas racialmente discriminatórios devem ser transformados.⁷⁹⁸

308. As medidas de memorialização, em particular, são uma ferramenta reparadora vital.⁷⁹⁹ Estados e outras partes interessadas devem aproveitar os esforços, por exemplo, do Projeto Rota do Escravo da UNESCO, desenvolvendo textos e testemunhos, centros multimídia, currículos educacionais e/ou programas que coletarão, registrarão, organizarão, exibirão e publicarão os dados existentes relevantes à história da escravidão, ao comércio transatlântico

⁷⁹³ Consulte Conjunto atualizado de princípios para a proteção e promoção dos direitos humanos por meio de ações de combate à impunidade; Princípios e diretrizes básicos sobre o direito a um recurso e reparação para as vítimas de violações graves do direito internacional dos direitos humanos e violações graves do direito internacional humanitário. Consulte também CCPR/C/GC/31; Convenção Americana sobre Direitos Humanos art. 25; Convenção Europeia de Direitos Humanos, art. 13; Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos, Princípios e Diretrizes sobre o Direito a um Julgamento Justo e Assistência Jurídica na África, seção C.

⁷⁹⁴ Caso a respeito da Fábrica de Chorzow, Mérito, Sentença nº 13, 1928, P.C.I.J., Série A, nº 17, p.47; CCPR/C/21/Rev.1/Add.13.

⁷⁹⁵ A/74/147.

⁷⁹⁶ A/HRC/45/45; www.oas.org/es/cidh/decisiones/pdf/Resolucion-3-19-es.pdf.

⁷⁹⁷ A/HRC/34/62.

⁷⁹⁸ A/74/321, par.10.

⁷⁹⁹ A/HRC/45/45; www.oas.org/es/cidh/decisiones/pdf/Resolucion-3-19-es.pdf.

de pessoas africanas escravizadas, ao colonialismo e às sucessivas políticas racialmente discriminatórias.⁸⁰⁰

309. A revisão dos currículos escolares e universitários, particularmente no ensino de história, e a memória, inclusive por meio de museus, podem atuar como formas substantivas e simbólicas de reparação de legados históricos e seus impactos, bem como contribuir para reformar narrativas históricas que frequentemente excluem contribuições de pessoas africanas e afrodescendentes. Nesse sentido, os Estados devem incluir nos livros didáticos, em todos os níveis apropriados, capítulos sobre a história e as culturas das pessoas afrodescendentes e preservar esse conhecimento em museus e outras instâncias para as gerações futuras. Devem também encorajar e apoiar a publicação e distribuição de livros, outros materiais impressos e a transmissão de programas de televisão e rádio sobre sua história e culturas.⁸⁰¹

310. A justiça requer medidas eficazes que deem sentido prático à premissa de que todos os seres humanos nascem iguais em dignidade e direitos. Isso significa enfrentar ideologias que buscam sustentar a discriminação contínua, bem como alterar as condições de vida que geraram desigualdade, indignidade e injustiça. Programas abrangentes de reparação devem ser implementados para atingir esses fins.

VI. Conclusões

311. **Este artigo de sala de conferência, lido em conjunto com A/HRC/47/53, está fundamentado nas experiências vividas por famílias de vítimas e afrodescendentes que, por sua coragem e determinação estão pressionando os Estados, as Nações Unidas e outros a tomarem medidas mais ousadas para lidar com violações de direitos humanos de longa data e obter justiça reparadora.**

312. **Existe hoje uma oportunidade importante para atingir um ponto decisivo para a igualdade e justiça racial. As pessoas africanas e afrodescendentes, como todos os seres humanos, nascem livres e iguais em dignidade e direitos. De acordo com os compromissos internacionais, os Estados devem mostrar vontade política mais forte para acelerar a ação pela justiça e igualdade racial, inclusive tomando medidas concretas para implementar as recomendações feitas pelas Nações Unidas e mecanismos regionais de direitos humanos, comissões nacionais de inquérito, instituições nacionais de direitos humanos e órgãos de promoção da igualdade. Volumes e mais volumes de recomendações foram feitas. Agora, ação deve ser tomada.**

313. **Ao escutar as vozes de pessoas afrodescendentes, fica clara a necessidade de uma agenda transformadora global para a justiça e igualdade racial. A agenda de quatro pontos no anexo a A/HRC/47/53 define as principais mudanças que são necessárias, que também foram elaboradas no presente documento de sala de conferência sob as suposições sobre o caminho a seguir. Implementado de forma abrangente, a agenda:**

⁸⁰⁰ Declaração e Programa de Ação de Durban, para.119;
<https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf00000265488> (recomendações).

⁸⁰¹ CERD/C/GC/34, para 66.

(a) Reverteria a cultura de negação, desmontaria o racismo sistêmico e aceleraria o ritmo de ação;

(b) Acabaria com a impunidade para violações de direitos humanos por parte de policiais e reduziria a falta de confiança;

(c) Garantiria que as vozes das pessoas afrodescendentes e daquelas pessoas que se levantam contra o racismo sejam ouvidas e que suas queixas e preocupações sejam atendidas;

(d) Enfrentaria legados, inclusive por meio de responsabilização e reparação.

314. A Alta Comissária apela a todos os Estados para que traduzam a agenda em planos de ação e medidas concretas desenvolvidas por meio de diálogos nacionais.

315. Em particular, o Alto Comissariado espera trabalhar com os Estados e o Conselho de Direitos Humanos para implementar uma agenda transformadora, inclusive pelo fortalecimento da assistência prestada aos Estados e outras partes interessadas, particularmente pessoas africanas e afrodescendentes e suas organizações, documentando e acompanhando incidentes específicos, consultando e fazendo parceria com as vítimas, sobreviventes e comunidades afetadas e fornecendo orientação para processos de justiça racial relevantes nos Estados, para os quais serão necessários recursos adicionais.

316. A Alta Comissária também recomenda que o Conselho de Direitos Humanos mantenha-se envolvido com essas questões e estabeleça um mecanismo específico e com prazo determinado, ou que fortaleça um mecanismo já existente, fornecendo-lhe capacidade adicional, a fim de promover a justiça racial e a igualdade no contexto do policiamento e da aplicação da lei em todas as partes do mundo, inclusive por meio da avaliação de padrões, incidentes, políticas e processos pertinentes como os destacados no presente relatório e no documento da sala de conferência que o acompanha.